
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EDITAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EDITAL Nº 001/2005

O EXMº. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO , USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 110, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234/02 DE 19/04/02, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, EM SESSÃO REALIZADA EM 03/03/2005.

FAZ SABER que estão convidados os interessados que se julgarem prejudicados a apresentar reclamação dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação da LISTA DE ANTIGÜIDADE dos Desembargadores, Juizes de Direito e Juizes Substitutos, relativa ao ano de 2004, que se segue:

RELAÇÃO DE ANTIGÜIDADE NA 2ª INSTÂNCIA DOS DESEMBARGADORES DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ 31.12.2004.

DESEMBARGADORES

EXERCICIO	NOME	AA	MM	DD
24 06 93	ALEMER FERRAZ MOULIN	11	06	08
23 12 93	ADALTO DIAS TRISTAO	11	00	10
03 03 94	MAURILIO ALMEIDA DE ABREU	10	09	27
03 03 94	FREDERICO GUILHERME PIMENTEL	10	09	27
03 03 94	MANOEL ALVES RABELO	10	09	27
03 03 94	PAULO NICOLA COPOLILLO	10	09	27
22 09 94	PEDRO VALLS FEU ROSA	10	03	11
21 11 94	NIVALDO XAVIER VALINHO	10	01	11

16 05 96	SERGIO BIZZOTO PESSOA MENDONCA	08 07 15
19 06 97	ALVARO MANOEL R BOURGUIGNON	07 06 12
29 09 98	ANNIBAL DE REZENDE LIMA	06 03 03
23 12 99	JORGE GOES COUTINHO	05 00 09
27 04 00	ROMULO TADDEI	04 08 02
03 08 00	SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA	04 04 29
28 12 00	ARNALDO SANTOS SOUZA	04 00 04
27 06 02	ANTONIO CARLOS ANTOLINI	02 06 03
22 08 02	ALINALDO FARIA DE SOUZA	02 04 09
14 08 03	CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL	01 04 17
10 05 04	JOSE LUIZ BARRETO VIVAS	00 07 19
07 06 04	CARLOS ROBERTO MIGNONE	00 06 23

TOTAL DE MAGISTRADOS : 20

RELAÇÃO DE ANTIGÜIDADE NA MAGISTRATURA DOS DESEMBARGADORES DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ 31.12.2004.

DESEMBARGADORES

EXERCICIO	NOME	AA	MM	DD
04 03 69	PAULO NICOLA COPOLILLO	35	10	01
20 01 73	MAURILIO ALMEIDA DE ABREU	31	11	14
20 01 73	FREDERICO GUILHERME PIMENTEL	31	11	14
13 04 73	ALEMER FERRAZ MOULIN	31	08	22
30 12 74	SERGIO BIZZOTO PESSOA MENDONCA	30	00	08
30 12 74	ARNALDO SANTOS SOUZA	30	00	08

31 12 74	CARLOS ROBERTO MIGNONE	30 00 07
25 10 76	NIVALDO XAVIER VALINHO	28 02 14
22 06 77	CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL	27 06 14
01 07 77	ALINALDO FARIA DE SOUZA	27 06 05
06 07 77	ANTONIO CARLOS ANTOLINI	27 06 00
06 07 77	JORGE GOES COUTINHO	27 06 00
05 09 77	ROMULO TADDEI	27 04 02
13 12 79	ADALTO DIAS TRISTAO	25 00 24
30 08 80	MANOEL ALVES RABELO	24 04 07
07 06 90	PEDRO VALLS FEU ROSA	14 06 26
19 06 97	ALVARO MANOEL R BOURGUIGNON	07 06 12
29 09 98	ANNIBAL DE REZENDE LIMA	06 03 03
03 08 00	SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA	04 04 29
10 05 04	JOSE LUIZ BARRETO VIVAS	00 07 19

TOTAL DE MAGISTRADOS : 20

**RELAÇÃO DOS EXMOS. SRS. DRS. JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR ORDEM DE ANTIGÜIDADE NAS ENTRÂNCIAS ATÉ 31.12.2004.**

ENTRANCIA ESPECIAL

MAGISTRADO

EXERCICIO	NOME	AA	MM	DD
15 12 93	ELPIDIO JOSÉ DUQUE	11	00	18
22 12 93	RONALDO GONCALVES DE SOUZA	11	00	11
24 12 93	JOSENIDER VAREJAO TAVARES	11	00	09
05 01 94	NEY BATISTA COUTINHO	10	11	24

25 02 94	BENICIO FERRARI	10 10 04
25 02 94	ROBERTO DA FONSECA ARAUJO	10 10 04
25 02 94	FABIO CLEM DE OLIVEIRA	10 10 04
25 02 94	NELSON DARBY DE ASSIS	10 10 04
25 02 94	CATHARINA M NOVAES BARCELLOS	10 10 04
25 02 94	CARLOS SIMOES FONSECA	10 10 04
25 02 94	DAIR JOSE BREGUNCE OLIVEIRA	10 10 04
25 02 94	ROBSON LUIZ ALBANEZ	10 10 04
25 02 94	ARTHUR JOSE NEIVA DE ALMEIDA	10 10 04
25 02 94	WILLIAN COUTO GONCALVES	10 10 04
25 02 94	ELIANA JUNQUEIRA M FERREIRA	10 10 04
25 02 94	JORGE DO NASCIMENTO VIANA	10 10 04
25 02 94	PAULO ROBERTO LUPPI	10 10 04
14 11 94	ELISABETH LORDES	10 01 18
14 11 94	ANTONIO LEOPOLDO TEIXEIRA	10 01 18
14 11 94	TELEMACO ANTUNES DE A FILHO	10 01 18
29 11 94	WILLIAN SILVA	10 01 03
26 05 95	CRISTOVAO DE SOUZA PIMENTA	09 07 05
26 05 95	RACHEL DURAO CORREIA LIMA	09 07 05
10 11 95	MARIA CRISTINA DE S FERREIRA	09 01 22
10 11 95	JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA	09 01 22
10 11 95	JOAO MIGUEL FILHO	09 01 22
10 11 95	JANETE VARGAS SIMOES	09 01 22
24 11 95	MARIANNE JUDICE DE MATTOS	09 01 08

24 11 95	WALACE PANDOLPHO KIFFER	09 01 08
24 11 95	EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR	09 01 08
24 11 95	RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO	09 01 08
24 11 95	DEBORA MARIA A C DA SILVA	09 01 08
24 12 97	SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR	07 00 08
24 12 97	ABGAR TORRES PARAISO	07 00 08
24 12 97	ERALDO GOMES DE AZEREDO	07 00 08
24 12 97	JAIME FERREIRA ABREU	07 00 08
24 12 97	HELOISA CARIELLO	07 00 08
24 12 97	MAURICIO CAMATTA RANGEL	07 00 08
24 12 97	HELIMAR PINTO	07 00 08
24 12 97	ROZENEA MARTINS DE OLIVEIRA	07 00 08
24 12 97	JORGE HENRIQUE V DOS SANTOS	07 00 08
17 12 99	ILACEIA NOVAES	05 00 15
17 12 99	UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO	05 00 15
17 12 99	CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ	05 00 15
17 12 99	MARCOS VALLS FEU ROSA	05 00 15
31 12 99	LUIZ GUILHERME RISSO	05 00 01
03 10 00	MARIA NAZARETH DE F C GIESTAS	04 02 30
22 10 01	MOACYR C DE FIGUEIREDO CORTES	03 02 10
22 10 01	ERIVALDO FRANKLIN DE MEDEIROS	03 02 10
22 10 01	ALDARY NUNES JUNIOR	03 02 10
22 10 01	ALAIMAR RIBEIRO DE SOUZA FIUZA	03 02 10
28 12 01	TASSO DE CASTRO LUGON	03 00 03

04 11 02	LUIZ GUILHERME RIBEIRO	02 01 26
04 11 02	MARCOS ANTONIO B. DE SOUZA	02 01 26
04 11 02	MARIA DO CEU PITANGA PINTO	02 01 26
18 11 02	MARGARETH ZAGO RABELO	02 01 12
03 12 02	CLAUDIO ERNESTO SOUZA ALVES	02 00 28
16 12 02	FERNANDO ESTEVAM BRAVIM RUY	02 00 15
16 12 02	CLEANTO GUIMARAES SIQUEIRA	02 00 15
27 05 03	REGINA MARIA CORREA MARTINS	01 07 02
27 05 03	LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO	01 07 02
27 05 03	ROQUE GELSON RODRIGUES	01 07 02
27 05 03	BENJAMIM DE AZEVEDO QUARESMA	01 07 02
27 05 03	DELIO JOSE ROCHA SOBRINHO	01 07 02
27 05 03	VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER	01 07 02
29 05 03	VANIA MASSAD CAMPOS	01 07 00
29 05 03	GETULIO MARCOS PEREIRA NEVES	01 07 00
29 05 03	MARIA CRISTINA C F RIBEIRO	01 07 00
29 05 03	ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES	01 07 00
03 06 03	IDELSON S RODRIGUES	01 06 27
03 06 03	INES VELLO CORREA	01 06 27
03 06 03	HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY	01 06 27
03 06 03	MARCOS ASSEF DO VALE DEPES	01 06 27
03 06 03	NELLY LABRUNIE MARTINELLI	01 06 27
10 11 03	TEREZA AUGUSTA WOELFFEL	01 01 20
10 11 03	SERGIO RICARDO DE SOUZA	01 01 20

10 11 03	JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM	01 01 20
10 11 03	PAULO ABIGUENEM ABIB	01 01 20
10 11 03	JOSE AUGUSTO FARIAS DE SOUZA	01 01 20
10 11 03	TELMELITA GUIMARAES ALVES	01 01 20
10 11 03	JOAO PATRICIO BARROSO NETO	01 01 20
10 11 03	VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR	01 01 20
14 11 03	SERGIO LUIZ DA SILVA	01 01 16
14 11 03	EDNALVA DA PENHA BINDA	01 01 16
14 11 03	ROGERIO RODRIGUES DE ALMEIDA	01 01 16
14 11 03	CARLOS MAGNO MOULIN LIMA	01 01 16
21 11 03	JOSE RENATO SILVA MARTINS	01 01 09
21 11 03	FABIO BRASIL NERY	01 01 09
21 11 03	JOSE FRANCISCO M RABELLO	01 01 09
21 11 03	JORGE LUIZ RAMOS	01 01 09
21 11 03	CLAUDIA VIEIRA DE O. ARAUJO	01 01 09
21 11 03	ABIRACI SANTOS PIMENTEL	01 01 09
28 11 03	JOSE RODRIGUES PINHEIRO	01 01 02
28 11 03	IVONE FATIMA FONTANA MENEZES	01 01 02
28 11 03	ANDRE LAMEGO SCHULLER	01 01 02
05 12 03	ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA	01 00 26
05 12 03	FABRICIA BERNARDI GONCALVES	01 00 26
23 12 03	EZEQUIEL TURIBIO	01 00 08
23 12 03	SONIA MARIA COLA	01 00 08
23 12 03	CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS	01 00 08

23 12 03	JANETE PANTALEAO ALVES	01 00 08
23 12 03	RODRIGO FERREIRA MIRANDA	01 00 08
23 12 03	ANTONIO CARLOS DE O DUTRA	01 00 08
19 11 04	ARION MERGAR	00 01 11
19 11 04	SILVANA MARIA F DE S FIORET	00 01 11
19 11 04	LAUDIO KLIPEL	00 01 11
19 11 04	CHRISTINA ALMEIDA COSTA	00 01 11
19 11 04	MARCELO MENEZES LOUREIRO	00 01 11
19 11 04	MARCELO PIMENTEL	00 01 11
19 11 04	PAULO SERGIO BELLUCIO	00 01 11
29 11 04	MARTA MARIA SA T DE SIQUEIRA	00 01 01
29 11 04	FERNANDO AUGUSTO DE MEND ROSA	00 01 01
29 11 04	GLADYS HENRIQUES PINHEIRO	00 01 01
29 11 04	MAIZA SILVA SANTOS	00 01 01
29 11 04	IVAN COSTA FREITAS	00 01 01
30 11 04	MARIA IGNEZ BERMUDES RODRIGUES	00 01 00
14 12 04	ALEXANDRE PACHECO CARREIRA	00 00 17
14 12 04	PATRICIA LEAL DE OLIVEIRA	00 00 17
14 12 04	SEBASTIAO VIEIRA RANGEL	00 00 17
14 12 04	IZAIAS EDUARDO DA SILVA	00 00 17
14 12 04	FABRICIA GONCALVES CALHAU	00 00 17
14 12 04	PAULA CHEIM J D AVILA COUTO	00 00 17
14 12 04	RICARDO GARSCHAGEN ASSAD	00 00 17
14 12 04	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE FARIA	00 00 17

14 12 04	MARCELO SOARES CUNHA	00 00 17
14 12 04	ADEMAR JOAO BERMOND	00 00 17
14 12 04	PAULINO JOSE LOURENCO	00 00 17
14 12 04	PAULO CESAR DE CARVALHO	00 00 17
14 12 04	CARMEM LUCIA CORREA	00 00 17
14 12 04	LETICIA NUNES BARRETO	00 00 17
14 12 04	CLESIA DOS SANTOS BARROS	00 00 17
14 12 04	NILDA MARCIA DE ALMEIDA ARAUJO	00 00 17
14 12 04	ELZA MARIA DE OLIVEIRA XIMENES	00 00 17
14 12 04	MARILIA PEREIRA ABREU BASTOS	00 00 17
14 12 04	LETICIA MAIA SAUDE	00 00 17
14 12 04	FLAVIO JABOUR MOULIN	00 00 17
14 12 04	ANA AMELIA BEZERRA REGO	00 00 17

TOTAL DE MAGISTRADOS : 137

TERCEIRA ENTRANCIA

MAGISTRADO

EXERCICIO	NOME	AA	MM	DD
10 01 84	SOLIMAR SOARES DA SILVA	20	11	22
24 08 90	JOCY ANTONIO ZANOTELLI	14	04	10
22 12 93	PATRICIA PEREIRA NEVES	11	00	11
22 12 93	JOAO BATISTA CHAIA RAMOS	11	00	11
22 12 93	ANTONIO CARLOS FACHETI	11	00	11
05 01 94	JOSE HENRIQUE HINGEL	10	11	24

04 04 95	CELSON CANDIDO DE REZENDE	09 08 26
04 04 95	IVELIZE EDINETH CHIABAI ARPINI	09 08 26
04 04 95	ZALUAR DIAS FILHO	09 08 26
04 04 95	VLADSON COUTO BITTENCOURT	09 08 26
04 04 95	EDMILSON ROSINDO FILHO	09 08 26
25 11 98	EZIO LUIZ PEREIRA	06 01 06
27 11 98	FERNANDO ANTONIO LIRA RANGEL	06 01 04
01 12 98	CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM	06 01 00
26 02 99	MARIA APARECIDA LOPES GOMES	05 10 02
26 02 99	ROBERTO RIBEIRO DE CASTRO	05 10 02
26 02 99	JOSE GERALDO FANTIN	05 10 02
26 02 99	ANTONIO DE OLIVEIRA R PEPINO	05 10 02
03 04 01	JAIME LIEVORE	03 08 25
06 08 01	GETTER LOPES DE FARIA JUNIOR	03 04 25
06 08 01	LEANDRO CUNHA BERN DA SILVEIRA	03 04 25
06 08 01	EVANDRO COELHO LIMA	03 04 25
13 08 01	LINDEMBERG JOSE NUNES	03 04 18
20 08 01	SIMONE TEDOLDI SPALENZA	03 04 11
17 09 01	SERENO JOSE GARDIN RUBERT	03 03 14
17 09 01	CARLOS HENRIQUE C ARAUJO PINTO	03 03 14
17 09 01	SILVIO DE OLIVEIRA	03 03 14
17 09 01	PEDRO BENEDITO ALVES SANTANA	03 03 14
06 11 01	ALCENIR JOSE DEMO	03 01 24
06 11 01	CAMILO JOSE DAVILA COUTO	03 01 24

06 11 01	CRISTIANE BALDACIN LOBO	03 01 24
06 11 01	CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA	03 01 24
06 11 01	LAILTON DOS SANTOS	03 01 24
06 11 01	ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS	03 01 24
22 11 01	JERONIMO MONTEIRO	03 01 08
22 11 01	AIRTON SOARES OLIVEIRA	03 01 08
03 12 01	JULIO CESAR BABILON	03 00 28
03 12 01	LISANDRO AMBOS CORREA DA SILVA	03 00 28
03 12 01	LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA	03 00 28
28 12 01	DILCYLENE P MEYRELLES OASKES	03 00 03
28 12 01	DANIELLE NUNES MARINHO	03 00 03
28 12 01	LUCIA NASCIMENTO S DA MATTA	03 00 03
28 12 01	VANDERLEI RAMALHO MARQUES	03 00 03
28 12 01	GISELE SOUZA DE OLIVEIRA	03 00 03
12 04 02	ANSELMO LAGHI LARANJA	02 08 16
19 04 02	ANGELA CRISTINA C.DE OLIVEIRA	02 08 09
19 04 02	FERNANDA CORREA MARTINS	02 08 09
04 11 02	EDUARDO JUDICE DE MATTOS	02 01 26
18 11 02	BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI	02 01 12
18 11 02	KATIA TORIBIO LAGHI LARANJA	02 01 12
03 12 02	RUBENS JOSE DA CRUZ	02 00 28
16 12 02	INACIA NOGUEIRA DE PALMA	02 00 15
29 04 03	VICTOR RIBEIRO PIMENTA	01 07 30
28 11 03	MARIA JOVITA F REISEN CISCOTTO	01 01 02

28 11 03	MARCIA PEREIRA RANGEL	01 01 02
05 12 03	MARCOS HORACIO MIRANDA	01 00 26
19 12 03	SAYONARA COUTO B BARBOSA	01 00 12
05 10 04	ADRIANO CORREA DE MELLO	00 02 27
05 10 04	GISELLE ONIGKEIT	00 02 27
05 10 04	OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIN	00 02 27
05 10 04	WESLEY SANDRO C DOS SANTOS	00 02 27
05 10 04	JOSE MACHADO DE SOUZA	00 02 27
05 10 04	MANOEL CRUZ DOVAL	00 02 27
05 10 04	BRAZ ARISTOTELES DOS REIS	00 02 27
19 10 04	LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA	00 02 13
09 11 04	GUSTAVO ZAGO RABELO	00 01 21
09 11 04	CYNTHIA ROCHA PENA	00 01 21
09 11 04	DEIA ADRIANA DUTRA BRAGANCA	00 01 21
23 11 04	JOSE LEO FERREIRA SOUTO	00 01 07
14 12 04	CARLOS MAGNO TELLES	00 00 17
14 12 04	PATRICIA FARONI	00 00 17
14 12 04	LARISSA PIGNATON S PIMENTEL	00 00 17
14 12 04	GRACIENE PEREIRA PINTO	00 00 17
14 12 04	AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN	00 00 17
14 12 04	LIGIA SARTO MULLER	00 00 17
14 12 04	DANIEL PECANHA MOREIRA	00 00 17
14 12 04	UBIRAJARA PAIXAO PINHEIRO	00 00 17
14 12 04	RODRIGO CARDOSO FREITAS	00 00 17

14 12 04	EDMILSON SOUZA SANTOS	00 00 17
14 12 04	LETICIA PIMENTEL MIGUEL	00 00 17
14 12 04	ROSA ELENA SILVEROL	00 00 17
14 12 04	CARLOS ALEXANDRE GUTMANN	00 00 17
14 12 04	ELIAZER COSTA VIEIRA	00 00 17
14 12 04	TRICIA NAVARRO XAVIER	00 00 17
14 12 04	JOANNA AUGUSTA TAVARES	00 00 17
14 12 04	GLICIA MONICA D ALVES RIBEIRO	00 00 17
14 12 04	RAFAEL DALVI GUEDES PINTO	00 00 17
14 12 04	MARIA GORETTI S CASTELLO	00 00 17
14 12 04	RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA	00 00 17
14 12 04	TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LE	00 00 17
14 12 04	SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO	00 00 17
14 12 04	ALEXANDRE FARINA LOPES	00 00 17
14 12 04	ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR	00 00 17
14 12 04	MARCELO JONES DE SOUZA NOTO	00 00 17
14 12 04	GRECIO NOGUEIRA GREGIO	00 00 17
14 12 04	ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGIO	00 00 17
14 12 04	VIVIANE BRITO BORILLE	00 00 17
14 12 04	LORENA MIRANDA LARANJA	00 00 17
14 12 04	ROBSON LOUZADA LOPES	00 00 17
14 12 04	LEONARDO AUGUSTO DE O RANGEL	00 00 17

TOTAL DE MAGISTRADOS : 100

SEGUNDA ENTRANCIA

MAGISTRADO

EXERCICIO	NOME	AA	MM	DD
08 04 92	ERALDO TREVIZANI	12	08	23
20 04 94	JOSE ALVANIR R DO NASCIMENTO	10	08	10
04 04 95	MARCIO NUNES DA ROSA	09	08	26
04 04 95	MARCELO FARIA FERNANDES	09	08	26
28 12 01	JEFFERSON A RODRIGUES BERNARDO	03	00	03
03 06 02	GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA	02	06	27
14 12 04	GEDEON ROCHA LIMA JUNIOR	00	00	17
14 12 04	ANTONIO CORTES DA PAIXAO	00	00	17
14 12 04	FABIA MEDICE DE MEDEIROS	00	00	17
14 12 04	MONICA DA SILVA MARTINS	00	00	17
14 12 04	MARIA IZABEL P DE A ALTOE	00	00	17
14 12 04	CARLOS MAGNO FERREIRA	00	00	17
14 12 04	JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA	00	00	17
14 12 04	SALOMAO A Z SPENCER ELESBON	00	00	17
14 12 04	GUSTAVO MARCAL DA S E SILVA	00	00	17
14 12 04	FABIOLA CASAGRANDE SIMOES	00	00	17
14 12 04	MORGANA DARIO EMERICK ABAURRE	00	00	17
14 12 04	THIAGO VARGAS CARDOSO	00	00	17
14 12 04	BERNARDO ALCURI DE SOUZA	00	00	17
14 12 04	FABIO GOMES E GAMA JUNIOR	00	00	17
14 12 04	RAFAEL CALMON RANGEL	00	00	17

14 12 04 ENEAS JOSE FERREIRA MIRANDA 00 00 17

14 12 04 DEJAIRO XAVIER CORDEIRO 00 00 17

TOTAL DE MAGISTRADOS : 23

PRIMEIRA ENTRANCIA

MAGISTRADO

EXERCICIO	NOME	AA	MM	DD
08 04 94	LUIZ FERNANDO GARCIA MARQUES	10	08	22
04 04 95	ILTON LOUVEM	09	08	26
06 09 95	FERNANDO FRAGUAS ESTEVES	09	03	27
17 03 98	SEBASTIAO MATTOS MOZINE	06	09	12
24 12 99	CARLOS ERNESTO CAMPOST MACHADO	05	00	08
03 05 02	LUIS EDUARDO F DE OLIVEIRA	02	07	26
03 06 02	JOAQUIM RICARDO CAMATA MOREIRA	02	06	27
17 06 02	MAXON WANDER MONTEIRO	02	06	13
28 06 02	MENANDRO TAUFNER GOMES	02	06	02
28 06 02	ROSALVA NOGUEIRA SANTOS	02	06	02
24 08 04	DEODATO VITAL DOS ANJOS	00	04	07
24 08 04	VALERIANO CEZARIO BOLZAN	00	04	07
09 11 04	CHARLES HENRIQUE F EVANGELISTA	00	01	21
09 11 04	MARLUCIA FERRAZ MOULIN	00	01	21
23 11 04	ANTONIO CARLOS FACHETI FILHO	00	01	07
14 12 04	MARCO AURELIO SOARES PEREIRA	00	00	17
14 12 04	CATARINA RAMOS ANTUNES	00	00	17
14 12 04	KELLY KIEFER	00	00	17

14 12 04	MARCOS PEREIRA SANCHES	00 00 17
14 12 04	MARCELO MATTAR COUTINHO	00 00 17
14 12 04	RICARDO DE REZENDE BASILIO	00 00 17
14 12 04	CINTHYA COELHO LARANJA	00 00 17
14 12 04	REGINA LUCIA DE SOUZA FERREIRA	00 00 17
14 12 04	CARLOS HENRIQUE RIOS DO A FILH	00 00 17
14 12 04	MARIANA LISBOA CRUZ HOLLIDAY	00 00 17
14 12 04	JURACY JOSE DA SILVA	00 00 17
14 12 04	MARIO DA SILVA NUNES NETO	00 00 17
14 12 04	LEONARDO MANNARINO T LOPES	00 00 17
14 12 04	CRISTINA ELLER P BERNARDO	00 00 17
14 12 04	AURICELIA OLIVEIRA DE LIMA	00 00 17
14 12 04	PRISCILLA B DE OLIVEIRA	00 00 17
14 12 04	FELIPPE M MORGARDO HORTA	00 00 17
14 12 04	CLAUDIA CESANA S DE M MIGUEL	00 00 17
14 12 04	FELIPE BERTRAND S MOULIN	00 00 17
14 12 04	CRISTIANIA LAVINIA MAYER	00 00 17
14 12 04	BOANERGES ELER LOPES	00 00 17
14 12 04	GUSTAVO GRILLO FERREIRA	00 00 17
14 12 04	MARISTELA FACHETTI	00 00 17
14 12 04	EVANDRO JOSE RAMOS FERREIRA	00 00 17
14 12 04	FLAVIO BRASIL FERNANDES REIS	00 00 17
14 12 04	LUCIANO COSTA BRAGATTO	00 00 17

TOTAL DE MAGISTRADOS : 41

JUIZ SUBSTITUTO

MAGISTRADO

EXERCICIO	NOME	AA	MM	DD
21 12 04	RICARDO FURTADO CHIABAI	00	00	10
21 12 04	CLAUDIA COPOLILLO AYRES	00	00	10
21 12 04	KLEBER ALCURI JUNIOR	00	00	10
21 12 04	FELIPE LEITAO GOMES	00	00	10
21 12 04	EVANDRO ALBERTO DA CUNHA	00	00	10
21 12 04	RICHARDA AGUIAR LITTIG	00	00	10
21 12 04	DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS	00	00	10
21 12 04	SERENUZA MARQUES CHAMON	00	00	10
21 12 04	JOSE FLAVIO D ANGELO ALCURI	00	00	10
21 12 04	FABIO LUIZ MASSARIOL	00	00	10
21 12 04	ANA FLAVIA MELO VELLO MIGUEL	00	00	10
21 12 04	ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR	00	00	10
21 12 04	PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO	00	00	10
21 12 04	CARLOS MADEIRA ABAD	00	00	10
21 12 04	PAULA AMBROZIM CORREA DE ARAUJ	00	00	10
21 12 04	JORGE ORREVAN VACCARI FILHO	00	00	10
21 12 04	GUSTAVO HENRIQUE PROCOPIO SILV	00	00	10
21 12 04	ERILDO MARTINS NETO	00	00	10
21 12 04	ELIANA FERRARI SIVIERO	00	00	10
21 12 04	ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES	00	00	10
21 12 04	RAQUEL DE ALMEIDA VALINHO	00	00	10

21 12 04	RONEY GUERRA DUQUE	00 00 10
21 12 04	ALINE MOREIRA SOUZA TINOCO	00 00 10
21 12 04	GIL VELLOZO TADDEI	00 00 10
21 12 04	BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA	00 00 10
21 12 04	PRISCILA DE CASTRO MURAD	00 00 10
21 12 04	ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL	00 00 10
21 12 04	EMILIA COUTINHO LOURENCO	00 00 10
21 12 04	DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO	00 00 10

TOTAL DE MAGISTRADOS : 29

**RELAÇÃO DOS EXMOS. SRS. DRS. JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR ORDEM DE ANTIGÜIDADE NA MAGISTRATURA ATÉ 31.12.2004.**

MAGISTRADO

EXERCICIO	NOME	AA	MM	DD
30 06 77	ELPIDIO JOSE DUQUE	27	06	06
13 12 79	LUIZ GUILHERME RIBEIRO	25	00	24
14 12 79	SOLIMAR SOARES DA SILVA	25	00	23
16 12 80	RONALDO GONCALVES DE SOUZA	24	00	21
30 06 81	ROBERTO DA FONSECA ARAUJO	23	06	05
22 07 81	JOSENIDER VAREJAO TAVARES	23	05	13
17 12 82	BENICIO FERRARI	22	00	19
22 12 82	NEY BATISTA COUTINHO	22	00	14
14 09 83	FABIO CLEM DE OLIVEIRA	21	03	22
14 09 83	NELSON DARBY DE ASSIS	21	03	22

19 09 83	WILLIAN COUTO GONCALVES	21 03 17
22 09 83	DAIR JOSE BREGUNCE OLIVEIRA	21 03 14
26 09 83	SEBASTIAO VIEIRA RANGEL	21 03 10
28 09 83	CATHARINA M NOVAES BARCELLOS	21 03 08
04 11 85	JOSE MACHADO DE SOUZA	19 02 02
11 09 86	CARLOS SIMOES FONSECA	18 03 24
29 09 86	JORGE DO NASCIMENTO VIANA	18 03 06
03 10 86	JOCY ANTONIO ZANOTELLI	18 03 02
10 10 86	ROBSON LUIZ ALBANEZ	18 02 26
09 06 87	ELIANA JUNQUEIRA M FERREIRA	17 06 25
10 06 87	ABGAR TORRES PARAISO	17 06 24
11 06 87	PAULO ROBERTO LUPPI	17 06 23
17 06 87	ANTONIO LEOPOLDO TEIXEIRA	17 06 17
27 11 87	ELISABETH LORDES	17 01 07
07 12 88	TELEMACO ANTUNES DE A FILHO	16 00 28
07 12 88	JOSE RENATO SILVA MARTINS	16 00 28
07 12 88	JOSE HENRIQUE HINGEL	16 00 28
07 12 88	WILLIAN SILVA	16 00 28
07 12 88	ARTHUR JOSE NEIVA DE ALMEIDA	16 00 28
07 12 88	WALACE PANDOLPHO KIFFER	16 00 28
07 12 88	ANTONIO CARLOS FACHETI	16 00 28
06 06 90	RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO	14 06 27
06 06 90	ILACEIA NOVAES	14 06 27
07 06 90	ERALDO TREVIZANI	14 06 26

07 06 90	HELIMAR PINTO	14 06 26
07 06 90	MAURICIO CAMATTA RANGEL	14 06 26
07 06 90	JANETE VARGAS SIMOES	14 06 26
07 06 90	CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ	14 06 26
07 06 90	PATRICIA PEREIRA NEVES	14 06 26
07 06 90	ERALDO GOMES DE AZEREDO	14 06 26
07 06 90	EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR	14 06 26
07 06 90	LUIZ GUILHERME RISSO	14 06 26
08 06 90	JOAO BATISTA CHAIA RAMOS	14 06 25
26 06 90	ERIVALDO FRANKLIN DE MEDEIROS	14 06 07
13 08 90	ALAIMAR RIBEIRO DE SOUZA FIUZA	14 04 21
15 08 91	CARLOS MAGNO TELLES	13 04 19
25 11 91	JAIME FERREIRA ABREU	13 01 08
26 11 91	MARIA CRISTINA DE S FERREIRA	13 01 07
27 11 91	JOAO MIGUEL FILHO	13 01 06
27 11 91	CLAUDIO ERNESTO SOUZA ALVES	13 01 06
27 11 91	CRISTOVAO DE SOUZA PIMENTA	13 01 06
27 11 91	CLEANTO GUIMARAES SIQUEIRA	13 01 06
27 11 91	MARIA DO CEU PITANGA PINTO	13 01 06
28 11 91	RACHEL DURAO CORREIA LIMA	13 01 05
28 11 91	CELSO CANDIDO DE REZENDE	13 01 05
29 11 91	TASSO DE CASTRO LUGON	13 01 04
29 11 91	ROZENEIA MARTINS DE OLIVEIRA	13 01 04
02 12 91	LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO	13 01 01

03 12 91	MARCIO NUNES DA ROSA	13 01 00
04 12 91	JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA	13 00 30
13 01 92	JOSE ALVANIR R DO NASCIMENTO	12 11 17
16 01 92	GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA	12 11 14
24 04 92	SERGIO LUIZ DA SILVA	12 08 07
10 06 92	VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER	12 06 23
27 01 94	SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR	10 11 02
27 01 94	ALDARY NUNES JUNIOR	10 11 02
27 01 94	BENJAMIM DE AZEVEDO QUARESMA	10 11 02
27 01 94	MARIANNE JUDICE DE MATTOS	10 11 02
27 01 94	UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO	10 11 02
27 01 94	LUIZ FERNANDO GARCIA MARQUES	10 11 02
27 01 94	FERNANDO ESTEVAM BRAVIM RUY	10 11 02
27 01 94	ZALUAR DIAS FILHO	10 11 02
27 01 94	DEBORA MARIA A C DA SILVA	10 11 02
27 01 94	VANIA MASSAD CAMPOS	10 11 02
27 01 94	HELOISA CARIELLO	10 11 02
02 02 94	GETULIO MARCOS PEREIRA NEVES	10 10 27
02 02 94	MARIA NAZARETH DE F C GIESTAS	10 10 27
15 03 94	IVELIZE EDINETH CHIABAI ARPINI	10 09 15
15 03 94	MARIA CRISTINA C F RIBEIRO	10 09 15
15 03 94	INES VELLO CORREA	10 09 15
15 03 94	MARCOS ANTONIO B. DE SOUZA	10 09 15
15 03 94	DELIO JOSE ROCHA SOBRINHO	10 09 15

15 03 94	JOSE FRANCISCO M RABELLO	10 09 15
15 03 94	MARIA APARECIDA LOPES GOMES	10 09 15
15 03 94	TEREZA AUGUSTA WOELFFEL	10 09 15
15 03 94	JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM	10 09 15
15 03 94	JORGE HENRIQUE V DOS SANTOS	10 09 15
15 03 94	VLADSON COUTO BITTENCOURT	10 09 15
15 03 94	MARCOS ASSEF DO VALE DEPES	10 09 15
16 03 94	REGINA MARIA CORREA MARTINS	10 09 14
16 03 94	ROQUE GELSON RODRIGUES	10 09 14
08 04 94	EZIO LUIZ PEREIRA	10 08 22
08 04 94	IDELSON S RODRIGUES	10 08 22
08 04 94	EDMILSON ROSINDO FILHO	10 08 22
08 04 94	JOSE AUGUSTO FARIAS DE SOUZA	10 08 22
08 04 94	ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES	10 08 22
08 04 94	TELMELITA GUIMARAES ALVES	10 08 22
30 05 94	ILTON LOUVEM	10 07 01
30 05 94	HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY	10 07 01
28 12 94	JOAO PATRICIO BARROSO NETO	10 00 05
30 12 94	MARCOS VALLS FEU ROSA	10 00 03
30 12 94	SERGIO RICARDO DE SOUZA	10 00 03
30 12 94	NELLY LABRUNIE MARTINELLI	10 00 03
30 12 94	CLAUDIA VIEIRA DE O. ARAUJO	10 00 03
30 12 94	MOACYR C DE FIGUEIREDO CORTES	10 00 03
20 02 95	ROGERIO RODRIGUES DE ALMEIDA	09 10 09

20 02 95	MARGARETH ZAGO RABELO	09 10 09
13 03 95	JOSE RODRIGUES PINHEIRO	09 09 17
13 03 95	MARCELO FARIA FERNANDES	09 09 17
13 03 95	ALEXANDRE PACHECO CARREIRA	09 09 17
20 03 95	ABIRACI SANTOS PIMENTEL	09 09 10
04 04 95	FERNANDO FRAGUAS ESTEVES	09 08 26
04 04 95	JORGE LUIZ RAMOS	09 08 26
04 04 95	FABRICIA BERNARDI GONCALVES	09 08 26
04 04 95	EZEQUIEL TURIBIO	09 08 26
04 04 95	FERNANDO ANTONIO LIRA RANGEL	09 08 26
04 04 95	ANDRE LAMEGO SCHULLER	09 08 26
04 04 95	EDNALVA DA PENHA BINDA	09 08 26
04 04 95	SONIA MARIA COLA	09 08 26
04 04 95	PAULO ABIGUENEM ABIB	09 08 26
04 04 95	VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR	09 08 26
04 04 95	JANETE PANTALEAO ALVES	09 08 26
04 04 95	MARTA MARIA SA T DE SIQUEIRA	09 08 26
04 04 95	ROBERTO RIBEIRO DE CASTRO	09 08 26
04 04 95	SEBASTIAO MATTOS MOZINE	09 08 26
04 04 95	CHRISTINA ALMEIDA COSTA	09 08 26
04 04 95	ANTONIO CARLOS DE O DUTRA	09 08 26
04 04 95	JOSE GERALDO FANTIN	09 08 26
04 04 95	SILVANA MARIA F DE S FIORET	09 08 26
04 04 95	CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM	09 08 26

04 04 95	ANTONIO DE OLIVEIRA R PEPINO	09 08 26
18 09 95	MARCELO PIMENTEL	09 03 15
13 11 95	IVONE FATIMA FONTANA MENEZES	09 01 19
27 11 95	ELZA MARIA DE OLIVEIRA XIMENES	09 01 05
27 11 95	LAUDIO KLIPEL	09 01 05
11 12 95	GLADYS HENRIQUES PINHEIRO	09 00 22
30 03 98	IZAIAS EDUARDO DA SILVA	06 08 29
30 03 98	FABIO BRASIL NERY	06 08 29
30 03 98	FABRICIA GONCALVES CALHAU	06 08 29
30 03 98	MARCELO SOARES CUNHA	06 08 29
30 03 98	MARIA IGNEZ BERMUDES RODRIGUES	06 08 29
30 03 98	PATRICIA LEAL DE OLIVEIRA	06 08 29
30 03 98	JAIME LIEVORE	06 08 29
30 03 98	RODRIGO FERREIRA MIRANDA	06 08 29
30 03 98	CARLOS ERNESTO CAMPOST MACHADO	06 08 29
30 03 98	PAULO SERGIO BELLUCIO	06 08 29
30 03 98	MAIZA SILVA SANTOS	06 08 29
30 03 98	ARION MERGAR	06 08 29
30 03 98	PAULINO JOSE LOURENCO	06 08 29
30 03 98	FERNANDO AUGUSTO DE MEND ROSA	06 08 29
30 03 98	LEANDRO CUNHA BERN DA SILVEIRA	06 08 29
30 03 98	CARMEM LUCIA CORREA	06 08 29
30 03 98	CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS	06 08 29
30 03 98	CLESIA DOS SANTOS BARROS	06 08 29

30 03 98	PAULO CESAR DE CARVALHO	06 08 29
07 05 98	LETICIA MAIA SAUDE	06 07 23
07 05 98	LETICIA NUNES BARRETO	06 07 23
07 05 98	GETTER LOPES DE FARIA JUNIOR	06 07 23
07 05 98	SERENO JOSE GARDIN RUBERT	06 07 23
07 05 98	CARLOS HENRIQUE C ARAUJO PINTO	06 07 23
07 05 98	ANA AMELIA BEZERRA REGO	06 07 23
07 05 98	SILVIO DE OLIVEIRA	06 07 23
07 05 98	PEDRO BENEDITO ALVES SANTANA	06 07 23
07 05 98	EVANDRO COELHO LIMA	06 07 23
07 05 98	CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA	06 07 23
07 05 98	SIMONE TEDOLDI SPALENZA	06 07 23
07 05 98	ALCENIR JOSE DEMO	06 07 23
07 05 98	PAULA CHEIM J D AVILA COUTO	06 07 23
07 05 98	CAMILO JOSE DAVILA COUTO	06 07 23
07 05 98	MARCELO MENEZES LOUREIRO	06 07 23
07 05 98	ADEMAR JOAO BERMOND	06 07 23
07 05 98	NILDA MARCIA DE ALMEIDA ARAUJO	06 07 23
07 05 98	ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS	06 07 23
07 05 98	CARLOS MAGNO MOULIN LIMA	06 07 23
07 05 98	ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA	06 07 23
07 05 98	RICARDO GARSCHAGEN ASSAD	06 07 23
07 05 98	LINDEMBERG JOSE NUNES	06 07 23
07 05 98	CRISTIANE BALDACIN LOBO	06 07 23

07 05 98	LAILTON DOS SANTOS	06 07 23
07 05 98	JERONIMO MONTEIRO	06 07 23
07 05 98	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE FARIA	06 07 23
22 06 98	IVAN COSTA FREITAS	06 06 09
30 06 00	AIRTON SOARES OLIVEIRA	04 06 01
14 09 00	JULIO CESAR BABILON	04 03 18
14 09 00	LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA	04 03 18
14 09 00	DILCYLENE P MEYRELLES OASKES	04 03 18
14 09 00	MARILIA PEREIRA ABREU BASTOS	04 03 18
14 09 00	JEFFERSON A RODRIGUES BERNARDO	04 03 18
14 09 00	LUCIA NASCIMENTO S DA MATTA	04 03 18
14 09 00	GISELE SOUZA DE OLIVEIRA	04 03 18
14 09 00	LUIS EDUARDO F DE OLIVEIRA	04 03 18
14 09 00	INACIA NOGUEIRA DE PALMA	04 03 18
14 09 00	MARCOS HORACIO MIRANDA	04 03 18
14 09 00	ANGELA CRISTINA C.DE OLIVEIRA	04 03 18
14 09 00	VANDERLEI RAMALHO MARQUES	04 03 18
14 09 00	KATIA TORIBIO LAGHI LARANJA	04 03 18
14 09 00	VICTOR RIBEIRO PIMENTA	04 03 18
14 09 00	DANIELLE NUNES MARINHO	04 03 18
14 09 00	BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI	04 03 18
14 09 00	RUBENS JOSE DA CRUZ	04 03 18
14 09 00	MAXON WANDER MONTEIRO	04 03 18
14 09 00	ANSELMO LAGHI LARANJA	04 03 18

14 09 00	LISANDRO AMBOS CORREA DA SILVA	04 03 18
14 09 00	MARCIA PEREIRA RANGEL	04 03 18
14 09 00	SAYONARA COUTO B BARBOSA	04 03 18
14 09 00	MENANDRO TAUFNER GOMES	04 03 18
14 09 00	MARIA JOVITA F REISEN CISCOTTO	04 03 18
14 09 00	FLAVIO JABOUR MOULIN	04 03 18
14 09 00	ADRIANO CORREA DE MELLO	04 03 18
14 09 00	MANOEL CRUZ DOVAL	04 03 18
14 09 00	OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIN	04 03 18
14 09 00	CYNTHIA ROCHA PENA	04 03 18
14 09 00	ROSA ELENA SILVEROL	04 03 18
14 09 00	GRACIENE PEREIRA PINTO	04 03 18
14 09 00	FERNANDA CORREA MARTINS	04 03 18
14 09 00	EDMILSON SOUZA SANTOS	04 03 18
14 09 00	UBIRAJARA PAIXAO PINHEIRO	04 03 18
14 09 00	DEIA ADRIANA DUTRA BRAGANCA	04 03 18
14 09 00	EDUARDO JUDICE DE MATTOS	04 03 18
14 09 00	GISELLE ONIGKEIT	04 03 18
14 09 00	PATRICIA FARONI	04 03 18
14 09 00	BRAZ ARISTOTELES DOS REIS	04 03 18
14 09 00	LIGIA SARTO MULLER	04 03 18
14 09 00	WESLEY SANDRO C DOS SANTOS	04 03 18
14 09 00	LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA	04 03 18
14 09 00	JOAQUIM RICARDO CAMATA MOREIRA	04 03 18

14 09 00	JOSE LEAO FERREIRA SOUTO	04 03 18
07 05 01	ROSALVA NOGUEIRA SANTOS	03 07 22
07 10 02	DEODATO VITAL DOS ANJOS	02 02 25
30 01 03	AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN	01 10 27
30 01 03	RODRIGO CARDOSO FREITAS	01 10 27
30 01 03	LETICIA PIMENTEL MIGUEL	01 10 27
30 01 03	GUSTAVO ZAGO RABELO	01 10 27
30 01 03	TRICIA NAVARRO XAVIER	01 10 27
30 01 03	GLICIA MONICA D ALVES RIBEIRO	01 10 27
30 01 03	RAFAEL DALVI GUEDES PINTO	01 10 27
30 01 03	RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA	01 10 27
30 01 03	SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO	01 10 27
30 01 03	TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LE	01 10 27
30 01 03	GEDEON ROCHA LIMA JUNIOR	01 10 27
30 01 03	ANTONIO CORTES DA PAIXAO	01 10 27
30 01 03	MARLUCIA FERRAZ MOULIN	01 10 27
30 01 03	CARLOS ALEXANDRE GUTMANN	01 10 27
30 01 03	GRECIO NOGUEIRA GREGIO	01 10 27
30 01 03	ELIAZER COSTA VIEIRA	01 10 27
30 01 03	FABIA MEDICE DE MEDEIROS	01 10 27
30 01 03	VIVIANE BRITO BORILLE	01 10 27
30 01 03	CHARLES HENRIQUE F EVANGELISTA	01 10 27
30 01 03	JOANNA AUGUSTA TAVARES	01 10 27
30 01 03	VALERIANO CEZARIO BOLZAN	01 10 27

30 01 03	LARISSA PIGNATON S PIMENTEL	01 10 27
30 01 03	MARIA GORETTI S CASTELLO	01 10 27
30 01 03	LORENA MIRANDA LARANJA	01 10 27
30 01 03	DANIEL PECANHA MOREIRA	01 10 27
30 01 03	ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR	01 10 27
30 01 03	ROBSON LOUZADA LOPES	01 10 27
30 01 03	LEONARDO AUGUSTO DE O RANGEL	01 10 27
30 01 03	MARIA IZABEL P DE A ALTOE	01 10 27
30 01 03	ANTONIO CARLOS FACHETI FILHO	01 10 27
30 01 03	MONICA DA SILVA MARTINS	01 10 27
30 01 03	ALEXANDRE FARINA LOPES	01 10 27
30 01 03	ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORG	01 10 27
30 01 03	MARCO AURELIO SOARES PEREIRA	01 10 27
30 01 03	CARLOS MAGNO FERREIRA	01 10 27
30 01 03	MARCELO JONES DE SOUZA NOTO	01 10 27
28 05 04	JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA	00 07 01
28 05 04	CATARINA RAMOS ANTUNES	00 07 01
14 10 04	SALOMAO A Z SPENCER ELESBON	00 02 18
14 10 04	GUSTAVO MARCAL DA S E SILVA	00 02 18
14 10 04	FABIOLA CASAGRANDE SIMOES	00 02 18
14 10 04	MORGANA DARIO EMERICK ABAURRE	00 02 18
14 10 04	THIAGO VARGAS CARDOSO	00 02 18
14 10 04	BERNARDO ALCURI DE SOUZA	00 02 18
14 10 04	FABIO GOMES E GAMA JUNIOR	00 02 18

14 10 04	RAFAEL CALMON RANGEL	00 02 18
14 10 04	ENEAS JOSE FERREIRA MIRANDA	00 02 18
14 10 04	DEJAIRO XAVIER CORDEIRO	00 02 18
14 10 04	KELLY KIEFER	00 02 18
14 10 04	MARCOS PEREIRA SANCHES	00 02 18
14 10 04	MARCELO MATTAR COUTINHO	00 02 18
14 10 04	RICARDO DE REZENDE BASILIO	00 02 18
14 10 04	CINTHYA COELHO LARANJA	00 02 18
14 10 04	REGINA LUCIA DE SOUZA FERREIRA	00 02 18
14 10 04	CARLOS HENRIQUE RIOS DO A FILH	00 02 18
14 10 04	MARIANA LISBOA CRUZ HOLLIDAY	00 02 18
14 10 04	JURACY JOSE DA SILVA	00 02 18
14 10 04	MARIO DA SILVA NUNES NETO	00 02 18
24 11 04	LEONARDO MANNARINO T LOPES	00 01 06
24 11 04	CRISTINA ELLER P BERNARDO	00 01 06
24 11 04	AURICELIA OLIVEIRA DE LIMA	00 01 06
24 11 04	PRISCILLA B DE OLIVEIRA	00 01 06
24 11 04	FELIPPE M MORGARDO HORTA	00 01 06
24 11 04	CLAUDIA CESANA S DE M MIGUEL	00 01 06
24 11 04	FELIPE BERTRAND S MOULIN	00 01 06
24 11 04	CRISTIANIA LAVINIA MAYER	00 01 06
24 11 04	BOANERGES ELER LOPES	00 01 06
24 11 04	GUSTAVO GRILLO FERREIRA	00 01 06
24 11 04	MARISTELA FACHETTI	00 01 06

24 11 04	EVANDRO JOSE RAMOS FERREIRA	00 01 06
24 11 04	FLAVIO BRASIL FERNANDES REIS	00 01 06
24 11 04	LUCIANO COSTA BRAGATTO	00 01 06
21 12 04	RICARDO FURTADO CHIABAI	00 00 10
21 12 04	CLAUDIA COPOLILLO AYRES	00 00 10
21 12 04	KLEBER ALCURI JUNIOR	00 00 10
21 12 04	FELIPE LEITAO GOMES	00 00 10
21 12 04	EVANDRO ALBERTO DA CUNHA	00 00 10
21 12 04	RICHARDA AGUIAR LITTIG	00 00 10
21 12 04	DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS	00 00 10
21 12 04	SERENUZA MARQUES CHAMON	00 00 10
21 12 04	JOSE FLAVIO D ANGELO ALCURI	00 00 10
21 12 04	FABIO LUIZ MASSARIOL	00 00 10
21 12 04	ANA FLAVIA MELO VELLO MIGUEL	00 00 10
21 12 04	ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR	00 00 10
21 12 04	PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO	00 00 10
21 12 04	CARLOS MADEIRA ABAD	00 00 10
21 12 04	PAULA AMBROZIM CORREA DE ARAUJ	00 00 10
21 12 04	JORGE ORREVAN VACCARI FILHO	00 00 10
21 12 04	GUSTAVO HENRIQUE PROCOPIO SILV	00 00 10
21 12 04	ERILDO MARTINS NETO	00 00 10
21 12 04	ELIANA FERRARI SIVIERO	00 00 10
21 12 04	ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES	00 00 10
21 12 04	RAQUEL DE ALMEIDA VALINHO	00 00 10

21 12 04	RONEY GUERRA DUQUE	00 00 10
21 12 04	ALINE MOREIRA SOUZA TINOCO	00 00 10
21 12 04	GIL VELLOZO TADDEI	00 00 10
21 12 04	BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA	00 00 10
21 12 04	PRISCILA DE CASTRO MURAD	00 00 10
21 12 04	ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL	00 00 10
21 12 04	EMILIA COUTINHO LOURENCO	00 00 10
21 12 04	DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO	00 00 10

TOTAL DE MAGISTRADOS : 330

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 11 de março de 2005

Desembargador ADALTO DIAS TRISTÃO
Presidente

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATO E Nº 106/05

O Exm.º Sr. Desembargador **ADALTO DIAS TRISTÃO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Pleno, por meio da Resolução nº 01/05, publicada no Diário da Justiça de 19/01/05, autorizou a instalação da 2ª Vara de Família, 1ª Vara de Órfãos e Sucessões e da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude da Comarca de Linhares.

RESOLVE instalar a 2ª Vara de Família, 1ª Vara de Órfãos e Sucessões e da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, a partir do dia 17 de março de 2005.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 10 de março de 2005.

**Desembargador ADALTO DIAS TRISTÃO
Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 114/05 - EXONERAR a pedido, o Sr. **EDUARDO TAVARES VIANNA** do cargo efetivo de Escrivão Judiciário, lotado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ibirapu, de 2ª Entrância, a partir de 01/04/05.

PUBLIQUE-SE.

Vitória-ES, 15 de março de 2005.

**DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO
PRESIDENTE**

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

INTIMAÇÕES

INTIMO:

1 NO PROCESSO Nº 12059000179 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DALVADETE MARIA DA SILVA CALIMAN, ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 003207 ES DARCY JOSE DAVILA PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC.

2 NO PROCESSO Nº 21059000030 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ANNA MARIA RODRIGUES ROCHA, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008497 ES ALEX FRANCISCO DE LIMA CABRAL 007689 ES BETY VOLPINI MACHADO 6259 ES ANDREA MARQUES GARCIA PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

3 NO PROCESSO Nº 24039016720 - AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS - ESCELSA S/A, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 000942 ES IMERO DEVENS 005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR 008392 ES MARCELO PAGANI DEVENS PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

4 NO PROCESSO Nº 24049016660 - AGRAVO DE INSTRUMENTO MARLUCE GUIMARAES ANDRADE, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 004939 ES JOSE CARLOS STEIN JUNIOR PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

5 NO PROCESSO Nº 24059000810 - AGRAVO DE INSTRUMENTO B E B INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 000314BES LUCIO ANTONIO M TANURE PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

6 NO PROCESSO Nº 24059001099 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 005204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

7 NO PROCESSO Nº 24059001644 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ADEILDO PEDROSO, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 004275 ES ADMAR JOSE CORRÊA 10432 ES MARCELO FERRAZ GOGGI PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

8 - NO PROCESSO Nº 35059000105 AGRAVO DE INSTRUMENTO COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

9 NO PROCESSO Nº 47029000842 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DIJALMA BORGES DETINO, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 000214AES URIEL ANTONIO MOREIRA **DILMA CALDEIRA MAIA GAMBARINI**, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 000214AES URIEL ANTONIO MOREIRA **DOMINGOS ALMEIDA**, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 000214AES URIEL ANTONIO MOREIRA **ELIZABETE DE SOUZA MARTINS**, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 000214AES URIEL ANTONIO MOREIRA **ELZA GOMES LEITE**, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 000214AES URIEL ANTONIO MOREIRA **ENI ALVES DOS SANTOS**, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 000214AES URIEL ANTONIO MOREIRA **ERIVELTON BOAVENTURA**, ONDE É AGRAVADO 000214AES URIEL ANTONIO MOREIRA POR SEUS ADVS. DRS.

EVA MARIA DE JESUS SANTANA, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 000214AES URIEL ANTONIO MOREIRA PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

10 NO PROCESSO Nº 48059000033 - AGRAVO DE INSTRUMENTO KETLEN DE SOUZA RODRIGUES, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 007338 ES LUIZ ROBERTO MARETO CALIL 10675 ES RAPHAEL GOBBIE MELO 003007 ES RONALDO PAVAN

11045 ES TIAGO DE SOUZA PIMENTA
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

11 NO PROCESSO Nº 48059000249 - AGRAVO DE INSTRUMENTO SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 7492 ES ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
082795 RJ MARCELO LOPES DA SILVA
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

12 NO PROCESSO Nº 10002002331- MANDADO DE SEGURANÇA OSWALDO LOPES LOUREIRO, ONDE É REQUERENTE POR SEUS ADVS. DRS. 007883 ES LEO FELIX VIANA
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

13 NO PROCESSO Nº 4049000237 - AGRAVO DE INSTRUMENTO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 009233 ES ROLAND LEAO CASTELLO RIBEIRO
007644 ES JOSIANE VASSOLER FAVARATO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

14 NO PROCESSO Nº 12049000651 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 005204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

15 NO PROCESSO Nº 2403900022 - AGRAVO DE INSTRUMENTO WALDECIR ROGERIO STEIN, ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
000209BES AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR
009147 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
007056 ES PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA
008049 ES PAULA ABRANCHES A SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

16 NO PROCESSO Nº 24049014293 - AGRAVO DE INSTRUMENTO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 005584 ES WILMA CHEQUER BOU HABIB
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

17 NO PROCESSO Nº 24049016736 - AGRAVO DE INSTRUMENTO CENTRO HOSPITALAR GRAN MATER LTDA., ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 009722 ES BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
009611 ES MARCELLA RIOS GAVA
10648 ES CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO
10795 ES LIGIA MENEZES SANTOS NEVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

18 NO PROCESSO Nº 24059001578 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 007030 ES ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

19 NO PROCESSO Nº 26059000039 - AGRAVO DE INSTRUMENTO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 005513 ES PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO
008911 ES FERNANDA MEIRELES S ORECHIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

20 - NO PROCESSO Nº 30049001461 AGRAVO DE INSTRUMENTO MADALENA PETRONETO, ONDE É AGRAVADO

POR SEU ADV. DR. 007497 ES HERMES ALMEIDA NEVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

21 NO PROCESSO Nº 35059000303 - AGRAVO DE INSTRUMENTO LESTE BRASILEIRA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 005283 ES LUIZ ALBERTO DELLAQUA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

22 NO PROCESSO Nº 100030022113- AÇÃO CAUTELAR M S B (MENOR IMPÚBERE), ONDE É REQUERENTE POR SEUS ADVS. DRS. 006825 ES LUIZ PRETTI LEAL
006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
003295 ES CARLOS SESSA
10169 ES LARA DIAZ LEAL
003294 ES JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET
000257BES FRANCISCO DE A DOS S SOARES
009056 ES EDWAR BARBOSA FELIX
JOAO BATISTA BARBOZA, ONDE É REQUERENTE POR SEUS ADVS. DRS. 003294 ES JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET
000257BES FRANCISCO DE A DOS S SOARES
009056 ES EDWAR BARBOSA FELIX
006825 ES LUIZ PRETTI LEAL
006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
10169 ES LARA DIAZ LEAL
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

VITÓRIA, 14 DE MARÇO DE 2005

MARIA DA PENHA C. NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12030004530

APTE.:/APDA.: CASAS GIACOMIN LTDA
ADVOGADA: DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
APTE.:/APDO.: DIVINO ALVES
ADVOGADO: JULIO TAVARES MARIANO
RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS PRESENTES DE RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS POR DIVINO ALVES E CASAS GIACOMIN LTDA. EM FACE DE SENTENÇA DEFINITIVA QUE, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE PEDIDO INDENIZATÓRIO, CONDENOU A ÚLTIMA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 10 MIL. O APELANTE DIVINO ALVES REPUTA QUE, TENDO SIDO VERIFICADA A REVELIA DA APELADA CASAS GIACOMIN LTDA., DECORRENTE DA PREVISÃO DO ART. 13, INCISO II, DO CPC, DEVERIA SER JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE O PLEITO, E NÃO APENAS PARCIALMENTE.

JÁ CASAS GIACOMIN LTDA. ALMEIA, EM SEDE DE APELAÇÃO, SEJA PROVIDO O RECURSO PARA QUE SEJA PROFERIDO JUÍZO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO OU, SE MANTIDA A CONDENAÇÃO, PARA QUE SEJA REDUZIDO O QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO.

TENHO, ASSIM, QUE OS RECURSOS DESAFIAM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 557 CPC. COM EFEITO, LUIZ GUILHERME MARINONI E SÉRGIO CRUZ ARENHART SÃO CONTUNDENTES NA DEMONSTRAÇÃO DE QUE, EM HIPÓTESES DE IMPROCEDÊNCIA CLARIVIDENTE, É OPORTUNIZADO AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO.

“NÃO É POSSÍVEL DEIXAR DE ENXERGAR QUE O ART. 557 AFIRMA QUE O RELATOR PODE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO EM CASO DE ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’ E ‘CONFRONTO COM SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR’. SE É ASSIM, DEVE O INTÉRPRETE DIZER O QUE É ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’, NÃO LHE SENDO LÍCITO AFIRMAR QUE CONFRONTO COM A SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL, DE TRIBUNAL SUPERIOR OU DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, É O MESMO QUE ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’, POIS SE REALMENTE DE UMA HIPÓTESE PRETENDESSE TRATAR O LEGISLADOR, NÃO TERIA FEITO REFERÊNCIA A DUAS.” (MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, 3.ED., RT, P. 625)

O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO NAS HIPÓTESES DE RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES.

(...)

2. “O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR”. (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS – A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS – DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, “O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR” DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL.

(...)”

(STJ - AGRG NO RESP 617292/AL - 1ª TURMA - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - J. 18.05.2004 - DJU 14.06.2004)

A IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS EM APREÇO É DE FÁCIL VERIFICAÇÃO, SENÃO VEJAMOS.

QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO POR DIVINO ALVES, A IMPROCEDÊNCIA FLAGRANTE DECORRE DE QUE A APLICAÇÃO DA REVELIA, NÃO ENSEJA A PROCEDÊNCIA INTEGRAL DO PEDIDO, COMO JÁ RESSALTADO PELA DOUTRINA E PELA JURISPRUDÊNCIA, SOBRETUDO QUANDO ALMEJA O RECORRENTE EMPRESTAR À REVELIA A FUNÇÃO DE TORNAR ABSOLUTOS OS ASTRONÔMICOS VALORES DO PEDIDO.

A ESTE RESPEITO, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PACÍFICA QUE:

“REVELIA. EFEITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.

A SIMPLES REVELIA NÃO LEVA, NECESSARIAMENTE, AO DEFERIMENTO DO PEDIDO, SE O AUTOR NÃO FORNECER AO JUIZ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONVENCÊ-LO DA PROCEDÊNCIA DA SUA PRETENSÃO.”

(STJ - RESP 173939/PB - 4ª TURMA - REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR - J. 08.09.1998 - DJ 19.10.1998)

ESTE ENTENDIMENTO FOI REITERADO, POR EXEMPLO, NOS SEGUINTE ARESTOS: RESP 38.325/PB, RESP 252.152/MG, RESP 211.851/SP E RESP 86.670/SP.

ORA MESMA CONDIÇÃO, DE IMPROCEDÊNCIA GRITANTE, É FACILMENTE VERIFICADA NO QUE TANGE AO RECURSO INTERPOSTO POR CASAS GIACOMIN LTDA.

DE PRIMEIRA PLANA, HÁ ÓBVIA OCORRÊNCIA DE OFENSA AO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO RECORRIDO DIVINO ALVES, JÁ QUE EM VIRTUDE DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL PERPETRADO PELA RECORRENTE CASAS GIACOMIN LTDA., FOI O MESMO SUBMETIDO À SITUAÇÃO VEXATÓRIA, EM PLENA PRAÇA PÚBLICA, AO PROMOVER DIVULGAR BINGO BENEFICENTE, PROMOVER A VENDA DE CARTELAS E, NO MOMENTO DESIGNADO, NÃO POSSUIR O BEM PARA REALIZAR O EVENTO.

UMA NESTE CONTEXTO, INSUSTENTÁVEL O ARGUMENTO DA RECORRENTE CASAS GIACOMIN LTDA. DE QUE AS OFENSAS TERIAM OCORRIDO EM DETRIMENTO DA COMUNIDADE DE PEROBAS, E NÃO DO APELADO, SOBRETUDO PORQUE AS PROVAS FORAM CONTUNDENTES NA DEMONSTRAÇÃO DE QUE ERA O RECORRIDO DIVINO ALVES O RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DO BINGO FRUSTRADO, MESMO AUSENTE REFERÊNCIA EXPRESSA NO CARTAZ DE DIVULGAÇÃO (FLS. 15).

TAMPOUCO É SUFICIENTE A EMPRESTAR RELEVÂNCIA AOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE A ALEGAÇÃO DE QUE O FABRICANTE NÃO LHE ENTREGOU TEMPESTIVAMENTE AS MERCADORIAS NEGOCIADAS, JÁ QUE A RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO É DO PRÓPRIO FORNECEDOR, NA FORMA DO ART. 12 DA LEI N.º 8.078/90.

POR FIM, EM RELAÇÃO AO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, TAMBÉM É ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE O RECURSO, JÁ QUE A FIXAÇÃO DO QUANTUM OBEDECEU ÀS CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO.

COM EFEITO, CONCORREU A APELANTE CASAS GIACOMIN LTDA. PARA O ILÍCITO COM CULPA, JÁ QUE DESCUMPRIU CONSCIENTEMENTE NEGÓCIO JURÍDICO, ACARRETANDO OFENSAS DE GRANDE VULTO NO PATRIMÔNIO DO APELADO DIVINO ALVES, QUE SE VIU OFENDIDO E VILIPENDIADO EM PRAÇA PÚBLICA, O QUE DEMONSTRA A REPERCUSSÃO SOCIAL DA CONDUTA ILÍCITA.

ADEMAIS, PORQUANTO A RECORRENTE CASAS GIACOMIN LTDA. QUAPRESENTE CONDIÇÃO ECONÔMICA DECADENTE, SEGUNDO SUAS PRÓPRIAS ALEGAÇÕES, É ESTA DE ENVERGADURA MUITO MAIOR DO QUE A DO APELADO, ALÉM DE APRESENTAR O VALOR ARBITRADO CONVENIENTE CARÁTER PEDAGÓGICO EM DESFAVOR DO INFRATOR.

“DANO MORAL. REPARAÇÃO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO VALOR. CONDENAÇÃO ANTERIOR, EM QUANTIA MENOR.

NA FIXAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO POR DANO MORAL, DEVE O JULGADOR ATENDER A CERTOS CRITÉRIOS, TAIS COMO NÍVEL CULTURAL DO CAUSADOR DO DANO; CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO OFENSOR E DO OFENDIDO; INTENSIDADE DO DOLOU OU GRAU DA CULPA (SE FOR O CASO) DO AUTOR DA OFENSA; EFEITOS DO DANO NO PSIQUISMO DO OFENDIDO E AS REPERCUSSÕES DO FATO NA COMUNIDADE EM QUE VIVE A VÍTIMA.

ADEMAIS, A REPARAÇÃO DEVE TER FIM TAMBÉM PEDAGÓGICO, DE MODO A DESESTIMULAR A PRÁTICA DE OUTROS ILÍCITOS SIMILARES, SEM QUE SIRVA, ENTRETANTO, A CONDENAÇÃO DE CONTRIBUTO A ENRIQUECIMENTOS INJUSTIFICÁVEIS.

(...)”

(STJ - RESP 355392/RJ - 3ª TURMA - REL. MIN. CASTRO FILHO - J. 26.03.2002 - DJ 17.06.2002)

LOGO, O VALOR DE R\$ 10.000,00 ESTABELECIDO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA A TÍTULO DE DANOS MORAIS É BASTANTE À JUSTA INDENIZAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS, NÃO HAVENDO RAZÃO PARA FALAR-SE EM SUA EXCESSIVIDADE, COMO FEZ A APELANTE.

VÊ-SE, OUTROSSIM, QUE OS RECURSOS, AMBOS, SÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES.

VERIFICADA A IMPROCEDÊNCIA GRITANTE DOS RECURSOS EM APREÇO, RAZÃO PELA QUAL, COM ARRIMO NO ART. 557 CPC, LHES NEGO SEGUIMENTO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

RELATOR

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35039002361

AGVTE.: JUAREZ TAVARES SILVA

ADVOGADA: DAYENNE NEGRELLI VIEIRA

ADVOGADA: LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA

AGVDA.: ELZA CUSTODIO CONCEIÇÃO LOPES

ADVOGADO: ALBACY SILVA MOREIRA

ADVOGADO: ARMANDO MOREIRA MACEDO

ADVOGADO: YURI MACEDO

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO

ÀS FLS. 433 DOS AUTOS AS PARTES LITIGANTES PUGNAM PELA FIRMADO POR AMBAS NA AÇÃO PRINCIPAL.

ASSIM SENDO, TENDO EM VISTA QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO SE ENCONTRA PREJUDICADO, NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE RITOS, LHE NEGO SEGUIMENTO.

INTIME-SE.

VITÓRIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

RELATOR

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049001779

AGVTE.: JOMAR MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO

ADVOGADO: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

AGVDA.: TVV TERMINAL DE VILA VELHA

ADVOGADA: PRISCILA CANDIDO BONADIMAN

AGVDO.: OGMÓ ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DOS

TRABALHADORES PORTUÁRIO

ADVOGADO: LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

AGVDA.: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A

ADVOGADA: RENATA COELHO SARMENTO

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO, EM SUA MODALIDADE POR INSTRUMENTO, INTERPOSTO EM FACE DE INTERLOCUTÓRIA QUE ACOLHEU IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA OPOSTA PELOS AGRAVADOS.

SUSTENTAM OS AGRAVANTES DEVA SER PROVIDO O RECURSO PARA REJEITAR A IMPUGNAÇÃO REFERIDA EM RAZÃO DE QUE A QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO FICOU RESERVADA AO ARBITRAMENTO DO MAGISTRADO, SOBRETUDO PORQUE CUMULA-SE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

ACRESCENTA QUE O VALOR SUGERIDO COMO PARÂMETRO DA PRETENSÃO (R\$ 569.250,00) SERVE APENAS PARA "FIXAÇÃO DE ALÇADA" (FL. 07), NÃO PODENDO, POR ISSO, SER CONSIDERADO PARA DESIGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA.

TENHO, ASSIM, QUE O RECURSO DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 557, COMBINADO COM O ART. 527, INCISO I, AMBOS DO CPC.

COM EFEITO, LUIZ GUILHERME MARINONI E SÉRGIO CRUZ ARENHART SÃO CONTUNDENTES NA DEMONSTRAÇÃO DE QUE, EM HIPÓTESES DE IMPROCEDÊNCIA CLARIVIDENTE, É OPORTUNIZADO AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO.

"NÃO É POSSÍVEL DEIXAR DE ENXERGAR QUE O ART. 557 AFIRMA QUE O RELATOR PODE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO EM CASO DE 'MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA' E 'CONFRONTO COM SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR'. SE É ASSIM, DEVE O INTÉRPRETE DIZER O QUE É 'MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA', NÃO LHE SENDO LÍCITO AFIRMAR QUE CONFRONTO COM A SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL, DE TRIBUNAL SUPERIOR OU DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, É O MESMO QUE 'MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA', POIS SE REALMENTE DE UMA HIPÓTESE PRETENDESSE TRATAR O LEGISLADOR, NÃO TERIA FEITO REFERÊNCIA A DUAS." (MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 3.ED., RT, P. 625)

O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO NAS HIPÓTESES DE RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES.

(...)

2. "O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS - A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS - DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, "O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR" DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL. (...)"

(STJ - AGRG NO RESP 617292/AL - 1ª TURMA - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - J. 18.05.2004 - DJU 14.06.2004)

A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM APREÇO PODE SER VERIFICADA SOB QUALQUER ÓTICA EM RELAÇÃO A QUAL SE O ANALISE, SENÃO VEJAMOS:

CONSTA, DE FORMA EXPRESSA, DA PETIÇÃO INICIAL PEDIDO DE QUE A INDENIZAÇÃO PRETENDIDA, ENGLOBALANDO DANOS MATERIAIS E MORAIS, SEJA ARBITRADA PELO MAGISTRADO, CONTUDO, O AGRAVANTE SUGERIU DETERMINADO VALOR (R\$ 569.250,00), APURADO MEDIANTE CUIDADOSO CÁLCULO.

COM EFEITO, A REGRA DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO, PLASMADA NOS ARTS. 2º, 128 E 460, TODOS DO CPC, VEDA QUE O MAGISTRADO, AO PROMOVER O "ARBITRAMENTO" PRETENDIDO, ULTRAPASSE O VALOR DESIGNADO PELO AGRAVANTE COMO SUGESTÃO, RAZÃO BASTANTE A QUE SE POSSA CONSIDERÁ-LA (A SUGESTÃO) COMO EQUIVALENTE AO BENEFÍCIO ECONÔMICO PERSEGUIDO NO PROCESSO.

EM SENDO ESTE O BENEFÍCIO ECONÔMICO QUE COMPÕE A DEMANDA, INADMISSÍVEL A PROVIDÊNCIA DO AGRAVANTE DE EMPRESTAR À CAUSA O VALOR ÍNFIMO DE R\$ 1.000,00.

ADEMAIS, É ABSOLUTAMENTE VEDADO AO MAGISTRADO "ARBITRAR" INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, CUJA OCORRÊNCIA E EXTENSÃO DEVERÃO SER COMPROVADAS PELA PARTE INTERESSADA, SERVINDO COMO LIMITES DO PEDIDO E, POR CONSEQÜÊNCIA, DO VALOR DA CAUSA.

POR OUTRA BANDA, NÃO SE TRATA DE DEMANDA CUJA QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS NÃO POSSA SER APURADA AB INITIO, SOBRETUDO POR HAVER O AGRAVANTE PROMOVIDO CRITERIOSA

DELIMITAÇÃO DOS DANOS QUE ALEGA HAVER SOFRIDO, MOTIVO PELO QUAL INADMISSÍVEL, COMO DITO, A DESIGNAÇÃO ALEATÓRIA DE VALOR DA CAUSA.

POR FIM, E AFASTANDO QUALQUER CHANCE DE ÊXITO DO RECURSO EM QUESTÃO, NÃO HÁ NO RITO COMUM ORDINÁRIO, NO SUMÁRIO OU MESMO NO ESPECIAL, QUALQUER DESIGNAÇÃO DE ALÇADA POR MEIO DO VALOR DA CAUSA, O QUE ENSEJA A IRRELEVÂNCIA DE TAL ARGUMENTO RECURSAL.

PATENTE, PORTANTO, A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM APREÇO, RAZÃO PELA QUAL, COM ARRIMO NO ART. 557 COMBINADO COM O ART. 527, INCISO I, AMBOS DO CPC, LHE NEGO SEGUIMENTO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 01 DE FEVEREIRO DE 2005.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

RELATOR

4 - REMESSA EX OFFICIO Nº 14020002508

REMTE.: JUIZ DE DIREITO V FAZ PUBL. EST. COLATINA

PARTE: CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUN. COLATINA

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES

PARTE: FARMAZEM LTDA ME

ADVOGADA: ANDREA PIMENTEL SIMMER

ADVOGADO: HENRIQUE ANGELO D JUNIOR

ADVOGADA: ISABELA P SIMMER

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS PRESENTES DE REMESSA NECESSÁRIA E DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE SENTENÇA CONCESSIVA DE SEGURANÇA IMPETRADA POR FARMAZEM LTDA-ME, PERANTE ATO DO CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

O ATO OBJETO DA IMPETRAÇÃO CONSISTE NA NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA EM FAVOR DA APELADA SOB RESPONSABILIDADE DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NÃO DE ENFERMEIRO.

A APELADA REQUEREU, CONTUDO, ANTES DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO POR PARTE DO PARQUET, DESISTÊNCIA DA DEMANDA (FLS. 620/623).

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU, ÀS FLS. 639, PELA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EM APREÇO, EM VIRTUDE DA HAVER O PEDIDO SE LIMITADO À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ POR LAPSO DE TEMPO QUE JÁ TRANSCORREU EM SUA INTEGRALIDADE, O QUE EXTINGUIRIA O INTERESSE RECURSAL.

TAIS ARGUMENTOS DEMONSTRAM, DE FORMA SOBEJA, A MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EM QUESTÃO, ENSEJANDO SEJA OBJETO DE DECISÃO MONOCRÁTICA DESTA RELATOR.

ACRESCENTE-SE, POR RELEVANTE, QUE O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO NAS HIPÓTESES DE RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENSURA

LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES.

(...)

2. “O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR”. (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS – A GRANDE

MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS – DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, “O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR” DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL. (...)”

(STJ - AGRG NO RESP 617292/AL - 1ª TURMA - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - J. 18.05.2004 - DJU 14.06.2004)

A INADMISSIBILIDADE DO PRESENTE APELO, QUE SE DEMONSTRA EVIDENTE, DECORRE DO FATO DE QUE PRETENDE O RECORRENTE A REFORMA DA SENTENÇA PARA DENEGAÇÃO DE SEGURANÇA, RELATIVA À EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, QUE JÁ FOI EXPEDIDA, JÁ FOI GOZADA E ATÉ JÁ CADUCOU EM VIRTUDE DO DECURSO DE SEU PRAZO ANUAL.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA É CONTUNDENTE NA DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL AO DESTACAR QUE A IMPETRANTE “JÁ OBTVEU SEU LICENCIAMENTO SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TÉCNICO EM FARMÁCIA PARA O CORRENTE ANO, TENDO O LICENCIAMENTO CONCEDIDO NOS PRESENTES AUTOS, OBJETO DA IMPUGNAÇÃO RECURSAL, EXPIRADO NO INÍCIO DE 2003” (FL. 639).

COMO É DE CORRIQUEIRA SABENÇA, O JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL CONDICIONA-SE, DENTRE OUTRAS COISAS, À VERIFICAÇÃO DO REQUISITO INTRÍNSECO DO INTERESSE RECURSAL, SINTETIZADO PELA AUTORIZADA DOUTRINA DE FLÁVIO CHEIM JORGE PELO BINÔMIO NECESSIDADE-UTILIDADE, SIGNIFICANDO A NECESSIDADE NO “FATO DA PARTE TER QUE SE UTILIZAR DO RECURSO PARA ALCANÇAR A VANTAGEM PRETENDIDA, E A UTILIDADE, À CIRCUNSTÂNCIA DO RECORRENTE PODER ESPERAR DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, UMA SITUAÇÃO MAIS VANTAJOSA, DO PONTO DE VISTA PRÁTICO” (IN TEORIA GERAL DOS RECURSOS CÍVEIS, P. 104).

NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE VANTAGEM À PARTE RECORRENTE EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DO APELO EM APREÇO, CARECE O MESMO, DE FORMA FLAGRANTE, DE INTERESSE RECURSAL QUE LHE ASSEGURE PROCESSAMENTO.

ANOTO, PARA EVITAR POSTERIOR ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, QUE É DESCABIDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO POR FARMAZEM LTDA-ME, PORQUE TAL FACULDADE PROCESSUAL, QUE ESTARIA CONDICIONADA À ANUÊNCIA DO REQUERIDO (ART. 267, § 4º, CPC), TEM POR TERMO FINAL A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, QUE IN CASU LHE FOI ANTERIOR.

PATENTE A INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EM QUESTÃO, PORTANTO, RAZÃO PELA QUAL, COM ARRIMO NO ART. 557 CPC, LHE NEGO SEGUIMENTO.

PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 2 DE FEVEREIRO DE 2005.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

RELATOR

5 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35030158295

APTE.: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: LIDIA MARIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES

APDO.: JOSE ANTONIO DUTRA DE SOUZA

ADVOGADO: ADEMIR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: WILSON AUGUSTO C SOUTO

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE, NA ESPÉCIE, DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA TERMINATIVA QUE, ACOLHENDO PEDIDO DE

DESISTÊNCIA FORMULADO PELO PRÓPRIO APELANTE (BANCO BRADESCO S/A), EXTINGUIU PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA EM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, E CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

SUSTENTA O RECORRENTE, EM APERTADA SÍNTESE, NÃO ESTEJA CARACTERIZADO O ATO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CONSISTENTE NA COBRANÇA JUDICIAL DE DÍVIDA PAGA, SOB O PÁLIO DE QUE O APELADO PERMANECE INADIMPLENTE, ACRESCENTANDO, AINDA QUE A DEMANDA EM APREÇO NÃO REPERCUTIU EM QUALQUER PREJUÍZO AO RECORRIDO OU À ATIVIDADE JURISDICCIONAL. ESSES SÃO OS SIMPLÓRIOS CONTORNOS DA DEMANDA.

TENHO, ASSIM, QUE O RECURSO DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 557 CPC.

COM EFEITO, LUIZ GUILHERME MARINONI E SÉRGIO CRUZ ARENHART SÃO CONTUNDENTES NA DEMONSTRAÇÃO DE QUE, EM HIPÓTESES DE IMPROCEDÊNCIA CLARIVIDENTE, É OPORTUNIZADO AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO.

"NÃO É POSSÍVEL DEIXAR DE ENXERGAR QUE O ART. 557 AFIRMA QUE O RELATOR PODE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO EM CASO DE 'MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA' E 'CONFRONTO COM SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR'. SE É ASSIM, DEVE O INTÉRPRETE DIZER O QUE É 'MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA', NÃO LHE SENDO LÍCITO AFIRMAR QUE CONFRONTO COM A SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL, DE TRIBUNAL SUPERIOR OU DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, É O MESMO QUE 'MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA', POIS SE REALMENTE DE UMA HIPÓTESE PRETENDESSE TRATAR O LEGISLADOR, NÃO TERIA FEITO REFERÊNCIA A DUAS." (MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, 3.ED., RT, P. 625)

O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO NAS HIPÓTESES DE RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA À SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES. (...)

2. "O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS - A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS - DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, "O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR" DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL. (...)

(STJ - AGRG NO RESP 617292/AL - 1ª TURMA - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - J. 18.05.2004 - DJU 14.06.2004)

A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM QUESTÃO, QUE É FLAGRANTE, É DE FÁCIL CONSTATAÇÃO.

DE PRIMEIRA PLANA, NÃO HÁ COMO POSSA SER ACOLHIDA A ALEGAÇÃO DA APELANTE DE QUE O RECORRIDO PERMANECE NA CONDIÇÃO DE INADIMPLENTE, PORQUE DETÉM ESTE REGULAR

QUITAÇÃO EMITIDA POR AQUELA (FLS. 26), GOZANDO TAL DOCUMENTO DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VALIDADE (ART. 320 DO CC/2002).

SENDO INCONTROVERSA NOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE REGULAR QUITAÇÃO, NÃO HÁ COMO POSSA SER TIDO POR INEXISTENTE O ATO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EM DECORRÊNCIA DE QUE A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA AO DESIGNAR QUE A COBRANÇA DE DÍVIDA PAGA SUBSUME-SE À PREVISÃO DE "USAR DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO ILEGAL" (ART. 17, INCISO III, DO CPC).

"TRIBUNÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DEMANDA DE DÍVIDA JÁ PAGA. SANÇÃO DO CÓDIGO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OBJETIVO ILEGAL. 1. A CONDUTA DO CREDOR, AO POSTULAR O PAGAMENTO DE DÍVIDA JÁ PAGA EM OUTRO PROCESSO, CONSTITUI OBJETIVO ILEGAL (ART. 17, III, DO CPC), MOSTRANDO-SE CORRETA A IMPOSIÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, COM O ESCOPO DE REPRIMIR CONDUTA TENDENTE AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. (...)"

(TRF 4ª REGIÃO - AC 586611/PR - 1ª TURMA - REL. DES. FED. MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA - J. 03.12.2003 - DJ 14.01.2004)

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO. DUPLICATA. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REMESSA OFICIAL. (...)

REPUTA-SE LITIGANTE DE MÁ-FÉ AQUELE QUE EXECUTA DÍVIDA JÁ PAGA. APELAÇÃO PROVIDA. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA." (TRF 4ª REGIÃO - AC 33126/RS - 3ª TURMA - REL. DES. FED. SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA - J. 29.06.2000 - DJ 09.08.2000)

"FALÊNCIA (...) - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CARACTERIZADO O DOLO, ADEMAIS, POR PRETENDER-SE COBRAR DÍVIDA JÁ PAGA - APELO IMPROVIDO E RECURSO ADESIVO PROVIDO PARA CONDENAR A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS." (TJSP - AC 86.282-4 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO - REL. DES. LINNEU CARVALHO - J. 04.08.98)

DETERSTA, PORTANTO, INCONTORNÁVEL A VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

POR FIM, TAMBÉM NÃO PROSPERAM, E DE FORMA FLAGRANTE, AS ALEGAÇÕES DA APELANTE RELATIVAS À INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS DECORRENTES DE SUA CONDIÇÃO DE IMPROBUS LITIGATOR.

COM EFEITO, O RECORRIDO FOI COMPELIDO A CONTRATAR ADVOGADO PARA REPRESENTÁ-LO NOS AUTOS, SUPORTANDO, AINDA, TODOS OS ÔNUS E ENCARGOS DECORRENTES DO PROCESSAMENTO JUDICIAL, O QUE É BASTANTE À CARACTERIZAÇÃO DE SEU PREJUÍZO.

POR OUTRO LADO, A MÁQUINA JUDICIÁRIA TEVE SUAS ATIVIDADES DEFLAGRADAS POR MANIFESTO EQUÍVOCO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE COBRA DÍVIDA EM RELAÇÃO À QUAL JÁ EXPEDIU QUITAÇÃO, ACARRETANDO, ALÉM DO PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA, DANOS À PRÓPRIA ATIVIDADE JURISDICCIONAL.

HAVENDO PATENTEMENTE ATO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ALÉM DE PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA E À ATIVIDADE JURISDICCIONAL, ADEQUADA A IMPOSIÇÃO DA MULTA ARROLADA NO ART. 18, DO CPC. ÓBVIA, ASSIM, A MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM APREÇO, RAZÃO PELA QUAL, COM FULCRO NO ART. 557 CPC, LHE NEGO SEGUIMENTO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 3204900295

APTE.: REQUINTE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
ADVOGADA: JORGINA ILDA DEL PUPO
ADVOGADA: MIRIAN DE ALMEIDA CASSA
RAPDO.: MARCELO VIVACQUA

ADVOGADO: JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS PRESENTES DE APELAÇÃO INTERPOSTA EM FACE DE SENTENÇA DEFINITIVA QUE, ACOLHENDO EM PARTE PEDIDO INDENIZATÓRIO FORMULADO PELO APELADO, CONDENOU A RECORRENTE AO RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DECORRENTES DO PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO DE CRÉDITO.

AVIA A APELANTE SUAS RAZÕES SUSTENTANDO QUE (1) NÃO DEVE HAVER DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS, JÁ QUE A RESCISÃO DA AVENÇA DECORREU DE CULPA DO APELADO; E QUE (2) O PROTESTO DA CÁRTULA ERA LEGÍTIMO.

TENHO, COMO DISSE, QUE O RECURSO DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 557 CPC.

COM EFEITO, LUIZ GUILHERME MARINONI E SÉRGIO CRUZ ARENHART SÃO CONTUNDENTES NA DEMONSTRAÇÃO DE QUE, EM HIPÓTESES DE IMPROCEDÊNCIA CLARIVIDENTE, É OPORTUNIZADO AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO.

“NÃO É POSSÍVEL DEIXAR DE ENXERGAR QUE O ART. 557 AFIRMA QUE O RELATOR PODE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO EM CASO DE ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’ E ‘CONFRONTO COM SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR’. SE É ASSIM, DEVE O INTÉRPRETE DIZER O QUE É ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’, NÃO LHE SENDO LÍCITO AFIRMAR QUE CONFRONTO COM A SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL, DE TRIBUNAL SUPERIOR OU DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, É O MESMO QUE ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’, POIS SE REALMENTE DE UMA HIPÓTESE PRETENDESSE TRATAR O LEGISLADOR, NÃO TERIA FEITO REFERÊNCIA A DUAS.” (MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, 3.ED., RT, P. 625)

O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO NAS HIPÓTESES DE RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES. (...)”

2. “O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR”. (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS – A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS – DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, “O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR” DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL. (...)”

(STJ - AGRG NO RESP 617292/AL - 1ª TURMA - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - J. 18.05.2004 - DJU 14.06.2004)

A CONTUNDENTE IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM APREÇO SE VERIFICA COM RELATIVA FACILIDADE, SENÃO VEJAMOS:

DE PRIMEIRA PLANA, É DE SER APURADO QUE NÃO HÁ QUALQUER RAZÃO QUE POSSA JUSTIFICAR A PERDA DOS VALORES PAGOS PELO CONSUMIDOR NA HIPÓTESE DE RESCISÃO CONTRATUAL, QUALQUER QUE SEJA A PARTE QUE DEU CAUSA À EXTINÇÃO DA AVENÇA.

COM EFEITO, NÃO BASTASSE A EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, A OBSTAR POSSA SER PROVIDO O APELO, A LEI N.º 8.078/90 CHEGA A PRESCREVER A NULIDADE, EM CARÁTER ABSOLUTO, DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE “SUBTRAIAM AO CONSUMIDOR A OPÇÃO DE REEMBOLSO DA QUANTIA JÁ PAGA” (ART. 51, INCISO II).

LOGO, SE NÃO É LÍCITA A CLÁUSULA QUE FAÇA PREVISÃO DO PERDIMENTO DE VALORES PELO CONSUMIDOR, NÃO HÁ COMO POSSA O PODER JUDICIÁRIO CHANCELAR O INTENTO DA RECORRENTE DE, PORQUANTO RESCINDIDO O PACTO, FURTAR-SE À RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS.

NO QUE CONCERNE AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, POR OUTRO LADO, MELHOR SORTE NÃO CABE À RECORRENTE.

TENDO EM VISTA QUE A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É PACÍFICA NO ENTENDIMENTO DE QUE O PROTESTO INDEVIDO REPERCUTE EM OFENSA À MORAL DO CONSUMIDOR (RESP N.º 112.236/RJ), CUMPRE, APENAS, APURAR SE HÁ RAZÃO PARA O PROTESTO LEVADO A EFEITO, NOTADAMENTE POR SER INCONTROVERSA SUA OCORRÊNCIA.

É CERTO QUE O APELADO INADIMPLIU AVENÇA, JUSTIFICANDO O PROTESTO CERTIFICADO ÀS FLS. 10, CONTUDO, TAMBÉM É CERTO QUE O CONTRATO ENTRE AS PARTES JÁ ESTAVA RESCINDIDO EM 17.10.1997, QUANDO O IMÓVEL QUE LHE ERA OBJETO FOI ALIENADO A TERCEIRO PELA RECORRENTE.

ASSIM, APURA-SE LAPSO DE TEMPO, ENTRE O INADIMPLEMENTO E A RESCISÃO, EM QUE O PROTESTO POSSUÍA, POR ASSIM DIZER, LASTRO, JUSTIFICANDO POR LÍCITA A CONDUTA DA APELANTE.

OCORRE QUE, APÓS A RESCISÃO DA AVENÇA, QUE PÕE FIM À CONDIÇÃO DE INADIMPLEMENTO, NÃO MAIS SE JUSTIFICA O PROTESTO EM QUESTÃO, JÁ QUE PASSA O MESMO A SER DESPROVIDO DE FUNDAMENTO JURÍDICO VÁLIDO.

AINDA ASSIM, A APELANTE MANTEVE O PROTESTO EM QUESTÃO, MESMO APÓS RESCINDIDO O PACTO, CONSOANTE SE APURA DA CERTIDÃO DE FLS. 10, EXPEDIDA EM JULHO/1999.

EIS, PORTANTO, QUE VERIFICADA A ILICITUDE DA CONDUTA DA RECORRENTE, CONSISTENTE EM MANTER O PROTESTO INJUSTIFICADO DA CÁRTULA, ENSEJANDO DEVERSE SER ACOLHIDO O PEDIDO INDENIZATÓRIO FORMULADO PELO ORA RECORRIDO.

ÓBVIO, DESTARTE, DEVA SER DESPROVIDO, TAMBÉM NESTA PARTE, O APELO.

EPATENENTE, ASSIM, A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM APREÇO, RAZÃO PELA QUAL, COM ARRIMO NO ART. 557 CPC, LHE NEGO SEGUIMENTO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 6604900038

AGVTE.: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ADVOGADO: MARCOS ROGERIO BOLSANELO

AGVDO.: ROBERTO CARLOS PARTELLI

ADVOGADA: ANA APARECIDA BENINCA GONÇALVES

AGVDO.: TENORIO GOMES DA SILVA

ADVOGADA: ANA APARECIDA BENINCA GONÇALVES

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, EM FACE DA DECISÃO DE FLS. 150/151, PROFERIDA NOS AUTOS DE “AÇÃO POPULAR”, QUE DEFERIU A LIMINAR POSTULADA PARA SUSPENDER SINE DIE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO QUE OBJETIVAVA A VENDA DE BENS IMÓVEIS DAQUELA MUNICIPALIDADE.

NAS RAZÕES RECURSAIS, ALEGA O MUNICÍPIO AGRAVANTE QUE ESTÁ CIENTE DE NÃO POSSUIR A PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS OBJETO DO CERTAME EM QUESTÃO; QUE O LEILÃO OBJETIVA APENAS A ALIENAÇÃO DA "POSSE" DE TAIS IMÓVEIS; QUE É "JURIDICAMENTE LEGAL A TRANSMISSÃO DA POSSE DE BENS IMÓVEIS"; QUE A POSSE DOS IMÓVEIS ESTÁ PROVADA POR DOCUMENTO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MARILÂNDIA; QUE HÁ AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA TAL, ETC. A FINAL, REQUER O PROVIMENTO DO AGRAVO, COM O FITO DE ANULAR A DECISÃO OBJURGADA, ASSIM COMO QUE TAMBÉM SEJA "ANULADA A DECISÃO DE FLS. 17 E 27 (DOC. 05 E 07) QUE RECEBEU COMO VÁLIDA A PETIÇÃO INICIAL EMINENTEMENTE INAPTA", EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO O INC. I, DO ART. 267, DO CPC.

EM SUAS INFORMAÇÕES (FLS. 203/204), O JUÍZO A QUO RATIFICA A DECISÃO GUERREADA E INFORMA QUE O AGRAVANTE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO ART. 526, DO CPC, FATO QUE CRIA ÓBICE AO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

A PROPÓSITO, DISPÕE O ARTIGO 526, CAPUT, DO CPC, O SEGUINTE: "ART. 526. O AGRAVANTE, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, REQUERERÁ JUNTADA, AOS AUTOS DO PROCESSO, DE CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DO COMPROVANTE DE SUA INTERPOSIÇÃO, ASSIM COMO A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O RECURSO."

ASSIM, ALÉM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL CAPITULADOS NO ARTIGO 525, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O AGRAVANTE TEM O ÔNUS DE JUNTAR AOS AUTOS ORIGINAIS A CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, PERMITINDO AO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE EXERÇA O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, COMO, TAMBÉM, A PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL.

POIS BEM. O JUIZ DE PISO INFORMA QUE O AGRAVANTE NÃO CUMPRIU COM SEU ÔNUS, VEZ QUE NÃO JUNTOU AS PEÇAS NECESSÁRIAS NO PRAZO DA LEI, JÁ QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO FOI INTERPOSTO EM 16 DE JULHO DE 2004 (FLS. 02) E SOMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO DO MESMO ANO O RECORRENTE COMUNICOU ÀQUELE JUÍZO ACERCA DE SUA INTERPOSIÇÃO.

EM CASO ANÁLOGO, DECIDIU-SE:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JULGAMENTO SIMULTÂNEO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE -

INOBSERVÂNCIA - AGRAVANTE - ART. 526 DO CPC - DESNECESSIDADE - IMPUGNAÇÃO - AGRAVADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - INDEFERIMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - AGRAVO RETIDO - PERDA DO OBJETO - PREJUDICIALIDADE - NEGAR SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

I - OMISSIS.

II - NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 526 DO CPC, COM A NOVA REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 10.352/2001, É INADMISSÍVEL O AGRAVO DE INSTRUMENTO SE NÃO JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO CÓPIA DA PETIÇÃO DO RECURSO. NOS TERMOS DA NORMA EM ANÁLISE, O SEU DESCUMPRIMENTO IMPÕE AO AGRAVADO O ÔNUS DE VIR AOS AUTOS PARA

ARGÜIR TAL IRREGULARIDADE, TENDO, INCLUSIVE, DE DESPENDER MAIORES ESFORÇOS FINANCEIROS EM RAZÃO DE UM ENCARGO QUE ELE NÃO ORIGINOU. DIANTE DISSO, ENTENDE-SE DISPENSÁVEL A IMPUGNAÇÃO DO AGRAVADO QUANDO HOVER DECLARAÇÃO DO JUIZ ACERCA DA INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 526 DO CPC.

III - OMISSIS.

IV - OMISSIS.

V - NEGA-SE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGA-SE PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL."

(TJDF - AGI 20030020049096 - DF - 3ª T.CÍV. - REL. DES. JERONYMO DE SOUZA - DJU 22.10.2003 - P. 49)

PORTANTO, EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO DO ESTATUÍDO NO ARTIGO 526, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUISITO COMPLEMENTAR DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E, AINDA, COM ARRIMO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

VITÓRIA, 14/03/05

MARIA DA PENHA C. NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO:

1 NO PROCESSO Nº 6049001149 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

KARINE MOREIRA BURINI, ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001517 ES MARNE SEARA BORGES
008302 ES MARNE SEARA BORGES JUNIOR

LEONIR BURINI, ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001517 ES MARNE SEARA BORGES
008302 ES MARNE SEARA BORGES JUNIOR

SEBASTIAO MEIRELES, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007533 ES MARIA ARLETE MEIRELES DIAS
AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 35/36 DOS AUTOS, DO E. RELATOR, E, AO AGRAVADO, DAR CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC.

2 - NO PROCESSO Nº 11030740267 REMESSA EX-OFFICIO

GIOVANNI BATTISTA GIACOMIN NETO, ONDE É PARTE
POR SEU ADV. DR. 007087 ES AUGUSTO CESAR DA FONSECA ALMEIDA
AO IMPETRANTE, POR SEU ADVOGADO, DR. AUGUSTO CESAR DA FONSECA ALMEIDA, PARA NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 56 DOS AUTOS, DO E. DES. RELATOR.

3 NO PROCESSO Nº 14059000118 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS

DC 4 LOGISTICA LTDA., ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 001946 ES ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
006625 ES MARCIO DELL SANTO
008823 ES ANNA R. F. GENELHU
9369 ES RICARDO TADEU PENITENTE GENELHU
AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 67 DOS AUTOS, DO E. RELATOR, E, AO AGRAVADO, DAR CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC.

4 - NO PROCESSO Nº 14059000183 AGRAVO DE INSTRUMENTO

ELISABETE MARIA DAS NEVES LIMA PEREIRA, ONDE É AGRAVANTE

POR SEU ADV. DR. 10729 ES GECIMAR CARLOS NEVES LIMA AO AGRAVANTE, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 59 DOS AUTOS, DO E. RELATOR.

5 NO PROCESSO Nº 14059000191 - AGRADO DE INSTRUMENTO CEMITERIO PARQUE DOS GIRASSOIS LTDA. ME, ONDE É AGRAVANTE POR SEU ADV. DR. 9748 ES LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI AO AGRAVANTE, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 41 DOS AUTOS, DO E. RELATOR.

6 NO PROCESSO Nº 24039009360 - REMESSA EX-OFFICIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É PARTE POR SEUS ADVS. DRS. 004136 ES NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO AO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** POR SEU PROCURADOR, PARA NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 1887 DOS AUTOS, DO E. DES. RELATOR.

7 - NO PROCESSO Nº 24049008972 AGRADO DE INSTRUMENTO INCAPER, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 7642 ES RENATA APARECIDA PAIXAO **MARIA IZABEL FRADE,** ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 007962 ES ANA IZABEL VIANA GONCALVES 002465 ES NEUZA ARAUJO DE CASTRO 9428 ES DANIELLE PINA DYNA AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 38 DOS AUTOS, DO E. RELATOR, E, AO AGRAVADO, DAR CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC.

8 - NO PROCESSO Nº 24059000679 AGRADO DE INSTRUMENTO FRANCISCO CARLOS PERROUT, ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 313B ES DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO 001415 ES JOSE MARIA RAMOS GAGNO 10805 ES LEONARDO PICOLI GAGNO 3823 ES JOSE CARLOS DA ROCHA 008212 ES WENDELL CHASLAY DE SA CORREIA AO AGRAVANTE, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 92 DOS AUTOS, DO E. RELATOR.

9 NO PROCESSO Nº 24059001115 - AGRADO DE INSTRUMENTO INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 9943 ES JOAO CARLOS GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS **JOSE OLIVEIRA LOPES,** ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 004367 ES JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO 009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO 9588 ES ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 86 DOS AUTOS, DO E. RELATOR, E, AO AGRAVADO, DAR CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC.

10 NO PROCESSO Nº 24059001206 - AGRADO DE INSTRUMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 006186 ES WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO **MARIA AUXILIADORA SEGAL SANTOS,** ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 4770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN 6942 ES LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA 004465 ES RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO 005772 ES ROSANGELA COCATE DE SOUZA LIMA AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 71 DOS AUTOS, DO E. RELATOR, E, AO AGRAVADO, DAR CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC.

11 NO PROCESSO Nº 24059001222 - AGRADO DE INSTRUMENTO UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 008241 ES MARCILIO ALVES TEXEIRA 004134 ES FLAVIA MURAD NEFFA LOUREIRO **FERNANDO ANTONIO RIBEIRO,** ONDE É AGRAVADO 9156 ES ALEXANDRE DE ALMEIDA MIRANDA POR SEUS ADVS. DRS. 009763 ES ANDERSON R ZUCOLOTO FERNANDES RACHEL RIBEIRO BASTOS (CURADORA VITALICIA), ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 009763 ES ANDERSON R ZUCOLOTO FERNANDES 9156 ES ALEXANDRE DE ALMEIDA MIRANDA AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 56 DOS AUTOS, DO E. RELATOR, E, AO AGRAVADO, DAR CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC.

12 NO PROCESSO Nº 24059001636 - AGRADO DE INSTRUMENTO CETURB GV COMPANHIA TRANS URB GRAND VITÓRIA, ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 009722 ES BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO AO AGRAVANTE, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 89 DOS AUTOS, DO E. RELATOR.

13 NO PROCESSO Nº 30049001362 - AGRADO DE INSTRUMENTO AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL, ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 082314 MG LEONARDO QUEIROZ BRINGHENTI AO AGRAVANTE, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 325 DOS AUTOS, DO E. RELATOR.
14 NO PROCESSO Nº 35059000477 - AGRADO DE INSTRUMENTO BANCO NACIONAL S/A, ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 002556 ES MOACYR JOSE DE MENEZES 001301 ES JOSE DA FRAGA LUCAS **JOSE CARLOS FERREIRA,** ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 002002 ES JOSE CARLOS FERREIRA AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 26 DOS AUTOS, DO E. RELATOR, E, AO AGRAVADO, DAR CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC.

15 NO PROCESSO Nº 35940046366 - APELAÇÃO CÍVEL ESPÓLIO DE ANITA FREIRE DE ANDRADE, ONDE É APELANTE POR SEUS ADVS. DRS. 004044 ES LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO AO APELANTE, ESPÓLIO DE ANITA FREIRE DE ANDRADE, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 371/373.

16 NO PROCESSO Nº 48059000090 - AGRADO DE INSTRUMENTO UCHOA FONTES GRANITOS LTDA., ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 009062 ES GABRIELA NEGRI CARLESSO **MUNICÍPIO DA SERRA,** ONDE É AGRAVANTE POR SEU ADV. DR. 8912 ES CHARLIS ADRIANI PAGANI AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 332 DOS AUTOS, DO E. RELATOR, E, AO AGRAVADO, DAR CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC.

17 NO PROCESSO Nº 48059000181 - AGRADO DE INSTRUMENTO EVEREST MOTEL LTDA., ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 10805 ES LEONARDO PICOLI GAGNO **MUNICÍPIO DA SERRA,** ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 009566 ES BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO

AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 70 DOS AUTOS, DO E. RELATOR, E, AO AGRAVADO, DAR CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC.

18 NO PROCESSO Nº 5005900039 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

WALDIR TONONI, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 82612 MG ANDRESA COELHO PESSINI NICOLETTI 119044 SP CELIA REGINA RIGOLETO GABRIEL

SAG DO BRASIL S/A, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 82612 MG ANDRESA COELHO PESSINI NICOLETTI 119044 SP CELIA REGINA RIGOLETO GABRIEL

ANGELO PANCERI JUNIOR, ONDE É AGRAVANTE

9786 ES CLICIA LOPES RAMOS

POR SEU ADV. DR.

AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 97/98

DOS AUTOS, DO E. RELATOR, E, AO AGRAVADO, DAR CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC.

VITÓRIA, 14 DE MARÇO DE 2005

FERNANDA MARIA F. FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 APELAÇÃO CÍVEL Nº 35000149548

APTE.: MULTICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS

APDO.: DANBUK INDUSTRIA COM CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE GOTTARDO

ADVOGADO(A): VALDEMIR SOARES VANDERLEI

RELATOR SUBS.: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 035000149548

APTE.: MULTICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.

APDO.: DANBUK INDÚSTRIA COM. CONFECÇÕES LTDA.

RELATOR: DES. SUBSTITUTO SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

DECISÃO

TRATA-SE DE ANÁLISE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR MULTICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. CONTRA R. SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 5ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA/ES QUE, NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, RECONHECENDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO.

INSURGE-SE O RECORRENTE EXCLUSIVAMENTE CONTRA O SISTEMA DE SUCUMBÊNCIA ADOTADO NA R. SENTENÇA, MAIS ESPECIFICAMENTE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DADO A CAUSA.

SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A QUERELA NÃO REPRESENTOU QUESTÃO DE GRANDE COMPLEXIDADE JURÍDICA, PEDE A REFORMA DO JULGADO PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS PARA 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

SEM RESPOSTA DO RECORRIDO, APESAR DE REGULARMENTE INTIMADO.

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC.

O RECURSO FOI INTERPOSTO, EXCLUSIVAMENTE, CONTRA O SISTEMA DE SUCUMBÊNCIA ADOTADO NA R. SENTENÇA, MAIS ESPECIFICAMENTE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DADO A CAUSA.

ALEGA O RECORRENTE QUE A AÇÃO, MELHOR DIZENDO, SEU PROCESSAMENTO, NÃO REPRESENTOU QUESTÃO DE GRANDE COMPLEXIDADE JURÍDICA, E POR ESSE MOTIVO PEDE A REFORMA DO JULGADO PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS PARA 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

A HIPÓTESE REFERE A EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJO PEDIDO FOI JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA AFASTAR O EXCESSO DE EXECUÇÃO. ASSIM, A NATUREZA JURÍDICA DO PROVIMENTO JUDICIAL (SENTENÇA) É DECLARATÓRIA, POIS NÃO MODIFICOU NEM EXTINGUIU A RELAÇÃO JURÍDICA BASE.

TRATANDO-SE DE PROVIMENTO DECLARATÓRIO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVE SER FEITA POR APRECIÇÃO EQUITATIVA (ART. 20, §4º, CPC). DESTACO QUE A REGRA DO §3º DO ART. 20 DO CPC FIXA UM LIMITE MÍNIMO E MÁXIMO (10% A 20%) A INCIDIR APENAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, NÃO HÁ CONDENAÇÃO, POIS A SENTENÇA É DECLARATÓRIA.

LOGO, É INAPLICÁVEL A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS PELO §3º DO ART. 20 DO CPC. CONTUDO, NATA OBSTA - EMBORA A TÉCNICA PROCESSUAL NÃO RECOMENDE - QUE O VALOR DA CAUSA SEJA USADO, PELO JULGADOR, COMO "CRITÉRIO DE EQUIDADE".

NESSA HIPÓTESE, O JULGADOR NÃO ESTARÁ APLICANDO O §3º DO ART. 20 (E NEM PODERIA, POIS NÃO EXISTE CONDENAÇÃO). ESTARÁ, APENAS, UTILIZANDO O VALOR DA CAUSA COMO PARÂMETRO DE EQUIDADE.

ESSE É O ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADO NO STJ: ERESP 264740 / PR ; RELATOR(A) MINISTRO JOSÉ DELGADO (1105) PRIMEIRA SEÇÃO DJ 28.02.2005 P. 180 PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. MÍNIMO APLICÁVEL. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. PRECEDENTES.

1. O § 3º DO ART. 20 DO CPC DISPÕE QUE OS HONORÁRIOS SERÃO FIXADOS ENTRE O MÍNIMO DE 10% E O MÁXIMO DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ATENDIDOS: A) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL; B) O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; C) A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO. JÁ O POSTERIOR § 4º, EXPRESSA QUE NAS CAUSAS DE PEQUENO VALOR, NAS DE VALOR INESTIMÁVEL, NAQUELAS EM QUE NÃO HOVER CONDENAÇÃO OU FOR VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA, E NAS EXECUÇÕES, EMBARGADAS OU NÃO, OS HONORÁRIOS SERÃO FIXADOS CONSOANTE APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ, ATENDIDAS AS NORMAS DAS ALÍNEAS "A", "B" E "C", DO PARÁGRAFO ANTERIOR.

2. CONFORME DISPÕE A PARTE FINAL DO PRÓPRIO § 4º ("OS HONORÁRIOS SERÃO FIXADOS CONSOANTE APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ, ATENDIDAS AS NORMAS DAS ALÍNEAS A, B E C DO PARÁGRAFO ANTERIOR"), É PERFEITAMENTE POSSÍVEL FIXAR A VERBA HONORÁRIA ENTRE O MÍNIMO DE 10% E O MÁXIMO DE 20%, MESMO FAZENDO INCIDIR O § 4º DO ART. 20 CITADO, COM BASE NA APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ.

3. MANTENÇA DO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DE VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PRECEDENTES DE TODAS AS TURMAS E DA 1ª SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR.

4. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA REJEITADOS.

NOSSO ESTATUTO PROCESSUAL, ATRAVÉS DO SEU ART. 20, §3º, ESTABELECE QUE OS HONORÁRIOS SERÃO FIXADOS ENTRE O MÍNIMO DE DEZ POR CENTO (10%) E O MÁXIMO DE VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ATENDIDOS O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A NATUREZA E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO(A); E O TEMPO EXIGIDO PARA O SERVIÇO.

OS ELEMENTOS REGISTRADOS NAS ALÍNEAS DO §3º DO ART. 20 PODEM, NA VERDADE, DEVER SER UTILIZADOS TAMBÉM NOS CASOS DE UTILIZAÇÃO DO §4º DO ART. 20, POIS A ADEQUAÇÃO DO QUANTUM DOS HONORÁRIOS, MESMO QUE DESVINCULADO DO

VALOR DA CAUSA OU DA CONDENAÇÃO, DEVE SEGUIR CRITÉRIOS EQUITATIVOS, OU SEJA, PARTIR DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ADOÇÃO DO NUMERÁRIO, O QUE NECESSARIAMENTE PASSA PELA ANÁLISE DO CONTEÚDO DAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" JÁ ENUNCIADAS. PARA O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO NÃO É PRECISO ESPECIFICAR QUAL DOS DISPOSITIVOS DO ART. 20 FOI UTILIZADO PARA O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS MAS, TÃO SOMENTE, DEFINIR SE O EQUIVALENTE A 15 % SOBRE O VALOR DADO À CAUSA SERIA JUSTO OU NÃO PARA O TIPO DE DEMANDA INSTAURADA E RESOLVIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA.

O EXCESSO DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE RECONHECIDO PELO EXEQUENTE (CONFORME REGISTRADO NA R. SENTENÇA), CAUSOU TRANSTORNO PARA O EXECUTADO, QUE FOI OBRIGADO A CONSTITUIR ADVOGADO PARA FORMULAÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR, CONSTRUINDO TESE EXPLANADA EM PETIÇÃO COM 24 PÁGINAS, COM LEVANTAMENTO DE DOCUMENTOS PARA EMBASAMENTO DA TESE E RESPECTIVA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. CONSIDERANDO QUE O VALOR DADO À CAUSA FOI R\$12.520,00 (DOZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS), CHEGA-SE A UMA CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS COM VALOR DE APROXIMADAMENTE R\$1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS), QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO EXCESSIVO, TRATANDO-SE DE EXECUÇÃO ONDE SE PLEITEAVA, INICIALMENTE, NUMERÁRIO SUPERIOR A R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), CONSIDERADA A DILIGÊNCIA DO CAUSÍDICO QUE REPRESENTOU O EXECUTADO/EMBARGANTE, SENDO ASSIM, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS ANTERIORMENTE EXPOSTOS, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS NEGO-LHE PROVIMENTO.

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA(ES), 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

RELATOR: DES. SUBSTITUTO SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11019000998

AGVTE.: C & K INDÚSTRIA COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO APRIGIO MENEZES

ADVOGADO(A): MARCIA AZEVEDO COUTO

AGVDO.: AARAO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(A): NEY SANTOS VIANNA

RELATOR SUBS.: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011019000998

AGRAVANTE: C & K INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA..

AGRAVADA: AARÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES EM GERAL LTDA..

RELATOR: DES. SUBSTITUTO SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR C & K INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA.. CONTRA DECISÃO DE FL. 11/VERSO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES EXARADA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA PELA AGRAVANTE EM FACE DA AARÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES EM GERAL LTDA., QUE ANULOU A ADJUDICAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE DEPÓSITO, PELO EXEQUENTE, ORA AGRAVANTE, DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA DÍVIDA E O PREÇO DO BEM CONFORME A AVALIAÇÃO.

EM SEU RECURSO DE FLS. 02 A 09, AGRAVANTE NARRA QUE, APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTIVA E PENHORA DE UM VEÍCULO (CAMINHÃO/VW 7.90S) SEM APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS, TERIA SIDO AVALIADO O BEM E LEVADO À PRAÇA, SEM QUE QUALQUER LANCE TENHA SIDO OFERTADO. CONTA QUE, COMO O REFERIDO VEÍCULO ESTÁ REGISTRADO EM NOME DE WANCAR - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., EMPRESA QUE PERTENCERIA AO MESMO GRUPO DA EXECUTADA, REQUEREU, A ADJUDICAÇÃO DO BEM PELO VALOR DO CRÉDITO EXEQUENDO (FL. 33), O QUE RECEBEU A CHANCELA JUDICIAL (SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - FL. 37). A AGRAVANTE ALEGA QUE, DEPOIS DE TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, O JUIZ RESOLVEU DECRETAR A SUA NULIDADE, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O EXEQUENTE-AGRAVANTE, NÃO TERIA DEPOSITADO A DIFERENÇA DE VALORES ENTRE O VALOR DA DÍVIDA

E O PREÇO DO BEM. DESTACA QUE A EXECUTADA SEQUER HAVIA QUITADO O VEÍCULO PENHORADO QUE SE ENCONTRAVA NA SUA POSSE, TANTO QUE O BEM SEQUER ESTARIA REGISTRADO EM SEU NOME. JUNTA PROMISSÓRIAS E UM CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES FIRMADO COM UM SENHOR CHAMADO RICARDO COELHO AARÃO, O QUE CONFIRMARIA NÃO ESTARIA QUITADO O VEÍCULO EM QUESTÃO. PEDE A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA, COMPROVANDO O PREPARO EM FL. 61.

A LIMINAR RECURSAL FORA INDEFERIDA (FLS. 64 E 65).

APESAR DE INTIMADA, A AGRAVADA NÃO SE MANIFESTOU (FLS. 75).

O JUÍZO PROLATOR DA DECISÃO ATACADA PRESTOU INFORMAÇÕES EM FLS. 71 E 72.

É O RELATÓRIO. DECIDO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC.

O RECORRENTE NÃO FAZ JUS À REFORMA PRETENDIDA.

É QUE, COMO SE EXTRAI DESTES AUTOS, HOUVE DOIS LEILÕES, SEM QUE HOUVESSE A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER LICITANTE E, PORTANTO, SEM QUE QUAISQUER LANCES TENHAM SIDO REALIZADOS (CF. AUTOS DE LEILÕES NEGATIVOS - FLS. 30 31).

SEGUNDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CREDOR QUE NÃO ARREMATO O BEM NO SEGUNDO LEILÃO NÃO ESTÁ LEGITIMADO A ADJUDICAR O BEM SENÃO PELO VALOR AVALIADO, VERBIS:

"FINDA A PRAÇA SEM ARREMATACÃO, O CREDOR PODE ADJUDICAR O BEM PENHORADO OFERECENDO PREÇO NÃO INFERIOR AO VALOR DO BEM (ART. 714 DO CPC), NÃO ESTANDO PERMITIDA NA LEI A ADJUDICAÇÃO PELO VALOR DO CRÉDITO. O DISPOSTO NO ART. 690, § 2º, DO CPC, NÃO SE APLICA A ADJUDICAÇÃO" (RESP 147347-PR, 4ª T DO STJ, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 29.6.1998, P. 198 - GRIFEI).

O STJ RESOLVEU TAMBÉM QUE A ADJUDICAÇÃO E ARREMATACÃO EM LEILÃO SÃO INSTITUTOS INCONFUNDÍVEIS (AGRG NOS ERESP 147347/PR, S2 DO STJ, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 07.12.1998, P. 39).

SENDO ASSIM, NÃO HÁ RESPALDO LEGAL A REALIZAÇÃO DA TERCEIRA HASTA, TAL COMO OCORREU NO PRESENTE E QUE PERMITIU A ADJUDICAÇÃO DO BEM AO DEVEDOR.

EXSURGINDO, ENTÃO, QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, POR MANIFESTA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O ATO PRATICADO, NENHUM ÔBICE HÁ PARA DECRETAÇÃO DA NULIDADE DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO RESPECTIVO, MÁXIME SE HOUE PROVOCACÃO DO DEVEDOR PREJUDICADO.

ENFIM, SE O BEM PENHORADO ESTÁ SERVINDO PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, COM FORÇA DE PAGAMENTO (CF. ART. 708, II), POUCO IMPORTA SE O DEVEDOR QUITOU O VEÍCULO SOBRE O QUAL RECAIU A PENHORA. E, SE AUTORIZADA, PELO JUIZ, A CONSTRICÇÃO DO BEM MÓVEL, TAMPOUCO SE MOSTRA RELEVANTE O REGISTRO NÃO ESTAR NO NOME DO DEVEDOR. ASSIM, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS E ESTANDO O RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO (CPC, 557).

VITÓRIA/ES, 1º DE MARÇO DE 2005.

DES. SUBSTITUTO SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR - RELATOR

3 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24019007046

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): DOUGLAS G SANTOS JUNIOR

AGVDO.: TECIDOS BOA ESPERANCA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO

ADVOGADO(A): CARLOS DORSCH

RELATOR SUBS.: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024019007046

AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADO: TECIDOS BOA ESPERANCA LTDA. E OUTROS

RELATOR: DES. SUBSTITUTO SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR DECISÃO TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 79 E 80 QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL NR. 024960182731 AJUIZADA PELO

AGRAVANTE EM FACE DE TECIDOS BOA ESPERANÇA E OUTROS, NÃO RECONHECEU A FRAUDE À EXECUÇÃO. EM SEU RECURSO DE FLS. 02 A 09, O AGRAVANTE NARRA QUE, APÓS A DETERMINAÇÃO DO REGISTRO DA PENHORA DE IMÓVEL EXISTENTE EM NOME DE OMAR RODRIGUES DE PAULA, O OFICIAL DO RGI INFORMOU AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE, EM 20/09/1995, O REFERIDO BEM JÁ HAVIA SIDO ADJUDICADO A MARIA HELENA NASSER, CONFORME CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIDA PELO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FORÇADA NR. 0249002193814. O ESTADO AFIRMA, DIANTE DISTO, QUE O REFERIDO BEM TERIA SIDO ALIENADO EM FRAUDE À EXECUÇÃO, ARGUMENTANDO QUE, EMBORA A AÇÃO DE EXECUÇÃO SOMENTE TENHA SIDO AJUIZADA EM 01/11/1996, O TÍTULO EXECUTIVO QUE A LASTREIA (CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NR. 0995/94) TERIA SIDO EMITIDO DESDE 06/12/1994. SUSTENTA QUE A EXPRESSÃO "EM FASE DE EXECUÇÃO" CONTIDA NA NORMA DO ART. 185 DO CTN CONSIDERA PRESUMIDA A FRAUDE SE A ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DO BEM SE DER APÓS A INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E QUE O ADQUIRENTE NÃO PODERIA SER CONSIDERADO POSSUIDOR DE BOA-FÉ, POIS ESTE DEVERIA DILIGENCIAR JUNTO À FAZENDA ESTADUAL. ENFIM, ALEGA QUE A SENTENÇA NA AÇÃO DA EXECUÇÃO CÍVEL, PROCESSO EM QUE SE OPEROU A ADJUDICAÇÃO, NÃO REPRESENTARIA ÓBICE PARA O RECONHECIMENTO DA INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO, UMA VEZ QUE A ALUDIDA SENTENÇA PRODUZIRIA APENAS COISA JULGADA FORMAL. PEDE A REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA, JUNTANDO À PETIÇÃO DE AGRAVO OS DOCUMENTOS DE FLS. 10 A 80. PRESTADAS AS INFORMAÇÕES EM FLS. 88 A 89. APESAR DE INTIMADA, A AGRAVADA NÃO APRESENTOU CONTRA-RAZÕES (FL. 92). É O RELATÓRIO. DECIDO COM BASE NO ART. 557 DO CPC. DE ACORDO COM O QUE CONSTA DOS AUTOS E DAS PRÓPRIAS ASSERTIVAS DA RECORRENTE, O IMÓVEL QUE SE ENCONTRAVA EM NOME DE UM DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA HAVIA SIDO ADJUDICADO A MARIA HELENA NASSER, CONFORME REGISTRO OPERADO EM 20/09/1995. O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SE DEU APENAS EM 01/11/1996 E A RESPECTIVA CITAÇÃO, APENAS EM 12/05/1997. COM RESPEITO AOS ARGUMENTOS DO AGRAVANTE, NÃO SE CONFIGURA FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL SE A ALIENAÇÃO SE PROMOVEU ANTES MESMO DA PROPOSITURA DA DEMANDA. É UNÍSSONO O POSICIONAMENTO DO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE A MATÉRIA, CONSIDERANDO NECESSÁRIA A CITAÇÃO DO DEVEDOR PARA A PRESUNÇÃO DA FRAUDE, VERBIS: "PRESUME-SE FRAUDULENTO A ALIENAÇÃO DE BENS POR SUJEITO PASSIVO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA POR CRÉDITO REGULARMENTE INSCRITO, EM FASE DE EXECUÇÃO, SENDO NECESSÁRIA A CITAÇÃO DO DEVEDOR" (ERESP 40224/SP, S1 DO STJ, DJ 28.02.2000, P. 31) "PROCESSO CIVIL - FRAUDE À EXECUÇÃO - CPC E CTN - NECESSIDADE DE REGISTRO DA PENHORA - EFEITO ERGA OMNES. 1. NO CPC TRÊS SITUAÇÕES PODEM LEVAR À FRAUDE À EXECUÇÃO (ART. 593). O CTN, BEM MAIS DRÁSTICO, ESTABELECE NO ART. 185 QUE, SE HÁ DÍVIDA ATIVA INSCRITA, EM FASE DE EXECUÇÃO, A ALIENAÇÃO DE BENS, SE ONEROSA, PRESUME-SE FRAUDULENTO. 2. PRESUME-SE FRAUDULENTO A ALIENAÇÃO DE BENS DO SUJEITO PASSIVO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, NÃO SENDO SUFICIENTE A INSCRIÇÃO REGULAR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 3. PARA QUE SE CONFIGURE FRAUDE À EXECUÇÃO É IMPRESCINDÍVEL O REGISTRO DA PENHORA OU A PROVA, A CARGO DO EXEQUENTE, DE QUE O ADQUIRENTE TINHA CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTE SENTIDO. 4. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO" (RESP 178.016/RS, DJ: 01/12/2003; NO MESMO SENTIDO: RESP 475.684, 09/06/2003). DESSA ARTE, A SITUAÇÃO NÃO CONFIGURA A FRAUDE À EXECUÇÃO, NÃO SENDO DEMAIS DESTACAR QUE A ALIENAÇÃO EM VOGA DECORREU DE UM PROCEDIMENTO JUDICIAL (EXECUÇÃO FORÇADA NR. 0249002193814), QUE TRAMITOU PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES. PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS E ESTANDO AS RAZÕES RECURSAIS EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO (CPC, 557). VITÓRIA/ES, 3 DE MARÇO DE 2005. DES. SUBSTITUTO SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR - RELATOR

4 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11049001172
 AGVTE.: JACKSON VIEIRA RANGEL
 ADVOGADO(A): ANGELA DE PAULA BARBOSA
 ADVOGADO(A): CLARISSA SANDRINI MANSUR
 ADVOGADO(A): GUSTAVO MOULIN COSTA
 ADVOGADO(A): HIGNER MANSUR
 ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO SILVERIO RAMOS
 ADVOGADO(A): LUCIANA VALVERDE MORETE
 ADVOGADO(A): MARCELO SMARZARO MATOS
 ADVOGADO(A): MARIA TEREZA PICALLO
 AGVDO.: PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR SUBS.: FERNANDO ESTEVAN BRAVIN RUY
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011049001172
 AGRAVANTE: JACKSON VIEIRA RANGEL
 AGRAVADO: PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: DES. SUBSTITUTO SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
 DECISÃO TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR JACKSON VIEIRA RANGEL CONTRA DECISÃO DE FLS. 10 E 11 DO JUÍZO DA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES QUE INDEFERIU PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA FORMULADO PELO ORA AGRAVANTE NA AÇÃO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL Nº 011040066349, DECIDINDO MANTER O REGISTRO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONFORME NARRADO NO RECURSO DE FLS. 02 A 09, AGRAVANTE E AGRAVADA TERIAM FIRMADO, EM 09/09/1998, CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº 01-1.719851-8 E, EM 09/11/1998, O ORA RECORRENTE TERIA SE TORNADO INADIMPLENTE DEVIDO AO ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, QUANDO, INCLUSIVE, TERIA SE OPERADO A RESOLUÇÃO DA AVENÇA. SUBLINHA QUE ESTA SITUAÇÃO TERIA DADO ENSEJO AO AJUIZAMENTO, PELA ORA AGRAVADA, DE UMA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, QUE CONFIRMARIA A VERACIDADE DESTAS ASSERTIVAS. ASSINALA, O RECORRENTE, QUE A PONTUAL LEASING, ORA AGRAVADA, SOMENTE TERIA LEVADO A EFEITO, A RESPECTIVA INSCRIÇÃO, EM NOVEMBRO DE 2002, DE SORTE QUE PERSISTIRIA O REGISTRO, APESAR DE ULTRAPASSADO O PRAZO DE CINCO ANOS PREVISTO NO §1º DO ART. 43 DO CDC. SUSTENTANDO, EM SUMA, QUE ESTE PRAZO SE CONTARIA A PARTIR DA DATA DO INADIMPLENTO, NÃO SENDO RAZOÁVEL A CONTAGEM A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO NOS BANCOS DE DADOS, REQUER, O AGRAVANTE, LIMINARMENTE, O CANCELAMENTO DO REGISTRO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, REITERANDO O PEDIDO NO MÉRITO. A LIMINAR RECURSAL FORA INDEFERIDA (FL. 42 E 43). INTIMADA, A AGRAVADA APRESENTOU CONTRA-RAZÕES (FLS. 58 A 64), AFIRMANDO QUE SOMENTE PODERIA PROMOVER O REGISTRO AJUNTO AO SERASA APÓS A SENTENÇA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO, EXARADA EM 20.03.02. ARGUMENTA, A AGRAVANTE, QUE APENAS A PARTIR DAÍ SE INICIARIA O PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 43, §1º, DA LEI 8.078/1990, O QUE AUTORIZARIA A MANUTENÇÃO DO REGISTRO ATÉ 19.03.2007. EXPLICA, AINDA, QUE A INSCRIÇÃO SÓ OCORREU EM NOVEMBRO DE 2002 PELAS DIFICULDADES PARA LOCALIZAR O AGRAVANTE, QUE TERIA MUDADO DE ENDEREÇO; E PEDE, ENFIM, A MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. A AGRAVANTE REITERA O PEDIDO LIMINAR, JUNTANDO DOCUMENTO. É O RELATÓRIO. DECIDO COM BASE NO ART. 557 DO CPC.

COM TODO RESPEITO AS RAZÕES ARTICULADAS NO PRESENTE AGRAVO, ENTENDO QUE O AUTOR NÃO FAZ JUS À TUTELA ANTECIPATÓRIA.

O ART. 43 E SEUS §§ ESTABELECEM QUE

"ART. 43. O CONSUMIDOR, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ART. 86, TERÁ ACESSO ÀS INFORMAÇÕES EXISTENTES EM CADASTROS, FICHAS, REGISTROS E DADOS PESSOAIS E DE CONSUMO ARQUIVADOS SOBRE ELE, BEM COMO SOBRE AS SUAS RESPECTIVAS FONTES.

§1º. OS CADASTROS E DADOS DE CONSUMIDORES DEVE SER OBJETIVOS, CLAROS, VERDADEIROS E EM LINGUAGEM DE FÁCIL COMPREENSÃO, NÃO PODENDO CONTER INFORMAÇÕES NEGATIVAS REFERENTES A PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS.

(...)

§5º. CONSUMADA A PRESCRIÇÃO RELATIVA À COBRANÇA DE DÉBITOS DO CONSUMIDOR, NÃO SERÃO FORNECIDAS, PELOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, QUAISQUER INFORMAÇÕES QUE POSSAM IMPEDIR OU DIFICULTAR NOVO ACESSO AO CRÉDITO JUNTO AOS FORNECEDORES."

COTEJANDO A REGRA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO COM A DISPOSIÇÃO DO PARÁGRAFO QUINTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JÁ DECIDIU, REITERADAMENTE, QUE O PRAZO MÁXIMO DE CINCO ANOS, CONTADO DA DATA DA INSCRIÇÃO, NÃO SE OBSERVA QUANDO DECORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL PARA AS AÇÕES QUE O CREDOR DISPÕE. VERBIS:

"CONFORME PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA SODALÍCIO, O NOME DO DEVEDOR INADIMPLENTE PERMANECERÁ INSCRITO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PELO PERÍODO MÁXIMO DE CINCO ANOS, A CONTAR DE SUA INCLUSÃO. POSSIBILIDADE, AINDA, DE HAVER EXCLUSÃO ANTES DO DECURSO DESSE PRAZO, SE VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PROPOSTURA DE AÇÃO VISANDO A COBRANÇA DO DÉBITO" (RESP 623482; DJ 05.05.2004 - GRIFEI)

DO CORPO DO VOTO, EXTRAI-SE, AINDA, QUE:

"LOGO, É DE CONCLUIR-SE QUE O NOME DO DEVEDOR DEVE SER EXCLUÍDO DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES QUANDO DECORRER O PRAZO DE CINCO ANOS, A CONTAR DA INSCRIÇÃO, OU OCORRER A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA EM MOMENTO ANTERIOR AO DECURSO DAQUELE PRAZO" (GRIFEI)

O STJ ACRESCENTA AINDA NÃO SER DETERMINANTE, PARA O CANCELAMENTO DO REGISTRO, APENAS O DECURSO DO PRAZO DAS AÇÕES EXECUTIVAS, UMA VEZ QUE ENQUANTO HOUVER PRETENSÃO A SER JUDICIALMENTE EXERCIDA O REGISTRO PODE SER MANTIDO. SÃO MUITOS OS PRECEDENTES NESTE SENTIDO (RESP 14.624/RS, DJ 19/10/1992; RESP 534066, DJ 21/08/2003; RESP 536833/RS, DJ 10/09/2003; RESP 534.066/RS, DJ 21/08/2003; RESP 623482, DJ 05/05/2004; RES 648439, DJ 24/02/2005), ESTANDO CONSOLIDADO ESTE ENTENDIMENTO NO STJ.

INFERE-SE DAÍ QUE O REGISTRO PODE SER MANTIDO DURANTE CINCO ANOS, NÃO SE IMPONDO A INSCRIÇÃO IMEDIATAMENTE À DATA DO INADIMPLEMENTO. BASTA QUE, COMO FRISA O STJ, NÃO SEJA ULTRAPASSADO O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DA AÇÃO DE COBRANÇA.

É CERTO QUE O PRAZO PRESCRICIONAL DA AÇÃO DE COBRANÇA DAS REFERIDAS DÍVIDAS NÃO É OBJETO DO PRESENTE LITÍGIO. POR OUTRO LADO, A QUESTÃO DECRETA A REGRA A SER APLICADA E, CONSEQUENTEMENTE, A POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO REGISTRO.

TANTO OS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS PELO AGRAVANTE, QUANTO OS TRAZIDOS PELA AGRAVADA, DEMONSTRAM QUE O AGRAVADO DEU CAUSA À RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NR. 01-1.719851-8 POR INADIMPLEMENTO VERIFICADO A PARTIR DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998 (VIDE FLS. 16 E 47; 29; 31 A 35; 60; 80 A 95). REGRA GERAL, CONTA-SE O PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DA PRESTAÇÃO. EMBORA AS PROVAS EXISTENTES NO AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO ESCLAREÇAM, COM ABSOLUTA CERTEZA, QUAL(IS) A(S) PRESTAÇÃO(ÕES) INADIMPLIDA(S) OU A(S) DATA(S)

PRECISA(S) DE SEU RESPECTIVO(S) VENCIMENTO(S), PODE-SE AFIRMAR, SEGURAMENTE, QUE A RESCISÃO CONTRATUAL REMETE-NOS AO INADIMPLEMENTO INICIADO EM NOVEMBRO DE 1998.

EM UMA RÁPIDA ILAÇÃO, PODERÍAMOS IMAGINAR QUE A PRESCRIÇÃO JÁ TERIA OCORRIDO, POIS O INCISO I DO §5º DO ART. 206 DO CC/2002 FIXA O PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, PARA A PRESENTE PRETENSÃO. PORÉM UM EXAME MAIS CUIDADOSO DEMONSTRA NÃO TER OCORRIDO A PRESCRIÇÃO.

EM PRIMEIRO LUGAR, A RELAÇÃO JURÍDICA FOI ENTABULADA NA VIGÊNCIA DO CC/1916. DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002:

"SERÃO OS DA LEI ANTERIOR OS PRAZOS, QUANDO REDUZIDOS POR ESTE CÓDIGO, E SE, NA DATA DE SUA ENTRADA EM VIGOR, JÁ HOUVER TRANSCORRIDO MAIS DA METADE DO TEMPO ESTABELECIDO NA LEI REVOGADA."

O ARTIGO 177 DO CC DE 1916 ESTABELECEIA, COMO PRAZO ORDINÁRIO, A PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA PARA AS AÇÕES PESSOAIS, COMO A DO PRESENTE CASO.

EM UMA PRIMEIRA LEITURA DA REGRA TRANSCRITA PODE SE ENTENDER QUE, NÃO TENDO DECORRIDO AINDA A METADE DO PRAZO PREVISTO, OU SEJA, DEZ ANOS DA DATA QUE A AÇÃO DE COBRANÇA PODERIA HAVER SIDO PROPOSTA, INCIDIRIA NA ESPÉCIE, O PRAZO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, QUE É DE CINCO (5) ANOS (NCC, ART. 206, §5º, I), A PARTIR DA MESMA DATA.

NÃO É ESTA, TODAVIA, A INTERPRETAÇÃO MAIS ADEQUADA DA REFERIDA NORMA.

ATÉ MESMO PORQUE, SE ESTE FOR O ENTENDIMENTO DADO, A SIMPLES ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL FULMINARIA A PRETENSÃO DO CREDOR, CONFERINDO-SE, À LEI NOVA, EFEITOS RETROATIVOS INACEITÁVEIS. E O JURISDICIONADO NÃO TERIA MAIS, A SEU DISPOR, QUALQUER PRAZO, NEM OS MAIORES, DA LEI ANTIGA, NEM OS MENORES, DA LEI NOVA. SEGUNDO A MELHOR DOCTRINA (ARRUDA ALVIM E PABLO STOLZE GAGLIANO), TEM-SE QUE A CONTAGEM DO PRAZO MENOR, INICIA-SE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI. PARA UTILIZAR DO EXEMPLO DOS MESTRES ARRUDA ALVIM E PABLO STOLZE GAGLIANO:

"IMAGINE-SE QUE UM DETERMINADO SUJEITO HAJA COMETIDO UM ATO ILÍCITO ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO. PASSADOS 12 ANOS, A VÍTIMA (CREDOR) AINDA NÃO FORMULOU EM JUÍZO, POR MEIO DA CONHECIDA 'AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO CIVIL', A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA CONTRA O AGENTE CAUSADOR DO DANO (DEVEDOR). SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO DE 1916 PRETENSÕES PESSOAIS INDENIZATÓRIAS PRESCREVA, COMO SE SABE, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 ANOS (ART. 177, CC-16). ENTRANDO EM VIGOR A NOVA LEI, QUE REDUZIU O PRAZO PRESCRICIONAL DE 20 PARA 3 ANOS (ART. 206, §3º, V), PERGUNTA-SE: QUANTOS ANOS RESTARIAM PARA SE COMPLETAR O PRAZO MÁXIMO, 8 (SEGUNDO A LEI VELHA) OU 3 (SEGUNDO A LEI NOVA) ? O NOSSO CÓDIGO ESTABELECE, COMO VISTO, QUE PREVALECERÁ O PRAZO DA LEI ANTERIOR, AINDA QUE MAIS DILATADO, SE, NA DATA DA ENTRADA DA LEI NOVA, JÁ HOUVER TRANSCORRIDO MAIS DA METADE DO TEMPO ESTABELECIDO NA LEI REVOGADA. PELA EXPRESSÃO 'MAIS DA METADE', ENTENDA-SE: 'METADE DO PRAZO MAIS UM DIA', DEVENDO-SE ADVERTIR QUE, POR SE TRATAR DE PRAZO DE DIREITO MATERIAL, A SUA CONTAGEM DAR-SE-Á DIA-A-DIA. DESSA FORMA, NO EXEMPLO SUPRA, JÁ HAVENDO TRANSCORRIDO 12 ANOS DA DATA DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO, OU SEJA, MAIS DA METADE DO TEMPO ESTABELECIDO PELA LEI ANTERIOR (10 ANOS), RESTARÃO AINDA 8 ANOS QUE SE ATINJA O PRAZO PRESCRICIONAL MÁXIMO EXTINTIVO DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA.

POR MAIS QUE SE AFIGURE ESTRANHO O FATO DE A LEI REVOGADORA REDUZIR O PRAZO PARA 3, E, AINDA ASSIM, REMANESCER O LAPSO DE 8 ANOS, ESTA FOI A OPÇÃO DO LEGISLADOR, QUE ENTENDEU POR BEM MANTER A INCIDÊNCIA DA LEI SUPERADA, SE HÁ HOUVESSE TRANSCORRIDO MAIS DA METADE DO TEMPO PREVISTO.

NO ENTANTO, SE SOMENTE HOUVESSEM TRANSCORRIDO SETE ANOS (MENOS DA METADE DO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI REVOGADA), FICA CLARO QUE FALTARIAM TRÊS A CONTAR DA VIGÊNCIA DE LEI NOVA.

(...)

A ÚNICA CONCLUSÃO A QUE O INTÉRPRETE NÃO DEVE CHEGAR, NA HIPÓTESE SUPRA, É AFIRMAR QUE A PRESCRIÇÃO JÁ HAVIA SE OPERADO, SOB PENA DE COMETER O GRAVE ERRO DE IMAGINAR QUE O CÓDIGO ESTAVA VIGENTE NA DATA DA CONSUMAÇÃO DO ILÍCITO.

ADEMAIS, ESTAR-SE-IA IMPRIMINDO UMA RETROATIVIDADE 'ASTRONÔMICA' À LEI NOVA, FULMINANDO COMPLETAMENTE A PRETENSÃO DA VÍTIMA."

([HTTP://WWW.MUNDOJURÍDICO.ADV.BR/HTML/ARTIGOS/DOCUMENTOS/TEXTOS572.HTM](http://www.mundojuridico.adv.br/html/artigos/documentos/textos572.htm), CAPTURADO 25/02/2005)

HÁ, ASSIM, UMA RAZOABILIDADE NA EXEGESE DO CITADO PRECEITO LEGAL E, COMO SE ESPERA, UMA REGRA INTERMEDIÁRIA, DE DIREITO INTERTEMPORAL.

PORTANTO, COMO É DE CINCO ANOS O PRAZO ESTATUÍDO PARA O EXERCÍCIO DA "PRETENSÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDAS LÍQUIDAS CONSTANTES DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR" (NCC, 206, §5º, I), SEGURAMENTE AINDA NÃO SE OPEROU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DA ARRENDADORA, ORA AGRAVADA, PARA COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES INADIMPLIDAS A PARTIR DE NOVEMBRO DE 1998, UMA VEZ QUE AINDA NÃO SE PASSARAM CINCO ANOS A CONTAR DO CÓDIGO CIVIL NOVO.

SENDO ASSIM, NÃO VISLUMBRO O DIREITO DO AGRAVANTE AO CANCELAMENTO DO REGISTRO, QUER PORQUE A INSCRIÇÃO, EFETUADA NO SERASA EM NOVEMBRO DE 2002, NÃO SE MANTÉM POR MAIS DE CINCO ANOS (CDC, §1º, ART. 43), QUER PORQUE AINDA NÃO SE OPEROU A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA DO CREDOR (CDC, §1º, ART. 43; NCC ARTS. 2.028 E 206, §5º, I, E ART. 177 DO CC DE 1916). REPITO: NÃO ESTOU PRONUNCIANDO OU NÃO A PRESCRIÇÃO, MAS PARA AFERIR SE O REGISTRO DEVE SER MANTIDO, É NECESSÁRIO EXAMINAR SE OCORREU OU NÃO A PRESCRIÇÃO.

CONSIDERANDO QUE A MATÉRIA JÁ ESTÁ CONSOLIDADA, NEGÓCIO PROVIMENTO AO AGRAVO POR NÃO RECONHECER VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 03 DE MARÇO DE 2005.

DES. SUBSTITUTO SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR - RELATOR

5 REMESSA EX-OFFICIO Nº 30040039353

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES

PARTE: DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE LINHARES

PARTE: R V C (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A): LUIZ ALVES MACHADO

PARTE: PERICLES COELHO

ADVOGADO(A): LUIZ ALVES MACHADO

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

REMESSA EX OFFÍCIO Nº 30040039353

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES

PARTE: S: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DE LINHARES - CEEJA & ROMANA VASCONCELOS COELHO

RELATOR: DESEMBARGADOR ALINALDO FARIA DE SOUZA

D E C I S Ã O

TRATA-SE DE REEXAME NECESSÁRIO, FACE A R. SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES, QUE NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ROMANA VASCONCELOS COELHO, À ÉPOCA MENOR PÚBERE, DEVIDAMENTE ASSISTIDA POR SEU GENITOR, PERICLES COELHO, EM FACE DO DIRETOR DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE LINHARES, CONCEDEU A SEGURANÇA, AUTORIZANDO A IMPETRANTE: A PRESTAR EXAME SUPLETIVO, PARA A CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. AS PARTES LITIGANTES, BEM COMO O DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU FORAM DEVIDAMENTE INTIMADOS DA R. SENTENÇA, NÃO TENDO SIDO

APRESENTADO RECURSO. A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM SEU PARECER DE FLS. 45/46, OPINOU PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU, EM RAZÃO DO IMPETRANTE ENCONTRAR-SE COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA JÁ CONSOLIDADA. É O RELATÓRIO.

DECIDO. PRIMEIRAMENTE, CUMPRE ESCLARECER QUE, NA HIPÓTESE DOS AUTOS, CABE A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CPC, QUAL SEJA, NEGAR SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". EMBORA NÃO SE TRATE A REMESSA OBRIGATÓRIA DE RECURSO PROPRIAMENTE DITO, O PROCEDIMENTO É IDÊNTICO AO DA APELAÇÃO. VALHO-ME DOS ENSINAMENTOS DOS ILUSTRES PROFS. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE EM VIGOR", 6ª ED., SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 929, AO COMENTAREM O REFERIDO ARTIGO 557, DO CPC, IN VERBIS: "NA REDAÇÃO ANTERIOR A NORMA SE REFERIA APENAS AO AGRAVO, MAS, NA REDAÇÃO ATUAL, A REGRA ALCANÇA TODO E QUALQUER RECURSO, BEM COMO A REMESSA NECESSÁRIA QUE, EMBORA NÃO SEJA RECURSO, TEM O PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO (V. STJ 253). NAS HIPÓTESES MENCIONADAS NO "CAPUT", PODE O RELATOR, EM QUALQUER TRIBUNAL, INDEFERIR O PROCESSAMENTO DE QUALQUER RECURSO..." E AINDA:

"O VOCÁBULO MANIFESTAMENTE SE APLICA A TODAS AS HIPÓTESES EM QUE O RELATOR PODE PRONUNCIAR-SE SOBRE O RECURSO. ASSIM, SOMENTE ESTARÁ AUTORIZADO A DECIDIR, SOZINHO, O RECURSO, SE FOR CASO DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, OU DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, OU, AINDA, QUANDO O RECURSO FOR MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO A SÚMULA DO TRIBUNAL OU DE TRIBUNAIS SUPERIORES. HAVENDO DÚVIDA, O RELATOR NÃO PODERÁ INDEFERIR O RECURSO NEM JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, DEVENDO REMETÊ-LO AO JULGAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO".

A MATÉRIA EM EXAME JÁ FOI EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MERECENDO POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO, NO SENTIDO DE SE CONCEDER A SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, E QUE JÁ ESTÃO COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA NAS FACULDADES EM QUE FORAM APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR. DESSA FORMA, PASSO A JULGAR A MATÉRIA, MONOCRATICAMENTE. INFERE-SE DOS PRESENTES AUTOS, QUE A IMPETRANTE FOI APROVADA NO EXAME VESTIBULAR E, POR NÃO TER COMPLETADO O 2º GRAU, PRETENDEU SUBMETTER-SE ÀS PROVAS DO EXAME SUPLETIVO ESPECIAL POIS, SE APROVADA, ESTARIA HABILITADA A PROCEDER SUA MATRÍCULA NO CURSO SUPERIOR.

APOIOU-SE O MAGISTRADO, PARA A CONCESSÃO DA SEGURANÇA, NA RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA IMPETRANTE. PELO FATO DA MESMA TER SIDO APROVADA EM UM EXAME VESTIBULAR, MESMO SEM TER CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO, DEMONSTRANDO, ASSIM, CONHECIMENTO SUFICIENTE PARA CURSAR O NÍVEL SUPERIOR DE ENSINO. SALIENTOU, EM SEU DECISUM, QUE A NEGATIVA DE ACESSO DA IMPETRANTE AO CURSO SUPLETIVO, A PRETEXTO DE SE CUMPRIR PRECEITOS LEGAIS LIMITADORES DE IDADE, SIGNIFICARIA DIFICULTAR A VIDA ACADÊMICA DO ALUNO, O QUE VAI DE ENCONTRO AOS PRECEITOS MAIORES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO CASO VERTENTE, VÊ-SE QUE O OBJETIVO DA IMPETRANTE É O RECONHECIMENTO DE SEU ÊXITO, COM A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA NO CURSO SUPERIOR POR ELA ESCOLHIDO, A FIM DE DAR CONTINUIDADE À SUA FORMAÇÃO INTELECTUAL. OBTIVAMENTE, IMPEDIR O SEU ACESSO AOS NÍVEIS MAIS ELEVADOS DE ENSINO, AFRONTARIA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL PREVISTO NO ARTIGO 208 DA CF/88:

"O DEVER DO ESTADO COM A EDUCAÇÃO SERÁ EFETIVADO MEDIANTE A GARANTIA DE: V - ACESSO AOS NÍVEIS MAIS ELEVADOS DE ENSINO, DA PESQUISA E DA CRIAÇÃO ARTÍSTICA, SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM".

CONVÉM SALIENTAR QUE A PRÓPRIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ATRAVÉS DA CLPGE.SCJ Nº 03, DE 31/01/2003, QUE FORA ASSINADA PELA ENTÃO PROCURADORA GERAL, DRª GLADYS BITRAN, DELIBEROU E RECOMENDOU AOS PROCURADORES QUE NÃO INTERPUSESSEM RECURSOS À INSTÂNCIA AD QUEM, QUANDO A MATÉRIA EM EXAME REFERIR-SE AO EXAME SUPLETIVO. COM A CONCLUSÃO DO CURSO SUPLETIVO, COMPLETOU A IMPETRANTE AS CONDIÇÕES PARA VER RATIFICADA A LIMINAR QUE LHE PERMITIU EFETUAR A MATRÍCULA JUNTO À FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA. A SITUAÇÃO DA IMPETRANTE JÁ ESTÁ CONSOLIDADA PELA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, ATRAVÉS DO SUPLETIVO, E EFETIVAÇÃO DE SUA MATRÍCULA NO ENSINO SUPERIOR. NÃO HÁ, POIS, POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DESTES FATOS. ESTE É O ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"RECURSO ESPECIAL 90.957 - MG (REGISTROS 96.0018064-4)

RELATOR: MIN. HÉLIO MOSIMANN

RECORRENTE: JOÃO CARLOS NASCENTE FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ NASCENTE COELHO

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ADVOGADOS: GERALDO CLEBER DA COSTA E OUTROS

EMENTA: ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR. CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. MATRÍCULA.

DECISÃO JUDICIAL. A CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU E A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL, APÓS O EXAME VESTIBULAR, TORNARAM A SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL."

VERIFICO QUE O JUÍZO A QUO FUNDAMENTOU ADEQUADAMENTE A SENTENÇA DE 1º GRAU, TENDO LEVADO EM CONSIDERAÇÃO TODOS OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, NÃO HAVENDO RAZÕES PARA MODIFICAÇÃO DO DECISUM. ASSIM SENDO, AGUI ACERTADAMENTE O JUÍZO MONOCRÁTICO AO CONCEDER A SEGURANÇA, AUTORIZANDO O ACESSO DA IMPETRANTE AO EXAME SUPLETIVO PARA A CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. ANTE O EXPOSTO, COM OS PODERES CONFERIDOS PELO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, PELO FATO DA MATÉRIA TRAZIDA PELA MESMA SER MANIFESTAMENTE

INADMISSÍVEL, EIS QUE CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE APÓS, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO A QUO, PARA OS DEVIDOS FINS. VITÓRIA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

6 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049013774

AGVTE.: SEBASTIAO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): LUCIENE SOARES CUNHA

ADVOGADO(A): LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

ADVOGADO(A): RENATO MOTA VELLO

AGVTE.: MARIA CATARINA DE SOUZA

ADVOGADO(A): LUCIENE SOARES CUNHA

ADVOGADO(A): LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

ADVOGADO(A): RENATO MOTA VELLO

AGVDO.: SIGLA INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA

AGVDO.: VALLECIO CHIEPPE

ADVOGADO(A): JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 024049013774

AGRAVANTES: SEBASTIÃO LUIZ DE SOUZA E OUTRA

AGRAVADOS: SIGLA INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRO

RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

D E C I S Ã O

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR SEBASTIÃO LUIZ DE SOUZA E OUTRA, EIS QUE IRRESIGNADOS COM A R. DECISÃO PROFERIDA PELA H. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES, A QUAL REJEITOU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA APRESENTADA À AÇÃO DE DESPEJO QUE LHE MOVEM SIGLA INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRO.

-240ALEGA O AGRAVANTE, ÀS FLS. 02/12, EM SÍNTESE, QUE O JUÍZO "A QUO" É INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A REFERIDA AÇÃO DE DESPEJO, EIS QUE EXISTE CONEXÃO ENTRE ESSA E A AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE QUE TRAMITA PERANTE A 4ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA. ADUZ QUE, EM VIRTUDE DO INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL NO BEM OBJETO DO LITÍGIO, A AÇÃO DE MANUTENÇÃO FOI REMETIDA AO JUÍZO FEDERAL, TENDO SIDO PRIMEIRAMENTE DESPACHADA, SENDO AINDA, EM RAZÃO DA MATÉRIA, AQUELE JUÍZO O COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE DESPEJO. DESTA FORMA, REQUER SEJA DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ÀS FLS. 50, FOI PROFERIDO DESPACHO SOLICITANDO INFORMAÇÕES AO JUÍZO "A QUO" E INTIMANDO O AGRAVADO PARA RESPONDER AO PRESENTE RECURSO.

CONTRA-RAZÕES RECURSAIS DEVIDAMENTE APRESENTADAS ÀS FLS. 54/63 DOS AUTOS, ONDE A AGRAVADA SUSTENTA QUE DEVE SER NEGADO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, DEVENDO SER MANTIDA EM SUA TOTALIDADE A R. DECISÃO AGRAVADA.

INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 72/73 PELO JUÍZO "A QUO".

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

COMPULSANDO ATENTAMENTE OS AUTOS, VEJO QUE NÃO MERECEM PROSPERAR AS ALEGAÇÕES DOS AGRAVANTES. ISTO PORQUE, ENTENDO QUE OS AUTOS DA AÇÃO DE DESPEJO, MOVIDA PELOS AGRAVADOS, NÃO DEVEM SER REMETIDOS À APRECIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, HAJA VISTA QUE INEXISTE, NAQUELA AÇÃO, RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL QUE ESTABELEÇA O INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL NAQUELES AUTOS, EIS QUE DISCUTE-SE ALI APENAS A RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO ANTERIORMENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES, E NÃO A POSSE DO TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA.

DESTA FORMA, COMUNGO COM O ENTENDIMENTO DO MAGISTRADO "A QUO", TRAZENDO À COLAÇÃO TRECHO DA DECISÃO AGRAVADA ONDE MUITO BEM FUNDAMENTOU SEU POSICIONAMENTO, IN VERBIS:

"TENHO QUE A EXCEPTA ESTÁ COM A RAZÃO, CONSIDERANDO QUE A AÇÃO DE DESPEJO NÃO SE DISCUTE A POSSE SOBRE O TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA QUE ALEGAM TER LOCADO AOS EXCIPIENTES, ALÉM DO QUE, A RELAÇÃO JURÍDICA TRAVADA É ENTRE PARTICULARES, DECORRENTE DE UM CONTRATO DE LOCAÇÃO, NÃO ATINGINDO A ESFERA JURÍDICA DE INTERESSES PATRIMONIAIS DA UNIÃO FEDERAL, OU SEJA, O RESULTADO DA AÇÃO DE DESPEJO EM NADA AFETARÁ EVENTUAIS INTERESSES DESTA EM RELAÇÃO AO IMÓVEL.

ADEMAIS, O MESMO STJ JÁ DECIDIU QUE O ART. 105 DO CPC NÃO CONTÉM REGRA DE COMPETÊNCIA, MAS DE DIRECIONAMENTO PROCESSUAL (RT 677/131 E 471/172), DE DESLOCAÇÃO DE COMPETÊNCIA, E ESTANDO DEMONSTRADO QUE NÃO HÁ QUALQUER LESÃO A BEM JURÍDICO DA UNIÃO FEDERAL, QUE NÃO SERÁ ATINGIDA PELA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESPEJO EM APENSO, NÃO SE COGITA DA REUNIÃO DE AMBOS OS PROCESSOS PERANTE O JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DESTA CAPITAL."

NESTE DIAPASÃO, O ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DA MATÉRIA:

" (STJ) PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. RETOMADA DE IMÓVEL. TERRENO DE MARINHA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. CUIDANDO-SE DE AÇÃO DE CARÁTER NITIDAMENTE POSSESSÓRIO, SEM INTERFERÊNCIA NO RECONHECIMENTO DO DOMÍNIO DA UNIÃO, AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, ENTIDADES ESTRANHAS AO FEITO, A COMPETÊNCIA PARA JULGAR A CAUSA E DA JUSTIÇA COMUM DO ESTADO. 2. CONFLITO CONHECIDO, DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 13A. VARA DE BELÉM-PA, O SUSCITADO. (PROCESSO CC 14548 / PA ; CONFLITO DE COMPETÊNCIA AN.º 1995/0037993-7; RELATOR(A) MINISTRO ANSELMO SANTIAGO; ÓRGÃO JULGADOR S3 - TERCEIRA SEÇÃO; DATA DO JULGAMENTO 08/05/1996)" " (STJ) AÇÃO DE USUCAPÃO E AÇÃO DE DESPEJO. CONEXÃO. COMPETÊNCIA NÃO MODIFICÁVEL. A CONEXÃO NÃO

REQUER A REUNIÃO DE AÇÕES PROPOSTAS EM SEPARADO, NÃO SE TRATANDO DE COMPETÊNCIA RELATIVA. A COMPETÊNCIA FEDERAL NÃO SE PRORROGA PELA CONEXÃO OU CONTINÊNCIA. CASO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL, PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE DESPEJO. SUSPENSÃO DO PROCESSO, A TEOR DO ART. 265-IV-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO CONHECIDO E DECLARADO COMPETENTE O SUSCITADO. ACÓRDÃO POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE-RS, O SUSCITADO, PARA A AÇÃO DE DESPEJO. (PROCESSO: CC 14773 / RS ; CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 1995/0040039-1; RELATOR: (A) MINISTRO NILSON NAVES; ÓRGÃO JULGADOR S2 - SEGUNDA SEÇÃO; DATA DO JULGAMENTO: 08/11/1995)" ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, PORÉM NEGO-LHE PROVIMENTO, NA FORMA DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA MANTER EM SUA INTEGRALIDADE R. DECISÃO OBJURGADA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. INTIME-SE. VITÓRIA/ES, 07 DE MARÇO DE 2005. RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

7 APELAÇÃO CÍVEL N.º 48040045386

APTE.: MUNICÍPIO DA SERRA
 ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
 APDO.: JACARAÍPE PRAIA HOTEL LTDA.
 ADVOGADO(A): ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA
 RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA
 APELAÇÃO CÍVEL N.º 48040045386
 APELANTE: MUNICÍPIO DA SERRA
 APELADO: JACARAÍPE PRAIA HOTEL LTDA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ALINALDO FARIA DE SOUZA
 DECISÃO
 TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DA SERRA, EIS QUE IRRESIGNADO COM A R. SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PROPOSTA POR JACARAÍPE PRAIA HOTEL LTDA., JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONVALIDAR EM DEFINITIVA A MEDIDA CAUTELAR QUE AUTORIZOU IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS (AIDF). EM RAZÕES DE RECURSO, ADUZ O APELANTE QUE A R. DECISÃO NÃO SE COADUNA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, SENDO ADEMAIS, UM ESTÍMULO AOS INADIMPLENTES CONTUMAZES. SUSTENTA SUA IRRESIGNAÇÃO, NO FATO DE QUE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EMISSÃO DE AIDF ENCONTRA AMPARO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. REQUER, AO FINAL, QUE SEJA CONHECIDO O PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA REFORMADA A R. SENTENÇA. É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. PRIMEIRAMENTE, ANTES DE ADENTRAR NO MÉRITO, CONVÉM REGISTRAR QUE A TEOR DO QUE DISPÕE O INCISO II, DO ARTIGO 475, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O MM. JUIZ LABOROU EM EQUÍVOCO AO DEIXAR DE REMETER ESTE FEITO À APRECIÇÃO DESTE ÓRGÃO, IN VERBIS: ART. 475: ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NÃO PRODUZINDO EFEITO SENÃO DEPOIS DE CONFIRMADA PELO TRIBUNAL. A SENTENÇA:
 II - PROFERIDA CONTRA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO;
 PARÁGRAFO ÚNICO: NOS CASOS PREVISTOS NESTE ARTIGO, O JUIZ ORDENARÁ A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL, HAJA OU NÃO APELAÇÃO VOLUNTÁRIA DA PARTE VENCIDA; NÃO O FAZENDO, PODERÁ O PRESIDENTE DO TRIBUNAL AVOCÁ-LOS."
 COMO OS PRESENTES AUTOS SUBIRAM A ESTA INSTÂNCIA, EM RAZÃO DO RECURSO INTERPOSTO E, TRATANDO-SE DE REMESSA NECESSÁRIA, PASSAREI AO REEXAME OBRIGATÓRIO DA MATÉRIA. CUMPRE ESCLARECER AINDA, QUE NO PRESENTE FEITO, CABE A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CPP, QUAL SEJA, NEGAR SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL

IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA ALTOU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". NO CASO VERTENTE, TRATA-SE DE SE PERQUERIR SE O APELANTE, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O ORA APELADO POSSUI DÉBITO JUNTO AO FISCO, PODE NEGAR A AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS (AIDF). À LUZ DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODOS O LIVRE EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE ECONÔMICA, INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI. O DÉBITO PERANTE O FISCO ESTADUAL NÃO PODE NEM DEVE SERVIR DE JUSTIFICATIVA PARA IMPEDIR A IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS, IMPRESCINDÍVEIS PARA VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO IMPETRANTE, ATIVIDADES ESTAS QUE NÃO PODEM SEREM INTERROMPIDAS, SOB PENA DE CAUSAR PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS. É IMPORTANTE OBSERVAR, QUE A DECISÃO IMPUGNADA HARMONIZA-SE COM O DISPOSTO NAS SÚMULAS N.º 70, 323 E 547 DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SENÃO VEJAMOS: SÚMULA 70: "É INADMISSÍVEL A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMO MEIO COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS." SÚMULA 323: "É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS." SÚMULA 547: "NÃO É LÍCITO À AUTORIDADE PROIBIR QUE O CONTRIBUINTE EM DÉBITO ADQUIRA ESTAMPILHAS, DESPACHE MERCADORIAS NAS ALFÂNDEGAS E EXERÇA SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS." É PERFEITAMENTE INCONCEBÍVEL, ILEGAL E ABUSIVO O ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE INDEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE TALONÁRIOS DE NOTAS FISCAIS, SOB O ARGUMENTO DE O CONTRIBUINTE ENCONTRAR-SE EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA. ORA, É DOMINANTE O ENTENDIMENTO SOBRE A ILEGITIMIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO QUE CONDICIONE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL AO PRÉVIO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, PARA CUJA COBRANÇA A FAZENDA PÚBLICA DISPÕE DE INSTRUMENTAÇÃO PRÓPRIA E PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS. NÃO PODEMOS OLVIDAR, QUE EXISTEM MEIOS PRÓPRIOS PARA GARANTIR OS DIREITOS DO ENTE PÚBLICO, BEM COMO PARA REPRIMIR COMPORTAMENTOS ILEGAIS DOS CONTRIBUINTE, NÃO SENDO DE SE ADMITIR QUE O FISCO CRIE OUTRAS FORMAS DE COIBIR À OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, QUE NÃO OS JÁ PREVISTOS EM LEI E QUE ACARRETEM PREJUÍZOS ILEGÍTIMOS AOS PARTICULARES. CITO POR OPORTUNO O IDÊNTICO PERFILHAMENTO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IN VERBIS:
 ACÓRDÃO: MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA EX OFFICIO - APELO VOLUNTÁRIO - NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS (AIDF) A PRETEXTO DO CONTRIBUINTE ESTAR EM DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA - ATO ILEGAL - RECURSO NÃO PROVIDO - REMESSA PREJUDICA - SEGURANÇA MANTIDA. 1- CONSIDERA-SE ILEGAL E ABUSIVO O ATO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE TALONÁRIOS DE NOTAS FISCAIS, SOB O ARGUMENTO DE O CONTRIBUINTE ENCONTRAR-SE EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA. 2- A LEI ESTABELECE PROCEDIMENTO ADEQUADO À EXECUÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, POR TAL RAZÃO DEVE O FISCO EXIMIR-SE DE APLICAR MEDIDAS RESTRITIVAS À ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE, EM ESPECIAL AQUELAS QUE POSSAM PREJUDICAR AS SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS, A TEOR DAS SÚMULAS 70, 323 E 547 DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 3- APELO DESPROVIDO. CONCLUSÃO: À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PREJUDICADA A REMESSA. (PROCESSO: 015029000161 - REMESSA EX-OFFICIO ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 06/04/2004 - RELATOR: DES. MANOEL ALVES RABELO) LASSIM SENDO, AGIU ACERTADAMENTE O JUÍZO MONOCRÁTICO AO

CONCEDER A AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS (AIDF).

ANTE O EXPOSTO, COM OS PODERES CONFERIDOS PELO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, PELO FATO DA MATÉRIA TRAZIDA PELA MESMA SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL EIS QUE CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. APÓS, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO A QUO, PARA OS DEVIDOS FINS. VITÓRIA, 07 DE MARÇO DE 2005.

RELATOR: DESEMBARGADOR ALINALDO FARIA DE SOUZA

8 APELAÇÃO VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 2400000711

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): ADRIANO FRISSE RABELO

APDO.: GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO RAYES

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

REMESSA EX-OFFÍCIO COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA N.º 2400000711

APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APELADO: GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ALINALDO FARIA DE SOUZA

D E C I S Ã O

TRATA-SE DE REMESSA NECESSÁRIA, COM RECURSO DE APELAÇÃO VOLUNTÁRIA INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EIS QUE IRRESIGNADO COM A R. SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, O QUAL CONCEDEU A SEGURANÇA NA AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA., EM FACE DE ATO INDIGITADO COATOR PRATICADO POR AGENTE FISCAL DO POSTO DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL.

ALEGA O APELANTE QUE A EMPRESA FOI FLAGRADA PELA FISCALIZAÇÃO TRANSPORTANDO MERCADORIAS DESACOBERTADAS DA NECESSÁRIA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, O QUE É PROIBIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, NÃO PODENDO O AGENTE PROCEDER DE OUTRA FORMA, SENÃO LAVRAR OS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DE APREENSÃO E DEPÓSITO DAS REFERIDAS MERCADORIAS MESMAS, OBJETIVANDO IMPEDIR SUA CIRCULAÇÃO IRREGULAR. ADUZ, POR FIM, QUE INEXISTE QUALQUER DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO NO CASO EM TELA, EIS QUE O AGENTE ESTADUAL OBSERVOU APENAS OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER DADO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO E REFORMADA A R. SENTENÇA.

RAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU ÀS FLS. 82/85, ONDE OPINA PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA QUE SEJA MANTIDA IN TOTUM A R. SENTENÇA. PARECER DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 2º GRAU, ÀS FLS. 92/97, OPINANDO PELA RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA HOSTILIZADA E PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

NÃO FORAM PROTOCOLADAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO.

É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

COMPULSANDO ATENTAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE NO PRESENTE FEITO, CABE A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUAL SEJA, NEGAR SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". SE NÃO VEJAMOS:

NO CASO VERTENTE, VERIFICA-SE CLARAMENTE QUE A APREENSÃO DAS MERCADORIAS SE DEU PARA COMPELIR A CONTRIBUINTE A PAGAR TRIBUTOS, PATENTEANDO-SE, ASSIM, A VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA EMPRESA, EIS QUE RESTOU IMPEDIDA DE PRATICAR SUA ATIVIDADE COMERCIAL.

DESTA FEITA, À LUZ DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, VEJO QUE DEVE SER ASSEGURADO A TODOS O LIVRE EXERCÍCIO DE QUALQUER

ATIVIDADE ECONÔMICA, INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

DESTE MODO, VEJO QUE NÃO É LÍCITO AO ESTADO, ATRAVÉS DE SEUS AGENTES, IMPEDIR QUE O IMPETRANTE COMERCIALIZE SUAS MERCADORIAS, MANTENDO-AS APREENDIDAS, E VINCULAR A LIBERAÇÃO DAS MESMAS AO PAGAMENTO DE EVENTUAL DÉBITO FISCAL, SOB O PRETEXTO DE SE EVITAR SUA CIRCULAÇÃO IRREGULAR, POIS SABE-SE QUE " É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS ", NOS TERMOS DA SÚMULA N.º 323, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ENTENDO, POIS, COMUNGANDO COM O MAGISTRADO "A QUO", QUE DEVEM SER LIBERADAS AS MERCADORIAS APREENDIDAS, SENDO, TAMBÉM, DEVOLVIDAS AS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS À EMPRESA. NESTE MESMO SENTIDO, COLACIONO OS SEGUINTE JULGADOS:

" (TJES) REMESSA - EX-OFFÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO FISCAL DE APREENSÃO - RETENÇÃO DAS MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO - RECURSO NÃO PROVIDO. EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 323 DO STF, É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIA COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, POIS PARA EXIGIR SEU DIREITO CREDITÓRIO, A FAZENDA DO ESTADO DISPÕE DAS MEDIDAS COATIVAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. (PROCESSO N.º 024010098523; DATA DE JULGAMENTO: 08/03/2004; DESEMBARGADOR TITULAR: AMIM ABIGUENEM; VARA DE ORIGEM: VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)"

" (TJES) REMESSA EX-OFFÍCIO - APELO VOLUNTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO E REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA - A APREENSÃO DE MERCADORIAS POR AUTORIDADE FAZENDÁRIA, EM CASO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE FISCAL DA QUAL RESULTE APENAS OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, DEVE LIMITAR-SE AO TEMPO NECESSÁRIO PARA MATERIALIZAR A CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO, CONSOANTE A SÚMULA 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ULTRAPASSADO ESTE LAPSO TEMPORAL CONFIGURA-SE MEIO COERCITIVO DE EXIGÊNCIA DO TRIBUTOS, O QUE É INADMISSÍVEL, PORQUANTO O SISTEMA TRIBUTÁRIO PREVÊ MECANISMOS PRÓPRIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA RECEBER SEUS CRÉDITOS FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO E REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. (TJES - REO 032029000257 - 3ª C.CÍV. - REL. DES. RÔMULO TADDEI - J. 29.10.2002)"

PORTANTO, ACREDITO TAMBÉM QUE, DISPONDO O FISCO ESTADUAL DE PROCEDIMENTO ADEQUADO E INSTITUÍDO EM LEI PARA A EXECUÇÃO DE SEUS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, DEVERÁ SEMPRE EXIMIR-SE DE EFETIVAR MEDIDAS QUE SEJAM RESTRITIVAS A ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE A PROVIDÊNCIAS COATIVAS QUE DIFICULTEM E ATÉ MESMO IMPEÇAM O DESEMPENHO DA MERCÂNCIA. ANTE TODO O EXPOSTO, CONHEÇO DA REMESSA NECESSÁRIA E DO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, PORÉM NEGOU-LHE PROVIMENTO, NA FORMA DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA MANTER EM SUA INTEGRALIDADE R. SENTENÇA OBJURGADA.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

INTIME-SE.

VITÓRIA/ES, 09 DE MARÇO DE 2005.

RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

9 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24059002154

AGVTE.: C S T COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO

ADVOGADO(A): IMERO DEVENS

ADVOGADO(A): IMERO DEVENS JUNIOR

ADVOGADO(A): MARCELO PAGANI DEVENS

AGVDO.: SBM INSTALACOES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CATIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOCEMAR C DOS SANTOS

AGVDO.: PEYRANI BRASIL S/A ENG CONST E MONT INDUSTRIAIS

ADVOGADO(A): CATIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOCEMAR C DOS SANTOS

AGVDO.: SMS DEMAG LTDA.

ADVOGADO(A): CATIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOCEMAR C DOS SANTOS

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 24059002154

AGRAVANTE: CST - COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

AGRAVADO: SBM INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA. E OUTROS

RELATOR: DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA

DECISÃO

TRATA-SE DE ANÁLISE PRELIMINAR DE RECURSO DE AGRAVO DE

INSTRUMENTO INTERPOSTO POR CST - COMPANHIA SIDERÚRGICA DE

TUBARÃO, EIS QUE IRRESIGNADA COM A R. DECISÃO PROFERIDA

PELO MM.ª JUÍZA DA 8ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES, QUE REJEITOU A

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM,

CONSIDERANDO-A PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO

PASSIVO DA AÇÃO MONITÓRIA MOVIDA POR SBM INSTALAÇÕES E

MONTAGENS LTDA. E OUTROS. POIS BEM, DISPÕE O ART. 527, INCISO

II, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI

DADA PELA LEI FEDERAL N.º 10.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001:

"ART. 527. RECEBIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO NO TRIBUNAL, E

DISTRIBUÍDO INCONTINENTI, O RELATOR:

II - PODERÁ CONVERTER O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO

RETIDO, SALVO QUANDO SE TRATAR DE PROVISÃO JURISDICIONAL

DE URGÊNCIA OU HOVER PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL

OU INCERTA REPARAÇÃO, REMETENDO OS RESPECTIVOS AUTOS AO

JUÍZO DA CAUSA, ONDE SERÃO APENSADOS AOS PRINCIPAIS,

CABENDO AGRAVO DESSA DECISÃO AO ÓRGÃO COLEGIADO

COMPETENTE;"

ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO

DA NORMA SUPRATRASCITA AO CASO SUB EXAMINE. ISTO

PORQUE, VEJO QUE A QUESTÃO ELENCADE NOS PRESENTES AUTOS

NÃO REFLETE A NECESSIDADE DE UMA PROVISÃO JURISDICIONAL DE

URGÊNCIA E TAMPOUCO DEFLAGRA PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE

DIFÍCIL REPARAÇÃO, HAJA VISTA QUE O MM.ª MAGISTRADA DEIXOU

BEM CLARO QUE NADA OBSTARIA UMA NOVA ANÁLISE DE TAL

PREJUDICIAL EM MOMENTO POSTERIOR, EIS QUE DEPENDENTE DE

UMA MAIOR INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

ASSIM, COMUNGO COM TAL ENTENDIMENTO, POIS SABE-SE QUE A

LEGITIMIDADE AD CAUSAM TRATA-SE DE MATÉRIA DE ORDEM

PÚBLICA, PODENDO SER ARGÜIDA A QUALQUER TEMPO OU GRAU DE

JURISDIÇÃO, O QUE FAZ RESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS

LEGAIS EXIGIDOS PARA A CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO DO

PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

DESTA FEITA, VERIFICO QUE NÃO MERECEM PROSPERAR OS

ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO AGRAVANTE, HAJA VISTA QUE A

PRESENTE HIPÓTESE NÃO DEMANDA PROVISÃO JURISDICIONAL DE

URGÊNCIA, NÃO SE VISLUMBRANDO TAMBÉM PERIGO DE LESÃO

GRAVE OU DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO, REQUISITOS ESTES

INERENTES AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NESTE

SENTIDO, COLACIONO O SEGUINTE JULGADO:

" (TRF 1) - 133035995 - AGRAVO REGIMENTAL - CONVERSÃO DE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - CABIMENTO - 1

NÃO HAVENDO, NO CASO EM ANÁLISE, NECESSIDADE DE PROVISÃO

JURISDICIONAL URGENTE E NEM PERIGO DE LESÃO DE GRAVE,

DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO É PERFEITAMENTE CABÍVEL,

HIPÓTESE, A PROVIDÊNCIA FACULTADA PELA NOVA REDAÇÃO DADA

AO ART. 527, INCISO II, DO CPC, PELA LEI N.º 10.352, DE 26.12.2001.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TRF 1ª R. -

AGA 01000193306 - RO - 6ª T. - RELª DESª FED. MARIA ISABEL

GALLOTTI RODRIGUES - DJU 16.10.2002 - P. 76)" (GRIFEI)

POR FIM, QUADRA REGISTRAR QUE A CONVERSÃO DO AGRAVO DE

INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, ALÉM DE EVITAR O

PREJULGAMENTO DA CAUSA PELO TRIBUNAL, NÃO É

NECESSARIAMENTE PREJUDICIAL AO AGRAVANTE, POIS ABRE A

POSSIBILIDADE DE, REMETIDOS OS AUTOS DO AGRAVO AO JUÍZO A

QUO, ESTE, TOMANDO CONHECIMENTO DAS RAZÕES ALI ESPOSADAS,

EXERÇA O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC.

ANTE O EXPOSTO, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE

INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, DETERMINANDO A REMESSA

DOS RESPECTIVOS AUTOS AO JUÍZO DA CAUSA, ONDE DEVERÃO SER

APENSADOS AOS AUTOS PRINCIPAIS, NA FORMA DO ART. 527, INCISO

II, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

REGISTRE-SE.

DEINTIME-SE.

VITÓRIA, 10 DE MARÇO DE 2005.

RELATOR: DESEMBARGADOR ALINALDO FARIA DE SOUZA

10 AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1049000175

AGVTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCARIOS NO ES

ADVOGADO(A): ESMERALDO A L RAMACCIOTTI

ADVOGADO(A): EUSTACHIO D L RAMACCIOTTI

ADVOGADO(A): FLAVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA

ADVOGADO(A): JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS

AGVDO.: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): CARLA PATRICIA ABRAHAO DE A. GARCIA

ADVOGADO(A): ERICA PIRES MARCIAL

ADVOGADO(A): JOAO BOSCO MOREIRA

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DE SOUZA

RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10.49.000.175

AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCÁRIOS

NO ES

AGRAVADO: BANCO BRADESCO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OBJETIVANDO A REFORMA DA R.

DECISÃO, PROFERIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, QUE, EM SEDE DE LIMINAR, NOS

AUTOS DA AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO AJUIZADA PELO

AGRAVADO, DETERMINOU AO AGRAVANTE QUE SE ABSTENHA DA

PRÁTICA DE QUALQUER ATO QUE OBSTRUA A POSSE E OS DIREITOS

DELA DECORRENTES SOBRE O IMÓVEL E EQUIPAMENTOS QUE SE

ENCONTRAM NO INTERIOR DA AGÊNCIA DO AUTOR, SOB PENA DE

MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). ÀS FLS. 78

O ENTÃO RELATOR, EMINENTE DESEMBARGADOR ANTÔNIO CARLOS

ANTOLINI, DEFERE O PROCESSAMENTO DO PRESENTE RECURSO,

DETENDO EM VISTA ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS E

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E NEGA O EFEITO

SUSPENSIVO ATIVO PRETENDIDO. AO FINAL, ORDENA SEJA

CUMPRIDO O PROCEDIMENTO QUE ADUZ O ARTIGO 527, INCISOS IV,

V E VI DO CPC. EM SEGUIDA, ÀS FLS. 88, O MM. JUIZ DE DIREITO

PROLATOR DA DECISÃO, OBJETO DO PRESENTE RECURSO, INFORMA

OS MOTIVOS ENSEJADORES DA MEDIDA CONCESSIVA DE LIMINAR, A

FINALIZAÇÃO DO MOVIMENTO GREVISTA, E AINDA, QUE AS

EVENTUAIS GREVES A SEREM DEFLAGRADAS DEVERÃO OBEDECER

NOVO PROCEDIMENTO. A TEOR DO ART. 557 DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO

MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU

EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DO

RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE

TRIBUNAL SUPERIOR. OBSERVA O EMINENTE DESEMBARGADOR DA

CORTE PARANAENSE ACCÁCIO CAMBI, EM SEU ARTIGO "ASPECTOS

POLÊMICOS NA APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC", QUE RECURSO

MANIFESTAMENTE PREJUDICADO É AQUELE QUE "PERDEU O SEU

OBJETO, COM A RETRATAÇÃO DO JUIZ "A QUO" DA DECISÃO

AGRAVADA, OU PELO JULGAMENTO, OU, AINDA, PELA DESISTÊNCIA

DA AÇÃO PRINCIPAL".

DIANTE DO EXPOSTO, E TENDO EM VISTA O FIM DO MOVIMENTO GREVISTA, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO PELA PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. VITÓRIA, 10 DE MARÇO DE 2005.

RELATOR: DESEMBARGADOR ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

11 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24010103471

REMTE.: JUIZ DE DIREITO 2A V FAZ PUBL EST VITÓRIA

PARTE: DIRETOR DO CENTRO ESTUDOS SUPLETIVOS VITÓRIA

PARTE: OSWALDO VIMERCATTI

ADVOGADO(A): MILTON MORAES

PARTE: R T S V (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A): MILTON MORAES

RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA - ES, NA QUAL FOI CONCEDIDA SEGURANÇA DEFINITIVA EM MANDAMUS IMPETRADO POR RAFAEL TOLEDO DOS SANTOS VIMERCATTI, DEVIDAMENTE ASSISTIDO, EM FACE DA DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA - ES, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 37 "USQUE" 41, OBJETIVANDO INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO A EXAME SUPLETIVO PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE 1º NO SENTIDO DE QUE SE MANTENHA INTACTA A R. SENTENÇA HOSTILIZADA, RESTANDO PREJUDICADA A REMESSA. LADO OUTRO, OPINA O D. PROCURADOR DE JUSTIÇA QUE A R. SENTENÇA SEJA REFORMADA.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

NÃO É NOVIDADE QUE A MATÉRIA EM EXAME JÁ FORA EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MERECENDO POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO, NO SENTIDO DE SE CONCEDER A SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, E QUE JÁ ESTÃO COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA NAS FACULDADES EM QUE FORAM APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR.

CUMPRE-ME RESSALTAR QUE APLICA-SE AO CASO EM COMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 557. DO CPC, QUE PREVÊ A DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". EMBORA NÃO SE TRATE A REMESSA OBRIGATÓRIA DE RECURSO PROPRIAMENTE DITO, O PROCEDIMENTO É IDÊNTICO AO DO RECURSO DE APELAÇÃO. VALHO-ME DOS ENSINAMENTOS DOS ILUSTRES PROFS. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE EM VIGOR", 6ª ED., SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 929, AO COMENTAREM O REFERIDO ARTIGO 557, DO CPC, IN VERBIS: "NA REDAÇÃO ANTERIOR A NORMA SE REFERIA APENAS AO AGRAVO, MAS, NA REDAÇÃO ATUAL, A REGRA ALCANÇA TODO E QUALQUER RECURSO, BEM COMO A REMESSA NECESSÁRIA QUE, EMBORA NÃO SEJA RECURSO, TEM O PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO (V. STJ 253). NAS HIPÓTESES MENCIONADAS NO "CAPUT", PODE O RELATOR, EM QUALQUER TRIBUNAL, INDEFERIR O PROCESSAMENTO DE QUALQUER RECURSO..." E AINDA:

"O VOCÁBULO MANIFESTAMENTE SE APLICA A TODAS AS HIPÓTESES EM QUE O RELATOR PODE PRONUNCIAR-SE SOBRE O RECURSO, ASSIM, SOMENTE ESTARÁ AUTORIZADO A DECIDIR, SOZINHO, O RECURSO, SE FOR CASO DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, OU DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, OU, AINDA, QUANDO O RECURSO FOR MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO A SÚMULA DO TRIBUNAL OU DE TRIBUNAIS SUPERIORES. HAVENDO DÚVIDA, O RELATOR NÃO PODERÁ INDEFERIR O RECURSO NEM JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, DEVENDO REMETÊ-LO AO JULGAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO".

DESSA FORMA, PASSO A JULGAR A MATÉRIA, MONOCRATICAMENTE, TEM-SE DOS PRESENTES AUTOS QUE RAFAEL TOLEDO DOS SANTOS

VIMERCATTI FORA APROVADO NO CERTAME VESTIBULAR, E POR NÃO HAVER COMPLETADO O ENSINO MÉDIO, PRETENDEU SUBMETER-SE ÀS PROVAS DO SUPLETIVO EM VITÓRIA-ES, SUPRINDO A EXIGÊNCIA UNIVERSITÁRIA, PARA QUE A MATRÍCULA FOSSE EFETUADA. ENTRETANTO, QUADRA REGISTRAR QUE TAL PEDIDO OBTVEU INDEFERIMENTO POR PARTE DA DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA - ES, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO TER A MESMA ATINGIDO A IDADE DE 18 ANOS PREVISTA NA LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL. RESSALTA-SE A EXISTÊNCIA DA LEI Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO), QUE EM SEU ART. 38, § 1º, II, ESTABELECE A IDADE MÍNIMA DE DEZOITO (18) ANOS PARA QUE A ESTUDANTE PRESTE EXAME SUPLETIVO, SITUAÇÃO NA QUAL NÃO SE ENQUADRA A REQUERENTE.

DEVERIA O MM. JUIZ MONOCRÁTICO TER ANALISADO O CASO ESPECÍFICO COM MAIS ACUIDADE NA 1ª INSTÂNCIA, POIS O CASO EM TELA NÃO SERIA O DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PELA SINGELA RAZÃO DA ORA IMPETRANTE NÃO TER DEMONSTRADO QUE ESTAVA ADEQUADAMENTE PREPARADO PARA O INGRESSO EM UNIVERSIDADE, INAPLICANDO-SE, POIS, O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA. JÁ QUE SEQUER ANEXOU AOS AUTOS HISTÓRICO ESCOLAR, QUE COMPROVASSE TRATAR DE ESTUDANTE "SUPER DOTADO". NÃO ESTOU NEGANDO A APLICABILIDADE AO ARTIGO DE LEI SUPRA CITADO. NÃO É ISSO. ESTOU APENAS QUERENDO DIZER QUE TAL DISPOSITIVO LEGAL DEVE SER APLICADO "SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM", E TAL CAPACIDADE NÃO É PROVADA POR MERA APROVAÇÃO EM VESTIBULAR, QUE HOJE, DIGA-SE DE PASSAGEM, NÃO É ALGO DIFÍCIL, FACE A PROLIFERAÇÃO DE UNIVERSIDADES PARTICULARES. DEVE-SE, COM EFEITO, OBSERVAR CASO A CASO. ACRESCENTA-SE A ISTO O FATO DE QUE O ESCOPO DA LEGISLAÇÃO

EM PAUTA FOI FAVORECER ÀQUELAS PESSOAS DE CUJA IDADE ESTAVA À MAIOR, E QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUIRAM COMPLETAR O SEGUNDO GRAU. O LEGISLADOR NÃO VISOU PROPORCIONAR O ADIANTAMENTO DE ESTUDANTES MAIS NOVOS, COMO É A HIPÓTESE SUB JUDICE.

INOBSTANTE AS COLOCAÇÕES POSTAS À APRECIÇÃO, SINTO-ME ATADA À DECISÃO MONOCRÁTICA PELA SITUAÇÃO QUE JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA, E QUE SERIA EXTREMAMENTE INJUSTO DESFAZÊ-LA, EM FUNÇÃO DE ENTENDIMENTO DIVERSIFICADO DA HIPÓTESE SUB JUDICE, VISTO QUE O ESTUDANTE JÁ ESTÁ EM ESTÁGIO BASTANTE AVANÇADO DO CURSO SUPERIOR POR ELE ESCOLHIDO.

RENDO-ME, ENTÃO, A INTERPRETAR O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA EM FACE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, AFASTANDO A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 38, § 1º, INCISO II DA LEI Nº 9.394/96. A MATÉRIA, COMO VISTO, JÁ ESTÁ TÃO PACIFICADA QUE A PRÓPRIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ATRAVÉS DA CI.PGE.SCJ Nº 03, DE 31/01/2003, QUE FORA ASSINADA PELA ENTÃO PROCURADORA GERAL, DRª GLADYS BITRAN, DELIBEROU E RECOMENDOU AOS PROCURADORES QUE NÃO INTERPUSESSEM RECURSOS À INSTÂNCIA AD QUEM, QUANDO A MATÉRIA EM EXAME REFERIR-SE AO EXAME SUPLETIVO.

POR OPORTUNO, TRAGO À BAILA ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA, SENÃO VEJAMOS: "RECURSO ESPECIAL 90.957 - MG (REGISTROS 96.0018064-4)

RELATOR: MIN. HÉLIO MOSIMANN

RECORRENTE: JOÃO CARLOS NASCENTE FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ NASCENTE COELHO

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ADVOGADOS: GERALDO CLEBER DA COSTA E OUTROS

EMENTA: ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR. CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. MATRÍCULA.

DECISÃO JUDICIAL. A CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU E A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL, APÓS O EXAME VESTIBULAR, TORNARAM A SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL."

POR TODO O EXPOSTO, COM OS PODERES CONFERIDOS PELO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA

OBRIGATÓRIA, PELO FATO DA MATÉRIA TRAZIDA PELA MESMA SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, EIS QUE CONTRÁRIA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO A QUO, PARA OS DEVIDOS FINS. VITÓRIA, 11 DE MARÇO DE 2005.
RELATOR: DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

12 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24980125629

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª V FAZ PUBL EST VITÓRIA

PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): EVANDRO MACIEL BARBOSA

PARTE: RENATA DA COSTA PESSOA

ADVOGADO(A): DALTON ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(A): ESTEVAO MOREIRA DE MEDEIROS

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24980125629

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO.: RENATA DA COSTA PESSOA

RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA DO JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA DA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, ES, NA QUAL FOI CONCEDIDA SEGURANÇA DEFINITIVA EM MANDAMUS IMPETRADO POR RENATA DA COSTA PESSOA, DEVIDAMENTE ASSISTIDA, EM FACE DO DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 48 "USQUE" 47, OBJETIVANDO INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO A EXAME SUPLETIVO PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.

RAZÕES DE APELAÇÃO ÀS FLS. 49/58, PARA QUE REFORME A R. SENTENÇA GUERREADA, POR VERDADEIRA OFENSA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO.

CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO SENTIDO DE QUE SE MANTENHA INTACTA A SENTENÇA HOSTILIZADA.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE 1º E 2º GRAU NO SENTIDO DE QUE SE CONCEDA A SEGURANÇA PRETENDIDA, NOS TERMOS DOS PARECERES DE FLS. 72/75 E 82/84, RESPECTIVAMENTE.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

I- DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO:

CONCERNENTE À ALEGAÇÃO POR PARTE DA PROCURADORIA DO ESTADO DE SER A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1533/51, IN CASU, POR NÃO TER COMPROVADO QUE REQUEREU A PRESTAÇÃO DE EXAME SUPLETIVO, NEM PROVADO A OCORRÊNCIA DE QUALQUER ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE APONTADA COATORA, A LHE FERIR DIREITO LÍQUIDO E CERTO, TENHO QUE RAZÃO NÃO LHE ASSISTE.

E ISTO PORQUE, CONSOANTE SE DEPREENDE DOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A PRÓPRIA AUTORIDADE COATORA, POR OCASIÃO DE SUAS INFORMAÇÕES, ADMITIU COMO REAIS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, PORÉM INTERPRETANDO DE FORMA DIVERSA, NÃO PREJUDICANDO ASSIM A SUA DEFESA, RAZÃO PELA QUAL AFASTO ESTA PRELIMINAR.

É COMO VOTO. II. DO MÉRITO

NÃO É NOVIDADE QUE A MATÉRIA EM EXAME JÁ FORA EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MERECENDO POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO, NO SENTIDO DE SE CONCEDER A SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, E QUE JÁ ESTÃO COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA NAS FACULDADES EM QUE FORAM APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR.

CUMPRE-ME RESSALTAR QUE APLICA-SE AO CASO EM COMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CPC, QUE PREVÊ A DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". DESSA FORMA, PASSO A JULGAR A MATÉRIA, MONOCRATICAMENTE,

TEM-SE DOS PRESENTES AUTOS QUE RENATA DA COSTA PESSOA AFORA APROVADA NO CERTAME VESTIBULAR, E POR NÃO HAVER COMPLETADO O ENSINO MÉDIO, PRETENDEU SUBMETER-SE ÀS PROVAS DO SUPLETIVO EM VITÓRIA - ES, SUPRINDO A EXIGÊNCIA UNIVERSITÁRIA, PARA QUE A MATRÍCULA FOSSE EFETUADA. ENTRETANTO, QUADRA REGISTRAR QUE TAL PEDIDO OBTVE INDEFERIMENTO POR PARTE DA DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA - ES, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO TER A MESMA ATINGIDO A IDADE DE 18 ANOS PREVISTA NA LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

RESSALTA-SE A EXISTÊNCIA DA LEI Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO), QUE EM SEU ART. 38, § 1º, II, ESTABELECE A IDADE MÍNIMA DE DEZOITO (18) ANOS PARA QUE O ESTUDANTE PRESTE EXAME SUPLETIVO, SITUAÇÃO NA QUAL NÃO SE ENQUADRA A REQUERENTE.

DEVERIA O MM. JUIZ MONOCRÁTICO TER ANALISADO O CASO ESPECÍFICO COM MAIS ACUIDADE NA 1ª INSTÂNCIA, POIS O CASO EM TELA NÃO SERIA O DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PELA SINGELA RAZÃO DA ORA IMPETRANTE NÃO TER DEMONSTRADO QUE ESTAVA ADEQUADAMENTE PREPARADA PARA O INGRESSO EM UNIVERSIDADE, INAPLICANDO-SE, POIS, O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA, JÁ QUE SEQUER FORA APRESENTADO HISTÓRICO ESCOLAR PARA AVERIGUAR SE O CASO ESPECÍFICO SE REFERE A "ESTUDANTE SUPER DOTADA". NÃO ESTOU NEGANDO A APLICABILIDADE DO ARTIGO DE LEI SUPRA CITADO. NÃO É ISSO. ESTOU APENAS QUERENDO DIZER QUE TAL DISPOSITIVO LEGAL DEVE SER APLICADO "SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM", E TAL CAPACIDADE NÃO É PROVADA POR MERA APROVAÇÃO EM VESTIBULAR, QUE HOJE, DIGA-SE DE PASSAGEM, NÃO É ALGO DIFÍCIL, FACE A PROLIFERAÇÃO DE UNIVERSIDADES PARTICULARES. DEVE-SE, COM EFEITO, OBSERVAR CASO A CASO.

ACRESCENTA-SE A ISTO O FATO DE QUE O ESCOPO DA LEGISLAÇÃO EM Pauta FOI FAVORECER ÀQUELAS PESSOAS DE CUJA IDADE ESTAVA À MAIOR, E QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUIRAM COMPLETAR O SEGUNDO GRAU. O LEGISLADOR NÃO VISOU PROPORCIONAR O ADIANTAMENTO DE ESTUDANTES MAIS NOVOS, COMO É A HIPÓTESE SUB JUDICE.

INOBSTANTE AS COLOCAÇÕES POSTAS À APRECIÇÃO, SINTO-ME ATADA À DECISÃO MONOCRÁTICA PELA SITUAÇÃO QUE JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA, E QUE SERIA EXTREMAMENTE INJUSTO DESFAZÊ-LA, EM FUNÇÃO DE ENTENDIMENTO DIVERSIFICADO DA HIPÓTESE SUB JUDICE, VISTO QUE A ESTUDANTE JÁ DEVE TER TERMINADO O CUROS SUPERIOR POR ELA ESCOLHIDO, JÁ QUE INGRESSOU NA UNIVERSIDADE NO ANO DE 1998. RENDO-ME, ENTÃO, A INTERPRETAR O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA EM FACE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, AFASTANDO A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 38, § 1º, INCISO II DA LEI Nº 9.394/96. A MATÉRIA, COMO VISTO, JÁ ESTÁ TÃO PACIFICADA QUE A PRÓPRIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ATRAVÉS DA CL.PGE.SCJ Nº 03, DE 31/01/2003, QUE FORA ASSINADA PELA ENTÃO PROCURADORA GERAL, DRª GLADYS BITRAN, DELIBEROU E RECOMENDOU AOS PROCURADORES QUE NÃO INTERPUSESSEM RECURSOS À INSTÂNCIA AD QUEM, QUANDO A MATÉRIA EM EXAME REFERIR-SE AO EXAME SUPLETIVO.

POR OPORTUNO, TRAGO À BAILA ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA, SENÃO VEJAMOS: "RECURSO ESPECIAL 90.957 - MG (REGISTROS 96.0018064-4)

RELATOR: MIN. HÉLIO MOSIMANN

RECORRENTE: JOÃO CARLOS NASCENTE FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ NASCENTE COELHO

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ADVOGADOS: GERALDO CLEBER DA COSTA E OUTROS

EMENTA: ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR. CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. MATRÍCULA.

DECISÃO JUDICIAL. A CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU E A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL, APÓS O EXAME VESTIBULAR, TORNARAM A SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL."

POR DERRADEIRO, CABE SITUAR-SE ACERCA DA ALEGADA INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 22, INCISO XXIV, DA LEI MAIOR, QUE DEFINE COMO COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO FEDERAL LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

PARA A REFERIDA ANÁLISE, MISTER ESCLARECER QUE A LEGISLAÇÃO INFRA-CONSTITUCIONAL CEDE ESPAÇO QUANDO SE CHOCA COM A LEI MAIOR, O QUE OCORREU NO PRESENTE CASO, QUANDO A CITADA LEI ENTRA EM CONFLITO COM O ART. 208, V DA MAGNA CARTA, LOGO, IN CASU, NÃO HÁ DO QUE SE FALAR EM COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO, NEM EM COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR O PRESENTE FEITO.

POR TODO O EXPOSTO, POR SE TRATAR DE MATÉRIA JÁ PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NEGÓCIO DE PROVEDIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E JULGO PREJUDICADA A REMESSA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, REMETAM OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA OS DEVIDOS FINS. VITÓRIA, 08 DE MARÇO DE 2005.

RELATOR: DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

13 REMESSA EX-OFFICIO Nº 14020029097

REMTE.: JUIZ DE DIREITO V FAZ PUBL ACID TRAB DE COLATINA

PARTE: DIRETOR DO CENTRO ESTUDOS SUPLET PEDRO ANTONIO VITALI

PARTE: PAULA SESANA PERTEL

ADVOGADO(A): OSMAR JOSE SAQUETTO

PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA EM FACE DA R. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA PARA QUE A IMPETRANTE PUDESSE SE SUBMETTER AO EXAME SUPLETIVO DE 2º GRAU. EMBORA INTIMADAS DA SENTENÇA AS PARTES NÃO SE MANIFESTARAM. O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA OPINOU PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

O DOUTO PROCURADOR DE JUSTIÇA TAMBÉM OPINOU PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

NÃO É NOVIDADE QUE A MATÉRIA EM EXAME JÁ FORA EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MERECENDO POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO, NO SENTIDO DE SE CONCEDER A SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, E QUE JÁ ESTÃO COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA NAS FACULDADES EM QUE FORAM APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR.

CUMPRE-ME RESSALTAR QUE APLICA-SE AO CASO EM COMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CPC, QUE PREVÊ A DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". EMBORA NÃO SE TRATE A REMESSA OBRIGATÓRIA DE RECURSO PROPRIAMENTE DITO, O PROCEDIMENTO É IDÊNTICO AO DO RECURSO DE APELAÇÃO. VALHO-ME DOS ENSEINAMENTOS DOS ILUSTRES PROFS. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE EM VIGOR", 6ª ED., SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 929, AO COMENTAREM O REFERIDO ARTIGO 557, DO CPC, IN VERBIS: "NA REDAÇÃO ANTERIOR A NORMA SE REFERIA APENAS AO AGRAVO, MAS, NA REDAÇÃO ATUAL, A REGRA ALCANÇA TODO E QUALQUER RECURSO, BEM COMO A REMESSA NECESSÁRIA QUE, EMBORA NÃO SEJA RECURSO, TEM O PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO (V. STJ 253). NAS HIPÓTESES MENCIONADAS NO "CAPUT", PODE O RELATOR, EM QUALQUER TRIBUNAL, INDEFERIR O PROCESSAMENTO DE QUALQUER RECURSO.."

E AINDA:

"O VOCÁBULO MANIFESTAMENTE SE APLICA A TODAS AS HIPÓTESES EM QUE O RELATOR PODE PRONUNCIAR-SE SOBRE O RECURSO. ASSIM, SOMENTE ESTARÁ AUTORIZADO A DECIDIR, SOZINHO, O RECURSO, SE FOR CASO DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, OU DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, OU, AINDA, QUANDO O RECURSO FOR MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO A SÚMULA DO TRIBUNAL OU DE TRIBUNAIS SUPERIORES. HAVENDO DÚVIDA, O RELATOR NÃO PODERÁ INDEFERIR O RECURSO NEM JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, DEVENDO REMETÊ-LO AO JULGAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO".

DESSA FORMA, PASSO A JULGAR A MATÉRIA, MONOCRATICAMENTE. TRATA-SE DE REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR MENOR QUE TEVE O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PRESTAR O EXAME SUPLETIVO, INDEFERIDO, POR NÃO TER AINDA COMPLETADO 18 ANOS.

TAL MATÉRIA, AMPLAMENTE DISCUTIDA EM NOSSOS TRIBUNAIS, VEM MERECENDO DECISÕES DESTA E. CÂMARA CÍVEL, NO SENTIDO DE MANTER AS SITUAÇÕES JÁ ESTABILIZADAS PELO TEMPO, ALIÁS, CONFORME REITERADAS DECISÕES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENTENDO QUE NESTA QUESTÃO DE SUPLETIVO, DEVE SER ADOTADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE QUE, TENDO O ALUNO JÁ CUMPRIDO GRANDE PARTE DO CURSO SUPERIOR PARA O QUAL FOI APROVADO, ADOTA-SE A TEORIA DO FATO CONSUMADO, EM FACE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ASSIM, COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, CONSTATO QUE JÁ SE PASSARAM MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, NÃO PODENDO SER IGNORADA A SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL, POSTO QUE CONSOLIDADA EM ÂMBITOS PRÁTICOS. REFORMAR A SENTENÇA É O MESMO QUE INVALIDAR SEU CURSO SUPLETIVO E, POR CONSEQUENTE, FAZER COM QUE A IMPETRANTE RETORNE AO VESTIBULAR, DESAPROVEITANDO TODO O ESFORÇO E ATÉ MESMO AS DESPESAS POR ELES DESPENDIDAS AO LONGO DESTA PERÍODO.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSIM TEM SE MANIFESTADO SOBRE O TEMA: EMENTA: ENSINO. EXAME SUPLETIVO. ALUNO QUE PRESTOU O EXAME SEM TER A IDADE MÍNIMA. SITUAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA EM FUNÇÃO DO INGRESSO EM CURSO UNIVERSITÁRIO, JÁ EM VIAS DE CONCLUSÃO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ, RESP Nº 163185/ES, 2ª TURMA, MIN. RELATOR ARI PARGENDLER, JULGADO EM 03/09/1998)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS. IDADE MÍNIMA PARA O INGRESSO. CONCLUSÃO. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR E FREQUÊNCIA AO CURSO DE LETRAS DURANTE SEIS SEMESTRES. SITUAÇÃO JURÍDICA IRREVERSÍVEL. DESCABIDA A DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU. PROVIMENTO DO RECURSO.

I - TENDO O ALUNO INGRESSADO NO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, QUANDO AINDA NÃO COMPLETARIA A IDADE MÍNIMA EXIGIDA, NÃO É ADMISSÍVEL DECLARAR-SE INEFICAZ O SEU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU, DEPOIS DE JÁ TER SIDO APROVADA EM VESTIBULAR E CURSADO SEIS SEMESTRES DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS NA PUC/RS.

II - NA HIPÓTESE, TENDO PERCORRIDO, O ALUNO, PENOSO CAMINHO, PARA GALGAR APROVAÇÃO NO VESTIBULAR E CURSO JÁ REALIZADOS, ESTANDO TÃO PRÓXIMA DA CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR, DESCABIDA A IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÃO TÃO RIGOROSA, VERDADEIRA PUNIÇÃO, QUE DESESTIMULA O ACESSO AOS NÍVEIS MAIS ELEVADOS DE ENSINO, SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM.

III - RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (STJ, RESP Nº 155883/RS, 1ª TURMA, MIN. RELATOR DEMÓCRITO REINALDO, JULGADO EM 17/03/1998)

DO EXPOSTO, COM OS PODERES CONFERIDOS PELO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, NEGÓCIO DE SEGUIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, PELO FATO DA MATÉRIA TRAZIDA PELA MESMA SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, EIS QUE CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE DEPOIS DO SUPLETIVO EM VITÓRIA-ES, SUPRINDO A EXIGÊNCIA UNIVERSITÁRIA, PARA QUE A MATRÍCULA FOSSE EFETUADA. ENTRETANTO, QUADRA REGISTRAR QUE TAL PEDIDO OBTVEU INDEFERIMENTO POR PARTE DA DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO TER O MESMO ATINGIDO A IDADE DE 18 ANOS PREVISTA NA LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

14 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24010088904

REMETE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA

PARTE: DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SUPL. DE VITÓRIA

PARTE: PAULO DA SILVA VIEIRA NETO

ADVOGADO(A): TELMA LUCIA NUNES

RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, ES, NA QUAL FOI CONCEDIDA SEGURANÇA DEFINITIVA EM MANDAMUS IMPETRADO POR PAULO DA SILVA VIEIRA NETO, DEVIDAMENTE ASSISTIDO, EM FACE DO DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 23 "USQUE" 32, OBJETIVANDO INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO A EXAME SUPLETIVO PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE 1º E 2º GRAU NO SENTIDO DE SE MANTER INTOCADA A DECISÃO MONOCRÁTICA POR SUA JURIDICIDADE, NEGANDO-SE SEGUIMENTO A REMESSA.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

NÃO É NOVIDADE QUE A MATÉRIA EM EXAME JÁ FORA EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MERECENDO POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO, NO SENTIDO DE SE CONCEDER A SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, E QUE JÁ ESTÃO COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA NAS FACULDADES EM QUE FORAM APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR.

CUMPRE-ME RESSALTAR QUE APLICA-SE AO CASO EM COMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CPC, QUE PREVÊ A DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". EMBORA NÃO SE TRATE A REMESSA OBRIGATÓRIA DE RECURSO PROPRIAMENTE DITO, O PROCEDIMENTO É IDÊNTICO AO DO RECURSO DE APELAÇÃO. VALHO-ME DOS ENSINAMENTOS DOS ILUSTRES PROFS. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE EM VIGOR", 6ª ED., SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 929, AO COMENTAREM O REFERIDO ARTIGO 557, DO CPC, IN VERBIS: "NA REDAÇÃO ANTERIOR A NORMA SE REFERIA APENAS AO AGRAVO, MAS, NA REDAÇÃO ATUAL, A REGRA ALCANÇA TODO E QUALQUER RECURSO, BEM COMO A REMESSA NECESSÁRIA QUE, EMBORA NÃO SEJA RECURSO, TEM O PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO (V. STJ 253). NAS HIPÓTESES MENCIONADAS NO "CAPUT", PODE O RELATOR, EM QUALQUER TRIBUNAL, INDEFERIR O PROCESSAMENTO DE QUALQUER RECURSO..." E AINDA:

"O VOCÁBULO MANIFESTAMENTE SE APLICA A TODAS AS HIPÓTESES EM QUE O RELATOR PODE PRONUNCIAR-SE SOBRE O RECURSO. ASSIM, SOMENTE ESTARÁ AUTORIZADO A DECIDIR, SOZINHO, O RECURSO, SE FOR CASO DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, OU DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, OU, AINDA, QUANDO O RECURSO FOR MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO A SÚMULA DO TRIBUNAL OU DE TRIBUNAIS SUPERIORES. HAVENDO DÚVIDA, O RELATOR NÃO PODERÁ INDEFERIR O RECURSO NEM JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, DEVENDO REMETÊ-LO AO JULGAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO".

DESSA FORMA, PASSO A JULGAR A MATÉRIA, MONOCRATICAMENTE, TEM-SE DOS PRESENTES AUTOS QUE PAULO DA SILVA VIEIRA NETO FORA APROVADO NO CERTAME VESTIBULAR, E POR NÃO HAVER COMPLETADO O ENSINO MÉDIO, PRETENDEU SUBMETTER-SE ÀS

RESSALTA-SE A EXISTÊNCIA DA LEI Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO), QUE EM SEU ART. 38, § 1º, II, ESTABELECE A IDADE MÍNIMA DE DEZOITO (18) ANOS PARA QUE O ESTUDANTE PRESTE EXAME SUPLETIVO, SITUAÇÃO NA QUAL NÃO SE ENQUADRA O REQUERENTE.

DEVERIA O MM. JUIZ MONOCRÁTICO TER ANALISADO O CASO ESPECÍFICO COM MAIS ACUIDADE NA 1ª INSTÂNCIA, POIS O CASO EM TELA NÃO SERIA O DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PELA SINGELA RAZÃO DO ORA IMPETRANTE NÃO TER DEMONSTRADO QUE ESTAVA ADEQUADAMENTE PREPARADO PARA O INGRESSO EM UNIVERSIDADE, INAPLICANDO-SE, POIS, O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA, JÁ QUE SEQUER ANEXOU AOS AUTOS HISTÓRICO ESCOLAR, QUE COMPROVASSE TRATAR DE ESTUDANTE "SUPER DOTADO". NÃO ESTOU NEGANDO A APLICABILIDADE DO ARTIGO DE LEI SUPRA CITADO. NÃO É ISSO. ESTOU APENAS QUERENDO DIZER QUE TAL DISPOSITIVO LEGAL DEVE SER APLICADO "SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM", E TAL CAPACIDADE NÃO É PROVADA POR MERA APROVAÇÃO EM VESTIBULAR, QUE HOJE, DIGA-SE DE PASSAGEM, NÃO É ALGO DIFÍCIL, FACE A PROLIFERAÇÃO DE UNIVERSIDADES PARTICULARES. DEVE-SE, COM EFEITO, OBSERVAR CASO A CASO.

ACRESCENTA-SE A ISTO O FATO DE QUE O ESCOPO DA LEGISLAÇÃO EM Pauta FOI FAVORECER ÀQUELAS PESSOAS DE CUJA IDADE ESTAVA À MAIOR, E QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUIRAM COMPLETAR O SEGUNDO GRAU. O LEGISLADOR NÃO VISSU PROPORCIONAR O ADIANTAMENTO DE ESTUDANTES MAIS NOVOS, COMO É A HIPÓTESE SUB JUDICE.

INOBTANTE AS COLOCAÇÕES POSTAS À APRECIÇÃO, SINTO-ME ATADA À DECISÃO MONOCRÁTICA PELA SITUAÇÃO QUE JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA, E QUE SERIA EXTREMAMENTE INJUSTO DESFAZÊ-LA, EM FUNÇÃO DE ENTENDIMENTO DIVERSIFICADO DA HIPÓTESE SUB JUDICE, VISTO QUE O ESTUDANTE JÁ ESTÁ EM ESTÁGIO BASTANTE AVANÇADO DO CURSO SUPERIOR POR ELE ESCOLHIDO.

RENDO-ME, ENTÃO, A INTERPRETAR O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA EM FACE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, AFASTANDO A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 38, § 1º, INCISO II DA LEI Nº 9.394/96. A MATÉRIA, COMO VISTO, JÁ ESTÁ TÃO PACIFICADA QUE A PRÓPRIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ATRAVÉS DA CI.PGE.SCJ Nº 03, DE 31/01/2003, QUE FORA ASSINADA PELA ENTÃO PROCURADORA GERAL, DRª GLADYS BITRAN, DELIBEROU E RECOMENDOU AOS PROCURADORES QUE NÃO INTERPUSESSEM RECURSOS À INSTÂNCIA AD QUEM, QUANDO A MATÉRIA EM EXAME REFERIR-SE AO EXAME SUPLETIVO.

POR OPORTUNO, TRAGO À BAILA ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA, SENÃO VEJAMOS:

"RECURSO ESPECIAL 90.957 - MG (REGISTROS 96.0018064-4)

RELATOR: MIN. HÉLIO MOSIMANN

RECORRENTE: JOÃO CARLOS NASCENTE FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ NASCENTE COELHO

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ADVOGADOS: GERALDO CLEBER DA COSTA E OUTROS

EMENTA: ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR. CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. MATRÍCULA.

DECISÃO JUDICIAL. A CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU E A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL, APÓS O EXAME VESTIBULAR, TORNARAM A SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL."

POR TODO O EXPOSTO, COM OS PODERES CONFERIDOS PELO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, PELO FATO DA MATÉRIA TRAZIDA PELA MESMA SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, EIS QUE CONTRÁRIA À

JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO A QUO, PARA OS DEVIDOS FINS. VITÓRIA, 08 DE MARÇO DE 2005.
RELATOR: DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

15 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24010182392

REMTE.: JUIZ DE DIREITO 2A V FAZ PUBL EST VITÓRIA

PARTE: JULIANA PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DILMA CARVALHO DE ALMEIDA

PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): MARIA DA PENHA BORGES

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24010182392

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO.: JULIANA PINTO DE OLIVEIRA

RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA DA PÚBLICA DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL, NA QUAL FOI CONCEDIDA SEGURANÇA DEFINITIVA EM MANDAMUS IMPETRADO POR JULIANA PINTO DE OLIVEIRA, DEVIDAMENTE ASSISTIDA, EM FACE DO DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 38 "USQUE" 39, OBJETIVANDO INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO A EXAME SUPLETIVO PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR. RAZÕES DE APELAÇÃO ÀS FLS. 46/54, PARA QUE REFORME A R. SENTENÇA GUERREADA, POR VERDADEIRA OFENSA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO. CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO SENTIDO DE QUE SE MANTENHA INTACTA A SENTENÇA HOSTILIZADA.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE 1º E 2º GRAU NO SENTIDO DE QUE SE CONCEDA A SEGURANÇA PRETENDIDA, NOS TERMOS DOS PARECERES DE FLS. 66/68 E 73/75, RESPECTIVAMENTE. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

NÃO É NOVIDADE QUE A MATÉRIA EM EXAME JÁ FORA EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MERECENDO POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO, NO SENTIDO DE SE CONCEDER A SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, E QUE JÁ ESTÃO COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA NAS FACULDADES EM QUE FORAM APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR.

CUMPRE-ME RESSALTAR QUE APLICA-SE AO CASO EM COMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CPC, QUE PREVÊ A DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". DESSA FORMA, PASSO A JULGAR A MATÉRIA, MONOCRATICAMENTE, TEM-SE DOS PRESENTES AUTOS QUE JULIANA PINTO DE OLIVEIRA FORA APROVADA NO CERTAME VESTIBULAR, E POR NÃO HAVER COMPLETADO O ENSINO MÉDIO, PRETENDEU SUBMETER-SE ÀS PROVAS DO SUPLETIVO EM VITÓRIA-ES, SUPRINDO A EXIGÊNCIA UNIVERSITÁRIA, PARA QUE A MATRÍCULA FOSSE EFETUADA. ENTRETANTO, QUADRA REGISTRAR QUE TAL PEDIDO OBTVEU INDEFERIMENTO POR PARTE DA DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO TER A MESMA ATINGIDO A IDADE DE 18 ANOS PREVISTA NA LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

RESSALTA-SE A EXISTÊNCIA DA LEI Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO), QUE EM SEU ART. 38, § 1º, II, ESTABELECE A IDADE MÍNIMA DE DEZOITO (18) ANOS PARA QUE O ESTUDANTE PRESTE EXAME SUPLETIVO, SITUAÇÃO NA QUAL NÃO SE ENQUADRA A REQUERENTE.

DEVERIA O MM. JUIZ MONOCRÁTICO TER ANALISADO O CASO ESPECÍFICO COM MAIS ACUIDADE NA 1ª INSTÂNCIA, POIS O CASO EM TELA NÃO SERIA O DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PELA SINGELAR RAZÃO DA ORA IMPETRANTE NÃO TER DEMONSTRADO QUE ESTAVA

ADEQUADAMENTE PREPARADA PARA O INGRESSO EM UNIVERSIDADE, INAPLICANDO-SE, POIS, O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA, JÁ QUE SEQUER FORA APRESENTADO HISTÓRICO ESCOLAR PARA AVERIGUAR SE O CASO ESPECÍFICO SE REFERE A "ESTUDANTE SUPER DOTADA". NÃO ESTOU NEGANDO A APLICABILIDADE DO ARTIGO DE LEI SUPRA CITADO. NÃO É ISSO. ESTOU APENAS QUERENDO DIZER QUE TAL DISPOSITIVO LEGAL DEVE SER APLICADO "SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM", E TAL CAPACIDADE NÃO É PROVADA POR MERA APROVAÇÃO EM VESTIBULAR, QUE HOJE, DIGA-SE DE PASSAGEM, NÃO É ALGO DIFÍCIL, FACE A PROLIFERAÇÃO DE UNIVERSIDADES PARTICULARES. DEVE-SE, COM EFEITO, OBSERVAR CASO A CASO. ACRESCENTA-SE A ISTO O FATO DE QUE O ESCOPO DA LEGISLAÇÃO EM PAUTA FOI FAVORECER ÀQUELAS PESSOAS DE CUJA IDADE ESTAVA À MAIOR, E QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUIRAM COMPLETAR O SEGUNDO GRAU. O LEGISLADOR NÃO VISOU PROPORCIONAR O ADIANTAMENTO DE ESTUDANTES MAIS NOVOS, COMO É A HIPÓTESE SUB JUDICE.

INOBTANTE AS COLOCAÇÕES POSTAS À APRECIACÃO, SINTO-ME ATADA À DECISÃO MONOCRÁTICA PELA SITUAÇÃO QUE JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA, E QUE SERIA EXTREMAMENTE INJUSTO DESFAZÊ-LA, EM FUNÇÃO DE ENTENDIMENTO DIVERSIFICADO DA HIPÓTESE SUB JUDICE, VISTO QUE A ESTUDANTE JÁ ESTÁ EM ESTÁGIO BASTANTE AVANÇADO DO CURSO SUPERIOR POR ELE ESCOLHIDO.

RENDO-ME, ENTÃO, A INTERPRETAR O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA EM FACE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, AFASTANDO A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 38, § 1º, INCISO II DA LEI Nº 9.394/96. A MATÉRIA, COMO VISTO, JÁ ESTÁ TÃO PACIFICADA QUE A PRÓPRIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ATRAVÉS DA CI.PGE.SCJ Nº 03, DE 31/01/2003, QUE FORA ASSINADA PELA ENTÃO PROCURADORA GERAL, DRª GLADYS BITRAN, DELIBEROU E RECOMENDOU AOS PROCURADORES QUE NÃO INTERPUSESSEM RECURSOS À INSTÂNCIA AD QUEM, QUANDO A MATÉRIA EM EXAME REFERIR-SE AO EXAME SUPLETIVO.

POR OPORTUNO, TRAGO À BAILA ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA, SENÃO VEJAMOS: "RECURSO ESPECIAL 90.957 - MG (REGISTROS 96.0018064-4)

RELATOR: MIN. HÉLIO MOSIMANN

RECORRENTE: JOÃO CARLOS NASCENTE FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ NASCENTE COELHO

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ADVOGADOS: GERALDO CLEBER DA COSTA E OUTROS

EMENTA: ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR. CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. MATRÍCULA.

DECISÃO JUDICIAL. A CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU E A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL, APÓS O EXAME VESTIBULAR, TORNARAM A SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL."

POR DERRADEIRO, CABE SITUAR-SE ACERCA DA ALEGADA INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 22, INCISO XXIV, DA LEI MAIOR, QUE DEFINE COMO COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO FEDERAL LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

PARA A REFERIDA ANÁLISE, MISTER ESCLARECER QUE A LEGISLAÇÃO INFRA-CONSTITUCIONAL CEDE ESPAÇO QUANDO SE CHOCA COM A LEI MAIOR, O QUE OCORREU NO PRESENTE CASO, QUANDO A CITADA LEI ENTRA EM CONFLITO COM O ART. 208, V DA MAGNA CARTA, LOGO, IN CASU, NÃO HÁ DO QUE SE FALAR EM COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO, NEM EM COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR O PRESENTE FEITO.

POR TODO O EXPOSTO, POR SE TRATAR DE MATÉRIA JÁ PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E JULGO PREJUDICADA A REMESSA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO A QUO, PARA OS DEVIDOS FINS. VITÓRIA, 07 DE MARÇO DE 2005.

RELATOR: DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

16 REMESSA EX-OFFICIO Nº 14020031465

REMETE.: JUIZ DE DIREITO V FEIT FAZEN PUB EST COLATINA

PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): DANIELA RIBEIRO PIMENTA

PARTE: D P O (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A): DALNECIR MORELLO

PARTE: JAIRISTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DALNECIR MORELLO

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 14020031465

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO.: JAIRISTON DE OLIVEIRA

RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA DO JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA DA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO DE COLATINA, ES, NA QUAL FOI CONCEDIDA SEGURANÇA DEFINITIVA EM MANDAMUS IMPETRADO POR DAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA, DEVIDAMENTE ASSISTIDA, EM FACE DO DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS 'PEDRO ANTÔNIO VITALI', CONFORME SENTENÇA DE FLS. 41 "USQUE" 42, OBJETIVANDO INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO A EXAME SUPLETIVO PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.

RAZÕES DE APELAÇÃO ÀS FLS. 45/53, PARA QUE REFORME A R. SENTENÇA GUERREADA, POR VERDADEIRA OFENSA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO.

CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO NO SENTIDO DE QUE SE MANTENHA INTACTA A SENTENÇA HOSTILIZADA.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE 1º E 2º GRAU NO SENTIDO DE QUE SE CONCEDA A SEGURANÇA PRETENDIDA, NOS TERMOS DOS PARECERES DE FLS. 61/66 E 72/75, RESPECTIVAMENTE.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

I- DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO:

CONCERNENTE À ALEGAÇÃO POR PARTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL DE SER A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1533/51, IN CASU, POR NÃO TER COMPROVADO QUE REQUEREU A PRESTAÇÃO DE EXAME SUPLETIVO, NEM PROVADO A OCORRÊNCIA DE QUALQUER ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE APONTADA COATORA, A LHE FERIR DIREITO LÍQUIDO E CERTO, TENHO QUE RAZÃO NÃO LHE ASSISTE.

E ISTO PORQUE, CONSOANTE SE DEPREENDE DOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A PRÓPRIA AUTORIDADE COATORA, POR OCASIÃO DE SUAS INFORMAÇÕES, ADMITIU COMO REAIS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, PORÉM INTERPRETANDO DE FORMA DIVERSA, NÃO PREJUDICANDO ASSIM A SUA DEFESA, RAZÃO PELA QUAL AFASTO ESTA PRELIMINAR.

É COMO VOTO. II. DO MÉRITO

NÃO É NOVIDADE QUE A MATÉRIA EM EXAME JÁ FORA EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MERCENDO POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO, NO SENTIDO DE SE CONCEDER A SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, E QUE JÁ ESTÃO COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA NAS FACULDADES EM QUE FORAM APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR.

CUMPRE-ME RESSALTAR QUE APLICA-SE AO CASO EM COMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CPC, QUE PREVÊ A DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". DESSA FORMA, PASSO A JULGAR A MATÉRIA, MONOCRATICAMENTE, TEM-SE DOS PRESENTES AUTOS QUE DAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA FORA APROVADA NO CERTAME VESTIBULAR, E POR NÃO HAVER COMPLETADO O ENSINO MÉDIO, PRETENDEU SUBMETER-SE ÀS PROVAS DO SUPLETIVO EM COLATINA - ES, SUPRINDO A EXIGÊNCIA UNIVERSITÁRIA, PARA QUE A MATRÍCULA FOSSE EFETUADA. ENTRETANTO, QUADRA REGISTRAR QUE TAL PEDIDO OBTVE INDEFERIMENTO POR PARTE DA DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS

SUPLETIVOS PEDRO ANTÔNIO VITALI, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO TER A MESMA ATINGIDO A IDADE DE 18 ANOS PREVISTA NA LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

RESSALTA-SE A EXISTÊNCIA DA LEI Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO), QUE EM SEU ART. 38, § 1º, II, ESTABELECE A IDADE MÍNIMA DE DEZOITO (18) ANOS PARA QUE O ESTUDANTE PRESTE EXAME SUPLETIVO, SITUAÇÃO NA QUAL NÃO SE ENQUADRA A REQUERENTE.

DEVERIA O MM. JUIZ MONOCRÁTICO TER ANALISADO O CASO ESPECÍFICO COM MAIS ACUIDADE NA 1ª INSTÂNCIA, POIS O CASO EM TELA NÃO SERIA O DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PELA SINGELA RAZÃO DA ORA IMPETRANTE NÃO TER DEMONSTRADO QUE ESTAVA ADEQUADAMENTE PREPARADA PARA O INGRESSO EM UNIVERSIDADE, INAPLICANDO-SE, POIS, O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA, JÁ QUE SEQUER FORA APRESENTADO HISTÓRICO ESCOLAR PARA AVERIGUAR SE O CASO ESPECÍFICO SE REFERE A "ESTUDANTE SUPER DOTADA". NÃO ESTOU NEGANDO A APLICABILIDADE DO ARTIGO DE LEI SUPRA CITADO. NÃO É ISSO. ESTOU APENAS QUERENDO DIZER QUE TAL DISPOSITIVO LEGAL DEVE SER APLICADO "SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM", E TAL CAPACIDADE NÃO É PROVADA POR MERA APROVAÇÃO EM VESTIBULAR, QUE HOJE, DIGA-SE DE PASSAGEM, NÃO É ALGO DIFÍCIL, FACE A PROLIFERAÇÃO DE UNIVERSIDADES PARTICULARES. DEVE-SE, COM EFEITO, OBSERVAR CASO A CASO.

ACRESCENTA-SE A ISTO O FATO DE QUE O ESCOPO DA LEGISLAÇÃO EM PAUTA FOI FAVORECER ÀQUELAS PESSOAS DE CUJA IDADE ESTAVA À MAIOR, E QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUIRAM COMPLETAR O SEGUNDO GRAU. O LEGISLADOR NÃO VISOU PROPORCIONAR O ADIANTAMENTO DE ESTUDANTES MAIS NOVOS, COMO É A HIPÓTESE SUB JUDICE.

INOBSTANTE AS COLOCAÇÕES POSTAS À APRECIÇÃO, SINTO-ME ATADA À DECISÃO MONOCRÁTICA PELA SITUAÇÃO QUE JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA, E QUE SERIA EXTREMAMENTE INJUSTO DESFAZÊ-LA, EM FUNÇÃO DE ENTENDIMENTO DIVERSIFICADO DA HIPÓTESE SUB JUDICE, VISTO QUE A ESTUDANTE JÁ ESTÁ EM ESTÁGIO BASTANTE AVANÇADO DO CURSO SUPERIOR POR ELA ESCOLHIDO.

RENDO-ME, ENTÃO, A INTERPRETAR O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA EM FACE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, AFASTANDO A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 38, § 1º, INCISO II DA LEI Nº 9.394/96. A MATÉRIA, COMO VISTO, JÁ ESTÁ TÃO PACIFICADA QUE A PRÓPRIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ATRAVÉS DA CI.PGE.SCJ Nº 03, DE 31/01/2003, QUE FORA ASSINADA PELA ENTÃO PROCURADORA GERAL, DRª GLADYS BITRAN, DELIBEROU E RECOMENDOU AOS PROCURADORES QUE NÃO INTERPUSESSEM RECURSOS À INSTÂNCIA AD QUEM, QUANDO A MATÉRIA EM EXAME REFERIR-SE AO EXAME SUPLETIVO.

POR OPORTUNO, TRAGO À BAILA ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA, SENÃO VEJAMOS: "RECURSO ESPECIAL 90.957 - MG (REGISTROS 96.0018064-4)

RELATOR: MIN. HÉLIO MOSIMANN

RECORRENTE: JOÃO CARLOS NASCENTE FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ NASCENTE COELHO

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ADVOGADOS: GERALDO CLEBER DA COSTA E OUTROS

EMENTA: ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR. CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. MATRÍCULA.

DECISÃO JUDICIAL. A CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU E A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL, APÓS O EXAME VESTIBULAR, TORNARAM A SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL."

POR DERRADEIRO, CABE SITUAR-SE ACERCA DA ALEGADA INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 22, INCISO XXIV, DA LEI MAIOR, QUE DEFINE COMO COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO FEDERAL LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

PARA A REFERIDA ANÁLISE, MISTER ESCLARECER QUE A LEGISLAÇÃO INFRA-CONSTITUCIONAL CEDE ESPAÇO QUANDO SE CHOCA COM A LEI MAIOR, O QUE OCORREU NO PRESENTE CASO, QUANDO A

CITADA LEI ENTRA EM CONFLITO COM O ART. 208, V DA MAGNA CARTA, LOGO, IN CASU, NÃO HÁ DO QUE SE FALAR EM COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO, NEM EM COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR O PRESENTE FEITO.

POR TODO O EXPOSTO, POR SE TRATAR DE MATÉRIA JÁ PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NEGÓCIO DE PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E JULGO PREJUDICADA A REMESSA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO A QUO, PARA OS DEVIDOS FINS. VITÓRIA, 08 DE MARÇO DE 2005.

RELATOR: DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

17 REMESSA EX-OFFICIO Nº 14020028719

REMTE.: JUIZ DE DIREITO V F FAZ PUB REG PUB ACID TRAB COLATINA

PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIK

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE

PARTE: L O I M (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A): GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

ADVOGADO(A): STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

PARTE: ALVES OLIVEIRA DE ATAÍDES

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 14020028719

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO.: L O I M (MENOR PÚBERE)

RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO

CUIDAR OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA EM FACE DA R. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA PARA QUE OS IMPETRANTES PUDESSEM SE SUBMETER AO EXAME SUPLETIVO DE 2º GRAU. O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FOI INTEMPESTIVO, MOTIVO PELO QUAL FOI DESENTRANHADO DOS AUTOS. O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA OPINOU PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

O DOUTO PROCURADOR DE JUSTIÇA OPINOU PELA REFORMA DA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

NÃO É NOVIDADE QUE A MATÉRIA EM EXAME JÁ FORA EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MERECENDO POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO, NO SENTIDO DE SE CONCEDER A SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, E QUE JÁ ESTÃO COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA NAS FACULDADES EM QUE FORAM APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR.

CUMPRE-ME RESSALTAR QUE APLICA-SE AO CASO EM COMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CPC, QUE PREVÊ A DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". EMBORA NÃO SE TRATE A REMESSA OBRIGATÓRIA DE RECURSO PROPRIAMENTE DITO, O PROCEDIMENTO É IDÊNTICO AO DO RECURSO DE APELAÇÃO. VALHO-ME DOS ENSINAMENTOS DOS ILUSTRES PROFS. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE EM VIGOR", 6ª ED., SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 929, AO COMENTAREM O REFERIDO ARTIGO 557, DO CPC, IN VERBIS: "NA REDAÇÃO ANTERIOR A NORMA SE REFERIA APENAS AO AGRAVO, MAS, NA REDAÇÃO ATUAL, A REGRA ALCANÇA TODO E QUALQUER RECURSO, BEM COMO A REMESSA NECESSÁRIA QUE, EMBORA NÃO SEJA RECURSO, TEM O PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO (V. STJ 253). NAS HIPÓTESES MENCIONADAS NO "CAPUT", PODE O RELATOR, EM QUALQUER TRIBUNAL, INDEFERIR O PROCESSAMENTO DE QUALQUER RECURSO... E AINDA:

"O VOCÁBULO MANIFESTAMENTE SE APLICA A TODAS AS HIPÓTESES EM QUE O RELATOR PODE PRONUNCIAR-SE SOBRE O RECURSO. ASSIM, SOMENTE ESTARÁ AUTORIZADO A DECIDIR, SOZINHO, O RECURSO, SE FOR CASO DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, OU DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, OU, AINDA, QUANDO O RECURSO FOR MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO A SÚMULA DO TRIBUNAL OU DE TRIBUNAIS SUPERIORES. HAVENDO DÚVIDA, O RELATOR NÃO PODERÁ INDEFERIR O RECURSO NEM JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, DEVENDO REMETÊ-LO AO JULGAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO".

DESSA FORMA, PASSO A JULGAR A MATÉRIA, MONOCRATICAMENTE. TRATA-SE DE REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR MENOR QUE TEVE O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PRESTAR O EXAME SUPLETIVO, INDEFERIDO, POR NÃO TER AINDA COMPLETADO 18 ANOS.

TAL MATÉRIA, AMPLAMENTE DISCUTIDA EM NOSSOS TRIBUNAIS, VEM MERECENDO DECISÕES DESTA E. CÂMARA CÍVEL, NO SENTIDO DE MANTER AS SITUAÇÕES JÁ ESTABILIZADAS PELO TEMPO, ALIÁS, CONFORME REITERADAS DECISÕES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENTENDO QUE NESTA QUESTÃO DE SUPLETIVO, DEVE SER ADOTADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE QUE, TENDO O ALUNO JÁ CUMPRIDO GRANDE PARTE DO CURSO SUPERIOR PARA O QUAL FOI APROVADO, ADOTA-SE A TEORIA DO FATO CONSUMADO, EM FACE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ASSIM, COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, CONSTATO QUE JÁ SE PASSARAM MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, NÃO PODENDO SER IGNORADA A SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL, POSTO QUE CONSOLIDADA EM ÂMBITOS PRÁTICOS. REFORMAR A SENTENÇA É O MESMO QUE INVALIDAR SEU CURSO SUPLETIVO E, POR CONSEQUINTE, FAZER COM QUE OS IMPETRANTES RETORNEM AO VESTIBULAR, DESAPROVEITANDO TODO O ESFORÇO E ATÉ MESMO AS DESPESAS POR ELES DESPENDIDAS AO LONGO DESTA PERÍODO.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSIM TEM SE MANIFESTADO SOBRE O TEMA: EMENTA: ENSINO. EXAME SUPLETIVO. ALUNO QUE PRESTOU O EXAME SEM TER A IDADE MÍNIMA. SITUAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA EM FUNÇÃO DO INGRESSO EM CURSO UNIVERSITÁRIO, JÁ EM VIAS DE CONCLUSÃO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ, RESP Nº 163185/ES, 2ª TURMA, MIN. RELATOR ARI PARGENDLER, JULGADO EM 03/09/1998)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS. IDADE MÍNIMA PARA O INGRESSO. CONCLUSÃO. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR E FREQUÊNCIA AO CURSO DE LETRAS DURANTE SEIS SEMESTRES. SITUAÇÃO JURÍDICA IRREVERSÍVEL. DESCABIDA A DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU. PROVIMENTO DO RECURSO.

I - TENDO O ALUNO INGRESSADO NO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, QUANDO AINDA NÃO COMPLETARIA A IDADE MÍNIMA EXIGIDA, NÃO É ADMISSÍVEL DECLARAR-SE INEFICAZ O SEU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU, DEPOIS DE JÁ TER SIDO APROVADA EM VESTIBULAR E CURSADO SEIS SEMESTRES DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS NA PUC/RS.

II - NA HIPÓTESE, TENDO PERCORRIDO, O ALUNO, PENOSO CAMINHO, PARA GALGAR APROVAÇÃO NO VESTIBULAR E CURSO JÁ REALIZADOS, ESTANDO TÃO PRÓXIMA DA CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR, DESCABIDA A IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÃO TÃO RIGOROSA, VERDADEIRA PUNIÇÃO, QUE DESESTIMULA O ACESSO AOS NÍVEIS MAIS ELEVADOS DE ENSINO, SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM.

III - RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (STJ, RESP Nº 155883/RS, 1ª TURMA, MIN. RELATOR DEMÓCRITO REINALDO, JULGADO EM 17/03/1998)

DO EXPOSTO, COM OS PODERES CONFERIDOS PELO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, NEGÓCIO DE SEGUIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, PELO FATO DA MATÉRIA TRAZIDA PELA MESMA SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, EIS QUE CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE DEPOIS DO SUPLETIVO EM LINHARES-ES, SUPRINDO A EXIGÊNCIA UNIVERSITÁRIA, PARA QUE A MATRÍCULA FOSSE EFETUADA. ENTRETANTO, QUADRA REGISTRAR QUE TAL PEDIDO OBTVEU INDEFERIMENTO POR PARTE DA DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE LINHARES - ES, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO TER A MESMA ATINGIDO A IDADE DE 18 ANOS PREVISTA NA LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL. RESSALTA-SE A EXISTÊNCIA DA LEI Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO), QUE EM SEU ART. 38, § 1º, II, ESTABELECE A IDADE MÍNIMA DE DEZOITO (18) ANOS PARA QUE A ESTUDANTE PRESTE EXAME SUPLETIVO, SITUAÇÃO NA QUAL NÃO SE ENQUADRA A REQUERENTE. DEVERIA O MM. JUIZ MONOCRÁTICO TER ANALISADO O CASO ESPECÍFICO COM MAIS ACUIDADE NA 1ª INSTÂNCIA, POIS O CASO EM TELA NÃO SERIA O DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PELA SINGELA RAZÃO DA ORA IMPETRANTE NÃO TER DEMONSTRADO QUE ESTAVA ADEQUADAMENTE PREPARADA PARA O INGRESSO EM UNIVERSIDADE, INAPLICANDO-SE, POIS, O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA, JÁ QUE PELO HISTÓRICO ESCOLAR ANEXADO AOS AUTOS, NÃO DEMONSTRA SER O CASO DE ESTUDANTE "SUPER DOTADA". NÃO ESTOU NEGANDO A APLICABILIDADE DO ARTIGO DE LEI SUPRA CITADO. NÃO É ISSO. ESTOU APENAS QUERENDO DIZER QUE TAL DISPOSITIVO LEGAL DEVE SER APLICADO "SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM", E TAL CAPACIDADE NÃO É PROVADA POR MERA APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. QUE HOJE, DIGA-SE DE PASSAGEM, NÃO É ALGO DIFÍCIL, FACE A PROLIFERAÇÃO DE UNIVERSIDADES PARTICULARES. DEVE-SE, COM EFEITO, OBSERVAR CASO A CASO.

18 REMESSA EX-OFFICIO Nº 30030027053

REMETE.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES

PARTE: ADRIANA ARRIGONI

ADVOGADO(A): GEORGE DUARTE F FILHO

ADVOGADO(A): GEORGIA RIBETI DE FREITAS

PARTE: DIRETORA CENTRO EST EDUC JOVESNS ADULTOS LINHARES

ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR SUBS.: ROBERTO DA FONSECA ARAUJO

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA DO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES - ES, NA QUAL FOI CONCEDIDA SEGURANÇA DEFINITIVA EM MANDAMUS IMPETRADO POR ADRIANA ARRIGONI, DEVIDAMENTE ASSISTIDA, EM FACE DA DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE LINHARES, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 35 "USQUE" 38, OBJETIVANDO INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO A EXAME SUPLETIVO PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE 1º E 2º GRAU NO SENTIDO DE QUE SE MANTENHA INTACTA A R. SENTENÇA HOSTILIZADA, RESTANDO PREJUDICADA A REMESSA.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

NÃO É NOVIDADE QUE A MATÉRIA EM EXAME JÁ FORA EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MERECENDO POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO, NO SENTIDO DE SE CONCEDER A SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, E QUE JÁ ESTÃO COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA NAS FACULDADES EM QUE FORAM APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR.

CUMPRE-ME RESSALTAR QUE APLICA-SE AO CASO EM COMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CPC, QUE PREVÊ A DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". EMBORA NÃO SE TRATE A REMESSA OBRIGATÓRIA DE RECURSO PROPRIAMENTE DITO, O PROCEDIMENTO É IDÊNTICO AO DO RECURSO DE APELAÇÃO. VALHO-ME DOS ENSINAMENTOS DOS ILUSTRES PROFS. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE EM VIGOR", 6ª ED., SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 929, AO COMENTAREM O REFERIDO ARTIGO 557, DO CPC, IN VERBIS: "NA REDAÇÃO ANTERIOR A NORMA SE REFERIA APENAS AO AGRAVO, MAS, NA REDAÇÃO ATUAL, A REGRA ALCANÇA TODO E QUALQUER RECURSO, BEM COMO A REMESSA NECESSÁRIA QUE, EMBORA NÃO SEJA RECURSO, TEM O PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO (V. STJ 253). NAS HIPÓTESES MENCIONADAS NO "CAPUT", PODE O RELATOR, EM QUALQUER TRIBUNAL, INDEFERIR O PROCESSAMENTO DE QUALQUER RECURSO..."

E AINDA:

"O VOCÁBULO MANIFESTAMENTE SE APLICA A TODAS AS HIPÓTESES EM QUE O RELATOR PODE PRONUNCIAR-SE SOBRE O RECURSO. ASSIM, SOMENTE ESTARÁ AUTORIZADO A DECIDIR, SOZINHO, O RECURSO, SE FOR CASO DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, OU DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, OU, AINDA, QUANDO O RECURSO FOR MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO A SÚMULA DO TRIBUNAL OU DE TRIBUNAIS SUPERIORES. HAVENDO DÚVIDA, O RELATOR NÃO PODERÁ INDEFERIR O RECURSO NEM JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, DEVENDO REMETÊ-LO AO JULGAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO".

DESSA FORMA, PASSO A JULGAR A MATÉRIA, MONOCRATICAMENTE, TEM-SE DOS PRESENTES AUTOS QUE ADRIANA ARRIGONI FORA APROVADA NO CERTAME VESTIBULAR, E POR NÃO HAVER COMPLETADO O ENSINO MÉDIO, PRETENDEU SUBMETER-SE ÀS

ACRESCENTA-SE A ISTO O FATO DE QUE O ESCOPO DA LEGISLAÇÃO EM PAUTA FOI FAVORECER ÀQUELAS PESSOAS DE CUJA IDADE ESTAVA À MAIOR, E QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUIRAM COMPLETAR O SEGUNDO GRAU. O LEGISLADOR NÃO VISOU PROPORCIONAR O ADIANTAMENTO DE ESTUDANTES MAIS NOVOS, COMO É A HIPÓTESE SUB JUDICE.

INOBTANTE AS COLOCAÇÕES POSTAS À APRECIÇÃO, SINTO-ME ATADA À DECISÃO MONOCRÁTICA PELA SITUAÇÃO QUE JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA, E QUE SERIA EXTREMAMENTE INJUSTO DESFAZÊ-LA, EM FUNÇÃO DE ENTENDIMENTO DIVERSIFICADO DA HIPÓTESE SUB JUDICE, VISTO QUE A ESTUDANTE JÁ ESTÁ EM ESTÁGIO BASTANTE AVANÇADO DO CURSO SUPERIOR POR ELA ESCOLHIDO.

RENDO-ME, ENTÃO, A INTERPRETAR O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA EM FACE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, AFASTANDO A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 38, § 1º, INCISO II DA LEI Nº 9.394/96. A MATÉRIA, COMO VISTO, JÁ ESTÁ TÃO PACIFICADA QUE A PRÓPRIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ATRAVÉS DA CI.PGE.SCJ Nº 03, DE 31/01/2003, QUE FORA ASSINADA PELA ENTÃO PROCURADORA GERAL, DRª GLADYS BITRAN, DELIBEROU E RECOMENDOU AOS PROCURADORES QUE NÃO INTERPUSESSEM RECURSOS À INSTÂNCIA AD QUEM, QUANDO A MATÉRIA EM EXAME REFERIR-SE AO EXAME SUPLETIVO.

POR OPORTUNO, TRAGO À BAILA ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA, SENÃO VEJAMOS:

"RECURSO ESPECIAL 90.957 - MG (REGISTROS 96.0018064-4)

RELATOR: MIN. HÉLIO MOSIMANN

RECORRENTE: JOÃO CARLOS NASCENTE FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ NASCENTE COELHO

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ADVOGADOS: GERALDO CLEBER DA COSTA E OUTROS

EMENTA: ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR.

CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. MATRÍCULA.

DECISÃO JUDICIAL. A CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU E A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL, APÓS O EXAME VESTIBULAR, TORNARAM A SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL."

POR TODO O EXPOSTO, COM OS PODERES CONFERIDOS PELO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, PELO FATO DA MATÉRIA TRAZIDA PELA MESMA SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, EIS QUE CONTRÁRIA À

JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO A QUO, PARA OS DEVIDOS FINS. VITÓRIA, 10 DE MARÇO DE 2005.
RELATOR: DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

19 REMESSA EX-OFFICIO Nº 30030029018

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES

PARTE: BEATRIZ PERISSE BARATA

ADVOGADO(A): GEORGIA RIBETI DE FREITAS

PARTE: DIRETORA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA DO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES - ES, NA QUAL FOI CONCEDIDA SEGURANÇA DEFINITIVA EM MANDAMUS IMPETRADO POR BEATRIZ PERISSE BARATA, DEVIDAMENTE ASSISTIDA, EM FACE DA DIRETORA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE LINHARES, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 33 "USQUE" 36, OBJETIVANDO INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO A EXAME SUPLETIVO PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE 1º E 2º GRAU NO SENTIDO DE QUE SE MANTENHA INTACTA A R. SENTENÇA HOSTILIZADA, RESTANDO PREJUDICADA A REMESSA.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

NÃO É NOVIDADE QUE A MATÉRIA EM EXAME JÁ FORA EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MERECENDO POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO, NO SENTIDO DE SE CONCEDER A SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, E QUE JÁ ESTÃO COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA NAS FACULDADES EM QUE FORAM APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR.

CUMPRE-ME RESSALTAR QUE APLICA-SE AO CASO EM COMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CPC, QUE PREVÊ A DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". EMBORA NÃO SE TRATE A REMESSA OBRIGATÓRIA DE RECURSO PROPRIAMENTE DITO, O PROCEDIMENTO É IDÊNTICO AO DO RECURSO DE APELAÇÃO. VALHO-ME DOS ENSINAMENTOS DOS ILUSTRES PROFS. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE EM VIGOR", 6ª ED., SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 929, AO COMENTAREM O REFERIDO ARTIGO 557, DO CPC, IN VERBIS: "NA REDAÇÃO ANTERIOR A NORMA SE REFERIA APENAS AO AGRAVO, MAS, NA REDAÇÃO ATUAL, A REGRALCANÇA TODO E QUALQUER RECURSO, BEM COMO A REMESSA NECESSÁRIA QUE, EMBORA NÃO SEJA RECURSO, TEM O PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO (V. STJ 253). NAS HIPÓTESES MENCIONADAS NO "CAPUT", PODE O RELATOR, EM QUALQUER TRIBUNAL, INDEFERIR O PROCESSAMENTO DE QUALQUER RECURSO... E AINDA:

"O VOCÁBULO MANIFESTAMENTE SE APLICA A TODAS AS HIPÓTESES EM QUE O RELATOR PODE PRONUNCIAR-SE SOBRE O RECURSO, ASSIM, SOMENTE ESTARÁ AUTORIZADO A DECIDIR, SOZINHO, O RECURSO, SE FOR CASO DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, OU DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, OU, AINDA, QUANDO O RECURSO FOR MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO A SÚMULA DO TRIBUNAL OU DE TRIBUNAIS SUPERIORES. HAVENDO DÚVIDA, O RELATOR NÃO PODERÁ INDEFERIR O RECURSO NEM JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, DEVENDO REMETÊ-LO AO JULGAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO".

DESSA FORMA, PASSO A JULGAR A MATÉRIA, MONOCRATICAMENTE. TEM-SE DOS PRESENTES AUTOS QUE BEATRIZ PERISSE BARATA FORA APROVADA NO CERTAME VESTIBULAR, E POR NÃO HAVER COMPLETADO O ENSINO MÉDIO, PRETENDEU SUBMETTER-SE ÀS PROVAS DO SUPLETIVO EM LINHARES-ES, SUPRINDO A EXIGÊNCIA

UNIVERSITÁRIA, PARA QUE A MATRÍCULA FOSSE EFETUADA. ENTRETANTO, QUADRA REGISTRAR QUE TAL PEDIDO OBTVEV INDEFERIMENTO POR PARTE DA DIRETORA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE LINHARES - ES, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO TER A MESMA ATINGIDO A IDADE DE 18 ANOS PREVISTA NA LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

RESSALTA-SE A EXISTÊNCIA DA LEI Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO), QUE EM SEU ART. 38, § 1º, II, ESTABELECE A IDADE MÍNIMA DE DEZOITO (18) ANOS PARA QUE A ESTUDANTE PRESTE EXAME SUPLETIVO, SITUAÇÃO NA QUAL NÃO SE ENQUADRA A REQUERENTE.

DEVERIA O MM. JUIZ MONOCRÁTICO TER ANALISADO O CASO ESPECÍFICO COM MAIS ACUIDADE NA 1ª INSTÂNCIA, POIS O CASO EM TELA NÃO SERIA O DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PELA SINGELARAZÃO DA ORA IMPETRANTE NÃO TER DEMONSTRADO QUE ESTAVA ADEQUADAMENTE PREPARADA PARA O INGRESSO EM UNIVERSIDADE, INAPLICANDO-SE, POIS, O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA, JÁ QUE PELO HISTÓRICO ESCOLAR ANEXADO AOS AUTOS, NÃO DEMONSTRA SER ESTE O CASO DE ESTUDANTE "SUPER DOTADA". NÃO ESTOU NEGANDO A APLICABILIDADE DO ARTIGO DE LEI SUPRA CITADO. NÃO É ISSO. ESTOU APENAS QUERENDO DIZER QUE TAL DISPOSITIVO LEGAL DEVE SER APLICADO "SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM", E TAL CAPACIDADE NÃO É PROVADA POR MERA APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. QUE HOJE, DIGA-SE DE PASSAGEM, NÃO É ALGO DIFÍCIL, FACE A PROLIFERAÇÃO DE UNIVERSIDADES PARTICULARES. DEVE-SE, COM EFEITO, OBSERVAR CASO A CASO.

ACRESCENTA-SE A ISTO O FATO DE QUE O ESCOPO DA LEGISLAÇÃO EM Pauta FOI FAVORECER ÀQUELAS PESSOAS DE CUJA IDADE ESTAVA À MAIOR, E QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUIRAM COMPLETAR O SEGUNDO GRAU. O LEGISLADOR NÃO VISOU PROPORCIONAR O ADIANTAMENTO DE ESTUDANTES MAIS NOVOS, COMO É A HIPÓTESE SUB JUDICE.

INOBTANTE AS COLOCAÇÕES POSTAS À APRECIÇÃO, SINTO-ME ATADA À DECISÃO MONOCRÁTICA PELA SITUAÇÃO QUE JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA, E QUE SERIA EXTREMAMENTE INJUSTO DESFAZÊ-LA, EM FUNÇÃO DE ENTENDIMENTO DIVERSIFICADO DA HIPÓTESE SUB JUDICE, VISTO QUE A ESTUDANTE JÁ ESTÁ EM ESTÁGIO BASTANTE AVANÇADO DO CURSO SUPERIOR POR ELA ESCOLHIDO.

RENDO-ME, ENTÃO, A INTERPRETAR O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA EM FACE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, AFASTANDO A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 38, § 1º, INCISO II DA LEI Nº 9.394/96. A MATÉRIA, COMO VISTO, JÁ ESTÁ TÃO PACIFICADA QUE A PRÓPRIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ATRAVÉS DA CI.PGE.SCJ Nº 03, DE 31/01/2003, QUE FORA ASSINADA PELA ENTÃO PROCURADORA GERAL, DRª GLADYS BITRAN, DELIBEROU E RECOMENDOU AOS PROCURADORES QUE NÃO INTERPUSESSEM RECURSOS À INSTÂNCIA AD QUEM, QUANDO A MATÉRIA EM EXAME REFERIR-SE AO EXAME SUPLETIVO.

POR OPORTUNO, TRAGO À BAILA ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA, SENÃO VEJAMOS:

"RECURSO ESPECIAL 90.957 - MG (REGISTROS 96.0018064-4)

RELATOR: MIN. HÉLIO MOSIMANN

RECORRENTE: JOÃO CARLOS NASCENTE FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ NASCENTE COELHO

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ADVOGADOS: GERALDO CLEBER DA COSTA E OUTROS

EMENTA: ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR. CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. MATRÍCULA.

DECISÃO JUDICIAL. A CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU E A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL, APÓS O EXAME VESTIBULAR, TORNARAM A SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL."

POR TODO O EXPOSTO, COM OS PODERES CONFERIDOS PELO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, PELO FATO DA MATÉRIA TRAZIDA PELA MESMA SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, EIS QUE CONTRÁRIA À

JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. APROVADA NO CERTAME VESTIBULAR, E POR NÃO HAVER PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, REMETAM-SE OS COMPLETADO O ENSINO MÉDIO, PRETENDEU SUBMETER-SE ÀS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO A QUO, PARA OS DEVIDOS FINS. PROVAS DO SUPLETIVO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, SUPRINDO A EXIGÊNCIA UNIVERSITÁRIA, PARA QUE A MATRÍCULA VITÓRIA, 10 DE MARÇO DE 2005. FOSSE EFETUADA. ENTRETANTO, QUADRA REGISTRAR QUE TAL RELATOR: DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

20 REMESSA EX-OFFICIO Nº 11030747858

REMETE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CACHOEIRO

PARTE: DIRETOR DO CENTRO EST. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE CA

PARTE: LUANA MURI SIQUEIRA

ADVOGADO(A): EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO

RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, NA QUAL FOI CONCEDIDA SEGURANÇA DEFINITIVA EM MANDAMUS IMPETRADO POR LUANA MURI SIQUEIRA, DEVIDAMENTE ASSISTIDA, EM FACE DA DIRETORA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 45 "USQUE" 47, OBJETIVANDO INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO A EXAME SUPLETIVO PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE 1º E 2º GRAU NO SENTIDO DE SER REFORMADA A DECISÃO MONOCRÁTICA, DANDO PROVIMENTO A REMESSA.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

NÃO É NOVIDADE QUE A MATÉRIA EM EXAME JÁ FORA EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MERECENDO POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO, NO SENTIDO DE SE CONCEDER A SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, E QUE JÁ ESTÃO COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA NAS FACULDADES EM QUE FORAM APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR.

CUMPRE-ME RESSALTAR QUE APLICA-SE AO CASO EM COMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 557. DO CPC, QUE PREVÊ A DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". EMBORA NÃO SE TRATE A REMESSA OBRIGATORIA DE RECURSO PROPRIAMENTE DITO, O PROCEDIMENTO É IDÊNTICO AO DO RECURSO DE APELAÇÃO. VALHO-ME DOS ENSINAMENTOS DOS ILUSTRES PROFS. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE EM VIGOR", 6ª ED., SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 929, AO COMENTAREM O REFERIDO ARTIGO 557, DO CPC, IN VERBIS: "NA REDAÇÃO ANTERIOR A NORMA SE REFERIA APENAS AO AGRAVO, MAS, NA REDAÇÃO ATUAL, A REGRA ALCANÇA TODO E QUALQUER RECURSO, BEM COMO A REMESSA NECESSÁRIA QUE, EMBORA NÃO SEJA RECURSO, TEM O PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO (V. STJ 253). NAS HIPÓTESES MENCIONADAS NO "CAPUT", PODE O RELATOR, EM QUALQUER TRIBUNAL, INDEFERIR O PROCESSAMENTO DE QUALQUER RECURSO..." E AINDA:

"O VOCÁBULO MANIFESTAMENTE SE APLICA A TODAS AS HIPÓTESES EM QUE O RELATOR PODE PRONUNCIAR-SE SOBRE O RECURSO, ASSIM, SOMENTE ESTARÁ AUTORIZADO A DECIDIR, SOZINHO, O RECURSO, SE FOR CASO DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, OU DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, OU, AINDA, QUANDO O RECURSO FOR MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO A SÚMULA DO TRIBUNAL OU DE TRIBUNAIS SUPERIORES. HAVENDO DÚVIDA, O RELATOR NÃO PODERÁ INDEFERIR O RECURSO NEM JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, DEVENDO REMETÊ-LO AO JULGAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO". DESSA FORMA, PASSO A JULGAR A MATÉRIA, MONOCRATICAMENTE, TEM-SE DOS PRESENTES AUTOS QUE LUANA MURI SIQUEIRA FORA

APROVADA NO CERTAME VESTIBULAR, E POR NÃO HAVER COMPLETADO O ENSINO MÉDIO, PRETENDEU SUBMETER-SE ÀS PROVAS DO SUPLETIVO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, SUPRINDO A EXIGÊNCIA UNIVERSITÁRIA, PARA QUE A MATRÍCULA FOSSE EFETUADA. ENTRETANTO, QUADRA REGISTRAR QUE TAL PEDIDO OBTVE INDEFERIMENTO POR PARTE DA DIRETORA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO TER A MESMA ATINGIDO A IDADE DE 18 ANOS PREVISTA NA LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

RESSALTA-SE A EXISTÊNCIA DA LEI Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO), QUE EM SEU ART. 38, § 1º, II, ESTABELECE A IDADE MÍNIMA DE DEZOITO (18) ANOS PARA QUE A ESTUDANTE PRESTE EXAME SUPLETIVO, SITUAÇÃO NA QUAL NÃO SE ENQUADRA A REQUERENTE.

DEVERIA O MM. JUIZ MONOCRÁTICO TER ANALISADO O CASO ESPECÍFICO COM MAIS ACUIDADE NA 1ª INSTÂNCIA, POIS O CASO EM TELA NÃO SERIA O DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PELA SINGELA RAZÃO DA ORA IMPETRANTE NÃO TER DEMONSTRADO QUE ESTAVA ADEQUADAMENTE PREPARADA PARA O INGRESSO EM UNIVERSIDADE, INAPLICANDO-SE, POIS, O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA, JÁ QUE SEQUER ANEXOU AOS AUTOS HISTÓRICO ESCOLAR, QUE COMPROVASSE TRATAR DE ESTUDANTE "SUPER DOTADA". NÃO ESTOU NEGANDO A APLICABILIDADE DO ARTIGO DE LEI SUPRA CITADO. NÃO É ISSO. ESTOU APENAS QUERENDO DIZER QUE TAL DISPOSITIVO LEGAL DEVE SER APLICADO "SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM", E TAL CAPACIDADE NÃO É PROVADA POR MERA APROVAÇÃO EM VESTIBULAR, QUE HOJE, DIGA-SE DE PASSAGEM, NÃO É ALGO DIFÍCIL, FACE A PROLIFERAÇÃO DE UNIVERSIDADES PARTICULARES. DEVE-SE, COM EFEITO, OBSERVAR CASO A CASO. ACRESCENTA-SE A ISTO O FATO DE QUE O ESCOPO DA LEGISLAÇÃO EM Pauta FOI FAVORECER ÀQUELAS PESSOAS DE CUJA IDADE ESTAVA À MAIOR, E QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUIRAM COMPLETAR O SEGUNDO GRAU. O LEGISLADOR NÃO VISOU PROPORCIONAR O ADIANTAMENTO DE ESTUDANTES MAIS NOVOS, COMO É A HIPÓTESE SUB JUDICE.

INOBSTANTE AS COLOCAÇÕES POSTAS À APRECIÇÃO, SINTO-ME ATADA À DECISÃO MONOCRÁTICA PELA SITUAÇÃO QUE JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA, E QUE SERIA EXTREMAMENTE INJUSTO DESFAZÊ-LA, EM FUNÇÃO DE ENTENDIMENTO DIVERSIFICADO DA HIPÓTESE SUB JUDICE, VISTO QUE A ESTUDANTE JÁ ESTÁ EM ESTÁGIO BASTANTE AVANÇADO DO CURSO SUPERIOR POR ELA ESCOLHIDO.

RENDO-ME, ENTÃO, A INTERPRETAR O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA EM FACE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, AFASTANDO A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 38, § 1º, INCISO II DA LEI Nº 9.394/96. A MATÉRIA, COMO VISTO, JÁ ESTÁ TÃO PACIFICADA QUE A PRÓPRIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ATRAVÉS DA CL.PGE.SCJ Nº 03, DE 31/01/2003, QUE FORA ASSINADA PELA ENTÃO PROCURADORA GERAL, DRª GLADYS BITRAN, DELIBEROU E RECOMENDOU AOS PROCURADORES QUE NÃO INTERPUSESSEM RECURSOS À INSTÂNCIA AD QUEM, QUANDO A MATÉRIA EM EXAME REFERIR-SE AO EXAME SUPLETIVO.

POR OPORTUNO, TRAGO À BAILA ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA, SENÃO VEJAMOS: "RECURSO ESPECIAL 90.957 - MG (REGISTROS 96.0018064-4)

RELATOR: MIN. HÉLIO MOSIMANN

RECORRENTE: JOÃO CARLOS NASCENTE FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ NASCENTE COELHO

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ADVOGADOS: GERALDO CLEBER DA COSTA E OUTROS

EMENTA: ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR. CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. MATRÍCULA.

DECISÃO JUDICIAL. A CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU E A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL, APÓS O EXAME VESTIBULAR, TORNARAM A SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL."

POR TODO O EXPOSTO, COM OS PODERES CONFERIDOS PELO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, PELO FATO DA MATÉRIA TRAZIDA PELA MESMA SER OBRIGATÓRIA INADMISSÍVEL, EIS QUE CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO A QUO, PARA OS DEVIDOS FINS. VITÓRIA, 10 DE MARÇO DE 2005.

RELATOR: DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

21 REMESSA EX-OFFICIO Nº 30020002504

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES

PARTE: DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE LINHARES

PARTE: MARILENA DE ARAUJO AZEVEDO

ADVOGADO(A): VICTORIA CONSUELO CARREIRA DE LIMA

RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA DO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES - ES, NA QUAL FOI CONCEDIDA SEGURANÇA DEFINITIVA EM MANDAMUS IMPETRADO POR MARILENA DE ARAÚJO AZEVEDO, DEVIDAMENTE ASSISTIDA, EM FACE DA DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE LINHARES - ES, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 45 "USQUE" 50, OBJETIVANDO INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO A EXAME SUPLETIVO PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE 1º E 2º GRAU NO SENTIDO DE QUE SE MANTENHA INTACTA A R. SENTENÇA HOSTILIZADA, RESTANDO PREJUDICADA A REMESSA.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

NÃO É NOVIDADE QUE A MATÉRIA EM EXAME JÁ FORA EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MERECENDO POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO, NO SENTIDO DE SE CONCEDER A SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, E QUE JÁ ESTÃO COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA NAS FACULDADES EM QUE FORAM APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR.

CUMPRE-ME RESSALTAR QUE APLICA-SE AO CASO EM COMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CPC, QUE PREVÊ A DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". EMBORA NÃO SE TRATE A REMESSA OBRIGATÓRIA DE RECURSO PROPRIAMENTE DITO, O PROCEDIMENTO É IDÊNTICO AO DO RECURSO DE APELAÇÃO. VALHO-ME DOS ENSINAMENTOS DOS ILUSTRES PROFS. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE EM VIGOR", 6ª ED., SÃO PAULO, REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 929, AO COMENTAREM O REFERIDO ARTIGO 557, DO CPC, IN VERBIS: "NA REDAÇÃO ANTERIOR A NORMA SE REFERIA APENAS AO AGRAVO, MAS, NA REDAÇÃO ATUAL, A REGRA ALCANÇA TODO E QUALQUER RECURSO, BEM COMO A REMESSA NECESSÁRIA QUE, EMBORA NÃO SEJA RECURSO, TEM O PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO (V. STJ 253). NAS HIPÓTESES MENCIONADAS NO "CAPUT", PODE O RELATOR, EM QUALQUER TRIBUNAL, INDEFERIR O PROCESSAMENTO DE QUALQUER RECURSO... E AINDA:

"O VOCÁBULO MANIFESTAMENTE SE APLICA A TODAS AS HIPÓTESES EM QUE O RELATOR PODE PRONUNCIAR-SE SOBRE O RECURSO, ASSIM, SOMENTE ESTARÁ AUTORIZADO A DECIDIR, SOZINHO, O RECURSO, SE FOR CASO DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, OU DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, OU, AINDA, QUANDO O RECURSO FOR MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO A SÚMULA DO TRIBUNAL OU DE TRIBUNAIS SUPERIORES. HAVENDO DÚVIDA, O RELATOR NÃO PODERÁ INDEFERIR O RECURSO NEM JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, DEVENDO REMETÊ-LO AO JULGAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO".

DESSA FORMA, PASSO A JULGAR A MATÉRIA, MONOCRATICAMENTE, TEM-SE DOS PRESENTES AUTOS QUE MARILENA DE ARAÚJO AZEVEDO FORA APROVADA NO CERTAME VESTIBULAR, E POR NÃO HAVER COMPLETADO O ENSINO MÉDIO, PRETENDEU SUBMETER-SE ÀS PROVAS DO SUPLETIVO EM LINHARES-ES, SUPRINDO A EXIGÊNCIA UNIVERSITÁRIA, PARA QUE A MATRÍCULA FOSSE EFETUADA. ENTRETANTO, QUADRA REGISTRAR QUE TAL PEDIDO OBTEVE INDEFERIMENTO POR PARTE DA DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE LINHARES - ES, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO TER A MESMA ATINGIDO A IDADE DE 18 ANOS PREVISTA NA LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

RESSALTA-SE A EXISTÊNCIA DA LEI Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO), QUE EM SEU ART. 38, § 1º, II, ESTABELECE A IDADE MÍNIMA DE DEZOITO (18) ANOS PARA QUE A ESTUDANTE PRESTE EXAME SUPLETIVO, SITUAÇÃO NA QUAL NÃO SE ENQUADRA A REQUERENTE.

DEVERIA O MM. JUIZ MONOCRÁTICO TER ANALISADO O CASO ESPECÍFICO COM MAIS ACUIDADE NA 1ª INSTÂNCIA, POIS O CASO EM TELA NÃO SERIA O DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PELA SINGELA RAZÃO DA ORA IMPETRANTE NÃO TER DEMONSTRADO QUE ESTAVA ADEQUADAMENTE PREPARADA PARA O INGRESSO EM UNIVERSIDADE, INAPLICANDO-SE, POIS, O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA, JÁ QUE SEQUER ANEXO AOS AUTOS HISTÓRICO ESCOLAR, QUE COMPROVASSE TRATAR DE ESTUDANTE "SUPER DOTADA". NÃO ESTOU NEGANDO A APLICABILIDADE AO ARTIGO DE LEI SUPRA CITADO. NÃO É ISSO. ESTOU APENAS QUERENDO DIZER QUE TAL DISPOSITIVO LEGAL DEVE SER APLICADO "SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM", E TAL CAPACIDADE NÃO É PROVADA POR MERA APROVAÇÃO EM VESTIBULAR, QUE HOJE, DIGA-SE DE PASSAGEM, NÃO É ALGO DIFÍCIL, FACE A PROLIFERAÇÃO DE UNIVERSIDADES PARTICULARES. DEVE-SE, COM EFEITO, OBSERVAR CASO A CASO.

ACRESCENTA-SE A ISTO O FATO DE QUE O ESCOPO DA LEGISLAÇÃO EM Pauta FOI FAVORECER ÀQUELAS PESSOAS DE CUJA IDADE ESTAVA À MAIOR, E QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUIRAM COMPLETAR O SEGUNDO GRAU. O LEGISLADOR NÃO VISOU PROPORCIONAR O ADIANTAMENTO DE ESTUDANTES MAIS NOVOS, COMO É A HIPÓTESE SUB JUDICE.

INOBTANTE AS COLOCAÇÕES POSTAS À APRECIÇÃO, SINTO-ME ATADA À DECISÃO MONOCRÁTICA PELA SITUAÇÃO QUE JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA, E QUE SERIA EXTREMAMENTE INJUSTO DESFAZÊ-LA, EM FUNÇÃO DE ENTENDIMENTO DIVERSIFICADO DA HIPÓTESE SUB JUDICE, VISTO QUE A ESTUDANTE JÁ ESTÁ EM ESTÁGIO BASTANTE AVANÇADO DO CURSO SUPERIOR POR ELA ESCOLHIDO.

RENDO-ME, ENTÃO, A INTERPRETAR O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA EM FACE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, AFASTANDO A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 38, § 1º, INCISO II DA LEI Nº 9.394/96. A MATÉRIA, COMO VISTO, JÁ ESTÁ TÃO PACIFICADA QUE A PRÓPRIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ATRAVÉS DA CI.PGE.SCJ Nº 03, DE 31/01/2003, QUE FORA ASSINADA PELA ENTÃO PROCURADORA GERAL, DRª GLADYS BITRAN, DELIBEROU E RECOMENDOU AOS PROCURADORES QUE NÃO INTERPUSESSEM RECURSOS À INSTÂNCIA AD QUEM, QUANDO A MATÉRIA EM EXAME REFERIR-SE AO EXAME SUPLETIVO.

POR OPORTUNO, TRAGO À BAILA ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA, SENÃO VEJAMOS: "RECURSO ESPECIAL 90.957 - MG (REGISTROS 96.0018064-4)

RELATOR: MIN. HÉLIO MOSIMANN

RECORRENTE: JOÃO CARLOS NASCENTE FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ NASCENTE COELHO

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ADVOGADOS: GERALDO CLEBER DA COSTA E OUTROS

EMENTA: ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR. CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. MATRÍCULA.

DECISÃO JUDICIAL. A CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU E A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL, APÓS O EXAME VESTIBULAR, TORNARAM A SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL."

POR TODO O EXPOSTO, COM OS PODERES CONFERIDOS PELO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, PELO FATO DA MATÉRIA TRAZIDA PELA MESMA SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, EIS QUE CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO A QUO, PARA OS DEVIDOS FINS. VITÓRIA, 11 DE MARÇO DE 2005.

RELATOR: DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

22 REMESSA EX-OFFICIO Nº 30039000531

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES

PARTE: CRISTIANE OLIVEIRA FERREIRA DE DEUS

ADVOGADO(A): WILSON PRATTI PIMENTEL

PARTE: DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SUPL DE LINHARES

RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO ADOTO O RELATÓRIO DE FLS. 46, ELABORADA PELO EMINENTE DES. CARLOS ANTÔNIO ANTOLINI.

PASSO, ENTÃO, A DECIDIR O FEITO DE FORMA MONOCRÁTICA.

ISTO PORQUE NÃO É NOVIDADE QUE A MATÉRIA EM EXAME JÁ FORA EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MERECENDO POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO, NO SENTIDO DE SE CONCEDER A SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, E QUE JÁ ESTÃO COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA NAS FACULDADES EM QUE FORAM APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR.

CUMPRE-ME RESSALTAR QUE APLICA-SE AO CASO EM COMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CPC, QUE PREVÊ A DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.

IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR".

EMBORA NÃO SE TRATE A REMESSA OBRIGATÓRIA DE RECURSO PROPRIAMENTE DITO, O PROCEDIMENTO É IDÊNTICO AO DO RECURSO DE APELAÇÃO. VALHO-ME DOS ENSINAMENTOS DOS

ILUSTRES PROFS. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO

PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE EM VIGOR", 6ª ED., SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 929, AO COMENTAREM O REFERIDO

ARTIGO 557, DO CPC, IN VERBIS: "NA REDAÇÃO ANTERIOR A NORMA SE REFERIA APENAS AO AGRAVO, MAS, NA REDAÇÃO ATUAL, A REGRA

ALCANÇA TODO E QUALQUER RECURSO, BEM COMO A REMESSA NECESSÁRIA QUE, EMBORA NÃO SEJA RECURSO, TEM O

PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO (V. STJ 253). NAS HIPÓTESES MENCIONADAS NO "CAPUT", PODE O RELATOR, EM QUALQUER

TRIBUNAL, INDEFERIR O PROCESSAMENTO DE QUALQUER RECURSO... E AINDA:

"O VOCÁBULO MANIFESTAMENTE SE APLICA A TODAS AS HIPÓTESES EM QUE O RELATOR PODE PRONUNCIAR-SE SOBRE O RECURSO, ASSIM, SOMENTE ESTARÁ AUTORIZADO A DECIDIR, SOZINHO, O

RECURSO, SE FOR CASO DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, OU DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, OU, AINDA, QUANDO O RECURSO FOR

MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO A SÚMULA DO TRIBUNAL OU DE TRIBUNAIS SUPERIORES. HAVENDO DÚVIDA, O RELATOR NÃO

PODERÁ INDEFERIR O RECURSO NEM JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, DEVENDO REMETÊ-LO AO JULGAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO".

DESSA FORMA, PASSO A JULGAR A MATÉRIA: TEM-SE DOS PRESENTES AUTOS QUE CRISTIANE OLIVEIRA FERREIRA DE DEUS FORA

APROVADA NO CERTAME VESTIBULAR, E POR NÃO HAVER COMPLETADO O ENSINO MÉDIO, PRETENDEU SUBMETER-SE ÀS

PROVAS DO SUPLETIVO EM LINHARES-ES, SUPRINDO A EXIGÊNCIA UNIVERSITÁRIA, PARA QUE A MATRÍCULA FOSSE EFETUADA.

ENTRETANTO, QUADRA REGISTRAR QUE TAL PEDIDO OBTVE INDEFERIMENTO POR PARTE DA DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS

SUPLETIVOS DE LINHARES, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO TER A MESMA ATINGIDO A IDADE DE 18 ANOS PREVISTA NA LEI DE

DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

RESSALTA-SE A EXISTÊNCIA DA LEI Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO), QUE EM SEU ART. 38, § 1º, II, ESTABELECE A IDADE MÍNIMA DE DEZOITO (18) ANOS PARA QUE A ESTUDANTE APRESTE EXAME SUPLETIVO, SITUAÇÃO NA QUAL NÃO SE ENQUADRA A REQUERENTE.

DEVERIA O MM. JUIZ MONOCRÁTICO TER ANALISADO O CASO ESPECÍFICO COM MAIS ACUIDADE NA 1ª INSTÂNCIA, POIS O CASO EM TELA NÃO SERIA O DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PELA SINGELA RAZÃO DA ORA IMPETRANTE NÃO TER DEMONSTRADO QUE ESTAVA ADEQUADAMENTE PREPARADA PARA O INGRESSO EM UNIVERSIDADE,

INAPLICANDO-SE, POIS, O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA, JÁ QUE PELO BOLETIM DE AVALIAÇÃO COLACIONADO ÀS FLS. 08, BEM COMO

PELO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EXPEDIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE LINHARES, FRISA-SE, POR FORÇA DE LIMINAR, NÃO RESTOU COMPROVADO QUE ESTAMOS DIANTE DE UM

CASO DE ESTUDANTE "SUPER DOTADA". NÃO ESTOU NEGANDO A APLICABILIDADE DO ARTIGO DE LEI SUPRA CITADO. NÃO É ISSO.

ESTOU APENAS QUERENDO DIZER QUE TAL DISPOSITIVO LEGAL DEVE SER APLICADO "SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM", E TAL

CAPACIDADE NÃO É PROVADA POR MERA APROVAÇÃO EM VESTIBULAR, QUE HOJE, DIGA-SE DE PASSAGEM, NÃO É ALGO DIFÍCIL.

FACE A PROLIFERAÇÃO DE UNIVERSIDADES PARTICULARES. DEVE-SE COM EFEITO, OBSERVAR CASO A CASO.

ACRESCENTA-SE A ISTO O FATO DE QUE O ESCOPO DA LEGISLAÇÃO EM PAUTA FOI FAVORECER ÀQUELAS PESSOAS DE CUJA IDADE

ESTAVA À MAIOR, E QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUIRAM COMPLETAR O SEGUNDO GRAU. O LEGISLADOR NÃO VISOU

PROPORCIONAR O ADIANTAMENTO DE ESTUDANTES MAIS NOVOS, COMO É A HIPÓTESE SUB JUDICE.

INOBSTANTE AS COLOCAÇÕES POSTAS À APRECIÇÃO, SINTO-ME ATADA À DECISÃO MONOCRÁTICA PELA SITUAÇÃO QUE JÁ SE

ENCONTRA CONSOLIDADA, E QUE SERIA EXTREMAMENTE INJUSTO DESFAZÊ-LA, EM FUNÇÃO DE ENTENDIMENTO DIVERSIFICADO DA

HIPÓTESE SUB JUDICE, VISTO QUE O ESTUDANTE JÁ ESTÁ EM ESTÁGIO BASTANTE AVANÇADO DO CURSO SUPERIOR POR ELE

ESCOLHIDO. RENDO-ME, ENTÃO, A INTERPRETAR O ART. 208, V DA CARTA

POLÍTICA EM FACE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, AFASTANDO A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 38, § 1º,

INCISO II DA LEI Nº 9.394/96. A MATÉRIA, COMO VISTO, JÁ ESTÁ TÃO PACIFICADA QUE A PRÓPRIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,

ATRAVÉS DA CI.PGE.SCJ Nº 03, DE 31/01/2003, QUE FORA ASSINADA PELA ENTÃO PROCURADORA GERAL, DRª GLADYS BITRAN,

DELIBEROU E RECOMENDOU AOS PROCURADORES QUE NÃO INTERPUSESSEM RECURSOS À INSTÂNCIA AD QUEM, QUANDO A

MATÉRIA EM EXAME REFERIR-SE AO EXAME SUPLETIVO. POR OPORTUNO, TRAGO À BAILA ENTENDIMENTO DO COLENDO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA, SENÃO VEJAMOS: "RECURSO ESPECIAL 90.957 - MG (REGISTROS 96.0018064-4)

RELATOR: MIN. HÉLIO MOSIMANN RECORRENTE: JOÃO CARLOS NASCENTE FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ NASCENTE COELHO RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ADVOGADOS: GERALDO CLEBER DA COSTA E OUTROS EMENTA: ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR.

CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. MATRÍCULA. DECISÃO JUDICIAL. A CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU E A

EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL, APÓS O EXAME VESTIBULAR, TORNARAM A SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL."

POR TODO O EXPOSTO, COM OS PODERES CONFERIDOS PELO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, PELO FATO DA MATÉRIA TRAZIDA PELA MESMA SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, EIS QUE CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO A QUO, PARA OS DEVIDOS FINS. VITÓRIA, 10 DE MARÇO DE 2005.

RELATOR: DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

23 REMESSA EX-OFFICIO Nº 11030700790

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FAZ PUB CACH ITAPEMIRIM

PARTE: DIRETOR DE CENTRO ESTUDOS SUPLETIVOS CACH ITAPEMIRIM

PARTE: ANDRE GROBERIO LOPES PERIM

ADVOGADO(A): LIZONETE MACHADO GUARNIER

RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, NA QUAL FOI CONCEDIDA SEGURANÇA DEFINITIVA EM MANDAMUS IMPETRADO POR ANDRÉ GROBÉRIO LOPES PERIM, DEVIDAMENTE ASSISTIDO, EM FACE DO DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONFORME SENTENÇA DE FLS. 60 "USQUE" 65, OBJETIVANDO INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO A EXAME SUPLETIVO PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE 1º GRAU NO SENTIDO DE SE DENEGAR A SEGURANÇA. GIRO OUTRO, ENTENDE O D. PROCURADOR DE JUSTIÇA QUE DEVE SE MANTER INTOCADA A DECISÃO MONOCRÁTICA POR SUA JURIDICIDADE, NEGANDO-SE SEGUIMENTO A REMESSA.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

NÃO É NOVIDADE QUE A MATÉRIA EM EXAME JÁ FORA EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MERECENDO POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO, NO SENTIDO DE SE CONCEDER A SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, E QUE JÁ ESTÃO COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA NAS FACULDADES EM QUE FORAM APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR.

CUMPRE-ME RESSALTAR QUE APLICA-SE AO CASO EM COMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CPC, QUE PREVÊ A DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". EMBORA NÃO SE TRATE A REMESSA OBRIGATÓRIA DE RECURSO PROPRIAMENTE DITO, O PROCEDIMENTO É IDÊNTICO AO DO RECURSO DE APELAÇÃO. VALHO-ME DOS ENSINAMENTOS DOS ILUSTRES PROFS. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE EM VIGOR", 6ª ED., SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 929, AO COMENTAREM O REFERIDO ARTIGO 557, DO CPC, IN VERBIS: "NA REDAÇÃO ANTERIOR A NORMA SE REFERIA APENAS AO AGRAVO, MAS, NA REDAÇÃO ATUAL, A REGRA ALCANÇA TODO E QUALQUER RECURSO, BEM COMO A REMESSA NECESSÁRIA QUE, EMBORA NÃO SEJA RECURSO, TEM O PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO (V. STJ 253). NAS HIPÓTESES MENCIONADAS NO "CAPUT", PODE O RELATOR, EM QUALQUER TRIBUNAL, INDEFERIR O PROCESSAMENTO DE QUALQUER RECURSO.. E AINDA:

"O VOCÁBULO MANIFESTAMENTE SE APLICA A TODAS AS HIPÓTESES EM QUE O RELATOR PODE PRONUNCIAR-SE SOBRE O RECURSO, ASSIM, SOMENTE ESTARÁ AUTORIZADO A DECIDIR, SOZINHO, O RECURSO, SE FOR CASO DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, OU DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, OU, AINDA, QUANDO O RECURSO FOR MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO A SÚMULA DO TRIBUNAL OU DE TRIBUNAIS SUPERIORES. HAVENDO DÚVIDA, O RELATOR NÃO PODERÁ INDEFERIR O RECURSO NEM JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, DEVENDO REMETÊ-LO AO JULGAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO".

DESSA FORMA, PASSO A JULGAR A MATÉRIA, MONOCRATICAMENTE. I- DA PRELIMINAR DA ILEGITIMIDADE PASSIVA PRELIMINARMENTE, ALEGA O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM SEU PARECER ÀS FLS. 40/41 PELA ILEGITIMIDADE DA PARTE PASSIVA, VISTO QUE FOI O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO QUEM DETERMINOU O ATO COATOR.

DE PRIMEIRA ORDEM, É DE BOM ALVITRE RELEMBRAR QUE A PARTE LEGÍTIMA PASSIVA É, EM REGRA, AQUELA QUE, "SENDO JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, DEVERÁ SER AFETADA PELA EFICÁCIA DA SENTENÇA, OU SE IMPROCEDENTE, DEVERÁ SER 'ABSOLVIDA' DO PEDIDO, BENEFICIANDO-SE, IGUALMENTE, DA EFICÁCIA DA SENTENÇA, QUE LHE SERÁ, ENTÃO, FAVORÁVEL."

DIANTE DESSES ESCLARECIMENTOS, TEMOS QUE O DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM É PARTE LEGÍTIMA NESTE FEITO, POIS FOI AFETADO PELA SENTENÇA MONOCRÁTICA, VISTO QUE FOI OBRIGADO À APLICAR OS EXAMES SUPLETIVOS AO ESTUDANTE, QUE AINDA NÃO HAVIA ATINGIDO A IDADE DE 18 (DEZOITO) ANOS.

AISSO POSTO, CONHEÇO DA PRELIMINAR SUSCITADA, PORÉM REJEITO-A.

É COMO VOTO.

II. DO MÉRITO

TEM-SE DOS PRESENTES AUTOS QUE ANDRÉ GROBÉRIO LOPES PERIM FORA APROVADO NO CERTAME VESTIBULAR, E POR NÃO HAVER COMPLETADO O ENSINO MÉDIO, PRETENDEU SUBMETER-SE ÀS PROVAS DO SUPLETIVO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-

ES, SUPRINDO A EXIGÊNCIA UNIVERSITÁRIA, PARA QUE A MATRÍCULA FOSSE EFETUADA. ENTRETANTO, QUADRA REGISTRAR QUE TAL PEDIDO OBTEVE INDEFERIMENTO POR PARTE DA DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DAQUELA CIDADE, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO TER O MESMO ATINGIDO A IDADE DE 18 ANOS PREVISTA NA LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

RESSALTA-SE A EXISTÊNCIA DA LEI Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO), QUE EM SEU ART. 38, § 1º, II, ESTABELECE A IDADE MÍNIMA DE DEZOITO (18) ANOS PARA QUE O ESTUDANTE PRESTE EXAME SUPLETIVO, SITUAÇÃO NA QUAL NÃO SE ENQUADRA O REQUERENTE.

DEVERIA O MM. JUIZ MONOCRÁTICO TER ANALISADO O CASO ESPECÍFICO COM MAIS ACUIDADE NA 1ª INSTÂNCIA, POIS O CASO EM TELA NÃO SERIA O DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PELA SINGELA RAZÃO DO ORA IMPETRANTE NÃO TER DEMONSTRADO QUE ESTAVA ADEQUADAMENTE PREPARADO PARA O INGRESSO EM UNIVERSIDADE, INAPLICANDO-SE, POIS, O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA, JÁ QUE SEQUER ANEXOU AOS AUTOS HISTÓRICO ESCOLAR, QUE COMPROVASSE TRATAR DE ESTUDANTE "SUPER DOTADO". NÃO ESTOU NEGANDO A APLICABILIDADE DO ARTIGO DE LEI SUPRA CITADO. NÃO É ISSO. ESTOU APENAS QUERENDO DIZER QUE TAL DISPOSITIVO LEGAL DEVE SER APLICADO "SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM", E TAL CAPACIDADE NÃO É PROVADA POR MERA APROVAÇÃO EM VESTIBULAR, QUE HOJE, DIGA-SE DE PASSAGEM, NÃO É ALGO DIFÍCIL, FACE A PROLIFERAÇÃO DE UNIVERSIDADES PARTICULARES. DEVE-SE, COM EFEITO, OBSERVAR CASO A CASO.

ACRESCENTA-SE A ISTO O FATO DE QUE O ESCOPO DA LEGISLAÇÃO EM PAUTA FOI FAVORECER ÀQUELAS PESSOAS DE CUJA IDADE ESTAVA À MAIOR, E QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUIRAM COMPLETAR O SEGUNDO GRAU. O LEGISLADOR NÃO VISOU PROPORCIONAR O ADIANTAMENTO DE ESTUDANTES MAIS NOVOS, COMO É A HIPÓTESE SUB JUDICE.

INOBTANTE AS COLOCAÇÕES POSTAS À APRECIÇÃO, SINTO-ME ATADA À DECISÃO MONOCRÁTICA PELA SITUAÇÃO QUE JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA, E QUE SERIA EXTREMAMENTE INJUSTO DESFAZÊ-LA, EM FUNÇÃO DE ENTENDIMENTO DIVERSIFICADO DA HIPÓTESE SUB JUDICE, VISTO QUE O ESTUDANTE JÁ ESTÁ EM ESTÁGIO BASTANTE AVANÇADO DO CURSO SUPERIOR POR ELE ESCOLHIDO.

RENDO-ME, ENTÃO, A INTERPRETAR O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA EM FACE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, AFASTANDO A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 38, § 1º, INCISO II DA LEI Nº 9.394/96. A MATÉRIA, COMO VISTO, JÁ ESTÁ TÃO PACIFICADA QUE A PRÓPRIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ATRAVÉS DA CI.PGE.SCJ Nº 03, DE 31/01/2003, QUE FORA ASSINADA PELA ENTÃO PROCURADORA GERAL, DRª GLADYS BITRAN,

DELIBEROU E RECOMENDOU AOS PROCURADORES QUE NÃO INTERPUSESSEM RECURSOS À INSTÂNCIA AD QUEM, QUANDO A MATÉRIA EM EXAME REFERIR-SE AO EXAME SUPLETIVO.

POR OPORTUNO, TRAGO À BAILA ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA, SENÃO VEJAMOS: "RECURSO ESPECIAL 90.957 - MG (REGISTROS 96.0018064-4)

RELATOR: MIN. HÉLIO MOSIMANN

RECORRENTE: JOÃO CARLOS NASCENTE FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ NASCENTE COELHO

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ADVOGADOS: GERALDO CLEBER DA COSTA E OUTROS

EMENTA: ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR. CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. MATRÍCULA.

DECISÃO JUDICIAL. A CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU E A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL, APÓS O EXAME VESTIBULAR, TORNARAM A SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL."

POR TODO O EXPOSTO, COM OS PODERES CONFERIDOS PELO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA, PELO FATO DA MATÉRIA TRAZIDA PELA MESMA SER

MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, EIS QUE CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, REMETAM-SE OS

PRESENTES AUTOS AO JUÍZO A QUO, PARA OS DEVIDOS FINS. VITÓRIA, 09 DE MARÇO DE 2005.

RELATOR: DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

24 REMESSA EX-OFFICIO Nº 14039002168

REMTE.: JUIZ DE DIREITO V FAZ PUBL ACID TRAB COLATINA

PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): JOCELAN ALVES CORRÊA

PARTE: FERNANDA MARTINELLI

ADVOGADO(A): MARCOS LINTZ

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 14039002168

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO.: FERNANDA MARTINELLI

RELATOR: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA DO JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA DA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE COLATINA, NA QUAL FOI CONCEDIDA SEGURANÇA DEFINITIVA EM MANDAMUS IMPETRADO POR FERNANDA MARTINELLI, DEVIDAMENTE ASSISTIDA, EM FACE DO DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS 'PEDRO ANTÔNIO VITALLI', CONFORME SENTENÇA DE FLS. 36 "USQUE" 37, OBJETIVANDO INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO A EXAME SUPLETIVO PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.

RAZÕES DE APELAÇÃO ÀS FLS. 43/50, PARA QUE REFORME A R. SENTENÇA GUERREADA, POR VERDADEIRA OFENSA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE 1º E 2º GRAU NO SENTIDO DE QUE SE CONCEDA A SEGURANÇA PRETENDIDA, NOS TERMOS DOS PARECERES DE FLS. 57/62 E 67/69, RESPECTIVAMENTE.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

I- DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO:

CONCERNENTE À ALEGAÇÃO POR PARTE DA PROCURADORIA DO ESTADO DE SER A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1533/51, IN CASU, POR NÃO TER COMPROVADO QUE REQUEREU A PRESTAÇÃO DE EXAME SUPLETIVO, NEM PROVADO A OCORRÊNCIA DE QUALQUER ATTO PRATICADO PELA AUTORIDADE APONTADA COATORA, A LHE FERIR DIREITO LÍQUIDO E CERTO, TENHO QUE RAZÃO NÃO LHE ASSISTE.

E ISTO PORQUE, CONSOANTE SE DEPREENDE DOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A PRÓPRIA AUTORIDADE COATORA, POR OCASIÃO DE SUAS INFORMAÇÕES, ADMITIU COMO REAIS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, PORÉM INTERPRETANDO DE FORMA DIVERSA, NÃO

PREJUDICANDO ASSIM A SUA DEFESA, RAZÃO PELA QUAL AFASTO ESTA PRELIMINAR.

É COMO VOTO. II. DO MÉRITO

NÃO É NOVIDADE QUE A MATÉRIA EM EXAME JÁ FORA EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MERECENDO POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO, NO SENTIDO DE SE CONCEDER A SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR, E QUE JÁ ESTÃO COM SUA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA NAS FACULDADES EM QUE FORAM APROVADOS NO EXAME VESTIBULAR.

CUMPRE-ME RESSALTAR QUE APLICA-SE AO CASO EM COMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CPC, QUE PREVÊ A DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A "RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR".

DESSA FORMA, PASSO A JULGAR A MATÉRIA, MONOCRATICAMENTE. TEM-SE DOS PRESENTES AUTOS QUE FERNANDA MARTINELLI FORA

APROVADA NO CERTAME VESTIBULAR, E POR NÃO HAVER À COMPLETADO O ENSINO MÉDIO, PRETENDEU SUBMETER-SE ÀS

PROVAS DO SUPLETIVO EM VITÓRIA - ES, SUPRINDO A EXIGÊNCIA UNIVERSITÁRIA, PARA QUE A MATRÍCULA FOSSE EFETUADA.

ENTRETANTO, QUADRA REGISTRAR QUE TAL PEDIDO OBTVEU INDEFERIMENTO POR PARTE DA DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS 'PEDRO ANTÔNIO VITALLI' SOB O FUNDAMENTO DE NÃO

TER A MESMA ATINGIDO A IDADE DE 18 ANOS PREVISTA NA LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

RESSALTA-SE A EXISTÊNCIA DA LEI Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO), QUE EM SEU ART. 38, § 1º, II, ESTABELECE A IDADE MÍNIMA DE DEZOITO (18) ANOS PARA QUE O ESTUDANTE

PRESTE EXAME SUPLETIVO, SITUAÇÃO NA QUAL NÃO SE ENQUADRA A REQUERENTE.

DEVERIA O MM. JUIZ MONOCRÁTICO TER ANALISADO O CASO ESPECÍFICO COM MAIS ACUIDADE NA 1ª INSTÂNCIA, POIS O CASO EM TELA NÃO SERIA O DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PELA SINGELA

RAZÃO DA ORA IMPETRANTE NÃO TER DEMONSTRADO QUE ESTAVA ADEQUADAMENTE PREPARADA PARA O INGRESSO EM UNIVERSIDADE, INAPLICANDO-SE, POIS, O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA, JÁ QUE,

PELO HISTÓRICO ESCOLAR ACOSTADOS AUTOS, DENOTA-SE QUE NÃO SE TRATA DE ESTUDANTE "SUPER DOTADA" A MERECEER A APLICABILIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. NÃO ESTOU

NEGANDO A APLICABILIDADE DO ARTIGO DE LEI SUPRA CITADO. NÃO É ISSO. ESTOU APENAS QUERENDO DIZER QUE TAL DISPOSITIVO

LEGAL DEVE SER APLICADO "SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM", E TAL CAPACIDADE NÃO É PROVADA POR MERA APROVAÇÃO EM VESTIBULAR, QUE HOJE, DIGA-SE DE PASSAGEM, NÃO É ALGO DIFÍCIL,

FACE A PROLIFERAÇÃO DE UNIVERSIDADES PARTICULARES. DEVE-SE,

COM EFEITO, OBSERVAR CASO A CASO. ACRESCENTA-SE A ISTO O FATO DE QUE O ESCOPO DA LEGISLAÇÃO

EM PAUTA FOI FAVORECER ÀQUELAS PESSOAS DE CUJA IDADE ESTAVA À MAIOR, E QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUIRAM

COMPLETAR O SEGUNDO GRAU. O LEGISLADOR NÃO VISOU PROPORCIONAR O ADIANTAMENTO DE ESTUDANTES MAIS NOVOS, COMO É A HIPÓTESE SUB JUDICE.

INOBSTANTE AS COLOCAÇÕES POSTAS À APRECIÇÃO, SINTO-ME ATADA À DECISÃO MONOCRÁTICA PELA SITUAÇÃO QUE JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA, E QUE SERIA EXTREMAMENTE INJUSTO

DESFAZÊ-LA, EM FUNÇÃO DE ENTENDIMENTO DIVERSIFICADO DA HIPÓTESE SUB JUDICE, VISTO QUE A ESTUDANTE JÁ DEVE TER

TERMINADO O CURSO SUPERIOR POR ELA ESCOLHIDO, JÁ QUE INGRESSOU NA UNIVERSIDADE NO ANO DE 1998. RENDO-ME, ENTÃO, A INTERPRETAR O ART. 208, V DA CARTA POLÍTICA EM FACE DO

PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, AFASTANDO A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 38, § 1º, INCISO II DA LEI Nº 9.394/96. A MATÉRIA, COMO VISTO, JÁ ESTÁ TÃO PACIFICADA QUE A

PRÓPRIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ATRAVÉS DA CL.PGE.SCJ Nº 03, DE 31/01/2003, QUE FORA ASSINADA PELA ENTÃO

PROCURADORA GERAL, DRª GLADYS BITRAN, DELIBEROU E RECOMENDOU AOS PROCURADORES QUE NÃO INTERPUSESSEM RECURSOS À INSTÂNCIA AD QUEM, QUANDO A MATÉRIA EM EXAME REFERIR-SE AO EXAME SUPLETIVO.

POR OPORTUNO, TRAGO À BAILA ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA, SENÃO VEJAMOS: "RECURSO ESPECIAL 90.957 - MG (REGISTROS 96.0018064-4)

RELATOR: MIN. HÉLIO MOSIMANN

RECORRENTE: JOÃO CARLOS NASCENTE FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ NASCENTE COELHO

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ADVOGADOS: GERALDO CLEBER DA COSTA E OUTROS

EMENTA: ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR. CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. MATRÍCULA.

DECISÃO JUDICIAL. A CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU E A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL, APÓS O EXAME VESTIBULAR, TORNARAM A SITUAÇÃO IRREVERSÍVEL."

POR DERRADEIRO, CABE SITUAR-SE ACERCA DA ALEGADA INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 22, INCISO XXIV, DA LEI MAIOR, QUE DEFINE COMO COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO FEDERAL LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

PARA A REFERIDA ANÁLISE, MISTER ESCLARECER QUE A LEGISLAÇÃO INFRA-CONSTITUCIONAL CEDE ESPAÇO QUANDO SE CHOCA COM A LEI MAIOR, O QUE OCORREU NO PRESENTE CASO, QUANDO A CITADA LEI ENTRA EM CONFLITO COM O ART. 208, V DA MAGNA CARTA, LOGO, IN CASU, NÃO HÁ DO QUE SE FALAR EM COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO, NEM EM COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR O PRESENTE FEITO.

POR TODO O EXPOSTO, POR SE TRATAR DE MATÉRIA JÁ PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E JULGO PREJUDICADA A REMESSA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, REMETAM OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA OS DEVIDOS FINS.

VITÓRIA, 08 DE MARÇO DE 2005.

DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

RELATOR

VITÓRIA, 14/03/05

FERNANDA MARIA F. FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/03/05 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - HABEAS CORPUS Nº 100040013821

COLATINA - 3ª VARA CÍVEL

PACTE.: MARIZA MARIA

IMPETRANTE: BEATRICE EUGENIE M DE AGUIAR

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO SCALZER

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE C

RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049003551

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL

AGVTE.: ALLERGAN INC.

ADVOGADO(A): FLAVIO CHEIM JORGE

ADVOGADO(A): MARIO AUGUSTO SOERENSEN GARCIA

ADVOGADO(A): PAULA OLIVEIRA BEZERRA DE MENEZES

AGVTE.: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA..

ADVOGADO(A): FLAVIO CHEIM JORGE

ADVOGADO(A): MARIO AUGUSTO SOERENSEN GARCIA

ADVOGADO(A): PAULA OLIVEIRA BEZERRA DE MENEZES

AGVDO.: ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FERREIRA FERRAZ

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049008410

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ORDINÁRIA CIVIL

CLASSE 1º GRAU:

AGVTE.: ZENI IGNES

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ZAMPROGNO

ADVOGADO(A): ANA IZABEL VIANA GONÇALVES

ADVOGADO(A): DANIELLE PINA DYNA

ADVOGADO(A): NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049012677

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU: COBRANÇA CIVIL

AGVTE.: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

ADVOGADO(A): BRUNO DALL'ORTO MARQUES

AGVDO.: SINTRACONST SIND. DOS TRABALHADORES NA IND. DA

CONSTRUÇÃO CIVIL

ADVOGADO(A): HUMBERTO DE CAMPOS

RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049013287

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

AGVTE.: PTR ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CYNTIA DE CARVALHO STHEL

ADVOGADO(A): DOUGLAS G SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO(A): ÉRFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO(A): ERICA SANDOVAL GONÇALVES

AGVDO.: C M E BRASIL INSTALAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO COELHO B J FERRAZ

RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049013352

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL

AGVTE.: ELISABETE DO CARMO CRUZ MURILLO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ZAMPROGNO

ADVOGADO(A): ANA IZABEL VIANA GONÇALVES

ADVOGADO(A): DANIELLE PINA DYNA

ADVOGADO(A): NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049013725

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU: BUSCA E APREENSÃO CIVIL

AGVTE.: BANCO FIAT SA

ADVOGADO(A): CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

ADVOGADO(A): MARCELO VACCARI QUARTEZANI
 ADVOGADO(A): PATRICIA P BROSMONSCHENKEL
 AGVDO.: ANDREIA RASSELE ZAMPROGNO
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049014137

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
 AGVTE.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO
 BANESTES S/A

ADVOGADO(A): CLAUDIA VALLI CARDOSO
 ADVOGADO(A): FERNANDA ALVES DE M MENEGUSSI
 ADVOGADO(A): FRANKLIN DELMAESTRO
 ADVOGADO(A): GERALDO DA SILVEIRA
 ADVOGADO(A): GISLAINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE ABREU
 ADVOGADO(A): NEUSA SCHULTHAIS ANDRADE
 ADVOGADO(A): OMAR ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR
 ADVOGADO(A): RENATO BONINSENHA DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): SERGIO BERNARDO CORDEIRO
 AGVDO.: EVANDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): ELIZABETH DE MELLO REZENDE COLNAGO
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049016538

VITÓRIA - 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
 CLASSE 1º GRAU: CAUTELAR

AGVTE.: ESPÓLIO DE IDALINA ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): ANDRÉIA DADALTO
 ADVOGADO(A): MARCELO TAMARA ALVES
 AGVTE.: WANTUIL ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): ANDRÉIA DADALTO
 ADVOGADO(A): MARCELO TAMARA ALVES
 AGVDO.: ESPÓLIO DE ORZINA RIBEIRO ARAÚJO
 ADVOGADO(A): JOÃO BAPTISTA BRAGA DIAS
 ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA
 AGVDO.: JADYR RIBEIRO ARAÚJO
 ADVOGADO(A): JOÃO BAPTISTA BRAGA DIAS
 ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA
 AGVDO.: JAIME ARAÚJO
 ADVOGADO(A): JOÃO BAPTISTA BRAGA DIAS
 ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA
 AGVDO.: ESPÓLIO DE MALVINO COUTINHO ARAÚJO
 ADVOGADO(A): JOÃO BAPTISTA BRAGA DIAS
 ADVOGADO(A): JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049016967

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL

AGVTE.: GERALDO RIBEIRO DA CRUZ
 ADVOGADO(A): ANDREA CARLA ZANI
 ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO
 ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO
 ADVOGADO(A): JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 ADVOGADO(A): LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 ADVOGADO(A): ROSEMARY M DE PAULA
 ADVOGADO(A): SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
 AGVDO.: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADO(A): CAROLINA LEMOS PICANÇO
 ADVOGADO(A): CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): FABRICIO CARDOSO FREITAS
 ADVOGADO(A): FREDERICO M F DE PAIVA BRITTO
 ADVOGADO(A): MAGALY LIMA LESSA
 ADVOGADO(A): SHELLEY LUCY RODRIGUES
 ADVOGADO(A): STEFANIA SCHIMITH BERGHER
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35039003534

VILA VELHA - VARA DE FAZENDA MUN. EST. REG. PUB
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
 AGVTE.: H M R (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A): AMILCA LARROSA MOURA
 ADVOGADO(A): RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL
 AGVTE.: WALTER MOACYR RABELLO JÚNIOR
 ADVOGADO(A): AMILCA LARROSA MOURA
 ADVOGADO(A): RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL
 AGVDO.: DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA
 AGVDO.: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VILA VELHA
 ADVOGADO(A): DEOCLECIO ANTONIO SANTANA
 ADVOGADO(A): JONAS TADEU DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35049001767

VILA VELHA - CARTÓRIO VARA DE FAMÍLIA
 CLASSE 1º GRAU: ALIMENTOS CIVIL

AGVTE.: ANNOR DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO(A): REGINA COELI S BERNARDINO
 ADVOGADO(A): SONIA MARIA RABELO DOXSEY
 AGVDO.: ELIANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO(A): HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO
 RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35049002229

VILA VELHA - VARA DE FAZENDA MUN. EST. REG. PUB
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL

AGVTE.: ROSA MARIA LEMOS
 ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 AGVTE.: ANDREIA CORREIA ROCHA
 ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 AGVTE.: ANELISSE CALDEIRA SILVESTRE
 ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 AGVTE.: CLAUDIA BISPO DE JESUS
 ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 AGVTE.: GILMAR DA SILVA
 ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 AGVTE.: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 AGVTE.: MARCIA ROVENA CORRÊA MARQUES
 ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 AGVTE.: MARIA DOS ANJOS FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 AGVDO.: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50049000248

VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL
 CLASSE 1º GRAU: BUSCA E APREENSÃO CIVIL

AGVTE.: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): LIDIA MARIA SANTOS
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES
 AGVDO.: YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A): JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A): LUIZ JOSÉ F SIMONI
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50049000255

VIANA - 1ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: BUSCA E APREENSÃO CIVIL

AGVTE.: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): LIDIA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES
 AGVDO.: YARA HANNA COMÉRCIO E IND. LTDA.
 ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

ADVOGADO(A): JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A): LUIZ F Z F SIMONI
 ADVOGADO(A): LUIZ JOSÉ F SIMONI
 ADVOGADO(A): TIAGO SIMONI NACIF
 ADVOGADO(A): WELLINGTON MARIO SANTOS
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2030020479

ALEGRE - 1ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: AÇÃO MONITORIA
 APTE.: RENICE VITAL RIBEIRO
 ADVOGADO(A): LAELIO DE SOUZA
 APTE.: RONALDO RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO(A): LAELIO DE SOUZA
 APDO.: BANESTES S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 3020000661

ALFREDO CHAVES - 1ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: AÇÃO MONITORIA
 APTE.: EMPRESA DE MINERAÇÃO ALFREDO CHAVES LTDA.
 ADVOGADO(A): ALDIR MANOEL DE ALMEIDA
 APDO.: WAY BACK COBRANÇA E SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADVOGADO(A): GERALDO BAYER
 APDO.: POLIBRASIL RESINAS S/A
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES VIANNA
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 6930005175

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
 CLASSE 1º GRAU: REIVINDICATÓRIA CIVIL
 APTE.: ARTEMIO MODENESE
 ADVOGADO(A): ESAU MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO DA ROS
 APTE.: PAULINA BITTI MODENESE
 ADVOGADO(A): ESAU MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO DA ROS
 APTE.: ALBERTO MODENESE
 ADVOGADO(A): ESAU MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO DA ROS
 APTE.: MARIA DA GRAÇA NEGRI MODENESE
 ADVOGADO(A): ESAU MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO DA ROS
 APTE.: HERWAN MODENESE
 ADVOGADO(A): ESAU MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO DA ROS
 APTE.: THEREZINHA IZABEL PIMENTEL MODENESE
 ADVOGADO(A): ESAU MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO DA ROS
 APTE.: ERMELANDO MODENESE
 ADVOGADO(A): ESAU MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO DA ROS
 APTE.: NAYR LOUREIRO MODENESE
 ADVOGADO(A): ESAU MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO DA ROS
 APTE.: RUBENS EUGENIO MODENESE
 ADVOGADO(A): ESAU MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO DA ROS
 APTE.: THELMA MARTHA RIBEIRO MODENESE
 ADVOGADO(A): ESAU MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO DA ROS
 APTE.: HILDEBERTO JOSÉ MODENESE
 ADVOGADO(A): ESAU MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO DA ROS

APTE.: DULCINEA MORAES MODENESE
 ADVOGADO(A): ESAU MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO DA ROS
 APTE.: GERALDO MODENESE
 ADVOGADO(A): ESAU MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO DA ROS
 APTE.: THEREZA DEL PIERO MODENESE
 ADVOGADO(A): ESAU MONTEIRO DE LIMA
 ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDO DA ROS
 APDO.: MARIA DA PENHA MERLO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO GUILHERME M A COMETTI
 ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO ROSALEM
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 7040001674

BAIXO GUANDU - 1ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS CIVIL
 APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): ALEMER JABOUR MOULIN
 APDO.: B B ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A
 ADVOGADO(A): ANDREA NEVES REBELLO
 ADVOGADO(A): EMIR JOSÉ TESCH
 ADVOGADO(A): RONALDO GIARETTA
 RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
 REVISOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11990304476

CACH ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL
 APTE.: SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): ELIAS JOSÉ MOSCON F DE MATOS
 ADVOGADO(A): KATHE REGINA A MENEZES
 APTE.: RENATO JOSÉ PEREIRA FRANÇA
 ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS ASSAD
 APTE.: EDITH MARIA ANDRADE FRANÇA
 ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS ASSAD
 APTE.: DIOGO ANDRADE FRANÇA
 ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS ASSAD
 APDO.: CELY PEREIRA
 ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO DA CUNHA SOARES
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ASSAD
 APDO.: FABIO MOREIRA PEREIRA
 ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO DA CUNHA SOARES
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ASSAD
 APDO.: PAULA PEREIRA MOREIRA
 ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO DA CUNHA SOARES
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ASSAD
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11990347251

COMARCA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
 CLASSE 1º GRAU: USUCAPIAO CIVIL
 APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO.: JOÃO DA SILVA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO(A): ARY JOSÉ GOUVEA DERCY
 ADVOGADO(A): ARY JOSÉ GOUVEA DERCY, DEF PÚBLICO
 APDO.: IRACILDA GARCIA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO(A): ARY JOSÉ GOUVEA DERCY
 ADVOGADO(A): ARY JOSÉ GOUVEA DERCY, DEF PÚBLICO
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO
 REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12030001635

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: REPARAÇÃO DE DANOS CIVIL

APTE.: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): VALERIA MARIA CID PINTO
 APDO.: TEREZA JUSTO DA SILVA
 ADVOGADO(A): JOÃO BONAPARTE
 ADVOGADO(A): VITÓRIA EDITH DE ARAÚJO PINA
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 13049000220

CASTELO - 1ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL
 APTE.: QUEOPS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO(A): ADRIANO ATHAYDE COUTINHO
 ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES AUER
 APDO.: LUIZ GONZAGA MARQUES ME
 ADVOGADO(A): LUIZ MARIA BORGES DOS REIS
 RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
 REVISOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 14039003208

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL
 APTE.: DALIA SIMOURA DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): ANDREIA F TORNIERI
 ADVOGADO(A): FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
 ADVOGADO(A): SUZANA AZEVEDO CRISTO
 ADVOGADO(A): UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 APTE.: MARCONI SIMOURA DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): ANDREIA F TORNIERI
 ADVOGADO(A): FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
 ADVOGADO(A): SUZANA AZEVEDO CRISTO
 ADVOGADO(A): UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 APTE.: MARTHA HELENA DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): ANDREIA F TORNIERI
 ADVOGADO(A): FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
 ADVOGADO(A): SUZANA AZEVEDO CRISTO
 ADVOGADO(A): UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 APTE.: MARCIA HELENA DE CARVALHO SAGRILLO
 ADVOGADO(A): ANDREIA F TORNIERI
 ADVOGADO(A): FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
 ADVOGADO(A): SUZANA AZEVEDO CRISTO
 ADVOGADO(A): UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 APTE.: MARCO SIMOURA DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): ANDREIA F TORNIERI
 ADVOGADO(A): FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
 ADVOGADO(A): SUZANA AZEVEDO CRISTO
 ADVOGADO(A): UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 APTE.: MAURO SIMOURA DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): ANDREIA F TORNIERI
 ADVOGADO(A): FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
 ADVOGADO(A): SUZANA AZEVEDO CRISTO
 ADVOGADO(A): UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 APTE.: MARCELO SIMOURA DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): ANDREIA F TORNIERI
 ADVOGADO(A): FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
 ADVOGADO(A): SUZANA AZEVEDO CRISTO
 ADVOGADO(A): UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 APDO.: PARQUE DAS AGUAS THERMAS DE COLATINA
 ADVOGADO(A): CRISANTINA ALENCAR
 ADVOGADO(A): FELIPE OSORIO DOS SANTOS, ASSISTENTE DE
 ACUSAÇÃO
 ADVOGADO(A): FLAVIA FARDIM ANTUNES

ADVOGADO(A): LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
 ADVOGADO(A): RIZONETTE MARIA DALLEPRANI
 ADVOGADO(A): SIRLEI DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): VANESKA AZEREDO VALADAO
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO
 REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 20049000241

GUAÇUI - 1ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: REVISIONAL
 APTE.: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
 ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
 ADVOGADO(A): NILSON BRITO TRINDADE
 ADVOGADO(A): PIETRANGELO ROSALEM
 APDO.: ALFREDO GONÇALVES TEIXEIRA
 ADVOGADO(A): HELTON TEIXEIRA RAMOS
 ADVOGADO(A): ROGERIO SIMOES ALVES
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 20049000324

COMARCA DE GUAÇUI
 CLASSE 1º GRAU: REPARAÇÃO DE DANOS CIVIL
 APTE.: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI
 ADVOGADO(A): ERICA PIRES MARCIAL
 ADVOGADO(A): JOSÉ D FIGUEIREDO
 APDO.: MARCO ANTONIO COSTA
 ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 APDO.: NILTON COSTA
 ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO COSTA
 APDO.: CLOTILDES ANTONIO DA COSTA
 ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO COSTA
 APDO.: JOSÉ COSTA
 ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO COSTA
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24000174268

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 CLASSE 1º GRAU: ACIDENTE DE TRANSITO CIVIL
 APTE.: CHOCOLATES GAROTO S/A
 ADVOGADO(A): ALVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS
 ADVOGADO(A): SANDRO VIEIRA DE MORAES
 ADVOGADO(A): STEPHAN EDUARD SCHNEEBELL
 ADVOGADO(A): WILMA CHEQUER BOU HABIB
 APDO.: SILAS TEIXEIRA NEVES
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE HIDEO WENICHI
 ADVOGADO(A): BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
 ADVOGADO(A): HENRIQUE ROCHA FRAGA
 ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN
 ADVOGADO(A): PAULO R BUSSULAR
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO
 REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010014546

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CIVIL
 APTE.: PIU PIU COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA.
 ADVOGADO(A): HUDSON MARIANO CARNEIRO
 ADVOGADO(A): WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR
 APDO.: CARLOS JORGE NEFFA
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010099919

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: CAUTELAR INOMINADA

APTE.: MARIA TEREZA EMERY NOLASCO
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
APDO.: ZANDER JOSÉ GINAID
ADVOGADO(A): CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010102879

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL
APTE.: CREDICARD S/A ADM. DE CARTÕES DE CREDITO
ADVOGADO(A): ANA ROSA VANNUCCI BEEKE
ADVOGADO(A): MARCELO MIGNONI DE MELO
ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA HENRIQUES
APDO.: PAULO VICTOR BOTTI
ADVOGADO(A): GUILHERME VIANA RANDOW
RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010130136

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL
APTE.: BANCO BANESTES S/A
ADVOGADO(A): NEUSA SCHULTHAIS ANDRADE
APDO.: ANGELA MARIA BROMENCHENKEL
ADVOGADO(A): LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
ADVOGADO(A): LUIZ F Z F SIMONI
ADVOGADO(A): THIAGO FONSECA V DE REZENDE
ADVOGADO(A): WELLINGTON MARIO SANTOS
RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010163558

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
CLASSE 1º GRAU: ACIDENTE DE TRABALHO CIVIL
APTE.: JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JULIANA CARLESSO LOZER
ADVOGADO(A): MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN
APDO.: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(A): SIMONE LENG RUBER DARROZ
RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010180701

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL
APTE.: FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): CLAUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE
ADVOGADO(A): CREUZENI B OLIVEIRA
APDO.: MARIA AMALIA FONTANA
ADVOGADO(A): LIBIA M CARREIRO
RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24039014501

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
APTE.: ADSHEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO(A): MARCELO ABELHA RODRIGUES
APDO.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A): ADIB PEREIRA NETTO SALIM
APDO.: C P S PUBLICIDADE SARMENTO S/A
ADVOGADO(A): CLAYTON SALLES RENNO
ADVOGADO(A): JOSÉ ANDRES L DA COSTA CRUZ
ADVOGADO(A): MARIA TERESA S D RENNO
ADVOGADO(A): MARILIA DOS S DIAS RENNO

ADVOGADO(A): PAULO FISCHER CARNEIRO
RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO
REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24049006992

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: OBRIGAÇÃO DE FAZER CIVIL
APTE.: MARIA TERESA EMERY NOLASCO
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
APDO.: ZANDER JOSÉ GINAID
ADVOGADO(A): CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24049007404

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL
APTE.: A ROLDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): EURICO SAD MATHIAS
ADVOGADO(A): RENATO MACIEL KOCK
APDO.: CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE VITÓRIA SPC
ADVOGADO(A): MAURA RUBERTH GOBBI
ADVOGADO(A): NILSON DOS SANTOS GAUDIO
RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO
REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24049010127

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL
APTE.: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANA PAULA PROTZNER MORBECK
ADVOGADO(A): FLAVIO ALEXANDRE N DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): PATRICIA BROTTTO DE BARROS
APTE.: FRANCISCO ASSIS GOLTZMAN TEIXEIRA
ADVOGADO(A): CAROLINA LEMOS PÍCANÇO
ADVOGADO(A): FABRICIO CARDOSO FREITAS
ADVOGADO(A): KATIA REGINA POLEZE
ADVOGADO(A): MAGALI LIMA LESSA
ADVOGADO(A): ROBERTA RASSELLI ZANETE
RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
REVISOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24960013167

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL
APTE.: ADELIA DE ALCANTARA
ADVOGADO(A): JOSÉ ARAÚJO BARBOSA
APDO.: JUDSON DE SOUZA BAPTISTA
ADVOGADO(A): INAH SILVA DE OTONI
ADVOGADO(A): SAYURY SILVA DE OTONI
APDO.: SAYURY SILVA DE OTONI
ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24970086914

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL
APTE.: LIZETE BORTOLINI HELL
ADVOGADO(A): JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SEBASTIANA DOS S MAGALHÃES
APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A): MARIA DA PENHA BORGES
RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990048639

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU: DEMOLITÓRIA CIVIL
 APTE.: REGINA LUCIA SILVA MOURA
 ADVOGADO(A): FLAVIO JANIQUES DE LIMA
 APDO.: CONDOMÍNIO DO ED. GINO POLLINI
 ADVOGADO(A): CLAUDIO MARCIO ALDRIGUES AMARAL
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI

41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990072373

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 CLASSE 1º GRAU: REINTEGRAÇÃO DE POSSE CIVIL
 APTE.: FIBRA LEASING S/A ARREND MERCANTIL
 ADVOGADO(A): CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 ADVOGADO(A): CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
 ADVOGADO(A): RUITHER JOSÉ VALENTE AMORIM
 ADVOGADO(A): RUITHER JOSÉ VALENTE AMORIM
 APDO.: FLAVIO LUIZ SCHERER
 ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA
 ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA
 ADVOGADO(A): THIAGO NADER PASSOS
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990132052

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: CAUTELAR INOMINADA
 APTE.: ALCI ROCHA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS NASCIF AMM
 APDO.: SINDICATO DOS ESTIVADORES DOS TRAB. ESTIVA MINÉRIOS
 EST. ESP. S
 ADVOGADO(A): JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990174195

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL
 APTE.: ECELSEA S/A
 ADVOGADO(A): IMERO DEVENS
 ADVOGADO(A): IMERO DEVENS JÚNIOR
 ADVOGADO(A): ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI
 APDO.: SUELI BATISTA SANT'ANA
 ADVOGADO(A): SALLES MAIA VIZA
 APDO.: E B S (MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO(A): SALLES MAIA VIZA
 APDO.: W B S (MENOR PÚBERE)
 ADVOGADO(A): SALLES MAIA VIZA
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI

44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990176638

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL
 APTE.: ALCI ROCHA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS NASCIF AMM
 APDO.: SINDICATO DOS ESTIV TRAB. ESTIVA MINÉRIOS ESP. SANTO
 ADVOGADO(A): BRUNO DALL'ORTO MARQUES
 ADVOGADO(A): JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI

45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30030048018

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL
 APTE.: ELCIA CARNEIRO RAMOS
 ADVOGADO(A): ALDENOR ALMEIDA DOS SANTOS
 APDO.: MUNICÍPIO DE LINHARES
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI

46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30040076504

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

CLASSE 1º GRAU: BUSCA E APREENSÃO CIVIL

APTE.: BANCO BANESTES S/A
 ADVOGADO(A): FLAVIO CHEIM JORGE
 ADVOGADO(A): MARCELO ABELHA RODRIGUES
 APDO.: CAVALINHOS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO(A): HERMES ALMEIDA NEVES
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30040076538

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
 CLASSE 1º GRAU: REPETIÇÃO DO INDÉBITO CIVIL
 APTE.: BANCO BANESTES S/A
 ADVOGADO(A): FLAVIO CHEIM JORGE
 ADVOGADO(A): MARCELO ABELHA RODRIGUES
 APDO.: CAVALINHOS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO(A): HERMES ALMEIDA NEVES
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35000181889

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: REINTEGRAÇÃO DE POSSE CIVIL
 APTE.: Aripes FERREIRA LATAVANHA
 ADVOGADO(A): PAULO DE SIQUEIRA VIANA JÚNIOR
 APTE.: MERCEDES DADAUTO LATAVANHA
 ADVOGADO(A): PAULO DE SIQUEIRA VIANA JÚNIOR
 APDO.: EDMA ALVES PEREIRA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO
 REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35010079453

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: REPARAÇÃO DE DANOS CIVIL
 APTE.: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO(A): DYNA HOFFMANN PADUA ASSI
 ADVOGADO(A): RODOLFO ABDALA BRANDÃO DA COSTA
 ADVOGADO(A): TATIANA GAVOTTI VEROSPI MOSANER
 APDO.: VICENTE BELLO DE SOUZA NETO
 ADVOGADO(A): ALEXEY CAMPANARO LUCENA
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 35010079453
 APTE.: VICENTE BELLO DE SOUZA NETO
 ADVOGADO: ALEXEY CAMPANARO LUCENA
 APDO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO: DYNA HOFFMANN PADUA ASSI
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35020391542

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: IMISSÃO DE POSSE
 APTE.: ANTONIO SERGIO BARBOSA
 ADVOGADO(A): GUILHERME VIANA RANDOW
 APDO.: BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO BANESTES S/A
 ADVOGADO(A): FRANKLIN DELMAESTRO
 RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
 REVISOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

51 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35049000132

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: REINTEGRAÇÃO DE POSSE CIVIL
 APTE.: FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SIQUARA
 ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 ADVOGADO(A): CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 ADVOGADO(A): CREUZENI B OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PATRICIA P BROSMONSCHENKEL
 ADVOGADO(A): RUTHER J VALENTE AMORIM
 APDO.: JUAN CARLOS GONÇALVES
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

52 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35049001734

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: SERVIDÃO
 APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APTE.: ANTOVILO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROSTAGNO
 APTE.: REGINA SILVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROSTAGNO
 APDO.: CARLOS FERNANDO MACHADO
 ADVOGADO(A): KLAUSS COUTINHO BARROS
 ADVOGADO(A): RICARDO CLAUDINO PESSANHA
 APDO.: MARTA MELO
 ADVOGADO(A): KLAUSS COUTINHO BARROS
 ADVOGADO(A): RICARDO CLAUDINO PESSANHA
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

53 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35049001882

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: DECLARATÓRIA CIVIL
 APTE.: MARIA APARECIDA ALMEIDA
 ADVOGADO(A): JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO
 APDO.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUCAS
 ADVOGADO(A): ROBSON COLLODETTE DOS SANTOS
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO
 REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

54 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35980130831

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: REPARAÇÃO DE DANOS CIVIL
 APTE.: /APDO CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE RIOS A FILHO
 ADVOGADO(A): RAFAEL TONELI TEDESCO
 ADVOGADO(A): RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 ADVOGADO(A): WILLIAN DE OLIVEIRA RAMOS
 APTE.: /APDO MARIA LUIZA FACHETTI
 ADVOGADO(A): BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
 ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA
 ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 ADVOGADO(A): PAULO R BUSSULAR
 ADVOGADO(A): ROBSON MENDES NEVES
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO
 REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35980185504

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL
 APTE.: ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO(A): LUIS ARMANDO VIOLA
 APDO.: ESPÓLIO DE DANIEL OLIVEIRA MORAIS
 ADVOGADO(A): RUTE MORAES CASTELLO PINTO
 APDO.: MARCIA REYNAULD MORAIS
 ADVOGADO(A): RUTE MORAES CASTELLO PINTO
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

56 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35980202739

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: REIVINDICATÓRIA CIVIL
 APTE.: /APDO JOSÉ LUIZ RIBEIRO
 ADVOGADO(A): MARLENE LEÃO BORGES LUCAS

APTE.: /APDO MARIA DO NASCIMENTO RIBEIRO
 ADVOGADO(A): MARLENE LEÃO BORGES LUCAS
 APTE.: /APDO JOSÉ JORGE RAMOS
 ADVOGADO(A): NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 APTE.: /APDO MARIA DO CARMO MOREIRA RAMOS
 ADVOGADO(A): NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 APTE.: /APDO NERCINDO ROSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO FLAVIO RIBEIRO
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO SEBASTIÃO SANTOS ARAÚJO
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO JUCELITA DE JESUS DAMACENO
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO MANOEL JOSÉ TEIXEIRA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO GERALDO AFONSO DA ROCHA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO BENEDITO SAMUEL
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO JUDITH RIBEIRO
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO BELLARMINO DE AVILA CORREIA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO ZILDA DA COSTA BARBOSA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO NORMANDO ROSA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO JOEL PEREIRA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO WALTER ALVES FERREIRA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO ANTONIO CARLOS RIBEIRO
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO JOSÉ MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO WALDIR MOTTA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO SEBASTIÃO VALADARES
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO ALVIMAR RIBEIRO
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO OTAVIO NUNES SUBTIL
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO JOÃO RIBEIRO SOARES
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO SEVERINO PEREIRA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO AILTON VITORINO
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO JURANDIR FERREIRA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO ANTONIO RAFAEL GREGORIO
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO JOACI ROCHA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO DIACISO COSTA SILVA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO MARCIO DE SOUZA RIBEIRO
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO JOSÉ REGO
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO ISAIAS CAMPOS
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO ALVINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO NILTON JORGE ALVARENGA BARCELO
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO ANTONIO COUTINHO
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO JOCARLY FERREIRA LYRIO
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO LUIZ MANOEL F. PEREIRA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO ADNAEL AZEVEDO
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO ONEZINO ROSA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 APTE.: /APDO GUEDES BARBOSA
 ADVOGADO(A): JAYME GOMES - DEFENSOR PÚBLICO
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO
 REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

57 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35990139293

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL
 APTE.: SILVA QUINTAO, TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA..
 ADVOGADO(A): RICARDO TADEU R BICALHO
 APDO.: WAISWOL & WAISWOL LTDA..
 ADVOGADO(A): JERIZE TERCIANO ALMEIDA
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

58 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48020089701

SERRA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: SUSTAÇÃO DE PROTESTO CIVIL
 APTE.: COMANDUS ENGENHARIA ELETROMECÂNICA LTDA.
 ADVOGADO(A): RAMON CARVALHO
 APDO.: ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA.
 ADVOGADO(A): BRUNO DE PINHO E SILVA
 ADVOGADO(A): PAULO SERGIO F CHIABAI
 ADVOGADO(A): WILLIAN DE OLIVEIRA RAMOS
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

59 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48020103460

SERRA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL
 APTE.: COMANDUS ENGENHARIA ELETROMECÂNICA LTDA.
 ADVOGADO(A): RAMON CARVALHO
 APDO.: ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA.
 ADVOGADO(A): BRUNO DE PINHO E SILVA
 ADVOGADO(A): PAULO SERGIO F CHIABAI
 ADVOGADO(A): WILLIAN DE OLIVEIRA RAMOS
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

60 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48030059736

SERRA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: REPARAÇÃO DE DANOS CIVIL
 APTE.: TOT LUBRIFICANTES LTDA.
 ADVOGADO(A): FABIOLA B SARAIVA
 ADVOGADO(A): JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA
 ADVOGADO(A): VINICIUS ALVES
 APTE.: LEONARDO CURTINHAS TEIXEIRA
 ADVOGADO(A): FABIOLA B SARAIVA
 ADVOGADO(A): JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA
 ADVOGADO(A): VINICIUS ALVES
 APDO.: FLAVIA ENDLICH PEREIRA BASTOS
 ADVOGADO(A): ANTONIO SERGIO CONCEIÇÃO
 RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

61 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48990044819

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
 CLASSE 1º GRAU: REINTEGRAÇÃO DE POSSE CIVIL
 APTE.: BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): MILTON VICENTE DA SILVA
 APDO.: CENTRO EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO
 REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

62 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 50040030426

VIANA - 1ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL
 APTE.: DOMINGOS RUFINO
 ADVOGADO(A): LISLIE VALERIA CORDEIRO DUTRA
 ADVOGADO(A): PEDRO MOTA DUTRA
 APTE.: GENOVEVA CANDIDA DAS CHAGAS
 ADVOGADO(A): LISLIE VALERIA CORDEIRO DUTRA
 ADVOGADO(A): PEDRO MOTA DUTRA
 APDO.: JOÃO RUFINO NETO
 ADVOGADO(A): DOMINGOS DE SA FILHO
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO
 REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

63 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 62049000011

COMARCA DE PIUMA
 CLASSE 1º GRAU: REIVINDICATÓRIA CIVIL
 APTE.: IVAN DE SOUZA ALMEIDA
 ADVOGADO(A): AMADOR MOREIRA MACHADO
 APDO.: ANGELO LEMOS DUARTE
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE FERRAZ GUARINO
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

64 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 67970000476

COMARCA DE JOÃO NEIVA
 CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS CIVIL
 APTE.: AMERICO JOSÉ MAI
 ADVOGADO(A): ALECIO JOCIMAR FAVARO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO GUILHERME M A COMETTI
 ADVOGADO(A): IVONE MARIA FREITAS
 ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO ROSALEM
 APTE.: COMÉRCIO CAFE MAI LTDA.
 ADVOGADO(A): ALECIO JOCIMAR FAVARO
 ADVOGADO(A): IVONE MARIA FREITAS
 ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO ROSALEM
 APTE.: MARIA DA PENHA SIRTULO MAI
 ADVOGADO(A): ALECIO JOCIMAR FAVARO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO GUILHERME M A COMETTI
 ADVOGADO(A): IVONE MARIA FREITAS
 ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO ROSALEM
 APTE.: AFONSO MAI
 ADVOGADO(A): ALECIO JOCIMAR FAVARO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO GUILHERME M A COMETTI
 ADVOGADO(A): IVONE MARIA FREITAS
 ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO ROSALEM
 APTE.: HELIDA MARIA FORNACIARI MAI
 ADVOGADO(A): ALECIO JOCIMAR FAVARO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO GUILHERME M A COMETTI
 ADVOGADO(A): IVONE MARIA FREITAS
 APDO.: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): GRACELIA MARIA CONTE
 RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
 REVISOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

65 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 69000099825

MARATAIZES - VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU: DECLARATÓRIA CIVIL
 APTE.: GELSON RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO(A): AMADOR MOREIRA MACHADO
 APTE.: MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO(A): AMADOR MOREIRA MACHADO
 APDO.: ANA LUCIA KOBI
 ADVOGADO(A): ADELIA DE SOUZA FERNANDES
 APDO.: MARIA DA GRAÇA KOBI FERREIRA
 ADVOGADO(A): ADELIA DE SOUZA FERNANDES
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

66 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 69010101728

MARATAIZES - VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS CIVIL
 APTE.: DYRCE AMIGO CARONE
 ADVOGADO(A): MARCO CESAR N DE MENDONÇA
 APDO.: THOME GILSON BRANDÃO
 ADVOGADO(A): ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 ADVOGADO(A): LEANDRO BASTOS PINHEIRO
 APDO.: EZIA MARIA SOUZA BRANDÃO
 ADVOGADO(A): ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 ADVOGADO(A): LEANDRO BASTOS PINHEIRO
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI
 REVISOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

67 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 6049000570

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO 1A V CÍVEL DE ARACRUZ
 PARTE: MUNICÍPIO DA ARACRUZ
 ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO FERREIRA PATRICIO
 PARTE: ELIANA BAPTISTA
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 6049000570
 APTE.: MUNICÍPIO DA ARACRUZ
 ADVOGADO: MARCOS ROGERIO FERREIRA PATRICIO
 APDO.: ELIANA BAPTISTA
 RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
 REVISOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

68 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24020107884

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
 CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS CIVIL
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE
 VITÓRIA
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): ARTENIO MERCON
 PARTE: CELINA BATISTA HOTT
 ADVOGADO(A): FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): RODRIGO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO(A): SERGIO CARLOS DE SOUZA
 RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

69 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24049004781

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU: COBRANÇA CIVIL
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO V FAZ PUBL. MUN. VITÓRIA
 PARTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A): RUBEM FRANCISCO DE JESUS
 PARTE: DROGAVIX COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO DELLAQUA
 RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

70 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24980041362

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 ESTADUAL DE VI
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 PARTE: PAULO SERGIO ALBERTINO
 ADVOGADO(A): ERANDI BARBOSA DE CASTRO
 ADVOGADO(A): WILSON EUSTAQUIO CASTRO
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

71 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24980104947

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 2A V FAZ PUB EST. DE VITÓRIA
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO
 PARTE: TRANSPORTADORA SEM LIMITE LTDA.
 ADVOGADO(A): RODRIGO REIS MAZZEI
 PARTE: SAGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(A): RODRIGO REIS MAZZEI
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24980104947
 APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO
 APDO.: SEGURADORA SAGA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A E
 OUTRO
 ADVOGADO: RODRIGO REIS MAZZEI
 RELATOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO
 REVISOR: DES. RÔMULO TADDEI

72 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24990158867

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZ PUB MUN. VITÓRIA
 PARTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A): RUBEM FRANCISCO DE JESUS
 PARTE: DROGAVIX COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO DELLAQUA
 RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

73 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 30030026014

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES
 PARTE: VITOR ZANOTTI ALVES
 ADVOGADO(A): ANDERSON GUTEMBERG COSTA
 PARTE: DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE
 LINHARES
 RELATOR: DES. RÔMULO TADDEI

74 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 30040033489

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES
 PARTE: RAFAEL ZURLI BITTENCOURT BRAVO
 ADVOGADO(A): GEORGIA RIBETI DE FREITAS
 PARTE: DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO DE LINHARES
 RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

75 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 30040047836

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES
 PARTE: NATHALIA BUENO ARANTES
 ADVOGADO(A): GEORGIA RIBETI DE FREITAS
 PARTE: DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE
 LINHARES
 RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

76 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 35000097978

VILA VELHA - VARA DE FAZENDA MUN. EST. REG. PUB
CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
REMETE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL MUNICIPAL

PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): KLAUSS COUTINHO BARROS

PARTE: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO VIEIRA

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 35000097978

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: KLAUSS COUTINHO BARROS

APDO.: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO VIEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

REVISOR: DES. NIVALDO XAVIER VALINHO

VITÓRIA, 14/03/05

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3ª CÂMARA CÍVEL

RESUMO

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
REALIZADA EM 08/03/2005.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR:
RÔMULO TADDEI

COMPARECERAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES:
NIVALDO XAVIER VALINHO
JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

EXMO. PROCURADOR DA JUSTIÇA:
VALDECI DE LOURDES PINTO VASCONCELOS

PARTE ADMINISTRATIVA:

O SR. DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI (RELATOR):- HAVENDO NÚMERO LEGAL E INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESTA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL. PEDIMOS AO CRIADOR QUE NOS INSPIRE E ORIENTE PARA QUE POSSAMOS FAZER OS NOSSOS JULGAMENTOS COM TRANQUILIDADE. CUMPRIMENTO OS EMINENTES DESEMBARGADORES NIVALDO XAVIER VALINHO E JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS E, TAMBÉM A DR.ª PROCURADORA DE JUSTIÇA, AS NOSSAS QUERIDAS SERVENTUÁRIAS, TAQUÍGRAFAS, OS ILUSTRES ADVOGADO E DEMAIS PRESENTES. O SR. DESEMBARGADOR NIVALDO XAVIER VALINHO: - EMINENTE PRESIDENTE, EGRÉGIA CÂMARA PRIMEIRAMENTE, CUMPRIMENTO V. EXª, O EMINENTE DESEMBARGADOR LUIS BARRETO VIVAS, DR.ª PROCURADORA DE JUSTIÇA VALDECI DE LOURDES, OS ADVOGADO PRESENTES, DR. JOSÉ MARIA E DR. CELSO, E TAMBÉM, OS FUNCIONÁRIOS. PEÇO VÊNIA PARA REGISTRAR HOJE UMA DAS MAIS IMPORTANTES DATAS DO CALENDÁRIO MUNDIAL. É O DIA INTERNACIONAL DA MULHER. SEM ELAS, O QUE SERIA DE NÓS? POR ISSO FAÇO ESTE REGISTRO, CUMPRIMENTANDO A TODAS E ESPERANDO QUE HAJA PROGRESSIVAMENTE UM MAIOR RECONHECIMENTO DOS HOMENS PELO TRABALHO E PELA BELEZA DA MULHER. O SR. DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI (PRESIDENTE): - ESTÁ FEITO O

REGISTRO E SUBSCREVO, INTEGRALMENTE. O SR. DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS: - EMINENTE PRESIDENTE, EGRÉGIA CÂMARA. TAMBÉM SUBSCREVO ÀS MANIFESTAÇÕES DE V.EXªS. E CUMPRIMENTAR, A V. EXª, O EMINENTE DESEMBARGADOR NIVALDO XAVIER VALINHO, DRª VALDECI DE LOURDES PINTO VASCONCELOS, SERVENTUÁRIOS DA CASA, OS ADVOGADO PRESENTES, CONTEMPORÂNEOS DA FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA, MEUS COLEGAS CELSO E JOSÉ MARIA E, TAMBÉM, ABRAÇAR A TODAS PELO DIA ALEGRE, FESTIVO DE HOJE, O DIA INTERNACIONAL DA MULHER. A DRª PROCURADORA DE JUSTIÇA VALDECI DE LOURDES PINTO VASCONCELOS: - TAMBÉM QUERO CUMPRIMENTAR V. EXªS., O EMINENTE PRESIDENTE ROMULO TADDEI, DESEMBARGADOR NIVALDO XAVIER VALINHO, DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, NOSSOS COLEGAS QUE ESTÃO AQUI PRESENTES, OS ILUSTRES ADVOGADO, TODOS FUNCIONÁRIOS DA CASA, DESEJANDO A TODOS UM BOM DIA E MUITA PAZ. E GOSTARIA DE CUMPRIMENTAR A TODAS AQUI PELO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, QUE SE COMEMORA DIA 08 DE MARÇO, POR TANTAS VITÓRIAS JÁ ALCANÇADAS E DIZER QUE A LUTA CONTINUA PARA QUE POSSAMOS CHEGAR A TODA PLENITUDE DE NOSSOS DESEJOS.

PARTE JUDICIÁRIA

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE FEITOS: AGRAVO DE INSTRUMENTO: 7049000230, 24049014202, 12049000958, 11049001727, 15049000241, 38049000052, 24049015787. APELAÇÃO CÍVEL: 47019000554, 11000428596, 11980116138, 24000116483, 33039000170, 24039013784, 24010078301, 12039003277, 35010134456, 11980100132, 24960114874, 37020002764, 24039016837, 12030113018, 24030080386, 35010091987, 21000229506, 35000017554, 47039000337, 47020010139, 21970117525, 47019001701. AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º GRAU: 100030022733. REMESSA EX-OFFICIO: 12020058231, 50000000302, 14030011473, 47040048069. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV. INSTRUMENTO: 24049006141. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL: 12030137777. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP. CÍVEL: 24970123287. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV. INSTRUMENTO: 67039000483. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP. CÍVEL: 48039001325, 49039000440. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB. DECLARAÇÃO AP. CÍVEL: 3049000056. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV. INSTRUMENTO: 48039001143. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP. CÍVEL: 48990067448. AGRAVO REGIMENTAL AGV. INSTRUMENTO: 56049000047, 24049016942, 24059000950.

JULGADOS

01- HABEAS CORPUS Nº 100040011049

COMARCA DE GUAÇUÍ

PACTE.: HÉLIO JOSÉ DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO: SÉRGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DE GUAÇUÍ

RELATOR: NIVALDO XAVIER VALINHO

À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

02- CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100030038846

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

SUCTE.: JUIZ DE DIREITO DA 5ª V CÍVEL DE VITÓRIA

SUCDO.: JUIZ DE DIREITO DA 4ª V CÍVEL DE VITÓRIA

P. INT. ATIVA: LUCIANO DRUMOND LANNA

ADVOGADO: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

P.INT. PASSIVA: ELMO CALCADOS S/A

P.INT. PASSIVA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA-ES

RELATOR: RÔMULO TADDEI

À UNANIMIDADE, DECLARAR COMPETENTE A 4ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA.

03- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 38049000052

NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO
 AGVTE.: ANTÔNIO CÉLIA
 ADVOGADO: JANDERSON VAZZOLER
 ADVOGADO: MATHEUS MATOSSIAN
 AGVDO.: ELOILSON TADEU COLOMBI
 ADVOGADO: REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

04- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12049000958

CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO
 AGVTE.: FRUTICULA YARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..
 ADVOGADO: LUIZ JOSÉ F SIMONI
 ADVOGADO: BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO: LUIZ F Z F SIMONI
 ADVOGADO: JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 AGVDO.: AS MORE CODFISH COMP
 ADVOGADO: RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 ADVOGADO: RAFAEL TONELI TEDESCO
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

05- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 42049000047

RIO NOVO DO SUL - 1ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: POSSESSÓRIA CIVIL
 AGVTE.: LUCY BIANCHI SCHAIDEGGER
 ADVOGADO: AMÉLIA GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO: EDIONIR A LOSS
 AGVDO.: GILIO LORENCINI NETTO
 ADVOGADO: REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 AGVDO.: LUCY DO CARMO TUAO LORENCINI
 ADVOGADO: REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 RELATOR: NIVALDO XAVIER VALINHO

À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

06- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049013592

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 AGVTE.: PTR ENGENHARIA LTDA..
 ADVOGADO: ERICA SANDOVAL GONÇALVES
 ADVOGADO: DOUGLAS G SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO: ÉRFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS
 AGVDO.: CME BRASIL INSTALAÇÕES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA..
 ADVOGADO: CINTIA RIBEIRO PIMENTEL
 ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO COELHO B J FERRAZ
 RELATOR: NIVALDO XAVIER VALINHO

À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO.

07- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48049001653

SERRA - FAZENDA PUBL. ESTADUAL/REG. PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
 AGVTE.: COSTA TRANSFORMADORA DE GRANITO LTDA..
 ADVOGADO: SÉRGIO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO: MARIANA M BARROS
 ADVOGADO: JANAINA BARCELOS
 AGVDO.: MUNICÍPIO DA SERRA
 ADVOGADO: MOACIR RODRIGUES
 ADVOGADO: CHARLIS ADRIANI PAGANI
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

08- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049014202

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: REPARAÇÃO DE DANOS CIVIL
 AGVTE.: GILBERTO MALTA LEITE
 ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO MARTINS

ADVOGADO: ANDRÉIA DADALTO
 AGVDO.: NILZA PEREIRA VILELA
 ADVOGADO: RICARDO FIRME THEVENARD
 ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO BESSA SOARES
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

09- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48049001703

SERRA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL
 AGVTE.: AGENILHO SANT'ANA
 ADVOGADO: RICARDO SANTANA
 AGVDO.: BRUNO VITORIO DE QUEIROZ
 ADVOGADO: VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA
 RELATOR: NIVALDO XAVIER VALINHO

À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

10- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049016454

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL
 AGVTE.: ELIS CARDOSO DA FE
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO
 ADVOGADO: ROSEMARY MACHADO DE PAULA
 ADVOGADO: SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
 AGVDO.: CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: FABRICIO CARDOSO FREITAS
 ADVOGADO: FREDERICO M F DE PAIVA BRITTO
 ADVOGADO: MAGALY LIMA LESSA
 ADVOGADO: CAROLINA LEMOS PICAÑO
 ADVOGADO: STEFANIA SCHIMITH BERGHER
 ADVOGADO: SHELLEY LUCY RODRIGUES
 ADVOGADO: CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

11- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11049001727

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: ALVARÁ PENAL/CIVIL
 AGVTE.: CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: EUCLIDES BERNARDO MEDICI
 ADVOGADO: GUSTAVO PADILHA ROSA
 AGVDO.: MYRELLA BENEVENUTO VOLPINI
 ADVOGADO: SANDRO SARTORIO MUNHOS
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

12- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6049001081

ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: CAUTELAR
 AGVTE.: MUNICÍPIO DA ARACRUZ
 ADVOGADO: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
 AGVDO.: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRA PIOLI
 ADVOGADO: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
 ADVOGADO: LENOIR DE SOUZA RAMOS
 ADVOGADO: PEDRO LUCAS LINDOSO
 ADVOGADO: RUY JORGE RODRIGUES
 ADVOGADO: NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
 ADVOGADO: NELSON SA GOMES RAMALHO
 ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES DIAS
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

13- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35049003284

VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA
 CLASSE 1º GRAU: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CIVIL
 AGVTE.: NILTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: LOURIVAL COSTA NETO
 AGVDO.: J G O (MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO: ELIANE MARIA TARDIN
 ADVOGADO: LUCIO ALEXANDRE DOS SANTOS
 AGVDO.: VILMA ANANIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ELIANE MARIA TARDIN
 ADVOGADO: LUCIO ALEXANDRE DOS SANTOS
 RELATOR: NIVALDO XAVIER VALINHO
À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

14- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049015787

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: BUSCA E APREENSÃO CIVIL
 AGVTE.: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LIDIA MARIA SANTOS
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS R DE MELO
 AGVDO.: JOSÉ ANTÔNIO ALVARENGA JUNIOR
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

15- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35049003144

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CIVIL
 AGVTE.: RUDSON HAUTEQUEST T. DE ARAÚJO
 ADVOGADO: MARCELO MAZARIM FERNANDES
 ADVOGADO: RODRIGO MELLO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: RODRIGO SIMÕES PREZOTTI
 AGVDO.: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: ANTÔNIO NACIF NICOLAU
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

16- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049014590

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
 CLASSE 1º GRAU: CAUTELAR INOMINADA
 AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO PIMENTA
 AGVDO.: BOA PRAÇA SUPERMERCADOS S/A
 ADVOGADO: JOÃO LIEVORI
 ADVOGADO: JONHNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

17- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049014301

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
 AGVTE.: LIVIA BOMFIM FRANCEZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FABIANO DE CHISTO DEPEZ TALLON
 AGVDO.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO IPA
 RELATOR: NIVALDO XAVIER VALINHO
À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

18- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6049000984

ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
 AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: KLAUSS COUTINHO BARROS
 AGVDO.: DADALTO S/A
 ADVOGADO: LUCIANA SOUZA DIAS
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO.

19- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049014046

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL

AGVTE.: PASA SOC CIVIL- PLANO DE ASS A SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD

ADVOGADO: LUCIANA DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO: RODRIGO T A MASCAREHAS
 ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO
 ADVOGADO: ANTÔNIO DE S C FILHO
 ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA CORRÊA
 ADVOGADO: DEBORA FONSECA E CUNHA
 ADVOGADO: HUDSON DE LIMA PEREIRA
 AGVDO.: MARIA ALZIRA SANTOS DIONIZIO
 ADVOGADO: ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES
 ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE DECOTTIGNIES
 ADVOGADO: CELIO DE CARVALHO C NETO
 RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, PARA NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

20- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 15049000241

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
 CLASSE 1º GRAU: CAUTELAR INOMINADA
 AGVTE.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A
 ADVOGADO: IMERO DEVENS
 ADVOGADO: IMERO DEVENS JUNIOR
 ADVOGADO: MARCELO PAGANI DEVENS
 ADVOGADO: FRANCIANNE QUARTO SILVEIRA
 AGVDO.: SILFRÉDIO BONELÁ
 ADVOGADO: SHARLES LEITE DA SILVA
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

21- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049012321

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL
 AGVTE.: DORIS NEIDE RODRIGUES
 ADVOGADO: DANIELLE PINA DYNA
 ADVOGADO: ALEXANDRE ZAMPROGNO
 ADVOGADO: ANA IZABEL VIANA GONÇALVES
 AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

22- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7049000230

BAIXO GUANDU - 1ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: INTERDITO PROIBITÓRIO CIVIL
 AGVTE.: ESCELSA S/A
 ADVOGADO: IMERO DEVENS
 ADVOGADO: IMERO DEVENS JUNIOR
 ADVOGADO: MARCELO PAGANI DEVENS
 AGVDO.: ARTHUR BRUNO SCHWAMBACH
 ADVOGADO: ARNALDO LEMPKE
 AGVDO.: AUGUSTA BARROCA SCHWABACH
 ADVOGADO: ARNALDO LEMPKE
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

23- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049009145

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
 AGVTE.: K. D. P (MENOR PÚBERE)
 ADVOGADO: DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA
 AGVTE.: ANGELO PIAZENTINI
 ADVOGADO: DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA
 AGVDO.: CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

24- APELAÇÃO CÍVEL Nº 11980100132

COMARCA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

CLASSE 1º GRAU: ANULATÓRIA CIVIL
 APTE.: LUIZ CARLOS BEIRIZ ARAO
 ADVOGADO: ELIMARIO POSSAMAI
 APTE.: JOSÉ DEL ARMI
 ADVOGADO: ELIMARIO POSSAMAI
 APTE.: ELIZETE MARIA THOMAZINI DEL ARMI
 ADVOGADO: ELIMARIO POSSAMAI
 ADVOGADO: IRACEMA BOTELHO
 APDO.: GIOVANI PAZINI
 ADVOGADO: IRACEMA BOTELHO
 APDO.: GETULIO PAZINI
 ADVOGADO: IRACEMA BOTELHO
 APDO.: GILSON PAZINI
 ADVOGADO: IRACEMA BOTELHO
 APDO.: ATAIDE PAZINI
 ADVOGADO: IRACEMA BOTELHO
 APDO.: GILDO PAZINI
 ADVOGADO: IRACEMA BOTELHO
 RELATOR: NIVALDO XAVIER VALINHO

À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, PARA NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

25- APELAÇÃO CÍVEL Nº 11030760364

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL
 APTE.: MINERAÇÃO CINZA ORIENTE LTDA..
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS ASSAD
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES
 APDO.: MANOEL CRISOSTOMO POLVERINE
 ADVOGADO: ALEXANDRE V MAITAN
 RELATOR: NIVALDO XAVIER VALINHO
 REVISOR: RÔMULO TADDEI

À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, PARA NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

26- APELAÇÃO CÍVEL Nº 21030372425

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: COBRANÇA CIVIL
 APTE.: CAIXA SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: ANDRÉ SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO: ALEXANDRE FREITAS SILVA
 ADVOGADO: ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
 ADVOGADO: RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
 ADVOGADO: EULER DE MOURA SOARES FILHO
 ADVOGADO: FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES
 APDO.: MANOEL BERNABE GONÇALVES JUNIOR
 ADVOGADO: CLAUDIA MARTINS DA SILVA
 RELATOR: NIVALDO XAVIER VALINHO
 REVISOR: RÔMULO TADDEI

À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

27- APELAÇÃO CÍVEL Nº 21000229506

COMARCA DE GUARAPARI
 CLASSE 1º GRAU: DUVIDA CIVIL
 APTE.: PAULO CESAR LOTT DUFFLES CAUCEGLIA
 ADVOGADO: SILAS CANDEIA DOS SANTOS
 APDO.: CARTÓRIO REG. GERAL IMÓVEIS GUARAPARI
 RELATOR: NIVALDO XAVIER VALINHO

À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

28- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24960114874

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL
 APTE.: JOSÉ SIMPLICIO NETO
 ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: JOCELAN ALVES CORRÊA

RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

29- APELAÇÃO CÍVEL Nº 47019001701

COMARCA DE SÃO MATEUS
 CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS A EXECUÇÃO CIVIL
 APTE.: COMERCIO DE ROUPAS DA MODA LTDA..
 ADVOGADO: ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE
 APDO.: BANESTES S/A
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SAID
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, PARA QUANTO AO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

30- APELAÇÃO CÍVEL Nº 35010134456

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS CIVIL
 APTE.: BRADESCO SAÚDE S/A
 ADVOGADO: CALAUDIO LUCIANO VALENÇA MOTTA
 ADVOGADO: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS, ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
 ADVOGADO: NATALHA NEVES BURIAN
 ADVOGADO: RICARDO MASCARENHAS L C DINIZ
 ADVOGADO: ALEXANDRE ALBERTO T PERNAMBUCO
 ADVOGADO: LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDO VIL
 ADVOGADO: ALEXANDER LAMOGIA DE MACEDO
 APDO.: INSTITUTO ESPIRITOSSANTENSE DE ADM E MARKETING
 ADVOGADO: RODRIGO SIMÕES PREZOTTI
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

31- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030080386

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: AÇÃO MONITORIA
 APTE.: COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA..
 ADVOGADO: KATIA REGINA POLEZE
 ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 ADVOGADO: EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
 ADVOGADO: PATRÍCIA VIEIRA SOARES
 APDO.: JOSÉ MARIA GONÇALVES
 RELATOR: RÔMULO TADDEI

À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

32- APELAÇÃO CÍVEL Nº 33039000170

MONTANHA - 1ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS A EXECUÇÃO CIVIL
 APTE.: DERVAL BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: VICTOR RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
 ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA CABRAL
 ADVOGADO: GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
 APTE.: HERCULES FAVARATO
 ADVOGADO: GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
 ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA CABRAL
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
 ADVOGADO: VICTOR RODRIGUES DA COSTA
 APDO.: PAULO ROBERTO RAFAEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: TACIO LADEIA MELHEN
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

33- APELAÇÃO CÍVEL Nº 47020010139

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: ANULATÓRIA CIVIL

APTE.: JOSÉ CARLOS BARCELLOS
 ADVOGADO: NORMA ANA PASSAMANI
 APDO.: ZILDA PATROCÍNIO TRABACH
 ADVOGADO: BENEDICTO CAULYT FIGUEIREDO
 APDO.: ZENOR QUIMQUIM
 ADVOGADO: RONALDO SANTOS MASSUCATTI DE CARVALHO
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

34- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24000116483

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: AÇÃO MONITORIA
 APTE.: MARLI MARIA VENANCIO DA COSTA
 ADVOGADO: CARLOS ROGÉRIO SOUZA
 APDO.: AFEC HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA
 ADVOGADO: CLAUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
À UNANIMIDADE, DECLARAR EXTINTO O FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

35- APELAÇÃO CÍVEL Nº 37020002764

COMARCA DE MUNIZ FREIRE
 CLASSE 1º GRAU: REVISÃO DE ALIMENTOS CIVIL
 APTE.: EDIR FERREIRA DE ANDRADE OLIVEIRA
 ADVOGADO: PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA
 APDO.: HÉLIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO SANTOS DE ARAÚJO COSTA
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

36- APELAÇÃO CÍVEL Nº 11980116138

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA DE FAMÍLIA
 CLASSE 1º GRAU: SEPARAÇÃO JUDICIAL CIVIL
 APTE.: ERLITA SOARES SOUZA DE PAULA
 ADVOGADO: EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER
 APDO.: ERNANDE COELHO DE PAULA
 ADVOGADO: MYRELA MARTINS ALMEIDA
 ADVOGADO: CLEMILDO CORRÊA
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, PARA NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

37- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010194793

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
 APTE.: LARISSA OLIVEIRA PERIM
 ADVOGADO: STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
 ADVOGADO: TELMA LÚCIA NUNES
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE RESENDE BELLOTE
 RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
 REVISOR: NIVALDO XAVIER VALINHO
À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

38- APELAÇÃO CÍVEL Nº 12030105717

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: REINTEGRAÇÃO DE POSSE CIVIL
 APTE.: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ANA MARIA FERRAZ E SOUZA FIGUEREDO
 APDO.: DEOCLERIO ANTÔNIO LOSS PUGNAL
 ADVOGADO: DARCY JOSÉ DAVILA, DEF PÚBLICO
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

39- APELAÇÃO CÍVEL Nº 48970039938

SERRA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL
 APTE.: FABIANO GOMES
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO
 ADVOGADO: EUCLERIO DE AZEVEDO S JUNIOR
 ADVOGADO: SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
 ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO
 ADVOGADO: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 APDO.: CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA..
 ADVOGADO: SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

40- APELAÇÃO CÍVEL Nº 35000017554

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: AÇÃO MONITORIA
 APTE.: JOSÉ TADEU CABRAL CAVALCANTE
 ADVOGADO: MARILIS SILVA NEVES
 ADVOGADO: RODNEY DA SILVA BERGER
 APDO.: BANESTES S/A
 ADVOGADO: SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

41- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24039016837

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS A EXECUÇÃO CIVIL
 APTE.: INSS-INSTITUTO NAC SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MARIA DE LOURDES G ECHEVERRIA
 APDO.: MARGARIDA CÉLIA DA PENHA
 ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

42- APELAÇÃO CÍVEL Nº 12030113018

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: COBRANÇA CIVIL
 APTE.: MARIA DO CARMO SARMENTO
 ADVOGADO: RONI FURTADO BORG
 APDO.: SUL AMÉRICA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO: ELIAS JOSÉ MOSCON F DE MATOS
 ADVOGADO: SIMONE VALADAO VIANA
 ADVOGADO: KATHE REGINA A MENEZES
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

43- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24039013784

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL
 APTE.: ANA MARIA ALVARENGA BARCELOS
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
 ADVOGADO: ANGELA MARIA PERINI
 ADVOGADO: FERNANDO BARBOSA NERI
 ADVOGADO: PAULO VELTEN
 ADVOGADO: ALEXANDRE ZAMPROGNO
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

44- APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010078301

VITÓRIA - CARTÓRIO 3ª VARA CÍVEL

CLASSE 1º GRAU: AÇÃO MONITORIA
 APTE.: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 ADVOGADO: ANA CAROLINA SIQUARA
 ADVOGADO: ROBERTO DA SILVA BORGES
 ADVOGADO: CARLOS SHIGUEJI OHARA
 ADVOGADO: DANTE TADEU DE SANTANA
 ADVOGADO: MÁRIO AUGUSTO COUTO ROCHA
 ADVOGADO: ANNA CRISTINA DE AZEVEDO TRAPP VENANCIO
 ADVOGADO: SUZANNA VALERIA B R MORENO
 APDO.: IMOLA CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA..
 APDO.: ADELBAR SALVADOR GONÇALVES
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

45- APELAÇÃO CÍVEL Nº 12039003277

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: DECLARATÓRIA CIVIL
 APTE.: BANESTES S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
 APDO.: WALDECIR ROGÉRIO STEIN
 ADVOGADO: JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

46- APELAÇÃO CÍVEL Nº 11030720384

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
 APTE.: FABIO MENDES GLORIA
 ADVOGADO: FABIANO CASTRO PIMENTEL
 ADVOGADO: HÉLIO MALDONADO JORGE
 APDO.: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CACH ITAPEMIRIM
 ADVOGADO: ANGELA DE PAULA BARBOSA
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

47- APELAÇÃO CÍVEL Nº 35010091987

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO
 APTE.: BRADESCO SAÚDE S/A
 ADVOGADO: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS, ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
 ADVOGADO: NATALHA NEVES BURIAN
 ADVOGADO: CALAUDIO LUCIANO VALENÇA MOTTA
 ADVOGADO: RICARDO MASCARENHAS L C DINIZ
 ADVOGADO: ALEXANDRE ALBERTO T PERNAMBUCO
 ADVOGADO: LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDO VIL
 ADVOGADO: ALEXANDER LAMOGIA DE MACEDO
 ADVOGADO: MURILO A RIBEIRO
 ADVOGADO: IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR
 ADVOGADO: VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA
 ADVOGADO: JANICE CARDOSO MARDIROSSIAN
 ADVOGADO: MARIA CECÍLIA DE LIMA AUILO
 ADVOGADO: ALMERINDA MACIEL ALBARELLI
 ADVOGADO: ANTÔNIO TADEU NOVAES CERQUEIRA
 ADVOGADO: MARCIA DE ABREU S BONATTO
 ADVOGADO: ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO
 ADVOGADO: ARMINDA MACIEL ALBARELLI
 ADVOGADO: SIDNEY DO CARMO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO
 ADVOGADO: HERNANI DIAS TORRES
 APDO.: INSTITUTO ESPIRITOSSANTENSE DE ADM E MARKETING

ADVOGADO: RODRIGO MELLO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: RODRIGO SIMÕES PREZOTTI
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

48- APELAÇÃO CÍVEL Nº 47039000337

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: ANULATÓRIA CIVIL
 APTE.: ANTÔNIO THEODORO DE MORAES
 ADVOGADO: GEOVALTE LOPES DE FREITAS
 APDO.: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
 ES
 ADVOGADO: NACYR AMM
 ADVOGADO: WESLEY PEREIRA FRAGA
 ADVOGADO: WEBER J P FRAGA
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO SANTANA
 RELATOR: RÔMULO TADDEI
 REVISOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

49- AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º GRAU Nº 100030022733

ALEGRE - 2ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: INVENTARIO CIVIL
 REQTE.: L Z S (MENOR PÚBERE)
 ADVOGADO: MAURO ALVES DE OLIVEIRA
 REQTE.: L Z S (MENOR PÚBERE)
 ADVOGADO: MAURO ALVES DE OLIVEIRA
 REQTE.: MARIA APARECIDA ZUCOLOTO VENANCIO
 ADVOGADO: MAURO ALVES DE OLIVEIRA
 REQDO.: ANGÉLICA DEMIAN SANTOS MATOS
 REQDO.: ROSANE DEMIAN MOZELI
 REQDO.: FÁTIMA DEMIAN SANTOS BARBOSA
 REQDO.: CÉLIA DEMIAN SANTOS
 REQDO.: EZIO DOS SANTOS FILHO
 RELATOR: NIVALDO XAVIER VALINHO
 REVISOR: RÔMULO TADDEI
À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR ARGUÍDA E JULGAR EXTINTO O PROCESSO.

ADIADO COM PEDIDO DE VISTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14049001499

ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 26049000149
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049013832
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35049003011
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 30019001384
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010133783
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990045924
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 35020102840
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 57030001358
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 31020005067
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24000164723
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24970138582
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24049005853
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980045819
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24049006455
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 11010554175
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 35020334005
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 11990378009
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP. CÍVEL Nº 24030154637
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP. CÍVEL Nº 24030154769

AUTOS BAIXADOS DE PAUTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11049001529

ENCERRADA A SESSÃO ÀS 12:00 HORAS.

VITÓRIA/ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÃO

INTIMO: ALCINO CARDOSO POR SEUS ADVOGADOS DR. HOMERO JUNGER MAFRA E DRª CARLA MILEIPE FESTA, **FERNANDO CESAR SCARPINI MACIEL** POR SEU ADVOGADO DR. MAURÍCIO DOS SANTOS GALANTE E **JULIO CESAR RAMOS DO NASCIMENTO**, SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 1069/1073, PROFERIDA PELO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A APECIAÇÃO DA PRESENTE **DENÚNCIA Nº 1000.4001.0744**, DETERMINANDO A REMESSA DO FEITO AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPEMIRIM / ES.

VITÓRIA, 11 DE MARÇO DE 2005.

LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÃO

INTIMO: SETEMBRINO BASSUL E MÁRIO BRUNO HINGST MANZOLILLO, SEM ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, E NILTON ALVES VIEIRA, GERALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA E LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS DRS. MILTRO JOSÉ DALCAMIN, ROLAND LEÃO CASTELLO RIBEIRO E JACYMAR DELFINNO DALCAMINI, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 1178/1181, PROFERIDO PELO EMINENTE DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, QUE DECLAROU "INCIDENTER TANTUM", A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 10.628, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002 E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, AFASTAR A APLICAÇÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, DO ARTIGO 84, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A CONSEQÜENTE INCOMPETÊNCIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APECIAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS EM SEDE ORIGINÁRIA, PARA DETERMINAR, POR DERRADEIRO, A REMESSA DO FEITO AO DOUTO JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ARACRUZ, NOS AUTOS DE **DENÚNCIA Nº 100040003848**, EM QUE SÃO DENUNCIADOS O SUPRAMENCIONADO E OUTROS.

VITÓRIA, 14 DE MARÇO DE 2004.

LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 35040006955 - APELAÇÃO CRIMINAL

SONIA TEIXEIRA DOS REIS, ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 10075 ES RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA

PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

2 NO PROCESSO Nº 35980152256 - APELAÇÃO CRIMINAL

DELCCIMAR PEREIRA CARDOSO, ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 002059 ES ALCEBIADES TON

PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

VITÓRIA, 15 DE MARÇO DE 2005

SANDRA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AOS INTERESSADOS A DESCIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012009000394

AGVTE: VALENTINA MOREIRA DE MOURA
ADV: JOSÉ GERALDO BERMUDES E OUTROS

AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 14 DE MARÇO DE 2005.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:

1 -AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 016049000017

AGVTE.: VICENTE DE PAULA GARCIA
(ADVS. DRS. SÍLVIO FALCÃO SPERANDIO E SANTOS FERREIRA DE SOUZA)

AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
VITÓRIA-ES, 11 DE MARÇO DE 2005.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AOS INTERESSADOS A DESCIDA DO COLENDO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO.

RECURSO ESPECIAL EM HABEAS CORPUS, Nº 100030023111

RECORRENTE: ALESANDRO SANTOS DE SOUZA

ADV: CARLOS HENRIQUE CARNEIRO

RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 14 DE MARÇO DE 2005.

**CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

COMUNICADO

Encontra-se à disposição programa para atualização de cálculos para serem utilizados nos procedimentos de execução judicial e extrajudicial.

Solicitamos que o programa desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça seja acessado através da intranet ou internet, evitando o trâmite de processos para a Contadoria do Juízo.

Para o acesso digite:

INTERNET

www.cgj.es.gov.br

INTRANET

www.in.cgj.es.gov.br

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATOS ASSINADOS PELO EXMº. SR. DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADOS DE 14 DE MARÇO DE 2005.

ATO Nº. 0377/03/05: - Resolve conceder a Srª. **GEANINE RODRIGUES VIANA**, Escrivã Judiciária da Comarca de Presidente Kennedy, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir de 10/02/2005, nos termos do art. 137 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 0378/03/05: - Resolve conceder ao Sr. **CARLOS ALBERTO FLORES OLIVEIRA**, Escrivão Judiciário do Juízo de Vitória, 05 (cinco) dias de Afastamento por motivo de luto, a partir de 24/02/2005, nos termos do art. 30, IV da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 0379/03/05: - Resolve conceder a Srª. **GILMA ELISA HERTEL DE FARIA**, Escrevente Juramentada do Juízo de Vila Velha, 05 (cinco) dias de Afastamento por motivo de luto, a partir de 18/02/2005, nos termos do art. 30, IV da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 0380/03/05: - Resolve conceder a Srª. **ROSIANE DOS SANTOS SORESINI**, Oficiala de Justiça do Juízo de Vila Velha, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir de 24/02/2005, nos termos do art. 137 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 0381/03/05: - Resolve afastar de suas funções, para o exercício de mandato eletivo, o Sr. **ESMAEL NUNES LOUREIRO**, Oficial e Tabelião do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Município de Sooretama, serventia não oficializada, da Comarca de Linhares,, a partir de 01/01/2005, nos termos do art. 58, II da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 0382/03/05: - Resolve designar a Srª. **SÔNIA REGINA MARQUES LOUREIRO** como Substituta Legal do Titular do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Município de Sooretama, serventia não oficializada, da Comarca de Linhares, a partir de 04/10/2004.

ATO Nº. 0383/03/05: - Resolve designar a Srª. **VÂNIA MARA COSTA DA VITÓRIA** como Substituta Legal do Titular do Cartório de Protesto de Títulos e Letras (2º. Ofício), serventia não oficializada, da Comarca de Aracruz, no período de 20/12/2004 a 20/01/2005.

ATO Nº. 0384/03/05: - Resolve conceder ao Sr. **PEDRO LÚCIO MARQUES DE ABREU**, Escrevente Juramentado da Comarca de Bom Jesus do Norte, 03 (três) meses de Licença para Atividade Política, a partir de 05/07/2004, nos termos do art. 145 da Lei Complementar nº. 46/94 c/c o art. 1º., II, alínea "I" da Lei Complementar nº. 64/90.

ATO Nº. 0385/03/05: - Resolve conceder a Srª. **CLÁUDIA MARIA SANTOS**, Oficial de Justiça da Comarca de Santa Teresa, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento da Saúde, a partir de 10/02/2005, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 0386/03/05: - Resolve conceder ao Sr. **ZIED NADRA BORJAILLE**, Assessor de Juiz de Direito de 1º. Grau da Comarca de Marataízes, 01 (um) dia de Licença para Tratamento da Saúde, em 28/02/2005, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 0387/03/05: - Resolve designar a Srª. **MARIA ELENA ANDRÉ FREITAS** como Substituta Legal do Titular do Cartório da Contadoria da Comarca de Mantenópolis, no período de 10/01/2005 a 08/02/2005.

ATO Nº. 0388/03/05: - Resolve conceder ao Sr. **MARCOS ANTÔNIO SCHAIDER**, Oficial de Justiça da Comarca de Jaguaré, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento da Saúde, a partir de 01/03/2005, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 0389/03/05: - Resolve prorrogar a Licença para Tratamento da Saúde do Sr. **OLNEY BRAGA JUNIOR**, Agente de Serviços da Comarca de São Domingos do Norte, por 45 (quarenta e cinco) dias de, a partir de 17/02/2005, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 0390/03/05: - Resolve conceder a Srª. **MARIA ALICE VIANA RODRIGUES**, Secretária de Gabinete da Comarca de Itapemirim, a Opção de 40% no cargo em comissão de Secretário do Juízo, a partir de 21/12/2004, nos termos do art. 96 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 0391/03/05: - Resolve conceder o Adicional de Assiduidade a Sr^a. **SIMONE BARINA MARABOTI**, Escrevente Juramentada da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, no percentual de 03,24% (zero três vírgula vinte e quatro por cento), referente ao decênio de 29/11/94 a 28/11/2004, a partir de 29/11/2004, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº. 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nºs. 92/96, 128/98 e 141/99.

ATO Nº. 0392/03/05: - Resolve conceder a Sr^a. **PAULA DE PONTES CARDOSO**, Assessora de Juiz de Direito de 1º. Grau do Juízo de Vitória, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento da Saúde, a partir de 17/02/2005, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 0393/03/05: - Resolve conceder a Sr^a. **ROSANGELA APARECIDA DOMINGOS**, Comissária da Infância e da Juventude da Comarca de Colatina, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento da Saúde, a partir de 21/02/2005, nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 0394/03/05: - Resolve tornar insubsistente o Ato nº. 1100/06/04, publicado em 25/06/2004, referente a Sr^a. **MÁRCIA VERÔNICA COUTINHO SANTOS**, Escrevente Juramentada do Juízo de Cariacica.

ATO Nº. 0395/03/05: - Resolve conceder a Sr^a. **DIONE SCHAIDER PIMENTEL**, Controladora Geral Administrativa desta Corregedoria, 10 (dez) dias de Licença para Tratamento da Saúde, a partir de 01/03/2005, nos termos do art. 129 c/c o art. 109, § 5º. da Lei Complementar nº. 46/94.

ATO Nº. 0396/03/05: - Resolve designar a Sr^a. **KENES CRISTINA CANCEGLIERI BALDOTTO**, Escrevente Juramentada, como Substituta Legal do Titular do Cartório da Contadoria da Comarca de Santa Maria de Jetibá, no período de 26/01/2005 a 25/05/2005.

ATO Nº. 0397/03/05: - Resolve designar a Sr^a. **DORIS RAMALDES DE SOUZA**, Escrevente Juramentada, como Substituta Legal do Titular do Cartório do 2º. Ofício da Comarca de Baixo Guandu, no período de 01/02/2005 a 02/03/2005.

ATO Nº. 0398/03/05: - Resolve designar a Sr^a. **MARIA JOSÉ NOVAES PINHEIRO**, Escrevente Juramentada, como Substituta Legal do Titular do Cartório da Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos/Meio Ambiente da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 24/01/2005 a 01/02/2005.

ATO Nº. 0399/03/05: - Resolve designar a Sr^a. **LUCIANA ANDRÉA CANAL BRASIL**, Escrevente Juramentada, como Substituta Legal do Titular do Cartório da 4ª. Vara (Fazenda Pública Estadual, Municipal e de Registro Público/Meio Ambiente) da Comarca de São Mateus, a partir de 18/02/2005.

ATO Nº. 0400/03/05: - Resolve cessar os efeitos do Ato nº. 1371/08/98, publ. em 31/08/98, que designou a Sr^a. **ARIANA PESTANA BARBOSA**, Escrevente Juramentada, como Substituta Legal do Titular do Cartório do Juizado Especial Cível da Comarca de São Mateus, a partir de 18/02/2005.

ATO Nº. 0401/03/05: - Resolve designar a Sr^a. **ARIANA PESTANA BARBOSA**, Escrevente Juramentada, como Substituta Legal do Titular do Cartório do Juizado Especial Criminal da Comarca de São Mateus, a partir de 18/02/2005.

Vitória, 14 de março de 2005.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 017/2005

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, DESEMBARGADOR
FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 2º da Lei Complementar Estadual 83/96;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o aperfeiçoamento dos atos praticados pelas serventias não-oficializadas, especialmente no que concerne à segurança dos atos públicos praticados;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Código de Normas, a fim de acrescentar em seu artigo 181 o inciso X, da seguinte forma:

“Art. 181 -
X - transcrição de certidão negativa de incapacidade civil do (a) alienante.”

Art. 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória, 10 de Março de 2005.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
Corregedor-Geral da Justiça

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 002/2005

OBJETO: Aquisição de No Break's e Filtros de Linha.

DATA DE ABERTURA: 06/04/2005 às 14:30 horas.

LOCAL: Rua Des. Homero Mafra, s/n.º - Ed. Sede do Tribunal de Justiça - 1º andar - Enseada do Suá - Vitória/ES

INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2032, Fax: (27) 3324-9436 ou pessoalmente.

DOCUMENTAÇÃO: A documentação completa do Pregão está à disposição dos interessados, no endereço acima citado e no site www.cgj.es.gov.br.

Vitória, 15 de março de 2005.

ANA LUCIA BRUNORO
Pregoeira

COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª TURMA RECURSAL - COMARCA DA CAPITAL
VITÓRIA**

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO, VALENDO AS SÚMULAS COMO ACÓRDÃO DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A R. SENTENÇA RECORRIDA E, FIRME NO PRINCÍPIO INSCULPIDO NO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA, FIXADO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 138/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

REQTE.: VALNEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS

ADV. DR. GOTARDO GOMES FRIÇO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADJUNTO DE VITÓRIA - CESV

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. JANETE VARGAS SIMÕES

JULGADO E LIDO EM 01.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DENEGANDO A SEGURANÇA PLEITEADA, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA, CONCEDIDA SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

02 - RECURSO INOMINADO Nº 4146/03

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA

RECTE.: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADV. DR. ÍMERO DEVENS E OUTRO

RECDO.: ADEMAR DE SOUZA

ADV. DRª. TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. JANETE VARGAS SIMÕES

JULGADO E LIDO EM 01.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

03 - RECURSO INOMINADO Nº 5271/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE.: VALDÍCIO DE OLIVEIRA

ADV. DR. MARCELO DA COSTA HONORATO

RECDA.: TELEST CELULAR S/A

ADV. DRª. SELMA CRUZ

RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ

JULGADO E LIDO EM 01.03.05

EMENTA: RECURSO INOMINADO. TELEFONIA MÓVEL CELULAR. TRANSFERÊNCIA DE LINHA SEM COMUNICAÇÃO À OPERADORA. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. 1- CONTRATO CELEBRADO ENTRE ASSINANTE E CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR. 2- TRANSFERÊNCIA PELO ASSINANTE DE APARELHO E DIREITOS SOBRE LINHA CELULAR PARA TERCEIRA PESSOA SEM A DEVIDA

COMUNICAÇÃO À OPERADORA. 3- CONTINUIDADE DA UTILIZAÇÃO DA LINHA EM NOME DO ASSINANTE QUE GEROU CONTAS NÃO QUITADAS. RESPONSABILIDADE DO ASSINANTE. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES QUE SE AFIGURA COMO LEGÍTIMO DIREITO DA OPERADORA DIANTE DO NÃO PAGAMENTO DAS FATURAS. 4- INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL À VISTA DO DISPOSTO NO ARTIGO 14, § 3º, INC. II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - QUE ESTABELECE QUE O FORNECEDOR NÃO SERÁ RESPONSABILIZADO QUANDO PROVAR QUE A CULPA PELO EVENTO FOI EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO. 5 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A R. SENTENÇA RECORRIDA E, FIRME NO PRINCÍPIO INSCULPIDO NO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA, FIXADO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

04 - RECURSO INOMINADO Nº 5443/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA

RECTE.: MARCIA CORRÊA MARTINS

ADV. DR. PAULO DE SIQUEIRA VIANA JÚNIOR

RECDA.: NEUZA HELENA NUNES CARDOSO

ADV. DR. WILSON EUSTÁQUIO CASTRO

RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ

JULGADO E LIDO EM 01.03.05

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. GENITORA DEMANDANDO EM NOME DE FILHO MENOR. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO. MANUTENÇÃO DO JULGADO. 1- EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS SOMENTE AS PESSOAS FÍSICAS CAPAZES PODEM PROPOR AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, DA LEI 9099/95. 2- CONSTATANDO O JUÍZO MONOCRÁTICO QUE O DIREITO MATERIAL EM QUESTÃO DIZ RESPEITO AO FILHO MENOR E NÃO À RECORRENTE, ORIGINANDO VÍCIO INSANÁVEL DO PLEITO EXORDIAL, CORRETA A DECISÃO DE EXTINGUIR O FEITO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO. 3 - RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50.

05 - RECURSO INOMINADO Nº 5669/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE.: TELEMAR NORTE E LESTE S/A

ADV. DR. ANDRÉ DIAS NUNES

RECDO.: ROGÉRIO CARDOSO

ADV. DR. MARCELO PAES BARRETO (DEFENSOR PÚBLICO)

RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ

JULGADO E LIDO EM 01.03.05

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SERVIÇO DE TELEFONIA. BLOQUEIO INDEVIDO DE LINHA DE TELEFONE RESIDENCIAL. DANO MORAL CARACTERIZADO. 1- A SIMPLES SUSPEITA DE EXCESSO DE LIGAÇÕES SEM QUE TENHAM SIDO ENVIADAS AS FATURAS RESPECTIVAS NEM REALIZADAS AS AVERIGUAÇÕES ADEQUADAS NÃO JUSTIFICAM O BLOQUEIO DE LINHA FIXA RESIDENCIAL. 2- AS VÁRIAS RECLAMAÇÕES FEITAS PELO ASSINANTE SEM SUCESSO, QUER NA OPERADORA, QUER NO PROCON SOMENTE ENCONTRANDO SOLUÇÃO APÓS ACIONAR A EMPRESA PELA VIA JUDICIAL, EVIDENCIA FALHA DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO CDC - ART. 14, CARACTERIZANDO DANO MORAL INDENIZÁVEL. 3- NÃO COMPORTA REDUÇÃO O VALOR ARBITRADO A

TÍTULO DE DANOS MORAIS QUANDO LEVA EM CONTA O CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO DO INSTITUTO E ACHA-SE AJUSTADO AOS ENSINAMENTOS DA DOCTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA . 4- HAVENDO ACOLHIMENTO DE PEDIDO CONTRAPOSTO, CORRETA A DECISÃO QUE COMPENSA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM O VALOR DAS FATURAS DAS CONTAS TELEFÔNICAS. 5 - RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE-VENCIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS.

06 - RECURSO INOMINADO Nº 5842/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

RECDO.: NIVALDO DE SOUZA LIMA

ADV. DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ

JULGADO E LIDO EM 01.03.05

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. DIFERENÇA ENTRE O VALOR RECEBIDO DA SEGURADORA E O VALOR FIXADO EM LEI. CABIMENTO. 1- PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OU BENEFICIÁRIO LEGAL FAZ JUS AGIR REJEITADA. O RECIBO ASSINADO PERANTE A SEGURADORA QUITA APENAS A IMPORTÂNCIA EFETIVAMENTE RECEBIDA, NÃO OBSTANDO O INTERESSADO DE PLEITEAR JUDICIALMENTE EVENTUAL DIFERENÇA. 2- PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL TAMBÉM REJEITADA, PORQUANTO O LAUDO DO DML DA POLÍCIA CIVIL É OFICIAL E IMPARCIAL, TORNANDO-SE DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO E QUALQUER OUTRA PERÍCIA COM A MESMA FINALIDADE. 3- A LEGISLAÇÃO DO DPVAT, QUE DISPÕES SOBRE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT, PERMANECE ÍNTEGRA NO ORDENAMENTO JURÍDICO, NÃO SENDO INCOMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO POSTERIOR. 4- A VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO FAZ JUS AO RECEBIMENTO DO VALOR ESTIPULADO EM LEI E SE A SEGURADORA PAGA A MENOR, SUJEITA-SE À COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA, COM OS ENCARGOS LEGAIS RESPECTIVOS. 5- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO TRANSAÇÃO E DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL POR NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/1995.

07- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5852/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA

APTES.: LACILENE MARIA FERREIRA COUTO DE ALMEIDA E OUTRO

ADV. DR. CLAUDIUS ANDRÉ M. CABALLERO

APDO.: CLAUDEMAR JADZESKI GOMES

ADV. DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO

APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. JANETE VARGAS SIMÕES

JULGADO E LIDO EM 01.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA ATACADA, RESTITUINDO OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE PARA QUE LÁ SE PROCEDA CONFORME O ENTENDIMENTO JURÍDICO DO MM. JUIZ DE DIREITO, SUPERADA, NO ENTANTO, A QUESTÃO RELATIVA À EXISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO CONFIGUROU A DECADÊNCIA.

08 - RECURSO INOMINADO Nº 5871/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA

RECTE.: BANESTES SEGUROS S/A

ADV. DRª. SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA

RECDA.: ANA MARIA DA PENHA

ADV. DR. LUIZ CARLOS BISSOLI

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ

JULGADO E LIDO EM 01.03.05

EMENTA: RECURSO INOMINADO . ACIDENTE DE TRÂNSITO . INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CABIMENTO. 1- A LEGISLAÇÃO DO DPVAT, QUE DISPÕE SOBRE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT, PERMANECE ÍNTEGRA NO ORDENAMENTO JURÍDICO, NÃO SENDO INCOMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO POSTERIOR. 2- A VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OU BENEFICIÁRIO LEGAL FAZ JUS AO RECEBIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A SALÁRIOS MÍNIMOS ESTIPULADOS EM LEI, COM OS ENCARGOS LEGAIS RESPECTIVOS. 3- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/1995.

09 - RECURSO INOMINADO Nº 5883/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA

RECTE.: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

ADV. DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO

RECDO.: ADAIR JOSÉ DA SILVA

ADV. DR. SAMUEL FABRETTI JÚNIOR

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ

JULGADO E LIDO EM 01.03.05

EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CABIMENTO. 1- PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL REJEITADA, PORQUANTO O LAUDO DO DML DA POLÍCIA CIVIL É OFICIAL E IMPARCIAL, TORNANDO-SE DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA PERÍCIA COM A MESMA FINALIDADE. 2- A LEGISLAÇÃO DO DPVAT, QUE DISPÕE SOBRE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT, PERMANECE ÍNTEGRA NO ORDENAMENTO JURÍDICO, NÃO SENDO INCOMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO POSTERIOR. 3- NOS CASOS DE INVALIDEZ PARCIAL A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT DEVE SER CALCULADA NA CONFORMIDADE DOS PERCENTUAIS DE INVALIDEZ ESTABELECIDOS NA TABELA DE PERCENTUAIS FIXADA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 3º, ALÍNEA B C/C ARTIGO 12, AMBOS DA LEI 6.194/74. 4- A VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OU BENEFICIÁRIO LEGAL FAZ JUS AO RECEBIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A SALÁRIOS

MÍNIMOS ESTIPULADOS EM LEI, COM OS ENCARGOS LEGAIS RESPECTIVOS.

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL POR NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, PARA DETERMINAR QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE SER REAJUSTADO PARA IMPORTÂNCIA DE R\$5.096,00 (CINCO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS) CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 6.899/1981 E COM JUROS A CONTAR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL, CONDENANDO A RECORRENTE A ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995.

10- RECURSO INOMINADO Nº 6010/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: CENTRO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE VILA VELHA
ADV. DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
RECDA.: MELISSA RIBEIRO OLIVEIRA
ADV. DRª. MELISSA R. OLIVEIRA
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO E LIDO EM 01.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO EM DOBRO, FIXANDO O VALOR DA DEVOLUÇÃO EM R\$508,86 (QUINHENTOS E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO NOS TEMOS DA SENTENÇA, MANTENDO OS SEUS DEMAIS TERMOS, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

11 - RECURSO INOMINADO Nº 6082/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
RECTE.: VALORCAP VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A - BEM MAIS FÁCIL
ADV. DR. FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL
RECDO.: GILBERTO SANTANA
SEM ADVOGADO NOS AUTOS
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO E LIDO EM 01.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE ILEGITIMIDADE DA RECORRENTE E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, ARBITRADO EM 20% SOB O VALOR DA CONDENAÇÃO.

12 - RECURSO INOMINADO Nº 6088/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: CASEMIRO ALVES RAMOS JÚNIOR
ADV. DR. ANDRÉ VERVOLET COMÉRIO
RECDO.: HUMBERTO BRUNNER
SEM ADVOGADO NOS AUTOS
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO E LIDO EM 01.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR

PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA ATACADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONDENANDO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, FIXADO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

13 - RECURSO INOMINADO Nº 6105/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
RECTE.: UNIEST EDUCACIONAL CENTRO LESTE LTDA
ADV. DR. LEOPOLDO DAHER MARTINS
RECDO.: ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
ADV. DR. VINÍCIUS PANCRÁCIO MACHADO COSTA
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO E LIDO EM 01.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, FIXADO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

14 - RECURSO INOMINADO Nº 6108/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
RECTE.: UNIEST EDUCACIONAL CENTRO LESTE LTDA
ADV. DR. LEOPOLDO DAHER MARTINS
RECDO.: JOÃO BATISTA FONSECA DE OLIVEIRA
ADV. DR. JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO E LIDO EM 01.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, ALTERANDO APENAS O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA R\$864,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS), CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

VITÓRIA, 11 DE MARÇO DE 2005.

ARLETE BÜGE

SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1ª TURMA RECURSAL - COMARCA DA CAPITAL

VITÓRIA

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRANSITO EM JULGADO, VALENDO AS SÚMULAS COMO ACÓRDÃO DOS RECURSOS QUE CONFIRMARAM NA ÍNTEGRA A SENTENÇA PROFERIDA NO JUÍZO "A QUO",

01 - RECURSO INOMINADO Nº 5707/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
RECTE.: ARGENTINO MIGUEL AZEVEDO
ADV. DRª. ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SHERRER
RECDO.: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV. DR. FRANKLIN DELMAESTRO
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

EMENTA: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO CUMULADA COM DANOS MORAIS. RECURSO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE. 1.- EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS, PARA EFEITO RECURSAL, CONTA-SE A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA POR QUALQUER MEIO OU DA INTIMAÇÃO DO ATO OU

DECISÃO. 2. SE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO SE DÁ DEPOIS DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, TEM-SE O RECURSO POR INTEMPESTIVO. 2. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE FACE A INTEMPESTIVIDADE DE SUA INTERPOSIÇÃO.

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRELIMINARMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, POR FLAGRANTE INTEMPESTIVO, CONDENANDO O RECORRENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50.

02 - RECURSO INOMINADO Nº 5776/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA

RECTE.: C&A MODAS LTDA E IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA

ADV. DRª. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

RECDO.: ANDRÉ ALVES LEAL

ADV. DRª. JULIANA PAIVA FARIA FALEIRO

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ

JULGADO E LIDO EM 08.03.05

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CARTÃO DE CRÉDITO. COBRANÇA EXCESSIVA. ILEGALIDADE. 1.- PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL REJEITADA, VEZ QUE DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA CONSTATAÇÃO DO EXCESSO DA COBRANÇA. 2.- PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA TAMBÉM REJEITADA, POIS TODAS AS TRANSAÇÕES FORAM REALIZADAS DIRETAMENTE COM A RECORRENTE. 3.- CONSTATADA A ABUSIVIDADE DOS JUROS E ENCARGOS INCIDENTES NO CÁLCULO DE DÍVIDA DE CARTÃO DE CRÉDITO, CABÍVEL A REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COM BASE NO CDC E NO CÓDIGO CIVIL, PARA CONSIDERAR QUITADA A DÍVIDA PELA QUANTIA JÁ PAGA E ILEGAL A COBRANÇA DE VALORES REMANESCENTES. 4.- RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR O PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LJE.

03 - RECURSO INOMINADO Nº 5782/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE.: GOL TRANSPORTES AÉREOS

ADV. DR. THIAGO COLNAGO CABRAL E OUTRO

RECDA.: EDILEUZA PENHA DE SOUZA

ADV. DR. EDMILSON JOSÉ TOMAZ

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ

JULGADO E LIDO EM 08.03.05

EMENTA: RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO INJUSTIFICADO E BALDEAÇÃO DE AERONAVE. CONSTRANGIMENTO EVIDENTE. DANO MORAL CARACTERIZADO. 1.- A COMPANHIA DE AVIAÇÃO É CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AÉREO E COMO TAL SUA RESPONSABILIDADE É OBJETIVA, NOS TERMOS DO ART. 37, § 6º, CF, SUBSUMINDO-SE AINDA ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 2.- PASSAGEIRA OBRIGADA A DESCER DA AERONAVE E AGUARDAR EM AEROPORTO DO RJ VÁRIAS HORAS PELA VIAGEM DE IDA E VOLTA DO AVIÃO ATÉ SÃO PAULO, PARA DEPOIS REEMBARCAR E CONTINUAR A VIAGEM DE BRASÍLIA-VITÓRIA. 3.- SITUAÇÃO CONSTRANGEDORA

DEMONSTRANDO MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E GERADORA DE DANO MORAL. 4.- RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, CONDENANDO A RECORRENTE A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LJE.

04 - RECURSO INOMINADO Nº 5892/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

RECDA.: MARLENE DE FÁTIMA BELO

ADVª. DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCÓS VALLS FEU ROSA

JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR O PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

05 - RECURSO INOMINADO Nº 5893/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

RECDO.: OLOÉCIO FERREIRA DA SILVA

ADV. DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ

JULGADO E LIDO EM 08.03.05

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. DIFERENÇA ENTRE O VALOR RECEBIDO DA SEGURADORA E O VALOR FIXADO EM LEI. CABIMENTO. 1.- PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. O RECIBO ASSINADO PERANTE A SEGURADORA QUITA APENAS A IMPORTÂNCIA EFETIVAMENTE RECEBIDA, NÃO OBSTANDO O INTERESSADO DE PLEITEAR JUDICIALMENTE EVENTUAL DIFERENÇA. 2.- PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL TAMBÉM REJEITADA, PORQUANTO O LAUDO DO DML DA POLÍCIA CIVIL É OFICIAL E IMPARCIAL, TORNANDO-SE DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA PERÍCIA COM A MESMA FINALIDADE. 3.- A LEGISLAÇÃO DO DPVAT, QUE DISPÕE SOBRE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT, PERMANECE ÍNTEGRA NO ORDENAMENTO JURÍDICO, NÃO SENDO INCOMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO POSTERIOR. 4.- A VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO FAZ JUS AO RECEBIMENTO DO VALOR ESTIPULADO EM LEI E SE A SEGURADORA PAGA A MENOR, SUJEITA-SE À COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA, COM OS ENCARGOS LEGAIS RESPECTIVOS. 5.- O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO É O DA DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO, NOS TERMOS DA TORRENCIAL JURISPRUDÊNCIA DA SEGUNDA TURMA DESTA COLEGIADO. 6.- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO - TRANSAÇÃO E DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL POR NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE

NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/1995.

06- RECURSO INOMINADO Nº 5894/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE.: CALÇADOS ITAPUÃ S/A CISA

ADVª. DRª. ELISANGELA BELOTE MARETO

RECD.: ROBER DE ASSIS TORRES

ADV. DR. HILÁRIO ANTÔNIO FRASSON

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA

JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

07- RECURSO INOMINADO Nº 5899/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE.: ROMA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA -ME

ADV. DR. ANTÔNIO DE PAULA SIMÕES FERRAZ

RECD.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BALI

ADV. DR. CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA

JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

08- RECURSO INOMINADO Nº 5900/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE.: VITÓRIA CARROS LTDA.

ADV. DR. RODRIGO JOSÉ PINTO AMM

RECD.: ANDRÉ NASCIMENTO HONORATO

ADV. DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA

JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

09- RECURSO INOMINADO Nº 5906/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE.: ROMA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA -ME

ADV. DR. ANTÔNIO DE PAULA SIMÕES FERRAZ

RECD.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BALI

ADV. DR. CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA

JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS

10- RECURSO INOMINADO Nº 5912/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE.: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A

ADV. DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO E OUTRO

RECD.: UBIRAJARA CATABRIGA ZACHE

SEM ADVOGADO NOS AUTOS

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA

JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS, APENAS, VEZ QUE NÃO OFERECIDAS CONTRA-RAZÕES POR ADVOGADO, OU SEJA, VEZ QUE INEXISTE CAUSA PARA TAL ÔNUS SUCUMBENCIAL.

11- RECURSO INOMINADO Nº 5918/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

RECD.: LUCIVANE JOVENCIO DOS SANTOS

ADVª. DRª. THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA

JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

12 - RECURSO INOMINADO Nº 5919/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

RECD.: JOSIAS DOS SANTOS DE JESUS

ADV. DRª. THEREZA LUIZA M. CASTIGLIONI

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CLODOALDO DE OLIVEIRA

QUEIROZ

JULGADO E LIDO EM 08.03.05

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. DIFERENÇA ENTRE O VALOR RECEBIDO DA SEGURADORA E O VALOR FIXADO EM LEI. CABIMENTO.

1.- PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. O RECIBO ASSINADO PERANTE A SEGURADORA QUITA APENAS A IMPORTÂNCIA EFETIVAMENTE RECEBIDA, NÃO OBTANDO O INTERESSADO DE PLEITEAR JUDICIALMENTE EVENTUAL DIFERENÇA. 2.- A LEGISLAÇÃO DO DPVAT, QUE DISPÕE SOBRE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT, PERMANECE ÍNTEGRA NO ORDENAMENTO JURÍDICO, NÃO SENDO INCOMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO POSTERIOR. 3.- A VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OU BENEFICIÁRIO LEGAL FAZ JUS AO RECEBIMENTO DO VALOR ESTIPULADO EM LEI E SE A SEGURADORA PAGA A MENOR, SUJEITA-SE À COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA, COM OS ENCARGOS LEGAIS RESPECTIVOS. 4.- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS

EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/1995.

13- RECURSO INOMINADO Nº 5926/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: ROMA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA -ME
ADV. DR. ANTÔNIO DE PAULA SIMÕES FERRAZ
RECDO.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BALI
ADV. DR. CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

14 - RECURSO INOMINADO Nº 5937/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
RECTE.: WASHINGTON AMÉRICO DA CUNHA
ADV. DRª. MAURA RUBERTH GOBBI
RECDO.: BANCO PANAMERICANO S/A
ADV. DRª. EDNEIA VIEIRA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, OBSERVADA, CONTUDO, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO MESMO DEFERIDA (FLS. 120).

15 - RECURSO INOMINADO Nº 5943/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: BANESTES SEGUROS S/A
ADV. DRª. SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
RECDA.: MARLUCE BARCELOS DE ALMEIDA
ADV. DR. SALLES MAIA VIZA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. CLODOALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CABIMENTO. 1.- A LEGISLAÇÃO DO DPVAT, QUE DISPÕE SOBRE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT, PERMANECE ÍNTEGRA NO ORDENAMENTO JURÍDICO, NÃO SENDO INCOMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO POSTERIOR. 2.- A VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OU BENEFICIÁRIO LEGAL FAZ JUZ AO RECEBIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A SALÁRIOS MÍNIMOS ESTIPULADOS EM LEI, COM OS ENCARGOS LEGAIS RESPECTIVOS. 3.- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/1995.

16- RECURSO INOMINADO Nº 5944/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: BANESTES SEGUROS S/A
ADV. DR. ANOZÔR ALVES DE ASSIS
RECDA.: BEATRIZ GOMES
ADV. DR. RICARDO LUIZ GOMES
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

17 - RECURSO INOMINADO Nº 5949/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV. DRª. ROSANE ARENA MUNIZ
RECDO.: FLAVIO ROCHA DE AZEVEDO BRANCO
ADV. DR. ROBERTO GARCIA MERÇON
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO O RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

18- RECURSO INOMINADO Nº 5955/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADV. DR. MARCELO PAGANI DEVENS
RECDO.: ROBERTO ALCANTARA
ADV. DR. RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

19 - RECURSO INOMINADO Nº 5962/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: CELSO MARQUES DO CARMO
ADV. DR. JOSÉ ARAUJO BARBOSA
RECDO.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JEANNE D'ARC
ADV. DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO O RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

20- RECURSO INOMINADO Nº 5976/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: REAL PROVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

RECDO.: JOÃO BATISTA GARCIA MARTINS
 ADVª. DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
 JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

21- RECURSO INOMINADO Nº 5982/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE.: TNL PSC S/A (OI)
 ADV. DR. ALTAIR DOS SANTOS JUNIOR
 RECDA.: LUCIMARA GONÇALVES BOCAYUVA
 ADV. DR. JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
 JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

22- RECURSO INOMINADO Nº 5991/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE.: COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA. - ELETROCITY
 ADV. DR. FABIANO CABRAL DIAS
 RECDO.: IVONILDO TEIXEIRA
 ADVª. DRª. ROSANE TAVARES DOS SANTOS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
 JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

23- RECURSO INOMINADO Nº 5994/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE.: MARIA NILDE FERNANDES DOS SANTOS
 ADV. DRª. THALITA IGNATOWSKA DALLA BERNARDINA DO VALLE
 RECDA.: FINÁUSTRIA - CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVª. DRª. KATIANY MARA DE SOUZA
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
 JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA.

24- RECURSO INOMINADO Nº 6000/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE.: EDVALDO PINHEIRO DA SILVA
 ADV. DR. AMÉRICO RODOR FILHO
 RECDA.: LIBERTY PAULISTA SEGUROS
 ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
 JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO.

25- RECURSO INOMINADO Nº 6006/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
 RECTE.: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. (ADG - SERVIÇOS DE ADM. E TELECONDÔMIOS)
 ADV. DRª. KRISTINY DE V. CONCHA STEIN
 RECDA.: JOSEFA DOS SANTOS FRANCISCO
 ADV. DRª. FERNANDA BORGIO DE ALMEIDA E OUTROS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
 JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO O RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

26- RECURSO INOMINADO Nº 6018/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
 ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 RECDO.: FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES E OUTROS
 ADV. DR. HANDERSON L. GONÇALVES
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
 JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

27- RECURSO INOMINADO Nº 6021/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
 ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 RECDA.: FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES E OUTROS
 ADV. DR. HANDERSON L. GONÇALVES
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
 JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

28- RECURSO INOMINADO Nº 6024/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
 ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 RECDA.: SÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADV. DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
 JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE DESCABIMENTO DE SUCESSÃO E DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NAS

CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.**29 - RECURSO INOMINADO Nº 6030/05**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
RECDA.: ROSILENE MENDONÇA DE SOUSA
ADV. DR. HANDERSON L. GONÇALVES
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

30 - RECURSO INOMINADO Nº 6036/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
RECTE.: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
ADV. DRª. FLÁVIA MIRANDA OLEARE
RECDA.: ANGELA MARIA THEBALDI DE AGUIAR
ADV. DR. FABIANO GIAQUINTO HERKENHOFF
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA R. SENTENÇA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-A EM SEUS

31 - RECURSO INOMINADO Nº 6042/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA
ADV. DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
RECDA.: INTROS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
ADV. DR. NEUDSON JOSÉ DA SILVA
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS VALLS FEU ROSA
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

32 - RECURSO INOMINADO Nº 6112/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
RECDO.: CARLOS JOSÉ KUHLE
ADV. DRª. MARIA CRISTINA P. ORLANDI
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

33 - RECURSO INOMINADO Nº 6124/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
RECTE.: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA
ADV. DRª. KRISTINY DE V. CONCHA STEIN
RECDA.: CRISTINA MÁRCIA VARGAS DE ANDRADE
ADV. DR. CLÁUDIO MEIRELLES MACHADO
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA MONITÓRIA EM TODOS SEUS TERMOS E CONDENAR A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, FIXADO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

34 - RECURSO INOMINADO Nº 6127/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO E OUTRA
RECDO.: ADÃO FILOMENO DOS SANTOS
ADV. DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PELA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

35 - RECURSO INOMINADO Nº 6140/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
RECTE.: ALESSANDRO GERALDO AMORIM
ADV. DR. ARTHUR FRANKLIN MENDES
RECDO.: CHARLES RUBEM VALOIS PEREIRA DA COSTA
ADV. DR. TARCISIO ROBERTO GUERRA
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM VERBA HONORÁRIA, EM FACE DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

36 - RECURSO INOMINADO Nº 6142/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
RECTE.: ANA MARIA ROSA
ADV. DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI
RECDA.: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV. DR. BERNARDO AUGUSTO GOMES RODRIGUES
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO E LIDO EM 08.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRELIMINARMENTE, JULGAR O RECURSO INTEMPESTIVO.

VITÓRIA, 14 DE MARÇO DE 2005.

ARLETE BÜGE

SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª TURMA RECURSAL - COMARCA DA CAPITAL
VITÓRIA

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO, VALENDO AS SÚMULAS COMO ACÓRDÃO DOS RECURSOS QUE CONFIRMARAM NA ÍNTEGRA A SENTENÇA PROFERIDA NO JUÍZO "A QUO".

01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5.690/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 EMBGTE.: ROSINEA NUNES
 ADV. DR. FERNANDO DE LIMA PELUZIO
 EMBGTE.: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV. DR. RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA E OUTRO
 EMBGDA.: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV. DR. RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA E OUTRO
 EMBGDA.: ROSINEA NUNES
 ADV. DR. FERNANDO DE LIMA PELUZIO
 RELATOR: O SR. JUIZ DE DIREITO VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
 JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS MAS NEGAR PROVIMENTO AOS MESMOS.

02 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5.774/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
 EMBGTE.: WCK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
 ADV. DR. ÍTALO SCARAMUSSA LUZ
 EMBGDO.: ARQUIMEDES PIRETI CUSTÓDIO
 ADV. DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO
 RELATOR: O SR. JUIZ DE DIREITO VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
 JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS MAS NEGAR PROVIMENTO AOS MESMOS, POR ENTENDER COMO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO O ACÓRDÃO E, POR ENTENDER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO MANIFESTAMENTE PARCIAIS, CONDENAR A EMBARGANTE, COM BASE NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO EMBARGADO NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

03 - RECURSO INOMINADO Nº 5828/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE.: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 ADV. DR. RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA E OUTRA
 RECD.: SILVANA MARIA OLIVEIRA CORDEIRO
 ADVª. DRª. MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
 JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE, DE CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO E DE IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, REDUZINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA R\$5.824,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), REGISTRANDO QUE OS JUROS SERÃO CONTADOS DESDE A CITAÇÃO

E A CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

04 - RECURSO INOMINADO Nº 5841/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
 ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 RECD.: JEAN MARIO DOS SANTOS GONÇALVES
 ADVª. DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
 JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NECESSIDADE DE PERÍCIA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, REDUZINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA R\$3.211,32 (TRÊS MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), REGISTRANDO, AINDA, QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÁ CONTADA A PARTIR DA DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO EFETUADO (FL. 17) E OS JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE SE JUSTIFICA EM RAZÃO DO PROVIMENTO MERAMENTE PARCIAL DO RECURSO.

05 - RECURSO INOMINADO Nº 5897/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE.: BANESTES SEGUROS S/A
 ADV. DR. ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
 RECD.: NEUZA MARTINS DOS ANJOS
 ADV. DR. JEFFERSON DE FREITAS BARBOSA
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
 JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, PARA REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA R\$2.290,54 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), REGISTRANDO, AINDA, QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÁ CONTADA DESDE A DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO EFETUADO (FL. 17) E OS JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE SE JUSTIFICA EM RAZÃO DO PROVIMENTO MERAMENTE PARCIAL DO RECURSO.

06 - RECURSO INOMINADO Nº 5903/04

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
 ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 RECD.: ODION CARDOSO DO CARMO
 ADV. DR. HANDERSON L. GONÇALVES
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
 JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA, COM CORREÇÃO

MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR EFETUADO (FL. 10) E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E TERMOS, CONDENANDO O RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

07 - RECURSO INOMINADO Nº 5972/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
RECDO.: JOSUÉ SOARES
ADV. DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NECESSIDADE DE PERÍCIA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, REDUZINDO DE OFÍCIO A CONDENAÇÃO PARA O VALOR DE R\$2.845,99 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVO CENTAVOS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO EFETUADO (FL. 16) E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE SE JUSTIFICA EM RAZÃO DO IMPROVIMENTO DO RECURSO E REVISÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

08 - RECURSO INOMINADO Nº 6008/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
RECTE.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADV. DR. MARCELO PAGANI DEVENS E OUTROS
RECDA.: MARIA DA GLÓRIA DE JESUS
ADV. DRª. ARETUZA POLLIANNA ARAÚJO
RECURSO ADESIVO
RECTE.: MARIA DA GLÓRIA DE JESUS
ADV. DRª. ARETUZA POLLIANNA ARAUJO
RECDA.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADV. DR. MARCELO PAGANI DEVENS E OUTRO
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE OFÍCIO, PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA ESCELSA E LHE DAR PROVIMENTO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS.

09 - RECURSO INOMINADO Nº 6013/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: SEBASTIÃO FONTES COELHO
ADV. DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO
RECDO.: CESAR HENRIQUE ROSALÉM
ADV. DR. JOSEPH HADDAD SOBRINHO
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE

10 - RECURSO INOMINADO Nº 6020/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADV. DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JÚNIOR
RECDA.: VERÔNICA SOUZA DOS SANTOS
ADV. DR. JOSÉ ROGÉRIO ALVES
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA PARA FIXAR EM R\$312,20 (TREZENTOS E DOZE REAIS E VINTE CENTAVOS), VALOR QUE SERÁ ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO EFETUADO (01/03/2001) E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

011 - RECURSO INOMINADO Nº 6026/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
RECDA.: MARIA APARECIDA CRISTO MARCIANO
ADV. DR. HANDERSON L. GONÇALVES
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NECESSIDADE DE PERÍCIA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA, REGISTRANDO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÁ

CONTADA DESDE 17/12/2003 E OS JUROS DESDE A CITAÇÃO, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

A2 - RECURSO INOMINADO Nº 6032/05

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADV. DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
RECDO.: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA E VALDEI FERNANDES BALIERO
ADV. DRª. THEREZA LUÍZA MORANDI CASTIGLIONI
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, FIXANDO DE OFÍCIO, A CONDENAÇÃO EM R\$1.245,99 (UM MIL, DUZENTOS E

16 - RECURSO INOMINADO Nº 6065/05
 REGISTRANDO QUE SERÁ CONTADA A CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO (6/8/2002) E OS JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. DEIXAR DE CONDENAR A RECORRENTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR FALTAR OS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA TAL.

13 - RECURSO INOMINADO Nº 6038/05
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE.: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
 ADV. DR. ALTAIR DOS SANTOS JÚNIOR
 RECD.: JAFERSON ROSSATI PINTO
 ADV. DR. RICARDO NICOLAU DO AMARAL
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
 JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS SEUS TERMOS, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS DO PROCESSO E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA OUTRA PARTE, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO).

14 - RECURSO INOMINADO Nº 6050/05
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
 ADV. DRª. JULIANA GAVA E OUTRO
 RECD.: FABIANA DA COSTA DANTAS
 ADV. DR. ARTHUR CARLOS LESSA FILHO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
 JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DOCUMENTO APRESENTADO APÓS A INSTRUÇÃO E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DEIXAR DE CONHECER DO PEDIDO CONTIDO NAS CONTRA-RAZÕES, A TÍTULO DE RECURSO ADESIVO, ANTE A FALTA DE PREVISÃO LEGAL EM SEUS DE JUIZADOS ESPECIAIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS.

15 - RECURSO INOMINADO Nº 6056/05
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE.: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADV. DRª. LUANA PESSANHA FARIA PEREIRA
 RECDOS: DERNIVAL DE MELO ARAÚJO E OUTRA
 SEM ADVOGADO NOS AUTOS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
 JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXAR DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR ESTAR A OUTRA PARTE DESASSISTIDA.

COMARCA DA CAPITAL - JUIZ DE VITÓRIA
 RECTE.: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
 ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 RECD.: EDIVANE PEREIRA SANTOS
 ADV. DR. WOLMAR ABREU ESPÍNDULA
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

JULGADO E LIDO EM 04.03.05
CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA, REGISTRANDO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÁ CONTADA A PARTIR DA DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO EFETUADO (FL. 10) E OS JUROS SERÃO CONTADOS DESDE A CITAÇÃO, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

17 - RECURSO INOMINADO Nº 6071/05
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE.: TELEST CELULAR S/A
 ADV. DR. FABIANO LARANJA RIBEIRO
 RECD.: BOANERGES ALMEIDA DA SILVA FILHO
 ADV. DRª. MARIA LUCILA S. DE C. FRANCEZ
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
 JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE, DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO RECORRIDO E DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONDENANDO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXAR DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE ENCONTRAR O RECORRIDO ASSISTIDO POR DEFENSOR PÚBLICO.

18 - RECURSO INOMINADO Nº 6074/05
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE.: BANESTES SEGUROS S/A
 ADV. DR. ANOZÔR ALVES DE ASSIS
 RECD.: SEBASTIÃO PEROVANO FILHO
 ADV. DR. FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
 JULGADO E LIDO EM 04.03.05

CONCLUSÃO: ACORDAM OS MEMBROS DA SEGUNDA TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONDENANDO A RECORRENTE NAS CUSTAS DO PROCESSO E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

VITÓRIA, 11 DE MARÇO DE 2005.

ARLETE BÜGE
 SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
TERCEIRA VARA CÍVEL DE CARIACICA
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA Nº 08/2005

**JUÍZA DE DIREITO: DRª ROZENEIA MARTINS DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROGÉRIO PORTO PESTANA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. MAURO DE CASTRO NEVES**

INTIMOS:

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO . PARA SE MANIFESTAREM NOS PROCESSOS ABAIXO

ANULATÓRIA

PROC. Nº - 1760/04 (012040056322) - DR. WALTEMIR PASETO E DR. SANDRO EUSTÁQUIO DE CARVALHO

REQUERENTE : ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS LTDA
REQUERIDO : CIMENTAL LTDA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 24/05/2005 ÀS 14:30 HORAS.

BUSCA E APREENSÃO

PROC. Nº - 1733/04 (012040050572) - DR. MARCELO VACCARI QUARTEZANI

REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A
REQUERIDO : ALMIR NOGUEIRA
PARA INDICAR O ENDEREÇO DO RÉU E O PARADEIRO DO VEÍCULO EM 05 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 31.

BUSCA E APREENSÃO

PROC. Nº - 1519/04 (012040005113) - DRª PATRÍCIA COUTINHO DA SILVA SENNA E DR. EDMAR SIMÕES DA SILVA

REQUERENTE : FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REQUERIDO : FABIANA MARIA R. SILVA FARIA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 18/05/2005 ÀS 13:30 HORAS.

BUSCA E APREENSÃO

PROC. Nº - 1351/03 (012030124338) - DR. JOSÉ ASSIS DE ARAÚJO

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
REQUERIDO : MARCELO DOS SANTOS LEITE
PARA INFORMAR A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA FINS DE APREENSÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 83.

CARTA PRECATÓRIA

PROC. Nº - 236/05 (012050017693) - DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA, DR. ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO E DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

REQUERENTE : SILVIA PEREIRA DUFRAIER CARVALHO
REQUERIDO : VIAÇÃO PLANETA LTDA
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DIA 11/05/2005 ÀS 13:30 HORAS.

CAUTELAR

PROC. Nº - 1412/03 (012030147321) - DR. LUCILLO BORGES SANT'ANNA FILHO

REQUERENTE : BANCO SAFRA S/A
REQUERIDO : YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 362.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROC. Nº - 1715/04 (012040047024) - DRª EDILAMARA RANGEL GOMES E DRª TANIA REGINA KROEBEL NEVES

REQUERENTE : CARLA DA MATTA MACHADO PEDREIRA
REQUERIDO : JAIR GILLES
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 03/05/2005 ÀS 14:30 HORAS.

COBRANÇA

PROC. Nº - 1836/04 (012040071032) - DRª LILIANE SOUZA RODRIGUES

REQUERENTE : LUCILIO SOUZA DO NASCIMENTO
REQUERIDO : HSBC SEGUROS BRASIL S/A
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 02/05/2005 ÀS 15:00 HORAS.

COBRANÇA

PROC. Nº - 1557/04 (012040014388) - DR. LEOMAR MACARINI DE OLIVEIRA E DRª MARILENE NICOLAU

REQUERENTE : NIB FERRAGENS LTDA
REQUERIDO : GESIO AVELINO DE OLIVEIRA
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 10/05/2005 ÀS 14:30 HORAS.

COBRANÇA

PROC. Nº - 1607/04 (012040024627) - DR. JERÔNIMO DE BARROS ZANANDREA

REQUERENTE : LUIZ BAPTISTA FERRARI
REQUERIDO : HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 111, PARTE FINAL, ADIANTE TRANSCRITA: "...DESTA FEITA, A FIM DE NÃO SER ALEGADO FUTURO CERCEAMENTO DE DEFESA, DETERMINO QUE A EMPRESA REQUERIDA FAÇA ACOSTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS, A COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DA REFERIDA CARTA PELO CLIENTE, E PRINCIPALMENTE SUA DATA, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.

DESPEJO

PROC. Nº - 1544/04 (012040011574) - DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN E DR. WALDIR TONIATO

REQUERENTE : ETANIA MARIA LIRA MACHADO
REQUERIDO : JESUS MATOS BARRIO E OUTRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 61/64, PARTE FINAL, ADIANTE TRANSCRITA: "... POSTO ISTO JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTURAL, COM FULCRO NO ART. 269, INC. I DO CPC. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$2.800,00, REFERENTE AOS MESES DE ALUGUEL EM ATRASO, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA DA LEI. CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DOS CONSECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, FACE O QUE DISPÕE O ART. 20, § 3º DO CPC."

DEPÓSITO

PROC. Nº 1546/04 (012040011806) - DR. MARCELO VACCARI QUARTEZANI

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
REQUERIDO : RITA DE CASSIA GRILLO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO **DIA 11/05/2005 ÀS 14:30 HORAS.**

EMBARGOS DEVEDOR

PROC. Nº - 1889/04 (012040084936) - DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO E DR. LORENZO DALLA BERNARDINA D'ISEP

REQUERENTE : DUCOURO INDUSTRIAL E COMÉRCIO S/A
REQUERIDO : CLEMENTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42/44, PARTE FINAL, ADIANTE TRANSCRITA: "...POSTO ISTO JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, COM FULCRO NO ART. 269 INC. I DO CPC, PARA VIA DE CONSEQÜÊNCIA CONDENAR O EMBARGANTE NOS CONSECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, TAIS COMO CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À BASE DE 15% SOBRE O VALOR DADO A CAUSA, FACE O QUE DISPÕE O ART. 20 PARÁGRAFO 3º DO CPC.

EMBARGOS TERCEIRO

PROC. Nº - 1570/04 (012040017217) - DR. LUIZ CLAUDIO BARRETO SILVA E DR. RODRIGO REIS MAZZEI

REQUERENTE : ANAMARIA DA SILVA ABREU
REQUERIDO : JOSÉ FERRAZ DO VALLE FILHO E OUTRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO **DIA 31/05/2005 ÀS 13:30 HORAS.**

EMBARGOS DEVEDOR

PROC. Nº - 1767/04 (012040056926) - DR. DANIEL MATIAS SCHIMITT SILVA E DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS

REQUERENTE : ICATU HAFORD SEGUROS S/A
REQUERIDO : HELDER SANTOS SOUZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO **DIA 03/05/2005 ÀS 13:30 HORAS.**

EXECUÇÃO

PROC. Nº - 1594/04 (012040022035) - DRª VERA LÚCIA DE CARVALHO DEMONIER

REQUERENTE : LEONOR LUBE
REQUERIDO : ROSE BELLE MODAS E OUTROS
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 71, ADIANTE TRANSCRITO: "1) INTIME O ADVOGADO DO EXECUTADO A PROMOVER A ASSINATURA DA PETIÇÃO DE FLS. 57/58. 2) INTIME AINDA, O EXECUTADO A COMPROVAR A PROPRIEDADE DO BEM OFERTADO, EM 05 DIAS, FACE O QUE PRESCREVE O ART. 656 PARÁGRAFO ÚNICO E CUMPRIR OS REQUISITOS DO ART. 655 PARÁGRAFO 1º INC. II E V DO CPC, NOMINANDO AS MERCADORIAS RELACIONADAS COMO ESTOQUES. 3) APÓS, TAL PROVIDÊNCIA LAVRE A PENHORA SOBRE OS BENS INDICADOS TOMANDO O COMPROMISSO DO EXECUTADO COMO DEPOSITÁRIO FIEL. 4) INTIME A SEGUIR O EXECUTADO PARA CASO QUEIRA APRESENTE EMBARGOS NO PRAZO DE LEI."

EXECUÇÃO

PROC. Nº - 949/02 (012020034232) - DR. FOUAD A BOUCHABKI FILHO

REQUERENTE : NOVAMARCA VEÍCULOS LTDA E OUTROS
REQUERIDO : VERÔNICA VIEIRA ROCHA
PARA INDICAR A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO O QUAL ALMEJA A PENHORA, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 103.

EMBARGOS DEVEDOR

PROC. Nº - 1631/04 (012040029162) - DR. LEONARDO LOIOLA GAMA E DR. GILMAR DOS SANTOS LOPES

REQUERENTE : ANTÔNIO PEREIRA FERREIRA
REQUERIDO : LEONORA PONATH ELIZIARIO
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 44, PARTE FINAL, ADIANTE TRANSCRITO: "...ASSIM SENDO, DEVEM MODIFICAR O TEOR DO ACORDO NO QUE CONCERNE AO PRAZO, BEM COMO REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, POSTO QUE HAVERÁ

PERDA DO OBJETO JURÍDICO DE AMBAS AS AÇÕES EM TRÂMITE NESTA VARA, FACE O ACORDO JÁ HOMOLOGADO."

EXECUÇÃO

PROC. Nº - 1252/03 (012030021831) - DR. WILSON MARQUETI JÚNIOR

REQUERENTE : NUTRIGÁS S/A
REQUERIDO : POL GAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 62.

EXECUÇÃO

PROC. Nº - 774/02 (012020003575) - DR. WILSON MARQUETI JÚNIOR

REQUERENTE : NUTRIGÁS S/A
REQUERIDO : POL GAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 103.

EMBARGOS TERCEIRO

PROC. Nº - 1902/05 (012050001952) - DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA

REQUERENTE : RONALDO BORTOLINI
REQUERIDO : MULTICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
PARA SE MANIFESTAR SOBRE ÀS FLS. 22/30.

EMBARGOS DEVEDOR

PROC. Nº - 1746/04 (012040053642) - DR. CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ E DR. CLÁUDIO MÁRCIO ALDRIGUES AMARAL

REQUERENTE : ADMIR FAVANO
REQUERIDO : ESPÓLIO DE RODOLFO HARCKBART - FRIDA HARCKBART
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO **DIA 12/05/2005 ÀS 14:30 HORAS.**

INDENIZATÓRIA

PROC. Nº - 1694/04 (012040043379) - DR. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA E DR. RENATO LUIZ CSASZAR

REQUERENTE : SAIDE MARCOS RODNITZKY
REQUERIDO : JOSÉ LUIZ DUARTE FILHO
PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO **DIA 28/04/2005 ÀS 13:30 HORAS.**

INDENIZATÓRIA

PROC. Nº - 1121/02 (012020063397) - DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS E DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

REQUERENTE : JACKELINE ALVES SCALFONI E OUTRO
REQUERIDO : UNIBANCO SEGUROS S/A
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 130/133, PARTE FINAL, ADIANTE TRANSCRITA: "...POSTO ISTO JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267 INC. VI DO CPC. CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DOS CONSECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO A BASE DE 15% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, FACE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 20 DO CPC, RELEVANDO A PENA ENQUANTO PERSISTIR OS REQUISITOS DO BENEFÍCIO DA AJ.

INDENIZATÓRIA

PROC. Nº - 1247/03 (012030020841) - DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS E JONATHAN VIEIRA

REQUERENTE : VIAÇÃO SUDESTE LTDA
REQUERIDO : SANTIAGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
PARA SE MANIFESTAR SOBRE ÀS FLS. 70/88 (JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA).

INDENIZATÓRIA

PROC. Nº - 1782/04 (012040059276) - DR. SERGIO CARLOS DE SOUZA

REQUERENTE : HOSPITAL MERIDIONAL LTDA

REQUERIDO : AGA S/A

PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 25/05/2005, ÀS 13:30 HORAS

INDENIZATÓRIA

PROC. Nº - 1247/03 (012030020841) - DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS E JONATHAN VIEIRA

REQUERENTE : VIAÇÃO SUDESTE LTDA

REQUERIDO : SANTIAGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

PARA SE MANIFESTAR SOBRE ÀS FLS. 70/88 (JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA).

INDENIZATÓRIA

PROC. Nº - 1102/02 (012020059445) - DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES

REQUERENTE : WALLACE NUNES DE OLIVEIRA

REQUERIDO : PORTO VITÓRIA CARGAS EXPRESSAS LTDA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 05/05/2005 ÀS 13:30 HORAS.

INDENIZATÓRIA

PROC. Nº - 1344/03 (012030121201) - DR. MARCELO ACIR QUEIROZ

REQUERENTE : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A

REQUERIDO : J.A.C. SOUZA TRANSPORTES ME

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 194, QUE DEFERIU O REQUERIDO.

IMIÇÃO DE POSSE :

PROC. Nº - 1513/04 (012040003886) - DR. EDUARDO GIVAGO

COELHO MACHADO E DR. FABRÍCIO CECCATO BORGIO

REQUERENTE : ELLEN CRISTINE COCO

REQUERIDO : MARIA CARRIÇO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 12/05/2005 ÀS 13:30 HORAS.

INTERDITO PROIBITÓRIO

PROC. Nº - 1777/04 (012040059037) - DR. LUIZ FELIPE ZOUAIN

FINAMORE SIMONI E DR. DAVID GUERRA FELIPE

REQUERENTE : BMP SIDERURGIA S/A

REQUERIDO : SINDIMETAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO

ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 24/05/2005 ÀS 13:30 HORAS.

MONITÓRIA

PROC. Nº - 1632/04 (012040029956) - DR. LUIS ANTÔNIO COSTA DE

OLIVEIRA E DRª FLÁVIA CRISTINA NOLASCO FERREIRA

REQUERENTE : ELIETE CONCEIÇÃO SANTIAGO PEREIRA

REQUERIDO : NOBRE SEGURADORA S/A

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 182/183, PARTE

FINAL, ADIANTE TRANSCRITA: "...POSTO ISTO JULGO PROCEDENTE OS

EMBARGOS APRESENTADOS, E EXTINTA A AÇÃO MONITÓRIA, EX VI O

ART. 269 IN IV DO CPC. CONDENO, OUTROSSIM, A EMBARGADA AO

PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS À BASE DE 10% SOBRE O VALOR CONFERIDO À

CAUSA, RELEVANDO A PENA ENQUANTO PERSISTIR O DIREITO AO

BENEFÍCIO DA A.J.

MONITÓRIA

PROC. Nº - 1656/04 (012040033206) - DR. NICOLAU ANGELO DOS S.

CALIMAN E DR. RODRIGO REIS MAZZEI

REQUERENTE : TRIGO VITÓRIA LTDA

REQUERIDO : QUEOPS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 18/05/2005 ÀS 14:30 HORAS.

MONITÓRIA

PROC. Nº - 1626/04 (012040028115) - DRª EDILAMARA RANGEL

GOMES E DR. RODRIGO REIS MAZZEI

REQUERENTE : LIMER - CART. INDÚSTRIA E COM. DE EMBALAGENS LTDA

REQUERIDO : ALDEMIR MARIA CASSARO

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA D CONCILIAÇÃO DIA 17/05/2005 ÀS 13:30 HORAS.

MONITÓRIA

PROC. Nº - 1783/04 (012040060571) - DR. ORIDES FRANCISCO

ZANETTI E DR. DOUGLAS ROCHA RUBIM

REQUERENTE : ORIDES FRANCISCO ZANETTI

REQUERIDO : HUGO JOSÉ DE MARCO E OUTRO

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 30/05/2005 ÀS 15:00 HORAS.

MONITÓRIA

PROC. Nº - 117/00 (012040080454) - DR. FÁBIO LEANDRO

RODNITZKY

REQUERENTE : MECÂNICA KENNEDY LTDA

REQUERIDO : M T TURISMO LTDA

PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE

R\$116,12, ÀS FLS. 180.

ORDINÁRIA E CAUTELAR

PROC. Nº - 1618/04 (012040025202) E 1585/04 (012040019544) - DR.

LEOPOLDO DAHER MARTINS E DR. IMERO DEVENS

REQUERENTE : DESPORTIVA CAPIXABA S/A

REQUERIDO : ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA

25/05/2005 ÀS 14:30 HORAS.

ORDINÁRIA

PROC. Nº - 1400/03 (012030142066) - DR. LUIZ FELIPE ZOUAIN

FINAMORE SIMONI

REQUERENTE : YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

REQUERIDO : VIRC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME

PARA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO ÀS FLS. 400, NO

VALOR DE R\$3.105,00.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROC. Nº - 1289/03 (012030027671) - DR. ALDANO LEMOS DO

NASCIMENTO

REQUERENTE : TERRA PLANAGEM E ELETRO-DIESEL LTDA MEE/EPPE -

PEPAR

REQUERIDO : ANGELICA DANTAS PATROCÍNIO BORGES

PARA PROVIDENCIAR A ASSINATURA ÀS FLS. 181.

REPARAÇÃO DE DANOS

PROC. Nº - 1616/04 (012040026309) - DR. WALDIR TONIATO

REQUERENTE : HERALDO FERREIRA NUNES

REQUERIDO : NEUZIMAR DE OLIVEIRA ZANDONAIDE

PARA SE MANIFESTAR SOBRE ÀS FLS. 116/121.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PROC. Nº - 877/02 (012020023169) - DR. IMERO DEVENS, DR.

VICENTE SANTÓRIO FILHO E DR. MANOEL FELIX LEITE

REQUERENTE : ESCELSA S/A

REQUERIDO : ELVIRA PEREIRA DE JESUS E OUTROS

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO DIA 30/05/2005 ÀS 13:30 HORAS.

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROC. Nº - 1219/03 (012030014489) - DR. VALMIR DE SOUZA E DR.

PAULO CESAR DE ALMEIDA

REQUERENTE : MARIJANE DARIO DALVI BARBOSA

REQUERIDO : ITACAR ITAPEMIRIM CARROS LTDA
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 218/223, PARTE FINAL, ADIANTE TRANSCRITA: "...POSTO ISTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, COM FULCRO NO ART. 269 INC. I DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DOS CONSECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO A BASE DE 15% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, FACE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 20 DO CPC, RELEVANDO A PENA ENQUANTO PERSISTA O BENEFÍCIOS DA A.J.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PROC. Nº - 942/02 (012020033143) - DR. IMERO DEVENS E DR. ITAMAR SOUZA CADETE

REQUERENTE : ESCELSA S/A

REQUERIDO : MÁRIO MISCHIATTI E OUTRO

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO **DIA 19/05/2005 ÀS 13:30 HORAS.**

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

PROC. Nº - 1377/03 (012030135946) - DRA JODILZA BARCELOS ROCHA

REQUERENTE : WANTUIR DIAS DE OLIVEIRA

REQUERIDO : VIAÇÃO SATÉLITE LTDA

PARA ASSINAR O AUTO DE RESTAURAÇÃO, OU JUSTIFICAR O MOTIVO QUE NÃO O FEZ EIS QUE ESTÁ RETARDANDO O ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 DIAS, CONF. DESPACHO DE FLS. 123.

REPARAÇÃO DE DANOS

PROC. Nº - 1714/04 (012040046505) - DRª CLICIA LOPES RAMOS E DRª KARINA KELLY PETONETTO

REQUERENTE : FELIPE GATTI DA SILVA

REQUERIDO : OSMAR COSTA NOVAIS

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 62/65, PARTE FINAL, ADIANTE TRANSCRITA: "...POSTO ISTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, EX VI O ART. 269 INC I DO CPC, PARA VIA DE CONSEQÜÊNCIA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$12.080,00, RELATIVO AO CONSERVO DO VEÍCULO, E DE R\$3.093,00, RELATIVO A DESVALORIZAÇÃO DO AUTOMÓVEL, DEVIDAMENTE ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO A PARTIR DA DATA DO SINISTRO FACE O QUE PRECONIZA A SÚMULA 43 E 54 DO STJ. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIA DE R\$2.100,00, E R\$200,00, RELATIVAS AS DESPESAS COM LOCAÇÃO E REBOQUE RESPECTIVAMENTE, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO. FINALMENTE, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 20 PARÁGRAFO 3º DO CPC. "

SUMARÍSSIMA

PROC. Nº - 242/00 (012030079813) - DR. GIANCARLOS SENA LOVATE

REQUERENTE : COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

REQUERIDO : JOÃO MANOEL CALMON PULCHERI

PARA PAGAR AS CUSTAS DO DESARQUIVAMENTO, BEM COMO A PROVIDENCIAR O PREPARO DA EXECUÇÃO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 317.

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ARTIGO 55.

ALDANO LEMOS DO NASCIMENTO
 ALVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS
 ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ

CLÁUDIO MÁRCIO ALDRIGUES AMARAL
 CLÍCIA LOPES RAMOS
 DANIEL MATIAS SCHIMITT SILVA
 DAVID GUERRA FELIPE
 DOUGLAS ROCHA RUBIM
 EDILAMARA RANGEL GOMES
 EDMAR SIMÕES DA SILVA
 EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
 ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO
 FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES
 FÁBIO LEANDRO RODNITZKY
 FABRÍCIO CECCATO BORGIO
 FLÁVIA CRISTINA NOLASCO FERREIRA
 FOUAD A BOUCHABKI FILHO
 GIANCARLOS SENA LOVATE
 GILMAR DOS SANTOS LOPES
 IMERO DEVENS
 ITAMAR SOUZA CADETE
 JERÔNIMO DE BARROS ZANANDREA
 JODILZA BARCELOS ROCHA
 JONATHAN VIEIRA
 JOSÉ ASSIS DE ARAÚJO
 JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
 KARINA KELLY PETONETTO
 LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA
 LEONARDO LOIOLA GAMA
 LEOPOLDO DAHER MARTINS
 LILIANE SOUZA RODRIGUES
 LORENZO DALLA BERNARDINA D'ISEP
 LUCILLO BORGES SANT'ANNA FILHO
 LUIS ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 LUIZ CLÁUDIO BARRETO SILVA
 LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 MANOEL FELIX LEITE
 MARCELO VACCARI QUARTEZANI
 MARCELO ACIR QUEIROZ
 MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS
 MARILENE NICOLAU
 NICOLAU ANGELO DOS S. CALIMAN
 NOEMAR SEYDEL LYRIO
 ORIDES FRANCISCO ZANETTI
 PATRÍCIA COUTINHO DA SILVA SENNA
 PAULO CESAR DE ALMEIDA
 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
 RENATO LUIZ CSASZAR
 ROBSON FORTES BORTOLINI
 RODRIGO REIS MAZZEI
 SANDRO EUSTÁQUIO DE CARVALHO
 SÉRGIO CARLOS DE SOUZA
 TANIA REGINA KROEBEL NEVES
 VALMIR DE SOUZA
 VERA LÚCIA DE CARVALHO DEMONIER
 VICENTE SANTÓRIO FILHO
 VITOR HENRIQUE PIOVESAN
 WALDIR TONIATO
 WALTEMIR PASETO
 WILSON MARQUETI JÚNIOR

CARIACICA, 14 DE MARÇO DE 2005.

MAURO DE CASTRO NEVES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª. VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

**PROC. Nº 012.050.019.764
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

A **DRª. MARIA IGNEZ BERMUDEZ RODRIGUES**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A **ROZELI APARECIDA BRIDI ALVERNAZ**, BRASILEIRA, CASADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; QUE POR ESTE JUÍZO E 1ª VARA DE FAMÍLIA SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, DE Nº. SUPRA, PROPOSTA POR **SÉRGIO SILVA ALVERNAZ** EM FACE DA MESMA. FICA A REQUERIDA, POR ESTE EDITAL, **CITADA** DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTÁ-LA, FICANDO CIENTE QUE CASO NÃO A CONTESTE, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA NA INICIAL (ART. 285 CPC).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, A SER PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, CUJA CÓPIA SERÁ AFIXADA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NO LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2005 (DOIS MIL E CINCO). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**ANGELA MARIA PISSINATI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS**

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 012030019819

A **DRª. EDNALVA DA PENHA BINDA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTA VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA (ES) SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, TOMBADA SOB O Nº **012030019819**, MOVIDA POR **IZENILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA X MIRIAM OLIVEIRA**, E ESTANDO O AUTOR, **IZENILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, CABELEIREIRO, NASCIDO AOS 10/08/1961, FILHO DE IZEQUIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA X ALICE VITOR DA COSTA OLIVEIRA, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE PELO QUAL FICA O MESMO **INTIMADO** PARA DAR PROSEGUIMENTO AO PROCESSO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, PRINCIPALMENTE DO AUTOR É O PRESENTE EDITAL AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO 2005. EU, ESCRIVÃ

SUBSTITUTA, O FIZ DIGITAR E ASSINO POR FORÇA DO PROVIMENTO 006/98 DA CGJES.

**MARIA INÁCIA S. MELOTE MELO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA
(DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002 DE 02/02/98, DA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

LISTA N. 04/2005.

JUIZ DE DIREITO: DR. JORGE LUIZ RAMOS.

NA FORMA DO ARTIGO 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,

INTIMO:

**DR. ANTONIO CESAR SANTOS - OAB-ES 6.355.
012.04.005731-2 - ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: AUVELITA COVOSQUE.
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.
DO DESPACHO DE FLS.35, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS".

**DR. ANTONIO CESAR SANTOS - OAB-ES 6.355.
012.04.005732-0 - ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.
DO DESPACHO DE FLS.35, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS".

**DR. ANTONIO CESAR SANTOS - OAB-ES 6.355.
012.04.005736-1 - ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: CENILZA PEREIRA DOS SANTOS.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.
DO DESPACHO DE FLS.43, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS".

**DR. ANTONIO CESAR SANTOS - OAB-ES 6.355.
012.04.005734-6 - ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: VAGNER UBALDINO NETO.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.
DO DESPACHO DE FLS.37, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS".

**DR. ANTONIO CESAR SANTOS - OAB-ES 6.355.
012.04.005733-8 - ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: VALQUIRIA DOS SANTOS.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.
DO DESPACHO DE FLS.35, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS".

**DR. ANTONIO CESAR SANTOS - OAB-ES 6.355.
012.04.005735-3 - ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: ANITA DA CONCEIÇÃO SILVA.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.
DO DESPACHO DE FLS.38, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS".

DR. MARCELO ALVARENGA PINTO - OAB-ES 7.860.

012.04.004756-0 - ORDINÁRIA.

REQUERENTE: AGOSTINHO DOS PASSOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

DA DECISÃO DE FLS.196/197, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE:

“DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, FACE A VEDAÇÃO CONSTANTE DA LEI SUPRA CITADA. DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA”.

INTIMO AINDA, PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS.200/642 APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. MARCELO ALVARENGA PINTO - OAB-ES 7.860.

012.04.005773-4 - ORDINÁRIA.

REQUERENTE: ANEZIA MARIA RIBEIRO DUARTE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

DA DECISÃO DE FLS.147/148, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE:

“DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, FACE A VEDAÇÃO CONSTANTE DA LEI SUPRA CITADA. DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA”.

INTIMO AINDA, PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS.150/550 APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. EDMILSON JOSE TOMAZ - OAB-ES 6.856.

012.03.015169-5 - ORDINÁRIA.

REQUERENTE: ADILSON HASTENREITER E OUTRO.

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA.

PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS. 135/172 APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA - OAB -ES 7.454

012.03.009369-9 - EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

REQUERIDO: CLEOMAR MARCARINI DE OLIVEIRA - AUTO MECÂNICA MARCARINI.

DA SENTENÇA DE FLS. 54, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ASSIM, CONSOANTE A QUITAÇÃO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. LEVANTE-SE A PENHORA. CUSTAS PELO EXECUTADO”.

DR. WAGNER DOMINGOS SANCIO - OAB -ES 5.027

012.03.009613-0 - EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

REQUERIDO: TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA.

DA SENTENÇA DE FLS. 78, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ASSIM, CONSOANTE A QUITAÇÃO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. LEVANTE-SE A PENHORA, TORNANDO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS.41. CUSTAS PELO EXECUTADO, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA”.

DR. JOSE MARIA IZOTON - OAB-ES 8.101.

012.03.006780-0 - EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

REQUERIDO: JOÃO BUBACH.

DA SENTENÇA DE FLS. 61, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ASSIM, CONSOANTE A QUITAÇÃO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELO EXECUTADO, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA”.

DR. ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA - OAB-ES 252A.

DR. DOUGLAS G. SANTOS JUNIOR - OAB-ES 5.771.

012.95.004465-6 - ORDINÁRIA.

REQUERENTE: IZABEL MAXIMA DA SILVA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA E BLOKOS ENGENHARIA LTDA.

DA DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO E. SANTO E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. GABRIEL VIRGILIO S. RODRIGUES - OAB-ES 1.642.

012.04.008425-8 - MANDADO DE SEGURANÇA.

REQUERENTE: VERA LUCIA SALLES E OUTROS.

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA E OUTRO.

DA DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO E. SANTO, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. LEONARDO NUNES MARQUES - OAB-ES 9.579.

012.03.009386-3 - EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA ORLA LTDA.

DA SENTENÇA DE FLS. 431, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ASSIM,

CONSOANTE A QUITAÇÃO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELA EXECUTADA”.

DR. FRANCISCO CARLOS PEIXOTO - OAB-ES 7.399.

012.03.007115-8 - EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

REQUERIDO: CLAUDEMIR KIRMES.

DA SENTENÇA DE FLS. 75, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ASSIM,

CONSOANTE A QUITAÇÃO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. LEVANTE-SE A PENHORA. CUSTAS PELO EXECUTADO”.

DR. FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA - OAB-ES 225A.

012.03.008513-3 - EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

REQUERIDO: CIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

DA SENTENÇA DE FLS. 65, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ASSIM,

CONSOANTE A QUITAÇÃO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELO EXECUTADO”.

DR. VICENTE SANTÓRIO FILHO - OAB-ES 4.680.

012.03.009265-9 - MANDADO DE SEGURANÇA.

REQUERENTE: EDMAR MAUSA DOS SANTOS.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, DO VALOR DE R\$ 17,71 (DEZESSETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) CONSOANTE FLS.101, NO PRAZO DE LEI.

DR. HUDSON DE LIMA PEREIRA - OAB-ES 6.664.

012.04.005712-2 - EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

EMBARGADO: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.

DO DESPACHO DE FLS. 06, PARA IMPUGNAR, QUERENDO, OS EMBARGOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. MARCO ANTONIO GAMA BARRETO - OAB-ES 9.440.

012.03.012317-3 - DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: UNISUPER DISTRIBUIDORA S/A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS.177/186 APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. VICENTE SANTORIO FILHO - OAB-ES 4.680.

012.04.004211-6 - ORDINÁRIA.

REQUERENTE: ATAÍDE FERREIRA DA VITÓRIA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS.64/168 APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO - OAB-ES 7.152.

012.03.015301-4 - COBRANÇA.

REQUERENTE: FIBRA CONSTRUTORA LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS.56/63 APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. VICENTE SANTORIO FILHO - OAB-ES 4.680.

012.04.004208-2 - ORDINÁRIA.

REQUERENTE: HELENO JOSE DENARD E OUTROS.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS.50/171 APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. GABRIEL VIRGILIO S. RODRIGUES - OAB-ES 1.642.

012.04.000486-8 - ORDINÁRIA.

REQUERENTE: IRENE LIMA RUBERT.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

DA DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO E. SANTO, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DRª NADIR PATROCINIO VIEIRA - OAB-ES 3.981.

012.03.007410-3 - COBRANÇA.

REQUERENTE: LIMPAR CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS.107/111 APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. CARLOMAN DE MORAES GUIMARÃES - OAB-ES 1.271.

012.02.006516-0 - DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: CAMPO DA PAZ EMPREENDIMENTOS LTDA.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS.24/38 APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA - OAB-ES 225A.

012.03.008513-3 - EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

REQUERIDO: CIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

DA SENTENÇA DE FLS. 65. CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "ASSIM, CONSOANTE A QUITAÇÃO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELO EXECUTADO".

DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI - OAB-ES 9.139.

012.03.007376-6 - ORDINÁRIA.

REQUERENTE: ALICE NATALINA BRIDI FOEGER E OUTRO.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

PARA CIÊNCIA DA RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS.59/62, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS".

DRª DANIELA INGLEZ DE SOUSA BORGES - OAB-RJ 96.478.

012.05.000613-4 - EMBARGOS.

EMBARGANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A.

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À RESPOSTA DOS EMBARGOS DE FLS. 132/135, NO PRAZO DE LEI.

DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO - OAB-ES 4.136.

012.03.014487-2 - ORDINÁRIA.

REQUERENTE: ANGELA MARIA SANTANA GOMES DE OLIVEIRA OUTROS.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

PARA CONTRA ARRAZOAR NO PRAZO DE LEI".

DRª MARIA HELENA REINOSO REZENDE - OAB-ES 4.963.

012.03.013844-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

REQUERENTE: IZABEL CRISTINA WERNERSBACH

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, DO VALOR DE R\$212,97(DUZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), CONSOANTE FLS.117, NO PRAZO DE LEI".

DRª FABIANA FERREIRA - OAB-ES 9.668.

012.05.002341-0 - MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: MARIA AUXILIADORA FERREIRA LESSA.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA.

DA DECISÃO DE FLS.18/19, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ART. 7º, INCISO II, DA LEI Nº 1.533/51, NÃO PARA O FIM DE ANULAR A 2ª ETAPA DA 3ª CHAMADA DE PROFESSORES, MAS SIM, PARA SUSPENDER OS EFEITOS DELA ORIUNDOS, FICANDO PARA DECISÃO DE MÉRITO A PRETENDIDA ANULAÇÃO".

INTIMO AINDA A IMPETRANTE PARA QUE, EM 05(CINCO) DIAS, PROVIDENCIE AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO DA SRª SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DRª MICHELE ALVES SILVA - OAB-MG 95.933.

012.05.001903-8 - ANULATÓRIA.

REQUERENTE: LOCAMAQ LTDA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

DO DESPACHO DE FLS.231, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROVIDENCIE A CONTRA-FÉ DA INICIAL, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO".

DR. PAULO SERGIO HELEODORO PAGOTTE - OAB -ES 6.911

012.03.009197-4 - ORDINÁRIA.

REQUERENTE: EDSON RIBEIRO DA COSTA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

DA SENTENÇA DE FLS.90/91, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "EM ASSIM SENDO, CONCLUO QUE OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DOS REQUERENTES NAO GUARDAM PERTINÊNCIA COM OS FATOS RELATIVOS À AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REFERIDA, SENDO OS AUTOS DAQUELA AÇÃO A VIA ADEQUADA PARA A POSTULAÇÃO DOS AUTORES. POR TAL MOTIVO ESTÃO OS REQUERENTES CARENTES DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, CONSISTENTE NA INADEQUAÇÃO DO PEDIDO AO PROVIMENTO PRETENDIDO E AO PROCEDIMENTO QUE ESCOLHERAM PARA A SOLUÇÃO DO LITÍGIO. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 459, SEGUNDA PARTE, DO CPC E DO ART. 267, INCISO VI, DO MESMO CÓDIGO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELOS REQUERENTES".

DR. MUCIO COUTINHO DE JESUS - OAB-ES 6.378.

012.03.010303-5 - RESTAURAÇÃO DOS AUTOS.

REQUERENTE: EDER AMARO

REQUERIDO: CESAN E MUNICÍPIO DE CARIACICA.

DO DESPACHO DE FLS.54, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "INTIME-SE O REQUERENTE PARA INFORMAR O NÚMERO DA CONTA JUDICIAL E AGÊNCIA BANCÁRIA, ONDE FORAM CONSIGNADOS VALORES EM NOME EMPRESA REQUERIDA, TENDO EM VISTA O OFÍCIO ORIUNDO DO BANCO BANESTES, DE FLS.50, INFORMANDO SEU DESCONHECIMENTO QUANTO AS MESMAS".

DRª MARILENE NICOLAU - OAB-ES 5.946.

012.02.000840-0 - COBRANÇA.

REQUERENTE: FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

DO DESPACHO DE FLS.86, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "PARA QUE EM 05(CINCO) DIAS, JUNTE AOS AUTOS O CHEQUE CUJA CÓPIA REPROGRÁFICA SE VÊ AS FLS.39. INTIMO AINDA, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/05/05, ÀS 14:00 HORAS".

DR. VICENTE SANTORIO FILHO - OAB-ES 4.680.

012.02.003435-6 - MANDADO DE SEGURANÇA.

REQUERENTE: SONIA REGINA DE OLIVEIRA SILVEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

INTIME-SE DO DESPACHO DE FLS.191 QUE DETERMINOU O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.181/190, BEM COMO INFORMAR QUE O PROCESSO FOI SENTENCIADO EM 05/04/04 COM TRANSITO EM JULGADO OPERADO EM 05/10/04, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS.176".

CARIACICA, 14 DE MARÇO DE 2.005.

**SIMONE MIRANDA FRIZZERA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA-ES**

LISTA Nº 09/2005

**JUÍZA DE DIREITO: DRª SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORETTI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FERNANDO ANTONIO CHAMON RIBEIRO
ESCREVENTES JURAMENTADAS: TEREZINHA APARECIDA GOMES
OLIVEIRA PINHEIRO, CLEUFA MARIA FREITAS VIEIRA.**

EXPEDIENTE DE 09/03/2005

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO

INTIMO OS DOUTORES:

PROCESSO Nº 9216

DRª VANUZA FARIA GOULART

EXEQÜENTE: RENATO FERNANDES MOÇA

EXECUTADO: MARAZUL IMOVEIS LTDA.

FINS: NO PRAZO DE 05 DIAS, TOMAR CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DE FLS.. 82/202, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

PROCESSO Nº 10369

DRª SELMA CRUZ

EXEQÜENTE: MANOEL RODRIGUES DO CARMO

EXECUTADOS: BANESTES S/A E TELEST CELULAR

FINS: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ATENDER AO QUE CONSTA DA ASSENTADA DE FLS.. 165.

PROCESSO Nº 10464

DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA

EXEQÜENTE: LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA

EXECUTADO: VANILDA DOS SANTOS DE SOUZA FURTADO

FINS: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 53 § 4º DA L.J.E., SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº 10468

DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JUNIOR

EXEQÜENTE: LUCIANO SILVEIRA VAGO-ME

REQUERIDO: CRIS THEODÓSIO CESAR

FINS: PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº 10658

DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA

EXEQÜENTE: CENTRO EDUCACIONAL MUNDO MODERNO LTDA-ME

EXECUTADO: ADRIANA HELMER RIOS

FINS: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº 10662

DR. ELZENIR FERREIRA DA SILVA

EXEQÜENTE: SAULO JOSÉ ZANOLLI

EXECUTADO: AMERICO GROBERIO NETO

FINS: DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO "INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA DIZER SE HOVE ATENDIMENTO AO ORDENADO ÀS FLS. 53." PRAZO 10 DIAS.

PROCESSO Nº 11547

DR. EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ

EXEQÜENTE: MARIA MADALENA GAVA

EXECUTADO: EDUAR VERNER THOM-LJ COM MARTINS E FILHO

FINS: CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS.. 58/76- PRAZO 10 DIAS.

PROCESSO Nº 12426

DR. ITAMAR SOUZA CADETE

REQUERENTE: MARCELO PIRAJA DE ATHAÍDE

REQUERIDA: NATURA COSMÉTICOS LTDA.

FINS: PARA JUNTAR AOS AUTOS O TÍTULO COM VENCIMENTO NO DIA 18/09/02, BEM COMO O ACORDO FORMALIZADO ENTRE AS PARTES, SEGUNDO CONSTA DE FLS.. 39, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

PROCESSO Nº 13111

DRA. SIMONE VALADÃO VIANA

REQUERENTE: JURACY CASAGRANDE PEREIRA

REQUERIDOS: SUL AMÉRICA SEGUROS

GRAN MATER E COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS

FINS: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.. 181, E REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO Nº 13124

DRª MAGDA HELENA MALACARNE

EXEQÜENTE: PEDRO NIVALDO CUNHA

EXECUTADO: JOSÉ REDER DA SILVA

FINS: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMAR SE O EXECUTADO CUMPRIU O ACORDO DE FLS.. 10, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

PROCESSO Nº 13174

DRª TANIA REGINA KROEBEL

REQUERENTE: TANIA REGINA KROEBEL

REQUERIDOS: JOSUÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRA

FINS: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.. 25.

PROCESSO Nº 13191

DR. MARCO AURÉLIO ZOVICO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS SBARDELOTTI

REQUERIDO: TEREZINHA CRISTINA LUCAS GUIMARÃES E OUTRO

FINS: PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, INFORMAR QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS 3ª E 4ª NA FORMA ESTIPULADA NO ACORDO DE FLS.. 16, SOB PENA DE TRANSFORMAÇÃO EM OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS, PROSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM INCLUSÃO DA MULTA JÁ FIXADA.

PROCESSO Nº 13203

DR. NILTON BASÍLIO TEIXEIRA

REQUERENTE: AEON IND. COM. DE MÁRMORES GRANITOS LTDA.

REQUERIDO: CASTRO SILVA COM. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

FINS: PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS.. 21/23 NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO Nº 13374

DR. JULYEVERSON STEFAN PEREIRA

RECORRENTE: SUPERMERCADOS CHAMPION
 RECORRIDO: ELAINE SILVA CUSTODIO
 FINS: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO Nº 13391

DRª GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI

EXEQÜENTE: GLAUCO DE SOUZA MARINHO
 EXECUTADO: METRÓPOLE COMERCIO E SERVIÇOS LETREIROS LUMINOSOS E OUTROS
 FINS: PARA NO PRAZO DE 10, TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS..

PROCESSO Nº 13410

DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA

EXEQÜENTE: MARIO GUIRIZATTO NETTO
 EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE BICICROSS
 FINS: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS INFORMAR SE TEM INTERESSE NO BEM PENHORADO, E REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO Nº 13527

DRª RENATA BARACHO MOREIRA

REQUERENTE: JACKSON FERRAZ DOS SANTOS
 REQUERIDO: UNIBANCO S.A.
 FINS: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CARREAR AOS AUTOS O ACORDO FORMALIZADO, PARA HOMOLOGAÇÃO POR ESTE JUÍZO.

PROCESSO Nº 13592

DR. GILMAR DOS SANTOS LOPES

REQUERENTE: HELENA LEMOS ALVES
 REQUERIDO: ALMIR SCHNEIDER
 FINS: PARA INFORMAR SE O REQUERIDO CUMPRIU O ACORDO DE FLS.. 23- PRAZO 10 DIAS.

PROCESSO Nº 13746

DR. MARCELO MELO RODRIGUES

REQUERENTE: MARCIA SHIAVO FERREIRA
 REQUERIDO: LOSANGO
 FINS: PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS.. 60/67.

PROCESSO Nº 13754

DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI

EXEQÜENTE: VALDEMIR SOARES VANDERLEI
 EXECUTADO: PAULO ESTÉVÃO DE SOUZA
 FINS: PARA NO PRAZO DE 30 DIAS INDICAR BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO PARA ATUALIZAR O SEU ENDEREÇO.

PROCESSO Nº 13822

DR. ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA

EXEQÜENTE: LUSIADAS
 EXECUTADO: VANESSA SANTOS DE JESUS
 FINS: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMAR NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº 13972

DR. ALMIR SILVEIRA MATTOS

REQUERENTE: VALBERTO TEIXEIRA GUEDES
 REQUERIDO: AUCOSA - AUTOMÓVEIS COLATINENSE S/A
 FINS: PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RECEBER O DOCUMENTO DE FLS.. 06, CONFORME DESPACHO DE FLS. 12

PROCESSO Nº 13983

DRª GEYSE GORZA ALMEIDA

RECORRENTE: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
 RECORRIDA: ARLETE ALMEIDA MULLER

FINS: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO Nº 13985

DR. FERNANDO DE LIMA PELÚZIO

RECORRENTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 RECORRIDO: CREUZIMAR GOMES
 FINS: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO Nº 14025

DRª TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS

REQUERENTE: FATIMA APARECIDA COTA
 REQUERIDO: MASTERCARD S/A
 FINS: RECEBER A PETIÇÃO DESENTRANHADA CONFORME DESPACHO FLS.. 19V.

PROCESSO Nº 14078

DRª ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO

REQUERENTE: EMIY RUPF COSMO
 REQUERIDO: ESCELSA
 FINS: CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CUMRA-SE O DISPOSTO NO ART. 41 DA LEI 9.099/95. INTIME-SE."

PROCESSO Nº 14109

DRª FERNANDA LORENCETTE GODOY

REQUERENTE: EDMILSON PORTILHO DE FREITAS
 REQUERIDO: VIVO
 FINS: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTO DE FLS. 42/54.

PROCESSO Nº 14125

DR. ITAMAR SOUZA CADETE

EXEQÜENTE: TRANSPORTADORA INTER MILENIO LTDA.
 EXECUTADO: ELCIO ZAMBON ME
 FINS: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CARRAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO A ELE OUTORGADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EXECUTADA, CUJA CONDIÇÃO TAMBÉM DEVERÁ VIR COMPROVADA AOS AUTOS, CONSIDERANDO-SE, INCLUSIVE, QUE A PROCURAÇÃO DE FLS.. 40 NÃO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ASSINADA.

PROCESSO Nº 14198

DR. ELJORGE ESTELITA DE SOUZA

EXEQÜENTE: SEBASTIÃO MANOEL JOSÉ TSCHAEN
 EXECUTADA: SEBASTIANA DE FATIMA FONSECA BRAGA
 FINS: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 17V, E REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO Nº 14413

DRª GEYSE GORZA ALMEIDA

REQUERENTE: TERRA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.
 REQUERIDO: GEKILANE SANTANA DOS SANTOS
 FINS: PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, CARREAR AOS AUTOS CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL E COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE MICRO-EMPRESA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

PROCESSO Nº 14414

DRª GEYSE GORZA ALMEIDA

REQUERENTE: JR JÓIAS COM. DE PRATAS E FOLHEADOS LTDA. ME
 REQUERIDO: BIANCA DE OLIVEIRA ANDRÉ
 FINS: PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, CARREAR AOS AUTOS CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL E COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE MICRO-EMPRESA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO

PROCESSO Nº 14564

DR. JOSÉ ALEXANDRE BASTOS DYNA

EXEQÜENTE: JEOVÁ PEDRO DA SILVA
EXECUTADO: INTERATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
FINS: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CARREAR AOS AUTOS A PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO, NÃO HAVENDO FALAR-SE EM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTO NÃO INCIDIREM NESTA SEDE.

CARIACICA (ES), 09 DE MARÇO DE 2005

FERNANDO ANTÔNIO CHAMON RIBEIRO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DA SERRA

PROC. 04804002644

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS.

A EXMª SRª DRª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER A RÉ LUCIANA BRUM JOSEPE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA EM 15/11/1978, FILHA DE SEBASTIÃO JOSEPE ESPERTINI E DE MARIA DAS GRAÇAS BRUM, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE MOVE UMA **AÇÃO PENAL DE Nº 048040010554**, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DOS ARTS. 229 DO CPB.

E COMO A REFERIDA RÉ SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA A REFERIDA RÉ **CITADA** A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA 1A VARA CRIMINAL DA SERRA, NO ED. DO FÓRUM LOCAL, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA, ES, NO **DIA 19 DE ABRIL DE 2005, ÀS 15:00 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADA, PRODUIR DEFESA E SE VER PROCESSADA ATÉ FINAL DE JULGAMENTO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA REFERIDA RÉ, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005. EU, ESCRIVÃO O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO
JUÍZA DE DIREITO**

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DRª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO
PROMOTOR: DR. CLEBER AFONSO BARROS DA SILVEIRA FILHO
ESCRIVÃO: ADONIAS MENDES SALES

GABARITO 07/2005

1 - DR. ATER RODRIGUES FLORINDO
PROCESSO: 048020116546

ACUSADO: ANA PAULA SOUZA DE OLIVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO INTERROGATÓRIO PARA O **DIA 06/04/2005, ÀS 13:00 HORAS.**

2 - DR. MANOEL SOUZA RAMOS, OAB/ES 3195
CARTA PRECATÓRIA: 048040151580

ACUSADO: GLÁUCIO BARBOSA SOUTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 14/04/2005, ÀS 14:30 HORAS.**

3 - DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR
CARTA PRECATÓRIA: 04805000164

ACUSADO: GILCIMAR LUIZ DALMASCHIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 05/04/2005, ÀS 13:30 HORAS.**

4 - DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO
PROCESSO: 048000019066

ACUSADO: EDITH ROSA DA SILVA VERÍSSIMO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 06/04/2005, ÀS 13:30 HORAS.**

5 - DR. ELDO VALNEIDE VICHI, OAB/ES 1998
CARTA PRECATÓRIA: 048040086984

ACUSADO: MÁRCIO SIRTOLI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 31/05/2005, ÀS 13:30 HORAS.**

6 - DRª. VITÓRIA MARIA ALMEIDA CAVERZAN
CARTA PRECATÓRIA: 048040086984

ACUSADO: MÁRCIO SIRTOLI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 31/05/2005, ÀS 13:30 HORAS.**

7 - DR. ADIR PAIVA DA SILVA
PROCESSO : 048020032297

ACUSADO: DEMERVAL CARDOSO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 74/80, EM QUE O ACUSADO FOI CONDENADO À PENA DE 01(UM) ANO DE DETENÇÃO, SENDO SUBSTITUÍDA, PELO PAGAMENTO DE MULTA, ARBITRADO NO TOTAL EM 50(CINQUENTA) DIAS MULTA, VALORANDO O DIA MULTA EM 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE Á ÉPOCA, ATUALIZADO, SENDO O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA O ABERTO.

8 - DR. JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS
PROCESSO : 048030026081

ACUSADO: JÚLIO CÉSAR RUFINO DE CARVALHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 64/99, EM QUE O ACUSADO FOI CONDENADO À PENA DE 01(UM) ANO DE RECLUSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA, PELO PAGAMENTO DE MULTA, ARBITRADO NO TOTAL EM 30(TRINTA) DIAS MULTA, VALORANDO O DIA MULTA EM 1/30(UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE Á ÉPOCA, ATUALIZADO, SENDO O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA O ABERTO.

9 - DR. LALITE COELHO DE RODRIGUES
PROCESSO : 048000039148

ACUSADO: WERLIS JOSÉ DA SILVA
PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO NOS REFERIDOS AUTOS.

10 - DR. ERNESTO ANTÔNIO PIONA
PROCESSO : 048030138084

ACUSADO: WEBERSON BARBOSA DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA NA COMARCA DE ARACRUZ/ES, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS JOSÉ CARLOS MAZZEGA E OUTRAS, NO DIA 25/05/2005, ÀS 15:30 HORAS.

11- DR. ANTÔNIO MOTTA DOS SANTOS
PROCESSO: 048040001017

ACUSADO: ERIVELTON GAMBINI DE OLIVEIRA E OUTRO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 26/04/2005, ÀS 13:30 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

12- DR. NICOLAU CARONE NETO
PROCESSO: 048040001017

ACUSADO: CLEUTON ARAÚJO FERREIRA E OUTRO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 26/04/2005, ÀS 13:30 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

13- DR. ROSEMBERG MORAES CAETANO
PROCESSO: 048030117583

ACUSADO: OLÍVIO GONÇALVES DOS SANTOS
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 27/04/2005, ÀS 13:00 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

14 - DR. TELMO VALENTIM ZBYSZYNSKI
PROCESSO: 048030018823

ACUSADO: ANTÔNIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 112/112 VERSO, EM QUE FOI REVOGADO O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO QUE FOI CONCEDIDA AO ACUSADO, TENDO SIDO O MESMO DECLARADO REVEL, BEM COMO PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NO DIA 12/04/2005, ÀS 14:00 HORAS.

15- DR. JORGE LUIS DA SILVA
PROCESSO: 048030107162

ACUSADO: AGRICEMAR ALVES COSTA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 06/04/2005, ÀS 15:30 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

16- DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES ALVARENGA
PROCESSO: 048970062328

ACUSADO: ELIANA RODRIGUES CARVALHO SANTOS
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 14/04/2005, ÀS 15:00 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

17- DR. ROSEMBERG MORAES CAETANO
PROCESSO: 048030117583

ACUSADO: OLIVIO GONÇALVES DO SANTOS
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 27/04/2005, ÀS 13:00 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

18 - DR. EURICO EUGÊNIO TRAVAGLIA
CARTA PRECATÓRIA: 048050007201

ACUSADO: ANTÔNIO MARCIANO DE OLIVEIRA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 14/03/2005, ÀS 13:00 HORAS, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA COMARCA DE CASTELO/ES.

19- DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
PROCESSO Nº 048040010554

ACUSADO: FRANCISCO FURTADO DE LACERDA E OUTROS
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS FRANCISCO E JOSIEL PARA O DIA 10/03/2005, ÀS 14:30 HORAS, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE FORTALEZA/CE, PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO ADILSON DE JESUS.

20- DR. ADIR PAIVA DA SILVA
PROCESSO : 048000088368

ACUSADO: GENIVALDO VALDEVINO DE ESPÍNDULA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 112/117, QUE O ACUSADO FOI CONDENADO À PENA DE 01(UM) ANO DE RECLUSÃO, QUE FOI SUBSTITUÍDA PELO PAGAMENTO DE 50(CINQUENTA) DIAS MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO MAIO SALÁRIO MÍNIMO, ATUALIZADO E CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA O ABERTO.

21- DR. WALDYR LOUREIRO
PROCESSO : 048990092230

ACUSADO: SERGIO ALVES DE SOUZA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 114/121, QUE O ACUSADO FOI CONDENADO À PENA DE 02(DOIS) ANOS DE DETENÇÃO, QUE FOI SUBSTITUÍDA PELO PAGAMENTO DE 30(TRINTA) DIAS MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO MAIO SALÁRIO MÍNIMO, ATUALIZADO, SENDO O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA O ABERTO.

22 - DR. CLOVES RIBEIRO MACHADO
PROCESSO : 04840028028

ACUSADO: WAGNER GREGÓRIO ALVES
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 102/109, QUE O ACUSADO FOI CONDENADO À PENA DE 05(CINCO) ANOS E QUATRO (04) MESES DE RECLUSÃO E VINTE (20) DIAS MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO MAIO SALÁRIO MÍNIMO , ATUALIZADO E CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA O SEMI-ABERTO.

23- DR. PAULO HENRIQUE ROCHA JUNIOR
PROCESSO :048020104799

ACUSADO: FABRÍCIO OLIVEIRA MENDES
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO INTERROGATÓRIO A SER REALIZADO EM 10/03/2005, ÀS 13:00 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

24- DR. JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA
PROCESSO :048020052758

ACUSADO: CLAUDIO BASTOS
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO A SER REALIZADA EM 02/03/2005, ÀS 13:00 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

25- DR. LUCIANO AZEVEDO SILVA
PROCESSO :048030009095

ACUSADO: REGINALDO DIAS RIBEIRO E OUTRO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO A SER REALIZADA EM 16/03/2005, ÀS 13:30 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

26- DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO
PROCESSO :048030006703

ACUSADO: EDILSON RODRIGUES DE SOUZA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 09/03/2005, ÀS 13:30 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

27 - DRª TEREZINHA SANT ANA DE CASTRO
PROCESSO :048040095266

ACUSADO: ADAIR FRANCISCO MOURA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 29/03/2005, ÀS 15:00 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

28- DR. CLAYDE LUIZ MARTINELI
PROCESSO :048030084346

ACUSADO: JÚLIO DOS SANTOS CARLOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 02/03/2005, ÀS 13:30 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

29- DR. MARCOS PAULO SAMPAIO RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO :048020089628
ACUSADO: JOSÉ MARIA PATROCINIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 03/03/2005, ÀS 15:00 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

30- DR. ELDO VALNEIDE VICHI, OAB/ES 1998
CARTA PRECATÓRIA :048040086984 (PROC. 4683)
ACUSADO: MARCIO SIRTOLI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/03/2005, ÀS 13:00 HORAS, NA REFERIDA CARTA, ORIUNDA DA COMARCA DE LINHARES/ES.

31- DR. VITÓRIA MARIA ALMEIDA CAVERZAN, OAB/ES 6941
CARTA PRECATÓRIA :048040086984 (PROC. 4683)
ACUSADO: MARCIO SIRTOLI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/03/2005, ÀS 13:00 HORAS, NA REFERIDA CARTA, ORIUNDA DA COMARCA DE LINHARES/ES.

32- DR. MARCELO SANTOS LEITE
PROCESSO :048010035953
ACUSADO: WELLINGTON SOUZA PINTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 09/03/2005, ÀS 14:00 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

33- DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
PROCESSO :048000064534
ACUSADO: ANTÔNIO BELCHIOR DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE 29/03/2005, ÀS 14:30 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

34- DR. GILDO NASCIMENTO CORREA
PROCESSO :048000064534
ACUSADO: ZENILDA COSTA SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE 29/03/2005, ÀS 14:30 HORAS NOS REFERIDOS AUTOS.

SERRA/ES, 11 DE MARÇO DE 2005.

CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL
COMARCA DA SERRA

JUÍZA DE DIREITO: DRª MAIZA SILVA SANTOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: CYNTHIA TOSCANO LUPPI
ESCREVENTE JURAMENTADA: PATRICIA ROZINDO ROCHA
WANDEKOKEN

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 008/2005

01) DR. LEONARDO CERQUEIRA GUIMARÃES - OAB/MG 63763
RÉUS: DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA E EDERDE SOUZA SANTOS- AP: 048.030.097.330

FIM: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 16/03/2005 (DEZESESIS DE MARÇO DE DOIS MIL E CINCO), ÀS 14:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO.

02) DR. JAQUES MARQUES PEREIRA - OAB/ES 1296
INDICIADA: ANIZETE LEAL CAZAROTO IP: 048.030.115.983
FIM: COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2005 (TRINTA DE MARÇO DE DOIS MIL E CINCO), ÀS 14:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO.

03) DR. FABIANO BATISTA LIMA - OAB/ES 10658
INDICIADA: ANIZETE LEAL CAZAROTO IP: 048.030.115.983
FIM: COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2005 (TRINTA DE MARÇO DE DOIS MIL E CINCO), ÀS 14:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO.

SERRA, 11 DE MARÇO DE 2005.

CYNTHIA TOSCANO LUPPI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SERRA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS 04/2005

JUIZ DE DIREITO: DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
PROMOTORA SUBSTITUTA: DRª. ROVENA FERRAZ DE SOUZA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA : MARCIA CUNHA MOULIN MARABOTTI

TC 048040085408 - ART 129 DO CP.
ADVOGADO: DR. DUMONT SANTOS REIS- OAB-ES 1.047
ACUSADO: LINDOMAR DE JESUS
PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 23/05/2005, ÀS 13:30H.

PC Nº 048040123597- ART. 138 DO CP.
ADVOGADO: DR. LIETE VOLPONI FORTUNA, OAB-ES 7180
AUTOR DOS FATOS : JOSÉ SEBASTIÃO DE ANDRADE.
VÍTIMA: JOSÉ CARLOS FORTUNA.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/04/2005, ÀS 15:15H.

TC 048040150384- ART. 305 DA LEI 9.503
ADVOGADO: DR. LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO, OAB-ES 5708
AUTOR DOS FATOS : GILSON ROCHA.
VÍTIMA: ROSANGELA GUES PINTO.
PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 16/05/05, ÀS 14:30H.

TC 048040140302- 147 DO CP.
ADVOGADA: DRª. ARETUSA POLIANNA ARAÚJO, OAB-ES 10.163
AUTORA: ELZA GHIRARDELLI INDUZZI LOPES.
VÍTIMA: ANA LÚCIA ROSI.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 16, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA, EM RAZÃO DA RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA.

TC 048040113721- ART. 129 DO CP
ADVOGADO: DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO, OAB-ES 8.342
AUTOR DOS FATOS: ONOFRE LUCIANO DA SILVA.
VÍTIMA: MAURIZETE DO CARMO VETTORACI DE FREITAS.

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 21, QUE DETERMINOU ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA.

TC 048040071838- ART. 16 DA LEI 6368/76.
ADVOGADO: DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR, OAB-ES 7.564
AUTOR DOS FATOS: JURACY MARTINS PEREIRA.
PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA **18/05/05, ÀS 15:00H.**

TC 048050015592- ART. 129 DO CP.
ADVOGADOS: DR. LUIZ PRETTI LEAL, OAB-ES 6.856 E DRª. LUCIANA DE FREITAS TATAGIBA, OAB-ES 10.772.
AUTOR DOS FATOS: FELIPE POZZATTI AUER.
VÍTIMA: GILBERTO SILVA DE MELO.
PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA **16/05/05, ÀS 14:15H.**

TC 048040077496- ART. 47 DA LEI 3688/41.
ADVOGADOS: DRª. JANAÍNA BARCELOS, OAB-ES 9.397 E DR. MARCELO GONÇALVES FREIRE, OAB-ES 5462
AUTOR DOS FATOS: PHARMIC FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA- ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 24, QUE DETERMINOU ARQUIVAMENTO DOS AUTOS TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FL. 13.

TC 048040146820- ART. 16 DA LEI 6368/76.
ADVOGADO: DR. MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA, OAB-ES 8846
ACUSADO: UILSON DE SOUZA.
PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA **DIA 17/05/05, ÀS 13:30H.**

MARCIA CUNHA MOULIN MARABOTI
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
2ª VARA DE VIANA - CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

P. Nº 1257/00 (050.03.002722-6)

O **DR. LAUDIO KLIPEL**, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE VIANA, CARTÓRIO CRIMINAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO OS ACUSADOS **JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS VULGO “ZÉ CHUMBINHO”**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURALIDADE IGNORADA, FILHO DE ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS E DE ROSALINA DE SOUZA; **JOÃO BATISTA DE SOUZA, VULGO “BATISTA DO MORRO DOS GAMAS”**, BRASILEIRO, ESTADO CIVIL IGNORADO, NATURALIDADE IGNORADA, FILHO DE WALTER LAURINDO E IZABEL MOREIRA DE SOUZA; **MAURÍCIO HOFFMAN, VULGO “MAURÍCIO PERNETA”**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE VIANA\ES, FILHO DE BEJAMIN HOFFMAN E DE LUZIA CORRÊA HOFFMAN, FICANDO OS MESMOS **CITADOS** DOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO E **INTIMADOS**

PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO SEDIADO NO FÓRUM “JUIZ OLIVAL PIMENTEL” SITUADO NA RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, Nº 70, VIANA/ES, NO **DIA 05 DE JULHO DE 2005 ÀS 14:00 HORAS**, A FIM DE SEREM INTERROGADOS E SE VEREM PROCESSAR ATÉ SENTENÇA FINAL, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO SER AINDA DETERMINADA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CONSIDERADAS URGENTES, SE FOR O CASO, DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE CPP, NOS AUTOS DO **PROC. Nº 1257/00**, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** MOVE CONTRA OS MESMOS, POR INFRAÇÃO AO ART. 288 PARÁGRAFO ÚNICO DO CP C/C ART. 8º “CAPUT”, LEI 8072/90.

DADO E PASSADO NESTE CIDADE DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO DIA (08) OITO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005) EU, WALDEMAR MARTINAZZI NETO, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

LAUDIO KLIPEL
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: LAUDIO KLIPEL
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: WALDEMAR MARTINAZZI

INTIMO:

DR. CLOVIS PEREIRA DE ARAÚJO OAB - ES 5039
P. Nº 1574/03 (05003000126-2)
ACUSADO: LUIZ ENDLICH VALIM
PARA: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE SUMARIO DEFESA PARA O **DIA 05/04/05 ÀS 13:00H.**

VIANA/ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

WALDEMAR MARTINAZZI
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: LAUDIO KLIPEL
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: WALDEMAR MARTINAZZI

INTIMO:

DR. JOÃO BATISTA NOVAES OAB/ ES 3570
DR. DALTON ALMEIA RIBEIRO OAB/RJ 102.245
P. Nº 1546/03 (05003003516-1)
ACUSADOS: JOSÉ DOS REIS E DE DALTON ALMEIDA RIBEIRO
PARA: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE SUMARIO DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA PARA O **DIA 07/04/05 ÀS 11:00H.**

VIANA/ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

WALDEMAR MARTINAZZI
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO 1ª VARA FAMÍLIA E ORFÃOS VIANA**

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
PROMOTOR: DRª. JANE MARIA VELLO CORRÊA
ESCRIVÃ: SANDRA MARA DO NASCIMENTO AMANCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 06/2005

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C.C 1.216 DO C.P.C.

EXPEDIENTE DO DIA 14/03/2005**RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM.**

DR. FABIO DAHER BORGES - OAB/ES-3915
DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM - OAB/ES-1356
DR. RODRIGO JOSE PINTO AMM -OAB/ES-10.347
DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO-OAB/ES 3825

INTIMO

DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM - OAB/ES-1356
DR. RODRIGO JOSE PINTO AMM -OAB/ES-10.347
PROC. 05004002807-3 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQTE.: C.B.B.
REQDO.: M.A.O.W.
DO R. DESPACHO DE FLS. 22, ADIANTE TRANSCRITA: "... DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ART. 331 CPC PARA O **DIA 29/03/2005, ÀS 13:15 HORAS...**"

DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO-OAB/ES-3825
PROC. 05004001347-3 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQTE.: J.V.C.V.
REQDO.: J.L.V.
DO R. DESPACHO DE FLS. 19, ADIANTE TRANSCRITA: "... DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 29/03/2005, ÀS 14:30 HORAS...**"

DR. FABIO DAHER BORGES - OAB/ES-3915
PROC. 05005000193-7 - OFERECIMENTO DE ALIMENTOS
REQTE.: A.S.M.
REQDO.: A.S.M.J. (REP. POR SUA GENITORA)
DO R. DESPACHO DE FLS. 09, ADIANTE TRANSCRITA: "... DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O **DIA 22/03/05, ÀS 13 HORAS...**"

SANDRA MARA DO NASCIMENTO AMANCIO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,
ESTADUAL E REGISTROS PÚBLICOS DE VIANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROC. Nº 117/95 (050950000597)
AÇÃO POPULAR
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **ARION MERGÁR**, MM. JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E REGISTROS PÚBLICOS DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **ZENALDO GONÇALVES DOS SANTOS**, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESSE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E REGISTROS DE VIANA, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO POPULAR PROPOSTA POR **JOSÉ ALCIDES DE SOUZA E OUTROS** EM FACE DE **ALMIR SILVEIRA MATOS E OUTROS**, FICANDO O MESMO **INTIMADO** DA R. DECISÃO DE FLS. 392 DOS AUTOS SUPRACITADOS, CUJO TEOR FINAL SEGUE ADIANTE: "... 3- NÃO HAVENDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DOU POR ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO. 4- INTIMEM-SE AS PARTES, PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS, ONDE FACULTO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA CADA UMA, INICIANDO PELOS REQUERENTES, APÓS OS REQUERIDOS E POR ÚLTIMO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5- DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM OS MEMORIAIS, O QUE SERÁ CERTIFICADO PELO SR. ESCRIVÃO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA..."

E, PARA QUE, CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA DE FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME (FÓRUM JUIZ OLIVAL PIMENTEL - RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, Nº 70, CENTRO, VIANA-ES) E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005). EU, _____, MARIA ANTONIETA MARINHO LUCAS, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

MARIA ANTONIETA MARINHO LUCAS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROVIMENTO Nº 001/98 DE 02/02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,
ESTADUAL E REGISTROS PÚBLICOS DE VIANA

EXPEDIENTE DO DIA 14/03/2005
JUIZ DE DIREITO: DR. ARION MERGÁR
JUIZ ADJUNTO: RONEY DUQUE GUERRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª MARIA ZUMIRA TEIXEIRA BOWEN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: BELª MARIA ANTONIETA MARINHO LUCAS

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 006/2005

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C O 1.216 DO C.P.C.
RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM
DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO - OAB-ES 10089
DR. ALEXANDRE PUPPIM - OAB-ES 8265
DR. ALDANO LEMOS DO NASCIMENTO - OAB-ES 3719
DR. ALMIR SILVEIRA MATTOS - OAB-ES 4593
DR. CARLOMAN MORAES GUIMARÃES - OAB 1271
DR. GILMAR LOZER PIMENTEL - OAB-ES 7314
DRª HELENICE FERREIRA ALVES - OAB-ES 220-A
DR. JEFERSON DA SILVA - OAB-ES 4624
DR. JOSÉ ALCIDES DE SOUZA - OAB-ES 1.648
DR. MARCUS ROLAND MAZZEI - OAB-ES 1513
DR. MILTON NETTO - OAB-ES 2680
DR. ORIDES FRANCISCO ZANETTI - OAB-ES 8.158
DR. VANDERLEY VALMON LAVOR - OAB-ES 4125

INTIMO:

PROC. Nº 05004003769-4 (981/2004) - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO - OAB-ES 10089

DR. MARCUS ROLAND MAZZEI - OAB-ES 1513

REQUERENTE: VALDEVINO RODRIGUES DOS SANTOS
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29/30 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL RELATIVAMENTE A CERTIDÃO DE CASAMENTO, DEVENDO CONSTAR NO CAMPO OBSERVAÇÕES DA NOVA CERTIDÃO A SER EXPEDIDA OPERADA, OBJETIVANDO RESGUARDAR EVENTUAIS INTERESSES DE TERCEIROS.

PROC. Nº 05004000483-5 - (117/2005) - AÇÃO POPULAR

DR. ALMIR SILVEIRA MATTOS - OAB-ES 4593

REQUERENTE: JOSÉ ALCIDES DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDOS: ALMIR SILVEIRA MATOS E OUTROS
 DA DECISÃO DE FLS. 392 DOS AUTOS SUPRACITADOS, CUJO TEOR FINAL SEGUE ADIANTE: "... 3- NÃO HAVENDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DOU POR ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO. 4- INTIMEM-SE AS PARTES, PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS, ONDE FACULTO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA CADA UMA, INICIANDO PELOS REQUERENTES, APÓS OS REQUERIDOS E POR ÚLTIMO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5- DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM OS MEMORIAIS, O QUE SERÁ CERTIFICADO PELO SR. ESCRIVÃO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA...".

PROC. Nº 05005000275-2 - (991/2005) - MANDADO DE SEGURANÇA

DR. ALDANO LEMOS DO NASCIMENTO - OAB-ES 3719

IMPETRANTE: ADILSON BANDEIRA DIAS
 AUTORIDADE COATORA: PREFEITA MUNICIPAL DE VIANA
 DA DECISÃO DE FLS. 114 QUE DEFERIU A LIMINAR NOS MOLDES PLEITEADOS NA EXORDIAL.

PROC. Nº 05002000396-3 - (752/2002) - AÇÃO MONITÓRIA

DR. ALEXANDRE PUPPIM - OAB-ES 8265

REQUERENTE: CONÁS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
 PARA, NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROC. Nº 05003002838-0 - (390/1997) - AÇÃO ORDINÁRIA

DR. GILMAR LOZER PIMENTEL - OAB-ES 7314

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIANA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VIANA
 PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

PROC. Nº 05004000483-5 - (117/2005) - AÇÃO POPULAR

DR. HELENICE FERREIRA ALVES - OAB-ES 220-A

REQUERENTE: JOSÉ ALCIDES DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDOS: ALMIR SILVEIRA MATOS E OUTROS
 DA DECISÃO DE FLS. 392 DOS AUTOS SUPRACITADOS, CUJO TEOR FINAL SEGUE ADIANTE: "... 3- NÃO HAVENDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DOU POR ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO. 4- INTIMEM-SE AS PARTES, PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS, ONDE FACULTO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA CADA UMA, INICIANDO PELOS REQUERENTES, APÓS OS REQUERIDOS E POR ÚLTIMO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5- DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM OS MEMORIAIS, O QUE SERÁ CERTIFICADO PELO SR. ESCRIVÃO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA...", E, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

PROC. Nº 05003001264-0 (007/1995) - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

DR. JOSÉ ALCIDES DE SOUZA - OAB-ES 1.648

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VIANA
 REQUERIDO: IMOBILIÁRIA MIRANDA LTDA.
 PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 349/355.

PROC. Nº 05003001930-6 (872/2003) - MANDADO DE SEGURANÇA

DR. JOSÉ ALCIDES DE SOUZA - OAB-ES 1.648

REQUERENTE: ADÍLIA GRIJÓ CARDOSO E OUTROS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VIANA E IPREVI.
 PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

PROC. Nº 05003001930-6 (872/2003) - MANDADO DE SEGURANÇA

DR. JOSÉ ALCIDES DE SOUZA - OAB-ES 1.648

REQUERENTE: ADÍLIA GRIJÓ CARDOSO E OUTROS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VIANA E IPREVI.
 PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

PROC. Nº 05004001537-7 - (EF 562/2004) - EXECUÇÃO FISCAL

DR. MILTON NETTO - OAB-ES 2680

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VIANA
 EXECUTADO: VIANA VEÍCULOS DIESEL LTDA.
 PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS.30/47.

PROC. Nº 05003001264-0 (007/1995) - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

DR. ORIDES FRANCISCO ZANETTI - OAB-ES 8158

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VIANA
 REQUERIDO: IMOBILIÁRIA MIRANDA LTDA.
 PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE E TOMAR CIÊNCIA SOBRE O DESPACHO DE FLS. 362V., CUJO TEOR FINAL SEGUE: "... 2-REGULARIZADOS OS IMPOSTOS, EXPEDIR CARTA DE ADJUDICAÇÃO A FAVOR DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO V. ACÓRDÃO. 3- SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DIGA O EXEQUENTE EM 10 DIAS.

PROC. Nº 05004002605-1 - (951/2004) - REVISIONAL

DR. ORIDES FRANCISCO ZANETTI - OAB-ES 8158

REQUERENTE: EDUARDO BARBOSA
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA E IPREVI
 PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR.

PROC. Nº 05005000135-8 - (987/2005) - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

DR. JEFERSON DA SILVA - OAB-ES 4624

REQUERENTE: CELIMAR DA SILVA GOMES
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA SIMPLEMENTE DE UM REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO, MAS ENVOLVE O EXAME DA PATERNIDADE QUE DEVERÁ SER PROVADA PELA VIA PROCEDIMENTAL ADEQUADA.

PROC. Nº 05003002911-5 (EF 62/2005) - EXECUÇÃO FISCAL

DR. VANDERLEY VALMON LAVOR - OAB-ES 4125

DR. CARLOMAN MORAES GUIMARÃES - OAB 1271

EXEQUENTE: IMOBILIÁRIA PATRIMÔNIO LTDA.
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE VIANA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 133, CUJO TEOR FINAL SEGUE ADIANTE: "... 3 - NÃO HAVENDO EMBARGOS E/OU SENDO ESTES IMPROCEDENTES, QUEIRA O SR. ESCRIVÃO AGENDAR DATAS PARA AS PRAÇAS, PROCEDENDO AS INTIMAÇÕES E EDITAIS, NA FORMA DA LEI".

MARIA ANTONIETA MARINHO LUCAS

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PROVIMENTO Nº 001/98 C.G.J.-ES

JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
 COMARCA DA CAPITAL**

JUIZ DE DIREITO: DR. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
JUIZ ADJUNTO: KLEBER ALCURI JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. HENRIQUE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ: ROGÉRIA MUNIZ REGIS PEREIRA
ESCREVENTES JURAMENTADAS: JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO
INDAMI, DIANA THEODORO GOETZE, MIRELLA RODRIGUES MELLO
ESTAGIÁRIOS: FERNANDA PERES BERTOLACE, HAONNY MOREIRA
MOREIRA
NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS
INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE
NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO
SANTO, ARTIGO 55.

ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA S. E ALBURQUE
 CARLOS ALBERTO MIRANDA
 CLÁUDIA REIS ROSA
 EDUARDO TADEU HENRIQUE MENEZES
 FÁBIO ANTÔNIO SIMÕES FIORET
 FLÁVIA CRISTINA NOLASCO FERREIRA
 GUSTAVO BASSINI SCWARTZ
 JOSÉ ARAÚJO BARBOSA
 LILIANE SOUZA RODRIGUES
 LISANDRI PAIXÃO SANTANA LIMA
 LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
 MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
 NORMA FERRERIA MARQUES
 PAULO DE SIQUEIRA VIANA JR
 RONALDO PACHECO
 VALESKA CARNEIRO CASTRO

LISTA Nº05A/05

INTIMO:

1 - PROC. Nº 035010118947 - SUMÁRIA DE RESOLUÇÃO
CONTRATUAL
 REQUERENTE: ADILSON ASSIS REPRESENTAÇÕES LTDA
 REQUERIDO: S.C.A. INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA
DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO E LISANDRI PAIXÃO
SANTANA LIMA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE
 TESTEMUNHA NA COMARCA DE BENTO GONÇALVES, EM 22/03/05 ÀS
 14:00H.

2 - PROC. Nº 035000069498 - EXECUÇÃO
 REQUERENTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
 REQUERIDO: OSWALDO DOMINGOS DO NASCIMENTO E OUTRA
DR. EDUARDO TADEU HENRIQUE MENEZES, MARCUS FELIPE
BOTELHO PEREIRA E CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS LEILÕES
 DESIGNADOS PARA O DIA 06/04/04 E 20/04/05 ÀS 14:30H, DEVENDO
 PROVIDENCIAR PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

3 - PROC Nº 035030205161 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL
 REQUERIDO: ANDRÉ LUIZ ZANQUI E OUTRO
DRª FLÁVIA CRISTINA NOLASCO FERREIRA E DR. FLÁVIO ANTÔNIO
SIMÕES FIORETE, DO INÍCIO DA PERÍCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ)
 DIAS A PARTIR DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO.

4 - PROC. Nº 035050012968 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: LIGIA OLIVEIRA DE LACERDA BARBOSA E OUTRO
 REQUERIDO: SOCIEDADE DE ENSINO E PESQUISA DA AMÉRICA LATINA
 LTDA
DRª VALESKA CARNEIRO CASTRO, DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO
 PRÉVIA PARA O DIA 22/03/05, ÀS 13:30H, DEVENDO TRAZER SUAS

TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA, FICANDO AINDA INTIMADO PARA A
 PROVIDÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 1.060/50.

5 - PROC. Nº 035040036234 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: GILSON DE ALMEIDA
 REQUERIDO: CONDOMÍNIO VERDES MARES
DRª LILIANE SOUZA RODRIGUES E DRª NORMA FERREIRA MARQUES,
 DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06 DE ABRIL DE 2005, ÀS
 13:00H.

6 - PROC. Nº 035020022568 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: KARLA BARBOSA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE
 TELECOMUNICAÇÕES
DR. GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ E DRª ALESSANDRA LIGNANI DE
MIRANDA S. E ALBUQUERQUE, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
 JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/04/05 ÀS 16:00H.

7 - PROC Nº 035040054898 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: PÂMELA PEREIRA GOMES XAVIER
 REQUERIDO: HOSPITAL DOS FERROVIÁRIOS
DR. PAULO DE SIQUEIRA VIANA JR E DRª CLÁUDIA REIS ROSA, DA
 AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19.04.05 ÀS 14:00H.

8 - PROC. Nº 035030204339 - EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: CONSTRUTORA AMÉRICA EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS LTDA
 REQUERIDO: AFONSO MORAES DA FONSECA
DR. RONALDO PACHECO E DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA, DA
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/04/05 ÀS
 14:00H.

VILA VELHA, TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2005

ROGÉRIA MUNIZ REGIS PEREIRA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
QUINTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA/ES

JUIZ DE DIREITO: DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
PROMOTOR
DE JUSTIÇA: DR. LUIZ FLÁVIO VALENTIN
ESCRIVÃ: WANDIRA LIMA DE SOUZA CISNEROS
ESCREVENTES JURAMENTADAS, MARIA MISAEL TRISTÃO E ANGELA
MARINHO GUIMARÃES

LISTA 08/2005

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS
 INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE
 NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
 DO ESPÍRITO SANTO

ALEXANDRE DE ASSIS ROSA
 ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
 ANTÔNIO SÉRGIO CONCEIÇÃO
 ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 BERGT EVENARD ALVARENGA DE FARIAS
 CARLOS AUGUSTO MOTA LEAL
 CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS
 CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
 CAROLINA LEMOS PICANÇO
 CÉLIO DE CARVALHO C. NETOS
 CLÁUDIA MARTINS GABRIEL

DEOCLÉCIO ANTÔNIO SANT'ANA
 DIOGO DE SOUZA MARTINS
 ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 ELOILSON TADEU GOBBI
 ÉRIKA RODRIGUES BEZERRA
 EUZIMAR LUIZ LUCAS
 GIANCARLOS SENA LOVATE
 IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA
 JOÃO COSER SANDOVAL FILHO
 JOSÉ NATALINO CAMPONÊZ
 JULIANA MARA FRAGA CÂMARA
 LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORLELA
 LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
 LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
 LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
 MAGADA SILVANA PERPETUO
 MARCELO VACCARI QUARTEZANI
 MARIA IVONETE R. PEGO
 MARIA JORGINA SILVA
 NILSON BRITO TRINDADE
 PAULO PIRES DA FONSECA
 ROBERTO GARCIA MERÇON
 RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 ROSANE ARENA MUNIZ
 RUITHER JOSÉ VALENTE AMORIM
 SANDRA RIBEIRO VENTORIM
 SANDRO MATOS ZAGO
 SAVIO GRACELLI
 UDNO ZANDONADE
 WELITON ROGER ALTOÊ

PROC.: 2676 (035990118065) OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQTE.: JOEL PEREIRA LOUREIRO
 REQDOS.: JÂNIO FERNANDES DIAS
DRª. MAGDA SILVANA PERPETUO
 DO DESPACHO DE FLS. 41.

PROC.: 2971 (035980238949) DEPÓSITO

REQTE.: COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 REQDO.: EDIMAR NOGUEIRA DE MATOS
DR.: LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
 DA CERTIDÃO DE FLS. 182 E VERSO E FAZER PUBLICAR EDITAL.

PROC.: 3056 (035980270926) EXECUÇÃO

REQTE.: VANCO BANDEIRANTES S/A
 REQDO.: EMILSON MOULIN E OUTRO
DR.: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 DO DESPACHO DE FLS. 54.

PROC.: 3445 (035990043016) EMBARGOS DE TERCEIRO

REQTE.: LÉZIO CORVETO BRAGANÇA
 REQDO.: FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
DR.: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 DA CERTIDÃO DE FLS. 115 VERSO.

PROC.: 3418 (035990034106) COBRANÇA

REQTE.: CONDOMÍNIO ITAPARICA MAR
 REQDO.: HERMES SCHIFFER LEMBRANA
DR.: JOSÉ NATALINO CAMPONÊZ
 DO DESPACHO DE FLS. 141.

PROC.: 3545 (035990068153) COBRANÇA

REQTE.: AMÉRICA GARCIA DA SILVA
 REQDO.: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CYRINO
DR.: EUZIMAR LUIZ LUCAS
 DO DESPACHO DE FLS. 255.

PROC.: 3764 (035990139301) OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQTE.: PEDRO PAULO KENEDY
 REQDOS.: MARIA JOSÉ BARROSO E OUTRO
DRª.: MARIA IVONETE R. PÊGO
 DO DESPACHO DE FLS. 244.

PROC.: 3629 (035990094316) EXECUÇÃO

REQTE.: ESPAÇO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO
 REQDO.: MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES E OUTRO
DR.: CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL
DR.: PAULO PIRES DA FONSECA
 DA CERTIDÃO DE FLS. 144 VERSO.

PROC.: 4430 (035010030241) EXECUÇÃO

REQTE.: COMERCIAL SANTA CRUZ LTDA. E OUTRO
 REQDO.: RESTAURANTE TANIC E OUTRO
DR.: CÉLIO DE CARVALHO C. NETO
 DO DESPACHO DE FLS. 94.

PROC.: 4452 (035010037840) CAUTELAR INOMINADA

REQTE.: AMÉRICA GARCIA DA SILVA
 REQDO.: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA CYRINO
DR.: EUZIMAR LUIZ LUCAS
DRª.: SANDRA RIBEIRO VENTORIM
 DO DESPACHO DE FLS. 78 VERSO.

PROC.: 4599 (035010076871) REPARAÇÃO DE DANOS

REQTE.: JOCEMARA MATILDE DOS SANTOS
 REQDO.: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
DR.: RUITHER JOSÉ VALENTE AMORIM
 DO DESPACHO DE FLS. 196.

PROC.: 4794 (035010127963)

REQTE.: NÚBIA COSTA INTRA
 REQDO.: VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A
DR.: CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS
 DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 380/388.

PROC.: 4909 (035020007684) BUSCA E APREENSÃO

REQTE.: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
 REQDO.: REGIONAL IND. E COM. LTDA.
DR.: MARCELO VACCARI QUARTEZANI
 DO DESPACHO DE FLS. 98.

PROC.: 4979 (035020019622) EXECUÇÃO

REQTE.: ACIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA.
 REDO.: VILLA GRILL CHURRASCARIA LTDA.
DR.: JOÃO COSER SANDOVAL FILHO
DRª.: CLÁUDIA MARTINS GABRIEL
 DO DESPACHO DE FLS. 35.

PROC.: 5024 (035020115743) REPARAÇÃO DECORRENTE DE DOENÇA DO TRAB.

REQTE.: ELIZETE PEREIRA
 REQDO.: CHOCOLATES GAROTO
DR.: BERGT EVENARD ALVARENGA DE FARIAS
DR.: RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 363.

PROC.: 5030 (035020129793) DESPEJO DE FALTA DE PAGAMENTO

REQTE.: CONSTRUTORA LAJE DE PEDRA LTDA.
 REQDO.: MARIA JORGINA SILVA
DR.: LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
 DO DESPACHO DE FLS. 56.

PROC.: 5060 (035020192486) MONITÓRIA

REQTE.: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

REQDO.: IMPACTO CONFECÇÕES LTDA - ME

DRª.: CAROLINA LEMOS PICANÇO

DO DESPACHO DE FLS. 53.

PROC.: 5063 (035020186983) EMBARGOS DE TERCEIROS

REQTE.: DEMETRE ADNRIKOPOULOU

REQDO.: COOPGLÓRIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO
MÚTUO DOS COMERCIANTES DA GLÓRIA.

DR.: SANDRO DE MATOS ZAGO

DO DESPACHO DE FLS. 63.

PROC.: 5086 (035020275133) COBRANÇA

REQTE.: CALÇADOS ITAPUÃ S/A CISA

REQDO.: SANDRO SOUZA DE MENEZES

DR.: WELITON ROGER ALTOÉ

DA SENTENÇA DE FLS. 69.

PROC.: 5142 (035020341604) RESCISÓRIA

REQTE.: FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQDO.: JOSÉ RICARDO COELHO DE QUEIROZ

DR.: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

DRª.: ÉRIKA RODRIGUES BEZERRA

DA DECISÃO DE FLS. 79.

PROC.: 5163 (035020367674) AÇÃO MONITÓRIA

REQTE.: HENRIQUE TOMMASI NETTO - ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

REQDO.: COMED MEDICINA LTDA.

DRª.: JULIANA MARA FRAGA CÂMARA

DO DESPACHO DE FLS. 310.

PROC.: 5179 (035020326621) COBRANÇA

REQTE.: BANCO DO BRASIL S/A

REQDO.: ROSSANA VIEIRA DE CASTRO

DR.: UDNO ZANDONADE

DO DESPACHO DE FLS. 120.

PROC.: 5186 (035020282907) MONITÓRIA

REQTE.: LEONILSO DOMINGOS FIM

REQDOS.: OSVALDO AMORIM NETO E MARIA VANI AMORIM

DR.: ANTÔNIO SÉRGIO CONCEIÇÃO

DO DESPACHO DE FLS. 36.

PROC.: 5187 (035020394702) INDENIZAÇÃO

REQTE.: MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA

REQDO.: FERNANDA PEDRUZI DIAS MOREIRA

DRª.: ROSANE ARENA MUNIZ

DO DESPACHO DE FLS. 155.

PROC.: 5207 (035020466625) EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQTE.: CONDOMÍNIO DO ED. PEDRO DE ALCÂNTRA GOLVEAS

REQDO.: JOSÉ ARIMATHÉIA CAMPOS GOMES

DR.: ROBERTO GARCIA MERÇON

DO DESPACHO DE FLS. 27.

PROC.: 5215 (035020446437) DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO

REQTE.: WANYR RAMALHO

REQDO.: MANOEL VERDAM PIMENTA

DR.: ELOILSON TADEU GOBBI

DA SENTENÇA DE FLS. 46, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIMADO PARA
DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO O AUTOR QUEDOU-SE INERTE.

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO
ART. 267, III DO CPC . P.R.I. ARQUIVEM-SE".

PROC.: 5241 (035020461659) PROCEDIMENTO

REQTE.: DORIS ANDREIA NALESSO

REQDO.: BANCO UNIBANCO S/A

DR.: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

DO DESPACHO DE FLS. 769.

PROC.: 5244 (035020504599)

REQTE.: BANCO ABN AMRO REAL S/A

REQDO.: REGINA COELI MENDES COSTA

DR.: LUIZ CARLOS DE BARROS DE CASTRO

DO TERMINO DA SUSPENSÃO DEFERIDA ÀS FLS. 33.

PROC.: 5274 (035020514309) IMPG. VALOR DA CAUSA

REQTE.: BANCO BCN S/A

REQDO.: DATHA REPRESENTAÇÕES LTDA.

DR.: SAVIO GRACELLI

DR.: MARCUS VINICIUS S. ARAÚJO

DA DECISÃO DE FLS. 27.

PROC.: 5321 (035020622441) CONS. EM PAGAMENTO

REQTE.: PAULO CÉSAR POSSATO ARAGÃO

REQDO.: UVV - CENTRO SUPERIOR DE VILA VELHA

DR.: IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA

DR. DEOCLÉCIO ANTÔNIO SANT'ANA

DA SENTENÇA DE FLS. 129.

PROC.: 5317 (035020613200) INDENIZAÇÃO

REQTE.: RONALDO SALAZAR RAMOS

REQDO.: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

DRª.: LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORLELA

DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 581.

PROC.: 5353 (035020594590) RESCISÃO CONTRATUAL

REQTE.: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQDO.: ROBERT MOREIRA RODRIGUES

DR.: DIOGO DE SOUZA MARTINS

DO DESPACHO DE FLS. 74.

PROC.: 5365 (035020601221) BUSCA E APREENSÃO

REQTE.: BANCO ABN-AMRO REAL S/A

REQDO.: SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA

DR.: LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

DO TÉRMINO DA SUSPENSÃO DEFERIDA.

PROC.: 5414 (035020706137) BUSCA E APREENSÃO

REQDO.: BANCO WOLSWAGEN S/A

REQDO.: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

DR.: NILSON BRITO TRINDADE

DA CERTIDÃO DE FLS. 30 VERSO.

PROC.: 5436 (035030016345) DESPEJO

REQTE.: ARLETE QUEIROZ BRAGA

REQDO.: KGB VESTUÁRIO DE MODAS LTDA.

DR.: ANDERSON PIMENTEL COUTINHO

DO DESPACHO DE FLS. 114.

PROC.: 5496 (035030079160) EXECUÇÃO

REQTE.: AUTO POSTO ARAÇAS LTDA.

REQDO.: JUMP DIVERSÕES LTDA ME/MEE

DR.: LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI

DA SENTENÇA DE FLS. 25 E VERSO, CUJO O TEOR FINAL: " ISTO
POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 794,
I, DO CPC. CUSTAS SATISFEITAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO,
ARQUIVEM-SE COM BAIXAS. P.R.I."

PROC.: 5461 (035030067348) BUSCA E APREENSÃO

REQTE.: FINAUSTRIA CIA CRED. FINANCIAMENTO

REQDO.: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

DR.: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

PARA EFETUAR DO PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS.

PROC.: 5477 (035020619546) ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA

REQTE.: FRANCISCO DIMAR DA SILVA

REQDO.: ROSELI DE ANDRADE RODRIGUES

DR.: GIANCARLOS SENA LOVATE

DR.: ELIZETE RODRIGUES PEREIRA

DA SENTENÇA DE FLS. 57, A SEGUIR TRANSCRITO: "ANTE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 53, JULGO EXTINTO A AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. VISTAS REMANESCENTES PELO AUTOR. P.R.I."

VILA VELHA, 11 DE MARÇO DE 2005.

**WANDIRA LIMA DE SOUZA CISNEROS
ESCRIVÃ
(PROV. 001/96 E 006/98 DA CGJ/ES)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JUÍZA SUBSTITUTA: MARLÚCIA FERRAZ MOULIN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: MARIA JOSE ZANDONADI
ESCREVENTES JURAMENTADAS: NILZETT MARIA SILVA SODRÉ DE
SOUZA, LOURDES CAMPOS DELL'ORTO LYRIO E ECÍLIA SAICK**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

LISTA Nº 002-B/2005

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO E. S. ART. 55

ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO
ANA LÚCIA PEREIRA MACHADO
BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
MÁRCIA REGINA DA S. NUNES
MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS
ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO

01) PROC. Nº 03504009174-2 - AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO
REQUERENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
REQUERIDO: REGINALDO FRANCISCO ALVES
DRAS.: BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS E MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS E/OU ANA LÚCIA PEREIRA MACHADO
DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 31/03/2005, ÀS 13:00 HORAS**, CONFORME DESPACHO DE FLS. 135

02) PROC. Nº 03502039406-6 - AÇÃO DE COBRANÇA RITO SUMÁRIO
REQUERENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR - SEDES/UVV/ES
REQUERIDO: MARIA APARECIDA LELES E OUTRA
DRA.: MÁRCIA REGINA DA S. NUNES
DO OFÍCIO DE FLS. 71, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 72

03) PROC. Nº 03501006037-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JADERLENE GOMES FARIA CAVALCANTE
REQUERIDO: VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A - VARIG
DRS.: ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO, DA SENTENÇA DE FLS. 144-156, CUJOS TERMOS FINAIS SEGUEM TRANSCRITOS: "(...) FACE AO EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENO A SUPPLICADA, VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - VARIG, A INDENIZAR A AUTORA ELZA SAVERGINI CASTELLO EM R\$ 8.421,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS), A TÍTULO DE DANOS ABRANGENTES, COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA

OCORRÊNCIA DO FATO E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. CUSTAS, PELO REQUERIDO, QUE ARCARÁ AINDA COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. VILA VELHA, ES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO. JUIZ SUBSTITUTO.", BEM COMO ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO E ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO, DO DESPACHO DE FLS. 158, A SEGUIR TRANSCRITO: "O ERRO É MERAMENTE MATERIAL. ASSIM, INTIME-SE A AUTORA JADERLENE GOMES FARIAS CAVALCANTE PARA REQUERER O QUE ENTENEDER DE DIREITO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. 10/03/2005. ADEMAR JOÃO BERMOND. JUIZ DE DIREITO."

VILA VELHA, 14 DE MARÇO DE 2005

**MARIA JOSE ZANDONADI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE VILA VELHA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PROC. 4.723/04 (035.020.385.395)
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O **DR. CARLOS MAGNO MOULIN LIMA**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA- ES., POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** DESTA COMARCA MOVE **CONTRA JEAN FABIO CUNHA MANSKG**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 06/01/1978, NATURAL DE VITÓRIA-ES, FIHO DE FLORIANO MANSKG E SONIA MARIA CUNHA MANSKG, POR INFRAÇÃO AO ART. 155, § 4º, INC. II, ÚLTIMA FIGURA E IV DO CÓDIGO PENAL.

COMO CONSTA QUE O(A)(S) REFERIDO(A)(S) ACUSADO(A)(S) ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO(A)(S) PESSOALMENTE, CITO-O(A)(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO **DIA 11(ONZE) DE MAIO DE 2005, ÀS 13:30 HORAS**, A FIM DE SER (EM) INTERROGADO(A)(S), PROMOVER(EM) SUA(S) DEFESA(S) E SE VER(EM) PROCESSAR, ATÉ FINAL SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADA SUSPENSÃO A AÇÃO PENAL SUPRA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CPP, NA FORMA DO ART. 366 DO CPP E DA LEI 9.271/96. PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É AFIXADO UMA CÓPIA DO PRESENTE NO LUGAR DE COSTUME, NESTE FÓRUM, BEM COMO PUBLICADO POR UMA VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA - ES, AOS 14 (CATORZE) DE MARÇO DE 2005. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**BIANCA G. MONTEIRO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 002/98**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
QUINTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA - COMARCA DA CAPITAL**

PROCESSO Nº 1641/03(035030167064)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS**

A **DRª. ILACEIA NOVAES**, MMª. JUIZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO, CORREM OS AUTOS DE UMA **AÇÃO PENAL** NA QUAL FIGURA COMO ACUSADO **VINICIUS DA CONCEIÇÃO DA COSTA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 21/03/84, FILHO DE MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II DO CP.

EM SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, FOI CONDENADO PELA PRÁTICA DO ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II DO CP À **PENA DEFINITIVA DE QUATRO MESES DE RECLUSÃO E CINCO DIAS MULTA**, CONTUDO, **SUBSTITUO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, A RAZÃO DE UMA HORA POR DIA DE PENA**, DETRAÍDO A PENA CUMPRIDA EM REGIME FECHADO, OBSERVANDO-SE QUE O ACUSADO ESTEVE PRESO DE 22/08/03 A 09/10/03.

E, COMO CONSTA AINDA, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE DA SENTENÇA ACIMA ALUDIDA, ASSIM COMO CIENTIFICÁ-LO DE QUE APÓS O PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, FICA **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E PUBLICADO POR UMA VEZ GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 07 DE MARÇO DE 2005. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
QUINTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA - COMARCA DA CAPITAL**

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 2005.

JUÍZA DE DIREITO: DRª. ILACEIA NOVAES

PROMOTOR: DR. HUBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA : MARIA DE LOURDES MALINI PARAÍSO

ESCREVENTES JURAMENTADAS: LEILA PENHA OLIVEIRA FARIA E JANETE MARA MODENESI.

LISTA Nº 07/2005

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

DR. JOSÉ GERALDO N. JUNIOR

DR. ROGERIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES

PROC. 1224/01- (035010002562) JUSTIÇA PÚBLICA X KIESLEY RIBEIRO - INTIME-SE O ADVOGADO **DR. JOSÉ GERALDO N. JUNIOR**, PARA CIENCIA DO R. DESPACHO : "...DEFIRO RETRO, MEDIANTE RECIBO... NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DIV.469/04 - (035040109932) AGUINALDO JAVARINI JUNIOR - INTIME-SE O **DR. ROGERIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES** PARA CIENCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NO TEOR SEGUINTE: "...DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA, PORQUE FALTAM OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP...".

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
SEXTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

PROC. Nº 1937/04 - 035.040.100.105

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O **DR. FLÁVIO JABOUR MOULIN**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA SEXTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: **JONAS GOMES SILVA**, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E MARLENE GOMES SILVA COELHO, RESIDENTE NA RUA BELÉM, Nº 642, BAIRRO ITAPOÁ, VILA VELHA/ES.

FICA O MESMO **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA SEXTA VARA CRIMINAL DESTE JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE VILA VELHA, NESTA CIDADE, NO **DIA 01 DE ABRIL DE 2005, ÀS 13:30 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR ATÉ FINAL SENTENÇA SOB PENA DE REVELIA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA PROMOVE CONTRA O MESMO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II, (TRÊS VEZES), NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CPB.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005. EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI. E EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, POR FORÇA DO PROVIMENTO 002/98, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, ASSINO O PRESENTE.

**VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA**

LISTA Nº 08/05

**JUÍZA: DRA. IVELIZE EDINETH CHIABAI ARPINI
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA JOSÉ FOLLADOR CASSARO
ESCRIVÃO: JOÃO LUIZ PINHEIRO
SALETTE A. LIMA DE RESENDE**

LISTA DE INTIMAÇÃO POR ORDEM ALFABÉTICA DOS NOMES DOS ADVOGADOS, PARA OS FINS DOS ARTS. 236 E 1.216, TODOS DO C.P.C.

DR.(A)

ALCEBÍADES D' AVILA NETO - 1115

ALESSANDRA GALVÊAS MIRANDA - 10158

ANDRESSA POZES T. RIBEIRO - 12431
 CONSUELO F. M. F. MIRANDA - 12665
 DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA - 12990
 EDUARDO THIÉBAUT PEREIRA - IMP. À ASSIST. JUDICIÁRIA.
 ELEM MARA BRAGANÇA DE OLIVEIRA 12300
 FRANZ ROBERT SIMON - 12547
 GETULIO REIS - 11654
 IVANETE RAMLOW - 13691
 IVANETE RAMLOW - 13123
 JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA - 12300
 LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI - 12940
 LUIZ CARLOS BATISTA - 12980
 MARCELO MARIANELLI LÓSS - 12320
 MAURA RUBERTH GOBBI - 13000
 MAURA RUBERTH GOBBI - 12338
 PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR - 10856
 PAULO DE SIQUEIRA VIANA JÚNIOR - 13389
 PAULO DE SIQUEIRA VIANA JÚNIOR, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 29 VERSO, NO PRAZO DE 05 DIAS - 12759
 RENATO DEL SILVA AUGUSTO - 15.074
 RODRIGO SANTOS NEVES - 12341
 ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES - 12005
 ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES - 13548
 ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES - 11960
 ROMILDO LOUREIRO - 10001
 SAYURY SILVA DE OTONI - 13750
 VANIA MARIA SILVA DE MIRANDA - 13401

PROC. Nº 12431 - (035030153403) - DIVÓRCIO DIRETO.
 E.B.M. X S.A.M. - INTIMAR: **DRA. ANDRESSA POZES T. RIBEIRO**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 17 VERSO, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12005 - (035030093716) - EXONERAÇÃO DE P. ALIMENTÍCIA.
 T.P.R. X M.C.P.R. - INTIMAR: **DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 12 VERSO, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 10856 - (035020015695) - ALIMENTOS.
 G.C.B. E S.C.B., MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA D.C.U. X J.J.B. - INTIMAR: **DR. PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 13750 - (035050002068) - ALIMENTOS.
 L.F.G.M. X L.F.G.M.F. - INTIMAR: **DRA. SAYURY SILVA DE OTONI**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 02, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 13389 (035020441040) - ALIMENTOS.
 T.O.S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA V.S.O. X M.C.S. - INTIMAR: **DR. PAULO DE SIQUEIRA VIANA JÚNIOR**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 13000 - (035040019735) - CAUTELAR.
 R.L.S. X R.P.S. - INTIMAR: **DRA. MAURA RUBERTH GOBBI**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 08, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12990 - (035040019032) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
 P.C.S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M.C. X P.G.R.S. - INTIMAR: **DRA. DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 36, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12940 - (035040010114) - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.
 T.A.S. X M.H.S.S. E D.S.S. - INTIMAR: **DR. LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 17, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 13401 - (035040077030) - SEPARAÇÃO CONSENSUAL.
 G.F.S. E H.F.F. - INTIMAR: **DRA. VANIA MARIA SILVA DE MIRANDA**, PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14 DE ABRIL DE 2005 ÀS

16 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA/ES.

PROC. Nº 12980 - (035040017648) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
 J.V.F.M., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA T.M.F. X G.S.M. - INTIMAR: **DR. LUIZ CARLOS BATISTA**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 29 VERSO, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 1115 - (035980317974) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIM. N.C.A., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA L.M.C.A. X P.N.F. - INTIMAR: DR. ALCEBÍADES D' AVILA NETO, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 129, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROC. IMPUG. À ASSIST. JUDICIÁRIA - APENSO Nº 13548 - (035040093086).
 J.R.F.B. X V.P.P. - INTIMAR: **DR. EDUARDO THIÉBAUT PEREIRA**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 02, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROC. Nº 13548 - (035040093086) - INVEST. DE PATERNIDADE.
 V.P.P., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA V.P.P. X J.R.F.B. - INTIMAR: **DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES**, PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO E FALAR EM RÉPLICA. QUERENDO EM 10 DIAS.

PROC. Nº 15074 - (035020550295) - AÇÃO DE ALIMENTOS.
 E.M.B.L. X A.C.C.S. - INTIMAR: **DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO**, PARA VISTA DOS AUTOS NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12759 - (035030191361) - ORDINÁRIA.
 E.S.A. X J.C.P.R. - INTIMAR: **DR. PAULO DE SIQUEIRA VIANA JÚNIOR**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 29 VERSO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROC. Nº 12665 - (035030181107) - DIVÓRCIO CONSENSUAL.
 P.S.R. X A.P.V.A.R. - INTIMAR: **DRA. CONSUELO F. M. F. MIRANDA**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 16, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12547 - (035030168211) - EXEC. DE ALIMENTOS.
 V.S.G.S. E B.S.G.S., MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M.S.S. X D.G.S. - INTIMAR: **DR. FRANZ ROBERT SIMON**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 30, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12338 - (035030141523) - SEPARAÇÃO CONSENSUAL.
 D.G.G. E A.S.S.G. - INTIMAR: **DRA. MAURA RUBERTH GOBBI**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 13, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 13691 - (035040108728) - EXEC. DE ALIMENTOS.
 A.C.F.M. E B.F.M., MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA F.C.F. X P.F.M.M. - INTIMAR: **DRA. IVANETE RAMLOW**, PARA CIÊNCIA DO RECIBO DE FLS. 10, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 13123 - (035040040202) - EXEC. DE ALIMENTOS.
 A.C.F.M. E B.F.M., MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA F.C.F. X P.F.M.M. - INTIMAR: **DRA. IVANETE RAMLOW**, PARA CIÊNCIA DO RECIBO DE FLS. 23, NO PRAZO DE LEI

PROC. Nº 10158 - (035010074934) - DISSOL. DE SOC. DE FATO.
 L.C.B. X M.A.R. - INTIMAR: **DRA. ALESSANDRA GALVÊAS MIRANDA**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 22, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 10001 - (035010056683) - EXEC. DE ALIMENTOS.
 G.M.V.B., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA F.S.S. X J.V.B. - INTIMAR: **DR. ROMILDO LOUREIRO**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 79, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 11654 - (035020632333) - ALIMENTOS.
 R.M.P.C., POR SI E REPRESENTANDO SEUS FILHOS MENORES F.C.C. E G.C.C. X L.E.C. - INTIMAR: **DR. GETULIO REIS**, PARA CIÊNCIA DO R.

DESPACHO DE FLS. 55, (CONTRA-RAZÕES DA APELAÇÃO), NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 11960 - (035030073585) - CONV. DE SEP. EM DIVÓRCIO.
P.F.C. E T.F.S.C. - INTIMAR: **DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 11 VERSO, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12320 - (035030139311) - DISSOL. DE UNIÃO EST. C/C PART. DE BENS E ALIMENTOS.
L.P.F. X A.C.C.F. - INTIMAR: **DR. MARCELO MARIANELLI LÓSS**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 47, VERSO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROC. Nº 12.300 - (035030193029) - EMBARGOS.
E.M.V. X A.B.M., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA E.B. - INTIMAR: **DR. JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA E DRA. ELEM MARA BRAGANÇA DE OLIVEIRA**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24 VERSO, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12341 - (035030141622) - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.
J.G.L. X Z.H.B.L. - INTIMAR: **DR. RODRIGO SANTOS NEVES**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 24 VERSO, NO PRAZO DE LEI.

VILA VELHA, 14 DE MARÇO DE 2005.

**JOÃO LUIZ PINHEIRO
ESCRIVÃO**

**_*_*_*_*_*_*_*_*_*_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA**

LISTA Nº 09/05

**JUÍZA: DRª IVELIZE EDINETH CHIABAI ARPINI
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª MARIA JOSÉ FOLLADOR CASSARO
ESCRIVÃO: JOÃO LUIZ PINHEIRO
SALETTE A. LIMA DE RESENDE**

LISTA DE INTIMAÇÃO POR ORDEM ALFABÉTICA DOS NOMES DOS ADVOGADOS, PARA OS FINS DOS ARTS. 236 E 1.216, TODOS DO C.P.C.

DR. (A)

- PAULO DE SIQUEIRA VIANA JÚNIOR - 12.521
- ANDRESSA POZES T. RIBEIRO - 12.721
- OZIREZ PIZZOL - 7399
- CARLOS ALBERTO MIRANDA - 9124
- DRA. MARIA RODRIGUES DE ALCANTRA - 9124
- ADEMIR JOSÉ DA SILVA - 9869
- ISABEL CRISTINA GAZZOLI - 9869
- RONALDO LOUZADA B.SEGUNDO - 9619
- ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO - 10.730.
- ANDRESSA POZES T. RIBEIRO - 12.130.
- RENATO DEL SILVA AUGUSTO - 12.301.
- ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES - 12.444
- PAULO OSCAR NEVES MACHADO - 12.456.
- LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO - 12.591
- RENATO DE AMARAL MACHADO - 12.674
- ANDÉ FABIANO B. LIMA - 12.675

PROC. Nº 12.521 - (035030165399) - ALIMENTOS.
L.O.D, MENOR, REPRESENTADA POR SUA GENITORA E.G.O. X W.G.A.D. - INTIMAR : **DR. PAULO DE SIQUEIRA VIANA JÚNIOR**, PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 26, QUE HOMOLOGOU TAL PLEITO POR

SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12.721 - (035030185744) - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
J.D.P. X A.B.P.
INTIMAR: **DRªANDRESSA POZES T. RIBEIRO**, PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 17/18, QUE DECRETOU O DIVÓRCIO DO CASAL, NO PRAZO DE LEI .

PROC. Nº 7399 - (035980330860) - REVISÃO DE ALIMENTOS
L.R.P., MENOR, REPRESENTADO POR SUA GENITORA W.R.P. X I.R.P.J..
INTIMAR: **DR. OZIREZ PIZZOL**, PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 63/64, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, POR NÃO PROMOVER A REPRESENTANTE LEGAL DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 9124 - (03000131009) - ALIMENTOS.
R.A.P.M, MENOR, REPRESENTADO POR SUA GENITORA I.D.A X J.P.M.
INTIMAR:**DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA E DRA MARIA RODRIGUES DE ALCANTRA**, PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 47, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE O ESCOPO DO ÚLTIMO PROCESSO EXECUTIVO FOI ALCANÇADO, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 9869 - (035010050777) - DIVÓRCIO.
A.C.N. E N.M.N.
INTIMAR: **DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA E DRª ISABEL CRISTINA GAZZOLI**, PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA FLS. 17, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART.267, INCISOS II E III, DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 9619 - (035010141654) - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
M.S. X L.M.T.S..
INTIMAR: **DR. RONALDO LOUZADA B.SEGUNDO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, JULGANDO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO NOS MOLDES DO ART. 267, INCISO VIII, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 10730 - (035010144703) - EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
J.L. X J.C.L, J.A.L, S.L E J.F.L.
INTIMAR: **DR. ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 39, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12.130 - (035030110569) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
I.L. E D.P, MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA K.M.P.P.G X M.S.G.
INTIMAR: **DRª ANDRESSA POZES T. RIBEIRO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 14, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 794 DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12.301 - (035030134916) - DIVÓRCIO
J.N.S. X S.S.S.
INTIMAR: **DR.RENATO DEL SILVA AUGUSTO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NOS MOLDES DO ART. 267, INCISO IX, DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12.444 - (035030154344) - SEPARAÇÃO CONSENSUAL.
A.J.Z. E E.S.P.Z.
INTIMAR: **DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA FLS. 15, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM

APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12.456 - (035030156174) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

M.A.S. X M.M.S.

INTIMAR: **DR. PAULO OSCAR NEVES MACHADO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 19/20, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS MOLDES DO ART. 267, INCISO III, DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12.591 - (035030173070) - DIVÓRCIO DIRETO.

M.P.C.C X J.P.C.

INTIMAR: **DR. LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 44, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12.674 - (035030181677) - ALIMENTOS

D.C.A.N. X J.A.N.

INTIMAR: **DR. RENATO DE AMARAL MACHADO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 17, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, INCISO IX, DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

PROC. Nº 12.675 - (035030179929) - REVISÃO DE ALIMENTOS.

C.V. X C.A.M. E C.M., MENORES, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA

INTIMAR: **DR. ANDÉ FABIANO B. LIMA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 27, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

VILA VELHA, 10 DE MARÇO DE 2005.

JOÃO LUIZ PINHEIRO
ESCRIVÃO

JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

LOTE 06 (PROCESSOS DE AUDIÊNCIAS)

MONITÓRIA

024.960.070.464 - H.Z.M. - INDUSTRIAL LTDA X SERMAG INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA - INTIME-SE **DR. ANDRÉ ARCHETTI MAGLIO**, OAB/SP 125.665 E **DRª ANA ROSA ROMANO MAESTRI**, OAB/ES 6484, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 11/04/05, ÀS 14:00 HORAS**

COBRANÇA

024.040.116.188 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA X CLAYTON OLIVEIRA VICENTE - INTIME-SE A **DRª PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL**, OAB/ES 9395, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 11/04/05, ÀS 13:30 HORAS**.

INDENIZAÇÃO

024.050.021.872 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA X RITA DE CÁSSIA SANTOS DA SILVA - INTIME-SE **DRª PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL**, OAB/ES 9395, PARA A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O **DIA 25/04/05, ÀS 14:30 HORAS**.

024.990.201.220 - JOSÉ FERNANDO ANTONIO X ARI FERNANDO RAMOS - INTIME-SE O **DR. AMAURY E. ROCCO RAMOS JR.**, OAB/ES 209-B E **DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL**, OAB/ES 5879 PARA A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS NO **DIA 12/04/2005, ÀS 15:00 HORAS** NA COMARCA DE LINHARES (JUÍZO DEPRECADO).

024.020.136.586 - IVONETE OLIVEIRA X GENERALI DO BRASIL SEGURADORA - INTIME-SE **DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS**, OAB/ES 8887, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO RETIDO DE FLS. 116, EM 10 DIAS E PARA CIÊNCIA DA VISTORIA PERICIAL A SER REALIZADA EM 19/04/05, ÀS 09:00 HORAS, PELO PERITO DO INMETRO -IQT, NO LOCAL ONDE SE ENCONTRA O VEÍCULO. INTIME-SE O **DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, OAB/ES 10.371, PARA CIÊNCIA DA VISTORIA PERICIAL PELO TÉCNICO DO INMETRO-IQT, NO **DIA 19/04/05, ÀS 09:00 HORAS**, NO LOCAL ONDE SE ENCONTRA O VEÍCULO.

024.010.052.553 - JOSÉ BENEDITO GRATZ X GUICAFÉ ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTRO -INTIME-SE A **DRª SORAYA APARECIDA SILVEIRA LEAL**, OAB/ES 9498, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS) EM 48 HORAS E PARA A PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O **DIA 14/04/05, ÀS 13:30 HORAS**, NO CONSULTÓRIO DO PERITO. INTIME-SE **DRª EDNÉIA VIEIRA**, OAB/ES 7531, PARA A PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O **DIA 14.04.05, ÀS 13:30 HORAS**, NO CONSULTÓRIO DO PERITO.

024.030.071.336 - JOSÉ COSTA DE SOUZA X BANESTES S/A E OUTROS - INTIME-SE O **DR. ROBSON DE ALBUQUERQUE TOVAR**, OAB/ES 5294, **DR. DIOGO MARTINS**, OAB/ES 7818, **DRª PATRICIA DA SILVA SENA**, OAB/ES 256-B, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 26/04/05, ÀS 13:30 HORAS**.

024.000.015.727 - CONVELCORRETORA DE SEGUROS LTDA - X EDESP EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - INTIME-SE **DR. FÁBIO ANTONIO SIMÕES FIORET**, OAB/ES 64-B E **DRª KRISTINY DE V. CONCHA STEIN**, OAB/ES 8312, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 06/04/05, ÀS 13:30 HORAS**.

IMPUGNAÇÃO

024.050.023.983 - JOSÉ PAULO MARCHIORE FILHO X LEONARDO DEZAN LIMA - INTIME-SE A **DRª LARISSA THEBALDI FRANÇA**, OAB/ES 8779, PARA RESPONDER A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DADO A CAUSA, EM CINCO DIAS.

CAUTELAR

024.040.217.579 - LEONARDO DEZAN LIMA X LIFE ACADEMIA LTDA - INTIME-SE LARISSA THEBALDI FRANÇA, OABB/ES 8779, PARA A RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE MERCANTIL

024.040.217.524 - LETICIA DEZAN LIMA X LIFE ACADEMIA LTDA - INTIME-SE **DR. DOUGLAS RODRIGUES NUNES**, OAB/ES 9474 E **DR. LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI**, OAB/ES 9068, DA DECISÃO DE FLS. 195-197, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART.273 DO CPC, NO PRAZO LEGAL.

COBRANÇA

024.040.265.613 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA X HELENICE SOUZA ASSIS - INTIME-SE PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL, OAB/ES 9395, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 05/04/05, ÀS 14:00 HORAS**.

024.040.265.464 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA X JANAINA MARIANO CESAR - INTIME-SE **DRª PATRICIA PERTELLI BROMONSCHENKEL**, OAB/ES 9395, PARA A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O **DIA 05/04/05, ÀS 13:30 HORAS.**

024.050.021.963 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA X LETICIA MARTINS SOUZA - INTIME-SE **DRª PATRICIA PERTELLI BROMONSCHENKEL**, OAB/ES 9395, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 25/04/05, ÀS 13:30 HORAS.**

024.040.112.401 - CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MARTHELIA X ARMARINHO E PAPELARIA SÃO LUIZ LTDA - ME - INTIME-SE **DR. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR**, OAB/ES 9079 E **DR. CARLOS ROBERTO BUTERI**, OAB/ES 6618, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 05/04/05, ÀS 15:00 HORAS.**

024.030.193.106 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA X RITA DE CASSIA TRISTÃO DO CARMO - INTIME-SE **DR. CARLOS FELIPPE TAVARES PEREIRA**, OAB/ES 9512, PARA FORNECER O ENDEREÇO DA REQUERIDA PARA EFETUAR A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 27/04/05 ÀS 13:30 HORAS**, FICANDO DESDE JÁ CIENTE,

024.050.003.268 - BANESTES SEGUROS X JOSÉ VIEIRA PINTO - INTIME-SE **DRª MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI**, OAB/ES5252, PARA A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O **DIA 26/04/05, ÀS 14:00 HORAS.**

024.050.026.111 - BANESTES SEGUROS S/A X NILTON RIBEIRO DOS SANTOS - INTIME-SE MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI, OAB/ES 5252, PARA A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O **DIA 27/04/05, ÀS 14:30 HORAS.**

024.040.261.901 - AEV ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X SONIA DA ROCHA TOFFOLI - INTIME-SE **DRª PATRICIA NUNES ROMANO**, OAB/ES 10.192, PARA A AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O **DIA 04/04/05, ÀS 15:00 HORAS.**

ORDINÁRIA

024.030.050.629 - INTIME-SE JALDECYRA ALMEIDA FERREIRA X ICATU HARTFORD SEGUROS S/A - INTIME-SE CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JR, OAB/ES 6751 E **DR. DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA**, OAB/RJ 103.479, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 04/04/05, ÀS 14:30 HORAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
6ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZES DE DIREITO: DR. ERALDO GOMES DE AZEREDO,
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO DE SOUZA SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. PAULO CEZAR RAMOS
EXPEDIENTE DE 11/03/2.005 - LISTA 12/2005**

ALVARÁ JUDICIAL

024.050.027.085 - IVETTE STEINKOPH GOZEE X GERALDO GOZEE. FICA INTIMADO O **DR. MARCIO MALBAR DA SILVA** PARA, NO PRAZO LEGAL, DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 13, CORROBORADO PELO REQUERIMENTO DE FLS. 12VERSO.

BUSCA E APREENSÃO

024.010.010.759 - ADEC - ADM ESPIRIT DE CONS LTDA X AYALLA TURISMO EXCURSÕES LTDA. FICA INTIMADA A **DRª MARIA BERNADETE DEPIANTE** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 06/07/2005 ÀS 14:00 HORAS.**

024.050.013.630 - CONTAUTO ADM E CONS LTDA X PAULO CESAR LIMA. FICA INTIMADO O **DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 40 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 27 E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

024.040.245.995 - BANCO ITAU S/A X JOSÉ ALVES RESENDE. FICA INTIMADA A **DRª KATIANY MARA DE SOUZA** PARA, NO PRAZO LEGAL, REPLICAR A CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA DE FLS. 20/24.

024.020.112.421 - BANCO ITAU S/A X GILTON LOPES. FICA INTIMADO O **DR. NELSON PASCHOALOTO** PARA, NO PRAZO LEGAL, TER VISTAS DOS AUTOS E REQUERER O QUE LHE APROUVER.

024.040.024.432 - BANESTES S/A X ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI. FICA INTIMADO O **DR. SERGIO BERNARDO CORDEIRO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DO DETRAN/ES, COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 61/71.

024.030.159.172 - BANESTES S/A X ARILDO PAULINO FILHO. FICA INTIMADO O **DR. SERGIO BERNARDO CORDEIRO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OF. DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICONHA/ES DE FLS. 124.

024.040.157.158 (E SEU APENSO 024 040 064 669) - BANCO BCN S/A E DORIO RICARDO ANDREAO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. LIDIA MARIA SANTOS E CARLOS HENRIQUE CARNEIRO** PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 06/07/2005 ÀS 15:00 HORAS.**

CAUTELAR

024.040.115.503 - O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA X COMISSÃO REG PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO DO EST DO ES. FICAM INTIMADOS OS **DRS. ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO E LUIS OTAVIO RODRIGUES** DA R. SENTENÇA DE FLS. 156 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC.

COBRANÇA

024.040.137.051 - ESPOLIO DE YVONNE TRINXET SOARES X CARLOS LICINIO MARTINELLI. FICAM INTIMADOS OS **DRS. SERGIO MENEZES DOS SANTOS E NERLITO SAMPAIO NEVES JUNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC.

024.040.204.562 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA X MANOEL JOÃO STENI. FICA INTIMADA A **DRª PATRICIA PERTELLI BROMONSCHENKEL** DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 28/30, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, II E III DO CPC. DECRETOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO.

024.040.256.372 - CENTRO EDUC CHARLES DARWIN LTDA E SANDRA REGINA MILANEZ CALMON. FICA INTIMADA A **DRª PATRICIA PERTELLI BROMONSCHENKEL** DA R. SENTENÇA DE FLS. 30 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

024.050.037.829 - CENTRO EDUC CHARLES DARWIN LTDA X MARIA DO PERPETUO SOCORRO GALEANO LIMA. FICA INTIMADA A **DRª PATRICIA PERTELLI BROMONSCHENKEL** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 27/10/2005 ÀS 15:00 HORAS.**

024.980.141.436 - CENTRO NACIONAL DE MEDICINA LTDA X MARIA HELENA SAITER BRANDÃO. FICA INTIMADO O **DR. CARLOMAN**

MORAES GUIMARÃES DA R. SENTENÇA DE FLS. 46 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC.

DECLARATÓRIAS

024.010.102.069 - SHOPPING LAR LTDA X XEROX COM E IND LTDA. FICA INTIMADO O **DR. LUCIANO RODRIGUES MACHADO** PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO VALOR DE R\$ 88,56, A TEOR DO ART. 19 DO CPC.

024.050.040.005 - VICENTE PAULO TOLEDO X CONDOMÍNIO DO ED. NEW YORK PLAZA. FICA INTIMADO O **DR. LINCOLN DE PAULA** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10/11/2005 ÀS 15:00 HORAS**. KATIANY MARA DE SOUZA PARA, NO PRAZO LEGAL, REPLICAR A CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA DE FLS. 20/24.

DEPÓSITO

024.040.069.551 - VILA VELHA ADM DE CONS S/C LTDA. JOSÉ RODOLPHO EFFEGEM FERNANDES. FICA INTIMADO O **DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OF. DE JUSTIÇA DE FLS. 69VERSO.

024.930.022.579 - VITORIAWAGEM ADM DE CONS LTDA X FRANCISCO ORLANDO BARBOSA. FICA INTIMADO O **DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 153, FORNECIDO PELO BANESTES.

DESPEJO

024.010.052.298 - RITA CRISTINA MARTINS BORGEO E OUTRO X VISION LAB COM DE LENTES E ÓCULOS LTDA-ME. FICA INTIMADO O **DR. FRANKLIN LEONEL DOS REIS** PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR AS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS NO OFÍCIO ENCAMINHADO AO CRI, CONFORME DESPACHO DE FLS. 73.

024.040.004.814 - ROBERTO ELLER X FL MARINS & MARINS LTDA. FICA INTIMADO O **DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO** PARA, NO PRAZO LEGAL, TER VISTAS DOS AUTOS E REQUERER O QUE LHE APROUVER.

EMBARGOS

024.990.091.456 - ANTÔNIO CARLOS VIEIRA E OUTRO X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. FICA INTIMADO O **DR. GILBERTO MARTINS FILHO** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 08/11/2005 ÀS 15:00 HORAS**.

024.040.266.711 - ESPOLIO DE ODECIR ADWALTER GOLCKING X CONDOMÍNIO DO ED. GOLDEN GATE RESIDENCE. FICA INTIMADO O **DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA** PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR OS EMBARGOS A EXECUÇÃO DE FLS. 02/05.

024.050.039.627 - CRM/ES - CONSELHO REG DE MEDICINA DO EST DO ES X BANESTES E OUTROS. FICA INTIMADA A **DRª MAGDA MARIA BARRETO** PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO.

024.050.035.328 - ITAU SEGUROS S/A X MARIO ANTÔNIO DECILLO. FICA INTIMADO O **DR. VALMIR DE SOUZA** PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR OS EMBARGOS A EXECUÇÃO DE FLS. 02/17 COM DOCS DE FLS. 24/111.

024.030.118.339 - FLAVIO BEJA NUNES X ADEC-ADM ESP DE CONS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. FICA INTIMADA A **DRª MARIA**

BERNADETH DEPIANTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A DECISÃO DE FLS. 21/23, CONFORME DESPACHO DE FLS. 26.

EXECUÇÃO

024.950.151.779 - BBC BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A X MAURO PORTO FILHO. FICA INTIMADO O **DR. CESAR AUGUSTO LEAEBAL TOLEDO DA SILVA** PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO.

024.020.082.285 - CENTRO AUTOMOTIVO PEDÁGIO LTDA X COMPAGNOLI CONSULTORIA LTDA. FICA INTIMADO O **DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 39 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC.

024.000.000.182 - CENOG - CLINICA ESPEC EM NARIZ, OUVIDO E GARGANTA X AMEP-ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA. FICA INTIMADO O **DR. NILSON DOS SANTOS GAUDIO** PARA, NO PRAZO LEGAL, DAR CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 36.

024.050.034.917 - JACOB FEDERMAN NETO X ALFA LOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. FICA INTIMADO O **DR. LEONARDO PICOLI GAGNO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA DE FLS. 37/38 E DOCUMENTOS DE FLS. 44/72.

024.020.144.267 - ADEC-ADM ESP DE CONS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL X FLAVIO BEJA NUNES. FICA INTIMADA A **DRª MARIA BERNADETH DEPIANTE** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A DECISÃO DE FLS. 50/52, CONFORME DESPACHO DE FLS. 55.

IMPUGNAÇÃO

024.050.039.011 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS X PREMAV CONSTRUTORA LTDA. FICA INTIMADA A **DRª LARISSA THEBALDI FRANÇA** PARA, NO PRAZO LEGAL, RESPONDER AOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA DE FLS. 02/04.

MONITORIAS

024.040.122.814 - ATELIER ARTE DESIGN E ILUMINAÇÃO LTDA-ME X CENTRO HOSPITALAR GRANMATER E OUTRO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES, NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO E BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO** PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 26/10/2005 ÀS 14:00 HORAS**.

024.040.201.667 - SOCIEDADE CULTURAL MONTEIRO LOBATO CEMS LTDA X SIMONNE SILVA CAPELETTI BOLDY. FICA INTIMADO O **DR. ROBERTO TENORIO KATTER** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO FORMULADO PELO AUTOR.

024.040.015.869 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA SÁ. FICA INTIMADO O **DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU** PARA, NO PRAZO LEGAL, REPLICAR OS EMBARGOS MONITÓRIOS TEMPESTIVOS DE FLS. 302/317.

024.000.088.633 - BANCO ABN AMRO S/A X EMILSON CHISTON SOARES PIRES DE MENDONÇA. FICA INTIMADO O **DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO** PARA, DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 111/112 E JUNTAR OS DOCUMENTOS REFERIDOS.

024.040.111.503 - LAERCIO TRENTINI E OUTRO X HUGO SALGUEIRO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. DIOVANO ROSETTI E KLAUSS COUTINHO BARROS** PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 16/11/2005 ÀS 14:00 HORAS**.

ORDINÁRIAS

024.040.183.784 - PREMAV CONSTRUTORA LTDA X PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS. FICA INTIMADA A **DRª LARISSA THEBALDI FRANÇA** PARA, NO PRAZO LEGAL, REPLICAR A CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA DE FLS. 275/311 COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 332/342.

024.980.108.047 - MARIA OTILIA ROCHA RUSCHI X EXECUTIVE TRAINING CENTER SERV DE IDIOMAS LTDA E OUTROS. FICA INTIMADA A **DRª GLADYS JOUFFROY BITRAN** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA DE FLS. 289/290.

024.910.095.116 - VALTER CALIXTO SIQUEIRA X VALIA - FUND VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL. FICAM INTIMADOS OS **DRS. ACYLINO FRANCISCO DOS SANTOS E SANDOVAL ZIGONI JUNIOR** PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 26/10/2005 ÀS 15:00 HORAS**.

024.030.103.675 - SAFRA LEASING S/A X MARCOS LOPES DE MATTOS. FICAM INTIMADOS OS **DRS. RICARDO LEAO DE CALAIS ROLDAO E JULIETA COLNAGO DE ALMEIDA** PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 16/11/2005 ÀS 15:00 HORAS**.

024.960.143.386 - KIA MOTORS DO BRASIL VEÍCULOS LTDA X ARNALDO SOARES PAGANI. FICA INTIMADA A **DRª ELISANGELA DE AGUIAR SANTOS** PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO VALOR DE R\$ 455,00, A TEOR DO ART. 19 DO CPC.

024.020.146.835 - SMS-ASSIST MEDICA LTDA X LIDERGRAF - LUCIANO SILVEIRA VAGO-ME. FICA INTIMADO O **DR. FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL** PARA, NO PRAZO LEGAL, TER VISTAS DOS AUTOS E REQUERER O QUE LHE APROUVER.

024.040.265.365 - MARIA DO CARMO IVO X FUNDAÇÃO BANESTES DE SEG SOCIAL-BANESES E BANESTES S/A. FICA INTIMADO O **DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI** PARA, NO PRAZO LEGAL, REPLICAR A CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA DE FLS. 190/219 COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 224/318, OFERTADA PELA FUNDAÇÃO BANESTES DE SEG SOCIAL.

024.010.044.089 - DIVANI COMERCIAL E ESTOFAMENTOS LTDA X INDUSTRIA E COM DE COLCHÕES MARILIA LTDA. FICA INTIMADO O **DR. ALEXANDRE MELO BRASIL** PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO.

024.050.017.383 - MARCIA FERNANDES BRAMBILLA X UNIMED EXTERMO SUL COOP DE TRAB MEDICO. FICA INTIMADO O **DR. DOUGLAS CARLOS DA SILVA** PARA, NO PRAZO LEGAL, REPLICAR A CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA DE FLS. 78/79 COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 91/156.

024.030.060.271 - ANDRE VERVLOET COMERIO X EDITORA - BIOS EDIÇÕES E PUBL FISCAIS LTDA E OUTROS. FICAM INTIMADOS OS **DRS. ANDRE VERVLOET COMERIO E REGINALDO LUIZ DIAS** DA SENTENÇA DE FLS. 83/85 QUE, DIANTE DA REVELIA, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA CONDENAR A RÉ, EDITORA-BIOS EDIÇÕES E PUBLICAÇÕES FISCAIS LTDA, NOS TERMOS DO PEDIDO. E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO A RÉ, ITEC-INFORMAÇÕES TÉCNICAS EMPRESARIAIS LTDA, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC. CONDENOU A RÉ, EDITORA - BIOS EDIÇÕES E PUBLICAÇÕES FISCAIS LTDA, NO PAGAMENTO DAS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

024.020.146.782 - SMS ASSIST MEDICA LTDA X LIDERGRAF - LUCIANO SILVEIRA VAGO-ME. FICA INTIMADO O **DR. FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL** PARA, NO PRAZO LEGAL, TER VISTAS DOS AUTOS E REQUERER O QUE LHE APROUVER.

024.030.130.805 - (E SEUS APENSOS) SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COM E IND DE PANIFICADOS LTDA X CANTA CLARO EMBALAGENS E PREST DE SERVIÇOS GRÁFICOS. FICA INTIMADO O **DR. CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA** PARA, NO PRAZO LEGAL, TER VISTAS DOS AUTOS E REQUERER O QUE LHE APROUVER.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

024.970.015.749 - BRADESCO LEASING S/A X ROBERTO FERREIRA DA ROCHA. FICA INTIMADO O **DR. ROBERTO FERREIRA DA ROCHA** PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO VALOR DE R\$ 88,56, A TEOR DO ART. 19 DO CPC.

024.020.001.293 - CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL X ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS. FICA INTIMADO O **DR. NELSON PASCHOALOTTO** PARA, NO PRAZO LEGAL, TER VISTAS DOS AUTOS E REQUERER O QUE LHE APROUVER.

024.000.035.055 - FIAT LEASING S/A X NILZA MARIA CAVALLINI DA SILVA. FICA INTIMADO O **DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 127 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC.

RESCISÓRIAS

024.020.130.647 - CIA ITAU LEASIN ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU X JOSÉ NORMANDO DA SILVA CONCEIÇÃO. FICA INTIMADO O **DR. NELSON PASCHOALOTTO** PARA, NO PRAZO LEGAL, TER VISTAS DOS AUTOS E REQUERER O QUE LHE APROUVER.

RESSARCIMENTO

024.990.013.310 - VITÓRIA BAYERN VEÍCULOS LTDA X KAREL TRNOBRANSKY. FICAM INTIMADOS OS **DRS. RICARDO BRAVIN E EMILIANA SOUZA SALOMÃO** DA R. DECISÃO DE FLS. 185/186 QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE OPOSTA E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
8ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
30 DIAS**

PROCESSO Nº 024.020.105.754

O **MM. JUIZ DE DIREITO** DA 8ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO A **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE LTDA**. E COMO REQUERIDA **SECURITY SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA**. E, CONSTANDO DOS AUTOS, QUE A REQUERIDA **SECURITY SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA**. ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LA** - NA PESSOA DO

RESPECTIVO REPRESENTANTE LEGAL, CASO SE TRATE DE PESSOA JURÍDICA, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO E PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA AUTORA NA INICIAL, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE NO CARTÓRIO DESTES JUÍZOS, SITUADO NA RUA MUNIZ FREIRE, 12º ANDAR, FÓRUM MONIZ FREIRE, VITÓRIA-ES. TUDO DE ACORDO COM O R. DESPACHO DE FLS. 55, A SEGUIR TRANSCRITO: "SIM AO PEDIDO RETRO. PRAZO: 30 DIAS." VITÓRIA-ES, 16/03/2004. ROBSON LUIZ ALBANEZ. JUIZ DIREITO.

E PARA QUE A CITADA NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL, E PARA CONHECIMENTO DE TODOS FOI EXPEDIDO O MESMO, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIxada NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM E SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA E CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 20 DE MAIO DE 2004. EU, ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O), QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O)
AUTORIZADA(O) PELOS PROVIMENTOS Nº 001 E 006/98
DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
8ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

INTIMAÇÕES PARA ADVOGADOS Nº 84

JUIZ DE DIREITO: DR. ROBSON LUIZ ALBANEZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª BIANCA SEIBEL PINTO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIO: ALTAMIR RODRIGUES XAVIER JUNIOR
EXPEDIENTE DO DIA 15.03.2005

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
024.040.206.369 - TEREZINHA MARIANI SOUZA X DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A . INTIME-SE O DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO , PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/04/05 ÀS 14:30 HS.

AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
024.980.163.539 - BANESTES S/A X GERSON MARQUES E OUTRA . INTIME-SE OS DRS. SEBASTIÃO H. VAREJÃO RABELLO , FABIANO DE C. DE PES TALLON E FRANKLIN DELMAESTRO, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/04/05 ÀS 15:30 HS.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
024.010.088.151 - TAISSA REIS MUNIZ CARDOSO X ALMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. INTIME-SE AS DRAS. LUANA REIS MUNIZ E REGINA COELI FAUSTINI BAGLIOLI , PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 25/04/05 ÀS 14:00 HS.

AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA
024.990.059.453 - CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL X DANIEL CARNEIRO. INTIME-SE O DR. RENAN ELIAS DA SILVA, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 39/46, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL E , POR VIA REFLEXA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO , NA FORMA DO ART. 269,I DO CPC.

AÇÃO ORDINÁRIA
024.010.198.687 - FERNANDA MOURA MATOS X FACULDADE BATISTA DE VITÓRIA - FABAVI. INTIME-SE OS DRS. SANTOS

FERREIRA DE SOUZA E LIZONETE MACHADO GUARNIER , PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 27/32, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL E , POR VIA REFLEXA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO , NA FORMA DO ART. 269,I DO CPC.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
024.040.067.084 - CONSORCIO ECONOMICO LTDA X SEZINANDO RAMALHETE SMARZARO. INTIME-SE O DR. EDUARDO NEVES GOMES , PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 53/54, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL , NA FORMA DO ART. 330 , II DO CPC.

AÇÃO CAUTELAR
024.020.176.947 - SABRINA DE ALMEIDA GARCIA X FAESA. INTIME-SE OS DRS. RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE E ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA , PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 62/67, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO , NA FORMA DO ART. 267, IV DO CPC.

AÇÃO DE BUSCA DE APREENSÃO
024.020.142.477 - VILA VELHA ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO S/C LTDA X RODONEWS EXPRESS LTDA. INTIME-SE O DR. EDUARDO NEVES GOMES , PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 42/43, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO,SEM JULGAMENTO DE MÉRITO , NA FORMA DO ART. 267,VIII DO CPC.

AÇÃO CAUTELAR
024.020.049.370 - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA X COMITE ELEITORAL SINDICAL. INTIME-SE O DR. ARLINDO LUIZ DA SILVA , PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 14/17, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO , NA FORMA DO ART. 267,III DO CPC.

AÇÃO DE COBRANÇA
024.970.099.172 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN X MARGARETE CRISTINA DE CARVALHO. INTIME-SE OS DRS. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO E JUSSARA S. CORREIA LIMA , PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 46/47, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO , NA FORMA DO ART. 267,VIII DO CPC.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
024.970.139.101 - CARLOS ALBERTO CONTI X CID DA COSTA SIMÕES E OUTRO. INTIME-SE OS DRS. GUTTIERES MEDEIROS REGO E MARIA MALBAR DA SILVA , PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 188, EM DEZ DIAS.

ALTAMIR RODRIGUES XAVIER JUNIOR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NONA VARA CÍVEL
COMARCA DE VITÓRIA

JUIZ DE DIREITO: JOÃO MIGUEL FILHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: BIANCA SEIBEL
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ÉRIKA GONÇALVES PINHEIRO COSSETTI
EXPEDIENTE

LISTA DE AUDIÊNCIA

PROC. 024.040.194.458
AÇÃO DE COBRANÇA

FAESA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO X MÁRIO LUZIO CANTÃO LORENTZ. **INTIMAR DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO** DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O **DIA 02/05/2005 ÀS 15 HORAS.**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
PRIVATIVA DE TÓXICO**

EXPEDIENTE DO DIA 14/03/2005

**JUIZ: DR. TASSO DE CASTRO LUGON
PROMOTOR: DR. SÓCRATES DE SOUZA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA LEGAL: MÁRCIA REGINA TOZZI DOS S.COLNAGO**

PROC. Nº 4397/02 - 024.020.142.972 - JUSTIÇA PÚBLICA X ARGEU SOUZA SILVA - INTIME-SE **DR. IRIDE CAMPAGNOLI JÚNIOR** - OAB/ES 6819, PARA ENTREGAR EM CARTÓRIO O REFERIDO PROCESSO, LEVADO MEDIANTE CARGA ASSINADA NO LIVRO PRÓPRIO EM 24/06/2004, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART.196, DO CPC.

PROC. Nº 4671/03 - 024.030.186.951 - JUSTIÇA PÚBLICA X RODOLFO SOTELE PEREIRA - INTIME-SE **DR. IRIDE CAMPAGNOLI JÚNIOR** - OAB/ES 6819, PARA ENTREGAR EM CARTÓRIO O REFERIDO PROCESSO, LEVADO MEDIANTE CARGA ASSINADA NO LIVRO PRÓPRIO EM 24/11/2004, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART.196, DO CPC.

PROC. Nº 4761/04 - 024.040.118.853 - JUSTIÇA PÚBLICA X IRACEMA ELIZIÁRIO RODRIGUES - INTIME-SE - **DR. MAURINO ROBERTO DE SOUZA** - OAB/ES 8125, PARA ENTREGAR EM CARTÓRIO O REFERIDO PROCESSO, LEVADO MEDIANTE CARGA ASSINADA NO LIVRO PRÓPRIO EM 24/09/2004, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART.196, DO CPC.

PROC. Nº 3259/98 - 024.980.073.019 - JUSTIÇA PÚBLICA X IVONE PEREIRA DOS SANTOS - INTIME-SE **DR. DAVID BOURGUINON BIGOSSI**, PARA ENTREGAR EM CARTÓRIO O REFERIDO PROCESSO, LEVADO MEDIANTE CARGA ASSINADA NO LIVRO PRÓPRIO EM 22/09/2004, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART.196, DO CPC.

PROC. Nº 4658/03 - 024.030.178.065 - JUSTIÇA PÚBLICA X LUIZ CARLOS DOS SANTOS ILDEFONSO E VITOR DOS SANTOS CARVALHO - INTIME-SE - **DR. DAVID BOURGUINON BIGOSSI**, PARA ENTREGAR EM CARTÓRIO O REFERIDO PROCESSO, LEVADO MEDIANTE CARGA ASSINADA NO LIVRO PRÓPRIO EM 29/09/2004, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART.196, DO CPC.

PROC. Nº 4660/03 - 024.030.172.928 - JUSTIÇA PÚBLICA X GIVALDO CARIRI DOS SANTOS E OUTROS - INTIME-SE **DR. ROSEMBERG MORAES CAETANO** - OAB/ES 8217, PARA ENTREGAR EM CARTÓRIO O REFERIDO PROCESSO, LEVADO MEDIANTE CARGA ASSINADA NO LIVRO PRÓPRIO EM 03/02/2005, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART.196, DO CPC.

PROC. Nº 4693/04 - 024.040.021.685 - JUSTIÇA PÚBLICA X MARCOS ARAÚJO DOS ANJOS E LEANDRO RAIS VIEIRA - INTIME-SE - **DR. ROSEMBERG MORAES CAETANO** - OAB/ES 8217, PARA ENTREGAR EM CARTÓRIO O REFERIDO PROCESSO, LEVADO MEDIANTE CARGA ASSINADA NO LIVRO PRÓPRIO EM 03/02/2005, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART.196, DO CPC.

PROC. Nº 4738/04 - 024.040.080.756 - JUSTIÇA PÚBLICA X JEFERSON VITÓRIO REIS E MAXSON DA CONCEIÇÃO SANTOS - INTIME-SE **DR.**

MÁRIO CÉSAR DOS SANTOS RODRIGUES- OAB/ES 9424, PARA ENTREGAR EM CARTÓRIO O REFERIDO PROCESSO, LEVADO MEDIANTE CARGA ASSINADA NO LIVRO PRÓPRIO EM 18/02/2005, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART.196, DO CPC.

VITÓRIA, 14 DE MARÇO DE 2005.

**MÁRCIA REGINA TOZZI DOS S. COLNAGO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA LEGAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
PRIVATIVA DE TÓXICO**

EXPEDIENTE DO DIA 14/03/2005

**JUIZ: DR. TASSO DE CASTRO LUGON
PROMOTOR: DR. SÓCRATES DE SOUZA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: MÁRCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO**

PROC Nº 4868/05 - 024.050.017.102 - JUSTIÇA PÚBLICA X KLEITON ALVES - INTIME-SE - **DR. BRUNO ALVARES** - OAB/ES 11.105, **DR. PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA** - OAB/ES 11.137 E **DR. RODRIGO COELHO RODRIGUES DE SOUSA** - OAB/ES 10.650, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INTERROGATÓRIA, NO **DIA 29 DE MARÇO DE 2005, ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 4885/05 - 024.050.029.529 - JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO - INTIME-SE - **DR. RENATO DE AMARAL MACHADO** - OAB/ES 1887, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO **DIA 22 DE MARÇO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 4878/05 - 024.040.216.301 - JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS HENRIQUE PEÇANHA NEVES - INTIME-SE - **DR. ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS** - OAB/ES 10.442, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INTERROGATÓRIA, NO **DIA 27 DE ABRIL DE 2005, ÀS 13:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 4898/05 - 024.050.029.602 - JUSTIÇA PÚBLICA X PATRICK GOMES ROCHA - INTIME-SE - **DR. LINCOLN DE PAULA** - OAB/ES 2759, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INTERROGATÓRIA, NO **DIA 31 DE MARÇO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 4896/05 - 024.050.022.623 - JUSTIÇA PÚBLICA X WASHINGTON DE ALMEIDA BORGES - INTIME-SE - **DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR**- OAB/ES 6751, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INTERROGATÓRIA, NO **DIA 29 DE MARÇO DE 2005, ÀS 15:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 4755/04 - 024.040.108.326 - JUSTIÇA PÚBLICA X NILTON FARIAS FILHO - INTIMEM-SE - **DR. NELSON MOREIRA** - OAB/ES 7960, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DAS FLS. 156 E SEGUINTE (VER VERSO FLS. 180).

PROC Nº 4123/01 - 024.010.088.391 - JUSTIÇA PÚBLICA X MARCOS JACOB CUPERTINO DE CASTRO - INTIME-SE - DR. CARLA MILEIPE FESTA - OAB/ES 9069, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE, COM BASE NO § 5º DO ART. 89 DA LEI 9.099/95.

PROC Nº 4644/03 - 024.030.159.081 - JUSTIÇA PÚBLICA X VINÍCIUS SANTOS GOMES DE SOUZA - INTIME-SE - DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO - OAB/ES 1415, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA (FLS. 145/152).

PROC Nº 4744/04 - 024.040.091.266 - JUSTIÇA PÚBLICA X LEONARDO MANOEL LEMOS - INTIME-SE - DR. HORÁCIO DO CARMO DE OLIVEIRA - OAB/ES 9273, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NA FORMA DE MEMORIAIS.

PROC Nº 4786/04 - 024.030.061.014 - JUSTIÇA PÚBLICA X GILSON BARTELLI BARBOSA - INTIME-SE - DR. ROSEMBERGMORAIS CAITANO - OAB/ES 8217, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NA FORMA DE MEMORIAIS.

PROC Nº 4639/03 - 024.030.151.112 - JUSTIÇA PÚBLICA X LUCIANA DE MOURA MARQUES - INTIME-SE - DR. JOSÉ NUNES DE MENDONÇA OAB/ES 8463 E DR. ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO - OAB/ES 6284, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

VITÓRIA, 14 DE MARÇO DE 2005.

MÁRCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
EXECUÇÕES CRIMINAIS

GUIA N.º 22.325

APENADO: DENIS PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **GRÉCIO NOGUEIRA GRÉGIO**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA QUINTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER AO APENADO **DENIS PEREIRA DOS SANTOS**, FILHO DE MARIA DA PENHA DOS SANTOS E PAI NÃO DECLARADO, RESIDENTE A RUA PADRE FRANCISCO, 22/23, BAIRRO MATADOURO, SÃO GABRIEL DA PALHA - ES; ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NOS AUTOS DA GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL SUSO MENCIONADA, COMPARECER NO CARTÓRIO DESTA 5ª VARA CRIMINAL - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAS, SITO NA RUA COSME ROLIM, S/Nº, CIDADE ALTA, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA PENA DE MULTA, BEM COMO INFORMAR O NÚMERO DE SEU CPF, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO APENADO, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZOS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VITÓRIA(ES), AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005).

ROSANA NAUMANN MARGOTTO
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 002/98 DA CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
EXECUÇÕES CRIMINAIS

GUIA N.º 22.984

APENADO: MARCELO ALMEIDA COTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **GRÉCIO NOGUEIRA GRÉGIO**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA QUINTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER AO APENADO **MARCELO ALMEIDA COTA**, FILHO DE RONIER DE ALMEIDA COTA E MARIA DALVA ALMEIDA RAMOS, RESIDENTE A RUA PROJETADA, PRÓXIMO À PONTE DE JABARÁI, JABARÁI, GUARAPARI - ES; ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NOS AUTOS DA GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL SUSO MENCIONADA, COMPARECER NO CARTÓRIO DESTA 5ª VARA CRIMINAL - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAS, SITO NA RUA COSME ROLIM, S/Nº, CIDADE ALTA, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, PARA A FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NA SENTENÇA PARA O CUMPRIMENTO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO APENADO, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZOS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VITÓRIA(ES), AOS TRÊS (11) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005).

ROSANA NAUMANN MARGOTTO
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 002/98 DA CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
EXECUÇÕES CRIMINAIS

GUIA N.º 14.167

APENADO: MOACIR QUINTINO DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **GRÉCIO NOGUEIRA GRÉGIO**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA QUINTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER AO APENADO **MOACIR QUINTINO DOS SANTOS**, FILHO DE MANOEL QUINTINO DOS SANTOS E DE MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, RESIDENTE A RUA MOSCOU, S/Nº, PARQUE RESIDENCIAL TUBARÃO, SERRA - ES (REF: AO LADO DO OUTRO SERVIÇO TUBARÃO); ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NOS AUTOS DA GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL SUSO MENCIONADA, COMPARECER NO CARTÓRIO DESTA 5ª VARA CRIMINAL - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAS, SITO NA RUA COSME ROLIM, S/Nº, CIDADE ALTA, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE CONTINUAR O PAGAMENTO DA MULTA PROCESSUAL, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO APENADO, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VITÓRIA(ES), AOS TRÊS (11) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005).

ROSANA NAUMANN MARGOTTO
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 002/98 DA CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
EXECUÇÕES CRIMINAIS

JUIZ: CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS
PROMOTOR: BENEDITO LEONARDO SENATORE
ESCRIVÁ: ROSANA NAUMANN MARGOTTO

GABARITO 11/05

INTIMAÇÃO

DR. MARCELO AMARAL DALMONECH
NP Nº 02404063063 - ART. 121, §2º, INC. IV, C/C ART. 14, INC. II, CPB.
REEDUCANDO: GELSON CORREA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE COMUTOU A PENA DO REEDUCANDO EM 1/4 (UM QUARTO), FIXANDO A MESMA EM 14 (QUATORZE) ANOS E 14 (QUATORZE) DIAS DE RECLUSÃO.

DR. MARCOS TADEU ALVIM CARDOSO
NP Nº 02404120053 - ART. 121, §2º, INCS. II E IV, CPB.
REEDUCANDO: AURINO ALVES GONÇALVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE PROGREDIU O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA DO REEDUCANDO PARA O SEMI-ABERTO.

DR. CLAUDIUS ANDRE M. CABALLERO
NP Nº 02404080810 - ART. 121, §2º, INCS. I E IV, CPB.
REEDUCANDO: JOSE MAURICIO CABRAL
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE UNIFICOU AS PENAS DO REEDUCANDO NUM TOTAL DE 20 (VINTE) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO.

DR. HORACIO DO CARMO
NP Nº 02404004976 - ART. 12, DA LEI 6.368/76.
REEDUCANDO: JORGE ANTONIO LEMOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSÍ
NP Nº 02404148807 - ART. 121, §2º, INCS. IV, CPB.
REEDUCANDO: SERGIO COSTA REIS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.

DR. RENATO GASPARINI C. DE MIRANDA
NP Nº 02404067353 - ART. 12, DA LEI 6.368/76.
REEDUCANDO: SONIA CRISTINA GREGORIO ROSA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE PROGREDIU O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA DO REEDUCANDO PARA O SEMI-ABERTO.

DR. MARCELO AMARAL DALMONECH
NP Nº 02404143840 - ART. 121, CAPUT, CPB.
REEDUCANDO: DELMIRO SIQUEIRA NETO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE REGREDIU DEFINITIVAMENTE O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA DO REEDUCANDO, DO SEMI-ABERTO PARA O FECHADO.

DR. MAURO CARVALHO MACHADO
NP Nº 02404104263 - ART. 12, DA LEI 6.368/76.
REEDUCANDO: JOSIAS DE CASTRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

DR. GLAUCIO DE MARTIN
NP Nº 02404120798 - ART. 157, §3º, CPB.
REEDUCANDO: MARCOS DOS SANTOS BENTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE PRORROGOU A PRISÃO DOMICILIAR DO REEDUCANDO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

DR. JOSE B. DE ANDRADE
ED Nº 308
REEDUCANDO: WILLIAN PRATTI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE DETERMINOU A JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO TRATAMENTO ALEGADO NO EXPEDIENTE.

DR. RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
NP Nº 02404090074 - ART. 157, §3º, CPB.
REEDUCANDO: ALGIMAR DA VITÓRIA ROCHA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO REEDUCANDO.

DR. WALDYR LOUREIRO
NP Nº 02404132975 - ART. 16, DA LEI 6.368/76.
REEDUCANDO: FABIO LUIZ FERREIRA NUNES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO.

DR. ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO
NP Nº 02404026201 - ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, CPB.
REEDUCANDO: ROMILDO RODRIGUES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO.

DR. JOSE MIRANDA LIMA
NP Nº 02404024404 - ART. 157, §2º, INC. II, CPB.
REEDUCANDO: TANIA DE OLIVEIRA MATOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO.

DR. LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES
NP Nº 02404110153 - ART. 14, DA LEI 6.368/76 E ART. 10, DA LEI 9.437/97.
REEDUCANDO: RENILDO ROCHA DOS SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE REMIU A PENA DO REEDUCANDO.

VITÓRIA, 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

ROSANA NAUMANN MARGOTTO
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
EXECUÇÕES CRIMINAIS

JUIZ: CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS
PROMOTOR: BENEDITO LEONARDO SENATORE
ESCRIVÁ: ROSANA NAUMANN MARGOTTO

GABARITO 15/05

INTIMAÇÃO

DR. JORGE LUÍS DA SILVA

NP Nº 0240416312-9 - ART. 12, C/C ART. 65, I, III, D, CPB.
REEDUCANDO: LUIZ RENATO LIMA UCHOA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO Nº 060/05 DO HCTP QUE INFORMA QUE ESTE HOSPITAL NÃO TEM CONDIÇÕES ATUAIS PARA INTERNAMENTO/TRATAMENTO DE DEPENDENTES, FACE ÀS DIFICULDADES EXISTENTES. E QUE AINDA, O CASO EM TELA NÃO DEVERÁ SOFRER CONFINAMENTO EM HOSPITAL PSQUIÁTRICO, QUE SÓ TRARÁ AGRAVAMENTO DO SEU ESTADO PSICOFÍSICO.

DR. GERALDO GOMES DE PAULA

NP Nº 0240413926-9 - ART. 12, ART. 10, CPB
REEDUCANDO: IOMAR LACERDA SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE INDEFERIU O LIVRAMENTO CONDICIONAL AO REEDUCANDO, DEVENDO O MESMO CONTINUAR O CUMPRIMENTO DA PENA NO ESTABELECIMENTO PENAL EM QUE SE ENCONTRA RECOLHIDO.

DR. GERALDO LUIZ BUSSULAR

NP Nº 0240412725-6 - ART. 155, C/C ART. 65, III, D, CPB
REEDUCANDO: LIEFERSON BARBOSA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL.

VITÓRIA, 10 DE MARÇO DE 2005.

**ROSANA NAUMANN MARGOTTO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
EXECUÇÕES CRIMINAIS**

**JUIZ: CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS
PROMOTOR: BENEDITO LEONARDO SENATORE
ESCRIVÃ: ROSANA NAUMANN MARGOTTO**

GABARITO 16/05

INTIMAÇÃO

DR. VICENTE SANTÓRIO FILHO

NP Nº 0240403108-6 - ART. 157, § 2º, I, II, CPB.
REEDUCANDO: WALACE PEREIRA
PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/03/05, ÀS 14:30.

VITÓRIA, 11 DE MARÇO DE 2005.

**ROSANA NAUMANN MARGOTTO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº PA. 2981/05

O DR. PAULO ROBERTO LUPPI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O **SR. JOÃO RICARDO CUNHA PIAZENTINI**, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA UM **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO EXTERIOR**, REQUERIDA POR **SUELY BOTTI NUNES** EM FAVOR DE **E.E.B.N.P.**, E COMO CONSTA O REFERIDO É GENITOR DO MENOR E NÃO SENDO POSSÍVEL CITA-LO PESSOALMENTE, FICA O MESMO DEVIDAMENTE **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPARECER NESTE JUÍZO, SITO À AV. FLORENTINO AVIDOS, Nº 100, VILA RUBIM, NESTA CAPITAL, COM VISTAS A RESPONDER A TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO OFERECER RESPOSTA NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE REVELIA E SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA AUTORA EM SUA INICIAL, A QUAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, O LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2005, EU, _____ ESCREVENTE JURAMENTADA, DIGITEI E IMPRIMI.

**NELSON GOULART MONTEIRO NETO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CONFORME PROVIMENTO N. 001 E 002/98**

COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARACRUZ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ/ES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**JUIZ DE DIREITO: ALEXANDRE FARINA LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FÁBIO NETTO DA SILVA**

LISTA 179/03/05

ADVOGADOS INTIMADOS
DR. JOÃO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO
DR. ARILO GERALDO FANCHIOTTI
DR. MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES
DR. LAUDIO HUGO KIEFER
DRA. JULIANA BORG
DRA. ÉRICA NEVES
DRA. JULIANA M. GALLERANI COSTA
DR. DANUBIO ROCHA DE OLIVEIRA
DR. ANSELMO TABOSA DELFINO
DR. RODRIGO CARLOS HORTA
DR. MARCOS ROGÉRIO FERREIRA PATRICIO
DR. JOSÉ PERES DE ARAUJO
DR. CARLOS ROBERTO BERMURDES ROCHA
DR. GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 869/95
ACUSADO(S): ALBERTINO MATIAS DOS SANTOS E JORGE LUIZ FREITAS SILVA
INTIMO: OS **DRS. JOÃO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO, ARILDO GERALDO FANCHIOTTI E MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES**, PARA OS FINS DE CONTRARIEDADE AO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 421 DO CPP.

PROCESSO Nº 1890/04
ACUSADO(S): RONALDO MEDEIROS DA SILVA
INTIMO: O **DR. AUDIO HUGO KIEFER**, PARA CONHECIMENTO DO DESPACHO JUDICIAL PROFERIDO A FLS. 45 DOS AUTOS EM COMENTO, QUE DETERMINOU EXPEDIÇÃO DE CP À COMARCA DE CARIACICA-ES, PARA CITAR, QUALIFICAR E INTERROGAR O DENUNCIADO RONALDO MEDEIROS DA SILVA.

PROCESSO NºS 1939/04 E 1023/97
ACUSADO(S): JOHNNY MUNIZ CASTELLANOS E CLÉSIO ROCHA
INTIMO: A **DRA. JULIANA BORG**O, PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

PROCESSO Nº CP-2816/05
ACUSADO(S): MARCOS OLIVEIRA
INTIMO: AS **DRAS. ÉRICA NEVES E JULIANA M. GALLERANI COSTA**, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NO **DIA 25/05/2005, ÀS 16:30 HORAS**, NO ED. DO FÓRUM LOCAL, COM O FIM DE INQUIRIR AS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO MARCOS OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 2011/04
ACUSADO(S): MARCOS SOARES GONÇALVES E OUTRO
INTIMO: O **DR. DANUBIO ROCHA DE OLIVEIRA**, PARA APRESENTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI, DAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

PROCESSO Nº 1743/03
ACUSADO(S): DIONES FERREIRA ROCHK
INTIMO: O **DR. ANSELMO TABOSA DELFINO**, PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, NO **DIA 19 DE ABRIL DE 2005, ÀS 14H**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DO MP NOS AUTOS DA CP 22.025/05.

PROCESSO Nº 1960/04
ACUSADO(S): MAURICIO BORGES DE FREITAS
INTIMO: O **DR. RODRIGO CARLOS HORTA**, PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARACRUZ-ES, NO **DIA 03 DE MAIO DE 2005, ÀS 13H**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO MAURICIO BORGES DE FREITAS, O QUAL FOI CITADO DE FORMA FICTA, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

PROCESSO Nº 2010/04
ACUSADO(S): JOÃO DE LIMA
INTIMO: O **DR. MARCOS ROGÉRIO FERREIRA PATRICIO**, PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARACRUZ-ES, NO **DIA 03 DE MAIO DE 2005, ÀS 14H**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO JOÃO DE LIMA, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

PROCESSO Nº 2021/05
ACUSADA(S): ALEXANDRA DUARTE BARBOSA
INTIMO: A **DRA. JULIANA BORG**O, PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARACRUZ-ES,

NO **DIA 03 DE MAIO DE 2005, ÀS 13H30MIN**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DA DENUNCIADA ALEXANDRA DUARTE BARBOSA, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

PROCESSO Nº 2006/04
ACUSADO(S): VANDERLEI ROSA DE ANDRADE
INTIMO: OS **DRS. JOSÉ PERES DE ARAÚJO E CARLOS ROBERTO BERMURDES ROCHA**, PARA COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARACRUZ-ES, NO **DIA 16 DE MARÇO DE 2005, ÀS 17H**, A FIM DE QUE POSSAM PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO VANDERLEI ROSA DE ANDRADE, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

PROCESSO Nº 1970/04
ACUSADO(S): GENARO GONÇALVES DOS SANTOS
INTIMO: O **DR. GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA**, PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARACRUZ-ES, NO **DIA 08 DE ABRIL DE 2005, ÀS 16H**, A FIM DE QUE POSSA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

PROCESSO Nº 1907/04
ACUSADO(S): NILTON DE OLIVEIRA
INTIMO: A **DRA. JAQUEANE DE ANDRADE JADJESKI**, PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARACRUZ-ES, NO **DIA 13 DE ABRIL DE 2005, ÀS 16H30MIN**, A FIM DE QUE POSSA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO NILTON DE OLIVEIRA, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

PROCESSO Nº 2016/04
ACUSADO(S): RONIVON ALEXANDRE DA SILVA
INTIMO: O **DR. ARILDO GERALDO FANCHIOTTI**, PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARACRUZ-ES, NO **DIA 19 DE ABRIL DE 2005, ÀS 17H**, A FIM DE QUE POSSA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO RONIVON ALEXANDRE DA SILVA, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

ARACRUZ-ES, 09 DE MARÇO DE 2005.

FÁBIO NETTO DA SILVA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUÍZA DE DIREITO: BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DA PENHA DE AZEVEDO LOPES
PORTINHO

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA, DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

INTIMADOS:
BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
ELIANO PINHEIRO SILVA

ELIAS ASSAD NETO
RODRIGO ATHAYDE MAYRINK
SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES
SELÇO DALTO
VANDERLAAN COSTA
WILSON ROBERTO ARÊAS

DR. WILSON ROBERTO ARÊAS
11706/04 - 011040093319 - USUCAPÍÃO
MARIA APARECIDA TERRA TONON E OUTRO
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/05/2005, ÀS 13:30 HORAS.

DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES E DR. RODRIGO ATHAYDE MAYRINK
11047/02 - 011990323773 - USUCAPÍÃO
JURACI DO CARMO GABRIEL X ANTENOR ERVATTI FILHO E OUTRA
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/06/2005, ÀS 13:30 HORAS.

DR. VANDERLAAN COSTA E DR. SELÇO DALTO
11735/04 - 011040107473 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
LUCIANO CARLOS DA COSTA X BANCO DO BRASIL S.A.
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/04/2005, ÀS 13:30 HORAS.

DR. ELIAS ASSAD NETO
11664/04 - 011040068731 - COBRANÇA
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. X COND. EDIF. FLAMBOYANT
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 26/04/2005, ÀS 14:30 HORAS.

DR. ELIANO PINHEIRO SILVA E DR. BRUNO DE MORAES F. RAMOS VOLPINI
11604/04 - 011040053222 - INDENIZAÇÃO
VÂNIA DE ABREU CRESPO X DENISE BARBOSA BASTOS
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 19/04/2005, ÀS 14:30 HORAS.

C. ITAPEMIRIM, 14 DE MARÇO DE 2005.

MARIA DA PENHA DE AZEVEDO LOPES PORTINHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: DR. ÉZIO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃO : JUAREZ ROCHA CORDEIRO
PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº. 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO.
EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MARÇO DE 2005.

INTIMO:

DRS. ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER , MARISA ALMEIDA VIEIRA, HIGNER MANSUR E MARCELO SMARZARO MATOS .
PROC. Nº 3951/04 (011040066265) - COBRANÇA
REQTE: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
REQDO: ELIAS TADEU ZANELATO DOS REIS
PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 05 (CINCO) DE ABRIL DE 2005, ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE TOMAREM PARTE NA

AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. JEFFERSON BARBOSA PEREIRA, PATRICE LUMUMBA SABINO E ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
PROC. Nº4004/04 (011040092113) - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQTE: MARGARIDA MARIA RIBEIRO GOMES E OUTROS
REQDO: UNIBANCO SEGUROS S/A
PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 06 (SEIS) DE ABRIL DE 2005, ÀS 13.30 H., A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA, AUGUSTO CESAR FONSECA ALMEIDA E ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES.
PROC. Nº4001/04 (011040069699) - INDENIZATÓRIA
REQTE:DANIEL MONTEIRO SANTANA
REQDO: SALVAMAR - SERRARIA VALE DO MÁRMORE LTDA
PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 07 (SETE) DE ABRIL DE 2005, ÀS 14 H., A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES E KAMILA NUNES DE ALMEIDA
PROC. Nº 4100/05 (011050015350) - INDENIZAÇÃO
REQTE: PENHASCO MÁRMORES E GRANITOS LTDA
REQDO: PAULO CESAR CHIECON - ME
PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 13 (TREZE) DE ABRIL DE 2005, ÀS 15 H., A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENANDA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. PEDRO PAULO VOLPINI, BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI E ARY RABELLO PAULUCIO
PROC. Nº 3967/04 (011040074541) - INDENIZATÓRIA
REQTE: MIGUEL FEITO NETO
REQDO: BEIRA RIO HOTEL LTDA
PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 19 (DEZENOVE) DE ABRIL DE 2005, ÀS 14 H., A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DRS. ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA, EDSON BATISTA DA SILVA, WELITON ROGER ALTOÉ E FERNANDO CARLOS FERNANDES.
PROC. Nº3668/03 (011030726514) - INDENIZAÇÃO
REQTE: HERICA VIANA FIGUEIRÓ DE ALCANTARA
REQDO: JOSÉ BETCHER PASCHOAL E OUTRO
PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 19 (DEZENOVE) DE ABRIL DE 2005, ÀS 13.30 H., A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADO.

DR. JOÃO DIAS FILHO
PROC. Nº3688/03 (011030735036) - INDENIZAÇÃO
REQTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA MIGUEL
REQDO: OSMAR ANTONIO MATIELO
PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 20 (VINTE) DE ABRIL DE 2005, ÀS 13.30 H., A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE I E J ORDENADA NO PROCESSO SUPRAMENCIONADO E CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 38 VERSO.

DRS. CAETANO RODRIGUES NETO, ISABELA RODRIGUES E BRUNO AMARO ARAGÃO RODRIGUES.
CARTA PRECATÓRIA Nº762/04 (011040125236) ORIUNDA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBÁ/MG,

EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 699040342676, EM QUE SÃO PARTES:
REQTE: EDJOR REPRESENTAÇÕES LTDA
REQDO: COMÉRCIO IND. E TRANSPORTES LOPES LTDA
PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 28 (VINTE E OITO) DE ABRIL DE 2005, ÀS 14 H., A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA GILMAR RODRIGUES, REFERIDA NA DEPRECATA EM EPÍGRAFE E CIÊNCIA DA R. CERTIDÃO DE FLS. 15 VERSO.

DRS. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA, ARLETE A. THOMAZ DE OLIVEIRA, RICARDO BARROS BRUM E ELISA BONESI JARDIM.
CARTA PRECATÓRIA Nº 761/04 (011040124882) ORIUNDA DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL/ES, EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 534/04, EM QUE SÃO PARTES:
REQTE: ANTONIO CARLOS MACHADO
REQDO: GERALDO ASTOLPHO E OUTRO
PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 28 (VINTE E OITO) DE ABRIL DE 2005, ÀS 13.30 H., A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA VITOR FONTANA CIPRIANO, REFERIDA NA DEPRECATA.

CACHº DE ITAPEMIRIM/ES, 11 DE MARÇO DE 2005.

JUAREZ ROCHA CORDEIRO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO- PROV. 001/98 -TJES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CÍVEL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O DOUTOR EVANDRO COELHO DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

AÇÃO DE USUCAPIÃO
PROCESSO Nº 4452/05 - 011050006896
REQUERENTE: JOSÉ MARCOS LUCIO E ILTA NEVES LUCIO

CITA A POSSÍVEIS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, REFERENTE A UMA ÁREA DE TERRENO COM CEM METROS QUADRADOS(100,00M2), MEDINDO DEZ METROS(10,00M) DE FRENTE E DE FUNDOS, POR DEZ METROS(10,00M) EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS, SITUADA NA RUA JOSÉ DE ANCHIETA, S/N, BAIRRO ILHA DA LUZ, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA JOSÉ DE ANCHIETA, FUNDOS E LADO DIREITO COM UM BECO PÚBLICO E LADO ESQUERDO COM JOSÉ MARCOS LÚCIO.

OBJETIVO: PARA CONTESTAREM EM 15 DIAS DESTA CITAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA.

ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA(ART. 285 DO CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O ESCREVI E SUBSCREVO.

CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZ. PROV. 01/98 DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CÍVEL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O DOUTOR EVANDRO COELHO DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

AÇÃO DE USUCAPIÃO
PROCESSO Nº 4444/05 - 011050004073
REQUERENTE: EDICE CYPRIANO DA SILVA

CITA A POSSÍVEIS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, REFERENTE A UMA ÁREA DE TERRENO COM DUZENTOS E UM METROS QUADRADOS E SETENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS(201,72M2), MEDINDO DOIS SEGMENTOS: O PRIMEIRO COM DEZESSEIS METROS E QUARENTA E SETE(16,47M) E O SEGUNDO COM SEIS METROS E NOVENTA E DOIS CENTÍMETROS(6,92M) DE FRENTE, TRÊS SEGMENTOS: O PRIMEIRO COM ONZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS(11,50M), O SEGUNDO COM QUATRO METROS E SETENTA CENTÍMETROS(4,70) E O TERCEIRO COM OITO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS(8,50M) DE FUNDOS E QUATORZE METROS E SETENTA CENTÍMETROS(14,70M) DO LADO DIREITO, SITUADA NA RUA ALFREDO SECCO, Nº 10, BAIRRO BOA VISTA, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA ALFREDO SECCO, PELOS FUNDOS COM JOSÉ BASÍLIO E LADO DIREITO COM DAVID MAGANHA.

OBJETIVO: PARA CONTESTAREM EM 15 DIAS DESTA CITAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA.

ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA(ART. 285 DO CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O ESCREVI E SUBSCREVO.

CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZ. PROV. 01/98 DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CÍVEL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O DOUTOR EVANDRO COELHO DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

AÇÃO DE USUCAPIÃO
PROCESSO Nº 4445/05 - 011050002242
REQUERENTE: LUCIANA DOS SANTOS MESSIAS E MANOEL BATISTA MESSIAS

CITA A POSSÍVEIS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO

SUPRAMENCIONADA, REFERENTE A UMA ÁREA DE TERRENO COM CENTO E QUARENTA E TRÊS METROS QUADRADOS E CINQUENTA E CINCO DECÍMETROS(143,55M2), MEDINDO TREZE METROS E TRINTA CENTÍMETROS(13,30M) DE FRENTE, ONZE METROS(11,00M) DE FUNDOS, DOZE METROS E OITENTA CENTÍMETROS(12,80M) DO LADO DIREITO E ONZE METROS(11,00M) DO LADO ESQUERDO, SITUADA NA AVENIDA CARLOS LINDENBERG, BAIRRO NOVO PARQUE, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A REFERIDA AVENIDA CARLOS LINDENBERG, FUNDOS E LADO ESQUERDO COM MANOEL FLOR E LADO DIREITO COM JOÃO BATISTA.

OBJETIVO: PARA CONTESTAREM EM 15 DIAS DESTA CITAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA.

ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA(ART. 285 DO CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O ESCREVI E SUBSCREVI.

**CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZ. PROV. 01/98 DA ECGJ/ES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS.**

**JUIZ DE DIREITO: SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI.
AÇÃO PENAL Nº 5412/01 - SIGEP Nº 011.010.550.447
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU(S): JOSÉ CARLOS SCHERRER
SANÇÃO: ART. 155, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOSÉ CARLOS SCHERRER, VULGO "CARLINHO", BRASILEIRO, AMASIADO, PEDREIRO, NATURAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ES, NASCIDO AOS 03/01/1950, FILHO DE ORACINO SCHERRER E DE ENY DE SOUZA SCHERRER, RESIDENTE NA FAZENDA MONTE LÍBANO, BONSUCESSO, NESTA CIDADE, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, VENDENDO-SE PROCESSAR ATÉ FINAL JULGAMENTO, BEM COMO PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, NO ED. DO FÓRUM "DES. HORTA ARAÚJO", NA AV. MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, NESTA CIDADE, NO **DIA 12 DE ABRIL DE 2005, ÀS 15:30 HORAS,** A FIM DE SER INTERROGADO, SE VER PROCESSAR ATÉ FINAL DE SENTENÇA, BEM COMO **INTIME** O ACUSADO SUPRA PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SER-LHE-Á NOMEADO UM POR ESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI, FIZ IMPRIMIR E SUBSCREVI.

**MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REGISTRO PÚBLICO**

**JUIZ DE DIREITO: EXMª SRª DRª KATIA TORIBIO LAGHI LARANJA E
DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
PROMOTOR: MAXWELL MIRANDA ARAÚJO**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 004/2005.

PROCESSO Nº 650/2005-011050003778 - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: REGINA TAVAGLIA
REQUERIDO: MARCOS SALLES COELHO
INTIMO: **DR. JACY FERNANDES** DO R. DESPACHO DE FLS. 190, PARA QUE APRESENTE RÉPLICA.

PROCESSO Nº 490/2004-011040009125 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (APENSO AO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 011049000398)

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES - S/A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
INTIMO: **DR. FLÁVIO CHEIM JORGE**, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO.

PROCESSO Nº 633/2004-011040127125 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
INTIMO: **DRª. ELIZABETH HENRIQUES MENEZES**, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 111, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 530/2004-011040057850 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS".

IMPETRANTE: HELDER TONEDO, IGOR MORAES MARTINS, JULIO CEZAR MARACATI JORDÃO E NILTON JONATAN DE SOUZA ALVES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
INTIMO: **DR. JARDEL FÁVERO JÚNIOR**, PARA APRESENTAR AS CONTRA- RAZÕES.

PROCESSO Nº 468/2003-011030802729 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: WESLEY BERNARDO MARTINS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
INTIMO: **DR. JACSIEL DA SILVA SOUZA**, PARA APRESENTAR AS CONTRA- RAZÕES.

PROCESSO Nº 278/2003-011990337617 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU

REQUERENTE: MARCEL MÁRMORE COM-EXPORTAÇÃO LTDA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
INTIMO: **DR. LUSMAR ALBERTASSI**, E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, **DR JEFFERSON BARBOSA PEREIRA**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 121, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. SEM CUSTAS.

PROCESSO Nº 142/2003-011011020647837 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: DJALVA CYPRIANO ATTANAZIO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

INTIMO: **DR. FERNANDO ANTONIO POLONINI E O DR. CLEMILDO CORREA**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 123, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. SEM CUSTAS.

PROCESSO Nº 696/2004-011040107184 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL

REQUERENTE: REPRESENTAÇÕES ADELSON FONTES SOARES LTDA
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 INTIMO: **DR. CARLOS SAPAVINI**, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO O VALOR A CAUSA E, POR CONSEQUINTE, RECOLHER ÀS CUSTAS COMPLEMENTARES, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

PROCESSO Nº 440/2003-011010544051 - AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: SINDIROCHAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 INTIMO: **DR. HENRIQUE NELSON FERREIRA E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DR JEFFERSON BARBOSA PEREIRA**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 80/83, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL PARA DETERMINAR AO TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DESTA COMARCA, PARA QUE FAÇA A INCLUSÃO DAS MEDIDAS LINEARES DA ÁREA DESCRITA, DEVENDO A MESMA PASSAR A TER AS SEGUINTE MEDIDAS: 61,04 M DE FRENTE PARA RUA PROJETADA; 61,04 M DE FUNDOS, CONFRONTANDO COM ÁREA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM; 93,07 M DO LADO DIREITO, CONFRONTANDO COM RIBER GRAN CACHOEIRO; E 93,07 M DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO COM RUA PROJETADA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 5.677,12 M². E ASSIM SENDO EXTINGUIU O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO REQUERENTE.

PROCESSO Nº 493/2004-011040015098 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL

REQUERENTE: JOÃO CARLETTI E SUA MULHER CREUZA MARIA VIQUIETI CARLETTI
 INTIMO: **DRª. VANDA DA SILVA LOPES FRAGA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DE FLS. 33 VERSO E 35 VERSO.

PROCESSO Nº 519/2004-011040040476 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL

REQUERENTE: ESPÓLIO DE BRAULIO MATOS
 INTIMO: O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, **DR JEFFERSON BARBOSA PEREIRA**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/57, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, DETERMINANDO RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO CONSTANTE DO REGISTRO Nº 10.636 DE ORDEM Lº 3-S FLS. 15, DO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEL, NESTA CIDADE, E ASSIM SENDO JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.

PROCESSO Nº 660/2005-011050016556 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ADERBAL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
 IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 INTIMO: **DR. MARINEIDE MERENE MONTES DOS SANTOS**, DA DECISÃO DE FLS. 32/34, QUE DECLAROU ESTE JUÍZO INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR ESTE MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINANDO, AINDA, QUE ESTES AUTOS SEJAM ENCAMINHADOS PARA UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL DESTA COMARCA.

PROCESSO Nº 322/2003-011030741257 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REQUERENTE: PÉRICLES BORSOI CYPRIANO E SUA MULHER LEONICE COSTA PERCIANO CYPRIANO

INTIMO: **DR. RONALDO CYPRIANO E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DR JEFFERSON BARBOSA PEREIRA**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/39, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL PARA DETERMINAR QUE SEJA OFICIADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE PARA QUE PROCEDA A CORREÇÃO COMO REQUERIDO NA INICIAL, RESSALVANDO-SE DIREITOS DE TERCEIROS NÃO MENCIONADOS OU CITADOS NO PROCESSO JUDICIAL, SENDO ASSIM EXTINGUIU O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

PROCESSO Nº 462/2003-011030800483 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: NEMER MARMORES E GRANITOS S/A.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 INTIMO: **DR. HENRIQUE NELSON FERREIRA**, PARA DIZER SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 34/36.

PROCESSO Nº 9287-A/2004-011040104843 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL (APENSO A EXECUÇÃO FISCAL Nº 7889-A - 011040029222)

EMBARGANTE: YES VIDEO LTDA
 EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 INTIMO: **DR. EVANDRO SANT'ANNA SONCIM**, PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 74,57 (SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

PROCESSO Nº 163/2003-011020682222 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO (APENSO A AERBAÇÃO Nº 162/03 - 011000409240)

REQUERENTE: ALINS PELOTO
 INTIMO: **DR. ALINS POLETO**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/37, QUE DEFERIU O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, E ASSIM SENDO JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. CUSTAS SATISFEITAS.

PROCESSO Nº 381/2003-011990386010 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEL

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, VARGEM ALTA E RIO NOVO DO SUL - ES, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL - DIRETOR PRESIDENTE NILTON BRANDOLINI.
 INTIMO: **DR. ALFREDO ERVATI E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DR JEFFERSON BARBOSA PEREIRA**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 63/64, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E DEFERIU A RETIFICAÇÃO DA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA Nº 4-318, LIVRO 2-A, FLS. 118, RESSALVANDO-SE DIREITOS DE TERCEIROS NÃO MENCIONADOS OU CITADOS NO PROCESSO JUDICIAL.

PROCESSO Nº 077/2003-011020688781 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO

REQUERENTE: CARLOS FERDINANDO MIGNONE
 INTIMO: **DR. ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 32, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. CUSTAS SATISFEITAS.

PROCESSO Nº 136/2003-011030733866 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: SISPAMCI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 INTIMO: **DR. JARDEL FÁVERO JUNIOR**, PARA DIZER SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 131 VERSO.

PROCESSO Nº 529/2004-011040057843 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MÁRCIO DO NASCIMENTO SANTANA E TARCISO ALBERT RIBEIRO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SENHOR SILVIO PEREIRA

INTIMO: **DR. JARDEL FÁVERO JUNIOR**, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 121.

PROCESSO Nº 391/2003-011020688849 - AÇÃO DEMOLITÓRIA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
REQUERIDO: CRISTINA SANDRA LOPES E SEU MARIDO ALTAIR CAVALCANTI RIBEIRO

INTIMO: O PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, **DR JEFFERSON BARBOSA PEREIRA**, PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 48.

PROCESSO Nº 386/2003-011990313881 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO
REQUERENTE: MARLI VIEIRA DE JESUS
INTIMO: O **DR. ELIAS CALDARA**, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS AUTORES, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 55 VERSO.

PROCESSO Nº 630/2004-011040125111 - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: PEDRO ISMAR DE ALMEIDA MARTINS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
INTIMO: O **DR. ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES**, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 22/03/05, ÀS 14:00 HORAS**, NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

PROCESSO Nº 584/2004-011040097435 - MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: PAULA MELLO
REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE ACESSO FUNCIONAL
INTIMO: O **DR. CLOVIS DE BARROS**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 27/29, QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR PARA O FIM DE DETERMINAR À AUTORIDADE ACOIMADA DE COATORA QUE ACEITE A CERTIDÃO FORNECIDA PELA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS LETRAS DE ALEGRE-FAFIA, COMO DOCUMENTO QUE SUPRIRÁ O DIPLOMA, ATÉ A EXPEDIÇÃO DESTA, E HABILITARÁ PAULA MELLO A ELEVAR-SE DE NÍVEL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. BEM COMO PARA APRESENTAR CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDA DE COATORA

PROCESSO Nº 372/2003-011030751892 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REQUERENTE: GILON JACOMO E S/M
INTIMO: **DR. SERGIO HERKENHOFF COELHO E DRª MARCELA ROMANELLI**, PARA NO PRAZO DE 5 DIAS DIZEREM QUE PROVAS PRETENDEM PRODUZIR.

PROCESSO Nº 180/03-011990312719 - DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
REQUERIDO: ESPOLIOS DE AFONSO CAMILO GAVA E OUTROS
INTIMO: **DR. CELSO MELLO** DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALVARÁ VEZ QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI APRESENTADO NENHUM DOCUMENTO QUE ISENTE O IMÓVEL EXPROPRIADO DE DÉBITOS FISCAIS. BEM COMO O PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, **DR JEFFERSON BARBOSA PEREIRA**, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR

PROCESSO Nº 656/05-011980123886 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA E 657/05-0110980123902- EMBARGOS À EXCEUÇÃO
REQUERENTE: ENCYCLOPEDIA BRITANICA DO BRASIL PUBL. LTDA
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EMBARGANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EMBARGADO: ENCYCLOPEDIA BRITANICA DO BRASIL PUBL. LTDA

INTIMO: **DRª ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER**, O PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, JEFFERSON BARBOSA PEREIRA DA DESCIDA DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 522/2004-0110563499 - MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: LUCIENE MOURA TAVARES
REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
INTIMO: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, **DR JEFFERSON BARBOSA PEREIRA** PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 115,70, SUJEITAS A ATUALIZAÇÃO, SOB PENA EM INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

PROCESSO Nº 596/04-011040107184 - ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
REQUERENTE: REPRESENTAÇÕES ADELSON FONTES SOARES LTDA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
INTIMO: **DR. CARLOS SAPAVINI**, PARA CUMPRIR O DESPACHO DEFLS. 171, SOB ENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO Nº 369/2003-011030752031 - AÇÃO DECLARATORIA NEGATIVA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA
REQUERIDO: CITAGUA AGUAS DE CACHOEIRO S.A
INTIMO: **DR. LUIZ HENRIQUES ANTUNES ALOCHIO E DR. JOSE DOMINGUES DE ALMEIDA**, BEM COMO O PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, **DR JEFFERSON BARBOSA PEREIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 915, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA O ACORDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC. AS CUSTAS REMANESCENTES , SE HOVEREM, SERÃO PAGAS PELA PARTE AUTORA. CADA PARTE ARCARÁ COM SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, NOS TERMOS DO ART. 26, § 2º, DO CPC. BEM COMO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALVARÁ NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 885 DOS AUTOS.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
ESCRIVÃ SUBSTITUTA
PROVIMENTO 001/98**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REGISTRO PÚBLICO**

**JUIZ DE DIREITO: DRA KATIA TORIBIO LAGHI LARANJA E DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
PROMOTOR: MAXWELL MIRANDA ARAÚJO**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 005/2005.

PROCESSO Nº 209/2003-011010566419 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO
REQUERENTE: ALDEVINA MARQUES DE SOUZA
INTIMO: **DR. JOÃO CARLOS ASSAD**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/37, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE KATHERINE DE SOUZA BARBIERI, DEVENDO O SEU NOME SER CORRIGIDO PARA KATHELLEN DE SOUZA BARBIERE, BEM COMO O NOME DE SEU AVÔ MATERNO SER CORRIGIDO PARA SEBASTIÃO MARQUES, E ASSIM SENDO EXTINGUI O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**KATIA TORIBIO LAGHI LARANJA
JUIZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 6000-A/2003 - 011030721507.

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADOS: MOLEDO MINERAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (CNPJ Nº 34.184.986/0010-00), INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.277.98-9
E SEUS SÓCIOS: HORÁCIO DE ALMEIDA CLARO (CPF Nº 065.356.317-53) E **HORACIO MELLO ALMEIDA** (CPF Nº 530.721.707-20).

FINALIDADE: CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA MOLEDO MINERAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, PARA PAGAR, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, A QUANTIA DE R\$12.871,01 (DOZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E UM CENTAVO), CONSTANTE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 01145/2002, DATADA DE 18/09/2002, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS, NA SEDE DO JUÍZO DESTA COMARCA, LOCALIZADO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, BAIRRO INDEPENDÊNCIA. EU, MARIA CÉLIA FONSECA DA SILVA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 14/02/2005.

**JOÃO BATISTA CHAIA RAMOS
JUIZ DE DIREITO**

COMARCA DE COLATINA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE COLATINA**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 012/05

JUIZ: DR. FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO ROBSON DA SILVA

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DO CARMO MATUCHAKI

ESCREVENTE JURAMENTADA: ADRIANA CORREIA GUEDES

ANGELINA BALLARINE
ARNALDO LEMPKE
FLAVIO GALIMBERTI
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
HELOISA HELENA MUSSO DALLA
JOSÉ ROBERTO MARTINS GARCIA
LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
LUCIANO PAVAN
MARCOS LUIZ DO NASCIMENTO
MARIO SÉRGIO NEMER VIEIRA
OLY EDUARDO DE OLIVEIRA
RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
SANDRO COGO
VANDECI FERREIRA DA SILVA

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS:

**ANGELINA BALLARINE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/PEDIDO LIMINAR DE APREENSÃO E DEPÓSITO
PN 01404004644 - CÓD. 178/04**

MOTO SCARTON LTDA

ELISANDRA FURTADO DE MIRANDA

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 41, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 40, E DOS TERMOS DA CERTIDÃO E DO AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA LAVRA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE LEI.

ARNALDO LEMPKE

JOSÉ ROBERTO MARTINS GARCIA

**ANULATÓRIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
PN 01404005058 - CÓD. 194/04**

GRANICATUR - GRANITO DO BRASIL

DIAMANCORTE COMERCIAL TDA - ME

FINS: DO INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, E DA DETERMINAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA EMPRESA FIGURANTE NO POLO PASSIVO, (PROCURAÇÃO SEM ASSINATURA, NEM REFERENCIA DE QUEM RESPONDE PELA EMPRESA, AUSÊNCIA DE ESTATUTO SOCIAL) E PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ), CORRIGIR TAIS IRREGULARIDADES, SOB PENA DE RETIRADA DAS MESMAS DOS ASSUNTOS

FLAVIO GALIMBERTI

LUCIANO PAVAN

INDENIZAÇÃO

PN 01403003878 - CÓD. 136/03

ANA MARIA DE JESUS

CERÂMICA CINCO LTDA, SUCESSORA DE CIMCO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 186/189, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO EXTINGUINDO O PROCESSO COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, TENDO SIDO ISENTA PELO FATO DE ESTAR AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA..

FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

MONITÓRIA

PN 01400001315 - CÓD. 057/00

BANCO DO BRASIL S/A

LOUVÂNIA DE CÁSSIA MARTINS DEL-PUPO E OUTRO

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 310, QUE DETERMINOU A VISTA AO EXEQUENTE PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, QUANTO A OFERTA DE BENS DE FLS. 304/306

HELOISA HELENA MUSSO DALLA

SANDRO COGO

ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PN 01405000070 - CÓD. 001/05

ANGELA MARIA REIS

UNIMED VALE DO RIO DOCE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 380/383, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DETERMINAR A EMPRESA RÉ AUTORIZAR O PEDIDO SOLICITADO PELO MÉDICO ESTAMPADO NA SEIP 207.405, BEM COMO ARCAR COM AS DESPESAS RELATIVAS A REALIZAÇÃO DAQUELA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, DECLARANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, DEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ANTE A URGÊNCIA DO CASO, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

MARCOS LUIZ DO NASCIMENTO

LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI

USUCAPIÃO COMUM URBANO POR OCUPAÇÃO

PN 01403000544 - CÓD. 030/03

CLARECILDA FERNANDES PARTTI E OUTRO

INDÚSTRIA EUGÊNIO MENEGUELLI

FINS: DE QUE OS AUTOS RETORNARAM DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

MARIO SÉRGIO NEMER VIEIRA

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MOAIS E MATERIAIS

PN 01404003645 - CÓD. 134/04

JOSÉ MARIA ALVES VIEIRA

UNIMED VALE DO RIO DOCE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 171, QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA

PRELIMINAR PARA O **DIA 30 DE MARÇO DE 2005, ÀS 15:00 HORAS.**

MARIO SÉRGIO NEMER VIEIRA

CAUTELAR INOMINADA

PN 01404003081 - CÓD. 115/04

JOSÉ MARIA ALVES VIEIRA

UNIMED VALE DO RIO DOCE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 171, QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA

PRELIMINAR PARA O **DIA 30 DE MARÇO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS.**

OLY EDUARDO DE OLIVEIRA

FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

EMBARGOS DE TERCEIRO

PN 014010000187 - CÓD. 012/02

DAUSTHER NEGRELLI

BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINS: DE QUE OS AUTOS RETORNARAM DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RODRIGO GOBBO NASCIMENTO

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PN 01402003705 - CÓD. 140/02

ANTONIO GALIMBERTI

ELISEU DEMUNER E OUTROS

FINS: COMPARECIMENTO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,

PARA EFETUAR O PAGAMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA

PRECATÓRIA, COM A FINALIDADE DE AVERBAÇÃO, AVALIAÇÃO E

ALIENAÇÃO DOS BENS.

VANDECI FERREIRA DA SILVA

EXECUÇÃO FORÇADA

PN 014 - CÓD. 116/93

ANTONIO PEDRO GOMES

FREDERICO TANURE

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 238/241, DA AÇÃO DE EMBARGOS À

ADJUDICAÇÃO, TRANSITADA EM JULGADO, E PARA NO PRAZO DE

LEGAL MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER

DE DIREITO, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO

COLATINA-ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

MARIA DO CARMO MATUCHAKI

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PROVIMENTOS N.ºS. 001/98 E 006/98/CGJ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS N.º014074005146 (CÓD.2349/04)

NATUREZA : AÇÃO USUCAPIÃO ORDINÁRIO

**REQUERENTE: JOSÉ EDSS DALAPICOLA JUNIOR E SUA ESPOSA LÉIA
COELHO DALAPICOLA**

**REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANUAR BACHOUR, REPRESENTADO POR
IRANY ALVES PEREIRA ALVES BACHOUR
JUIZ : DR. CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAÚJO PINTO.**

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E ANEXO JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL, SITA NO ED. DO FÓRUM "JUIZ JOÃO CLÁUDIO", 2º PISO, NA AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, ESPLANADA, BAIRRO DESTA CIDADE, TRAMITA A AÇÃO SUPRA MENCIONADA.

FICAM POIS, TODOS OS REQUERIDOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, ASSIM COMO O ESPÓLIO DE **ANUAR BACHOUR**, REPRESENTADO POR **IRANY ALVES PEREIRA BACHOUR**, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, **CITADOS** DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA REFERIDA AÇÃO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, APÓS O DECURSO DO PRAZO FIXADO NESTE EDITAL, A CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO, REFERENTE AO DOMÍNIO DE "UMA SALA DE Nº 18, LOCALIZADA NA RUA GERALDO PEREIRA - EDIFÍCIO PIO XII, 1º PAVIMENTO, 2º ANDAR, CENTRO, COLATINA-ES, MEDINDO 37,20 M2, COM LINHAS DE 4,00 METROS POR 9,30 METROS, INCLUSIVE FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO COM 1/25 AVOS, CUJA SALA FAZ FRENTE COM A RUA ALEXANDRE CALMON, CONFRONTANDO-SE COM SALA 01 E SALA Nº 17, DE PROPRIEDADE DE ANUAR BACHOUR E SUA ESPOSA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLATINA-ES, SOB O Nº 32.538, DO LIVRO 3-AA, EM 10 DE ABRIL DE 1967" E, ADVERTINDO-OS DE QUE, CASO NÃO APRESENTEM DEFESA NESTE PRAZO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA REFERIDA INICIAL (CPC, ARTS. 285 E 319); CONFORME R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 44, DO TEOR SEGUINTE: "1 - OFICIE-SE RECEITA FEDERAL, VISANDO-SE TER CIÊNCIA DI ENDEREÇO DA INVENTARIANTE. CASO TAL DILIGÊNCIA SEJA INFRUTÍFERA, DEFIRO DESDE JÁ A CITAÇÃO EDITALÍCIA, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS.42".

ASSIM, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, SERÁ O PRESENTE AFIXADO NO ÁTRIO DO ED. DO FÓRUM DESTA COMARCA E REPRODUZIDO, POR UMA (1) VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA ESTADO E PELO MENOS DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL.

COLATINA-ES., 01 DE MARÇO DE 2005.

**RONALDO DOS SANTOS CORRÊA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

PROVIMENTOS N.ºS. 001/98 E 006/98/CGJ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE COLATINA**

LISTA N.º 10/2005

**JUIZ DE DIREITO: DRA. MARCIA PEREIRA RANGEL
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
ESCREVENTES JURAMENTADOS: MARIANNE CAPÁCIO CUERCI
TEIXEIRA
MAURO RENILDO BIANCHI
GIOVÂNIA APARECIDA CARLINI LUXINGER**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NESTA LISTA:

DR. ANTÔNIO JOSÉ COELHO
DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO
DRA. CRISTIANO ROSSI CASSARO

DR. ÉBER OSVALDO NUNO RIBEIRO
 DR. ELIAS BATISTA
 DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS
 DR. HENRIQUE SOARES MACEDO
 DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA
 DR. JOSÉ AUGUSTO M. PIMENTEL
 DRA. LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI
 DRA. MARCIA HELENA CALIARI
 DRA. MAYSÁ CARLA KRAUSE
 DR. PONCIANO REGINALDO POLESÍ
 DRA. ROSÂNGELA GUEDES
 DR. SIRLEI DE ALMEIDA
 DRA. SUZANA AZEVEDO CRISTO
 DR. TÂNIA MARIA CHIEPPE
 DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI

DR. ANTÔNIO JOSÉ COELHO**PROC. N.º 2.584/00****AÇÃO EXECUÇÃO**

REQTE.: MARIA JACINTA D. MELOTTI

REQDO.: MARIA HELENA ZANETTI

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 154, QUE INDEFERIU OS REQUERIMENTOS HASTEADOS NA OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 52 CAPUT DA LEI ESPECIAL C/C O ARTIGO 601 DO CPC, CONDENANDO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DA MULTA EQUIVALENTE A 20% DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, PERFAZENDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.365,21 (UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), VALOR ESTE QUE SERÁ REVERTIDO EM FAVOR DA EXEQÜENTE, EXIGÍVEL NA PRESENTE EXECUÇÃO, O QUE PODERÁ SER CONSIDERADO NO MOMENTO DE REVERTER ALGUM CRÉDITO NO BEM ADJUDICADO E MAIS A PROIBIÇÃO DA EXECUTADA EM FALAR NOS AUTOS, NÃO PODENDO ATRAVESSAR QUAISQUER TIPOS DE PETIÇÃO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FICA, AINDA, INTIMADO, DE ACORDO COM A R. SENTENÇA DE FLS. 95/98, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 448,07 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO**PROC. N.º 6.889/04****AÇÃO COBRANÇA**

REQTE.: AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO

REQDO.: CLAUDIOMAR RAMOS FONTANA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 22, QUE DECLAROU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NA FORMA DO INCISO I DO ARTIGO 51 DA LEI 9.099/95, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 149,37 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO**PROC. N.º 7.484/05****AÇÃO COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

REQTE.: CRISTIANO ROSSI CASSARO

REQDO.: SANDRO MARCOS FERRARI E ROBSON SANGALI

PARA COMPARECER NA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/05/05, ÀS 13:30 HORAS.

DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO**PROC. N.º 6.329/04****AÇÃO EXECUÇÃO**

REQTE.: ROBERTO MENDES GOMIDE

REQDO.: ZENIR DAS GRAÇAS DARZILHO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 26, QUE DESIGNOU O DIA 05/04/2005, ÀS 13:30 HORAS, PARA O LEILÃO DO BENS

PENHORADOS E AVALIADOS ÀS FLS. 15/16, E CASO NÃO HAJA LICITANTES, DESDE JÁ ENCONTRA-SE DESIGNADO O DIA 26/04/2005, ÀS 13:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DO 2º LEILÃO, FICANDO INCLUSIVE INTIMADA DE QUE CABE AO CREDOR TRATAR DA DIVULGAÇÃO DO MESMO, NA FORMA DO ARTIGO 52, VII DA LEI ESPECÍFICA.

DR. ÉBER OSVALDO NUNO RIBEIRO**PROC. N.º 4.788/02****AÇÃO EXECUÇÃO**

REQTE.: SALVADOR OSCAR DE ASSIS

REQDO.: JORGE SPERANDIO COTTI

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 74, QUE DECLAROU EXTINTO O FEITO, COM ALICERCE NO § 4º DO ARTIGO 53 DA LEI 9.099/95, TORNANDO INSUBSISTENTE A PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 26 E AUTORIZANDO O DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO DE FLS. 07.

DR. ELIAS BATISTA**PROC. N.º 2.984/01****AÇÃO EXECUÇÃO**

REQTE.: SÍLVIO DALLA BERNARDINA

REQDO.: PEDRO DALMÁSIO GUERRA E MARCELO ANDRÉ GUERRA

PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRAR A CARTA DE ADJUDICAÇÃO, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES DO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95.

DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS**DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO****PROC. N.º 6.012/04****AÇÃO EXECUÇÃO**

REQTE.: MARCOS EDUARDO MAGNANO

REQDO.: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 48, QUE DECLAROU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM ALICERCE NO ARTIGO 794, I DO CPC C/C O ARTIGO 53, CAPUT DA LEI 9.099/95.

DR. HENRIQUE SOARES MACEDO**PROC. N.º 6.835/04****AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQTE.: JOÃO CARLOS BATISTA

REQDO.: RENATA RAMOS SOARES MARQUESINI

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 05/04/2005, ÀS 14:30 HORAS.

DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA**PROC. N.º 5.163/03****AÇÃO EXECUÇÃO**

REQTE.: JOSÉ PAULO DE ALMEIDA

REQDO.: AUTO HORIZONTE REPRESENTAÇÕES LTDA.

PARA COMPARECER NA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 04/07/2005, ÀS 13:30 HORAS.

DR. JOSE AUGUSTO M. PIMENTEL**PROC. N.º 5.895/03****AÇÃO EXECUÇÃO**

REQTE.: JOHNY PASSOS MARCIANO

REQDO.: SUPER TV IBITURUNA TV PORO ASSINATURA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/49, QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA EXCLUIR A MULTA PERQUIRIDA PELO EXEQÜENTE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO SOBRE O VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), COM SEUS ACRÉSCIMOS.

DRA. LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI**PROC. N.º 6.463/04**

AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO
REQTE.: CONTACTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. FEITO NOS MOLDES DO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95.

REQDO.: PAYUN SISTEMAS LTDA.
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 73, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, FINDO O QUAL O EXEQÜENTE DEVERÁ MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES DO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95.

DRA. MAYSÁ CARLA KRAUSE

PROC. N.º 5.918/03

AÇÃO EXECUÇÃO

REQTE.: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

REQDO.: SERAFIM DOS SANTOS

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 180 DOS AUTOS, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. PONCIANO REGINALDO POLESÍ

PROC. N.º 6.719/04

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQTE.: CONFECÇÕES MM LTDA. ME

REQDO.: BANCO BRADESCO S/A

PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O **DIA 30/03/2005, ÀS 16:00 HORAS.**

DRA. ROSÂNGELA GUEDES

PROC. N.º 7.092/04

AÇÃO EXECUÇÃO

REQTE.: ROQUE CAVAZZONI

REQDO.: GISELE DOS SANTOS

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NO SENTIDO DE DIZER SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 20, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SENDO OS MESMOS LEVADOS A LEILÃO CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO.

DRA. ROSÂNGELA GUEDES

PROC. N.º 6.008/04

AÇÃO EXECUÇÃO

REQTE.: ANA CONFECÇÕES LTDA. ME

REQDO.: ERYANE PEREIRA DE OLIVEIRA

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES DO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95.

DRA. ROSÂNGELA GUEDES

PROC. N.º 7.090/04

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQTE.: ARLEA LUZIA ZEN SILVA

REQDO.: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 56, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, COM ALICERCE NO ARTIGO 269, III DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE À LEI 9.099/95.

DRA. ROSÂNGELA GUEDES

PROC. N.º 7.281/04

AÇÃO COBRANÇA

REQTE.: GLÓRIA MARIA P. DE MOURA

REQDO.: VANDELINA DE SOUZA NEVES

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 21, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, FINDO O QUAL O EXEQÜENTE DEVERÁ MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS,

DRA. ROSÂNGELA GUEDES

PROC. N.º 5.681/03

AÇÃO EXECUÇÃO

REQTE.: ANGELA MARIA STELOW

REQDO.: LUDMILA SCARTON

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 48, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, FINDO O QUAL O EXEQÜENTE DEVERÁ MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES DO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95.

DRA. ROSÂNGELA GUEDES

DRA. MÁRCIA HELENA CALIARI

PROC. N.º 7.098/04

AÇÃO EXECUÇÃO

REQTE.: MARCOS ALBERTO CALIARI

REQDO.: MARCIO VERDIM TAVARES

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAREM NOS AUTOS O ARRAZOADO ÀS FLS. 16.

DRA. ROSÂNGELA GUEDES

PROC. N.º 7.287/04

AÇÃO EXECUÇÃO

REQTE.: ANA CONFECÇÕES LTDA. ME

REQDO.: SÉRGIO DOS SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM ALICERCE NO ARTIGO 267, III DO CPC C/C O § 1º DO ARTIGO 51 DA LEI 9.099/95.

DR. SIRLEI DE ALMEIDA

PROC. N.º 6.797/04

AÇÃO EXECUÇÃO

REQTE.: NELSON JOSÉ SANTANA

REQDO.: PEDRO ANTÔNIO VITALI NETO

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES DO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95.

DR. SIRLEI DE ALMEIDA

PROC. N.º 6.798/04

AÇÃO EXECUÇÃO

REQTE.: NELSON JOSÉ SANTANA

REQDO.: GILMARA MAIRELES RIBEIRO

PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 33 DOS PRESENTES AUTOS, COM RELAÇÃO AO BEM OFERECIDO PELA EXECUTADA.

DR. SIRLEI DE ALMEIDA

PROC. N.º 7.219/04

AÇÃO EXECUÇÃO

REQTE.: FARNEY AGHNOLETTI

REQDO.: NATALINO GODES DO NASCIMENTO

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NO SENTIDO DE DIZER SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 22, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SENDO OS MESMOS LEVADOS A LEILÃO CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO.

DR. SIRLEI DE ALMEIDA

PROC. N.º 7.348/04

AÇÃO COBRANÇA

REQTE.: NELSON JOSÉ SANTANA

REQDO.: ANTÔNIO LOPES DE ANDRADE

PARA COMPARECER NA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 02/05/2005, ÀS 16:00 HORAS. **ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI**

DRA. SUZANA AZEVEDO CRISTO

PROC. N.º 5.906/03

AÇÃO ORDINÁRIA DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REQTE.: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

REQDO.: JOSÉ ROBERTO PISSINATE RANGEL

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 136, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, FINDO O QUAL DEVERÁ O EXEQÜENTE MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 48 HORAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES DO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95.

DRA. TÂNIA MARIA CHIEPPE

PROC. N.º 6.985/04

AÇÃO EXECUÇÃO

REQTE.: JANDERSON FERRARI

REQDO.: RODRIGO PAZOLINI REALI E PATRÍCIA MARIA DE OLIVEIRA REALI

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONCORDÂNCIA EM RELAÇÃO AOS BENS INDICADOS A PENHORA ÀS FLS. 21 PELA PARTE EXECUTADA, BEM COMO QUANTO AO VALOR AOS MESMOS ATRIBUÍDOS.

DRA. TÂNIA MARIA CHIEPPE

PROC. N.º 5.582/03

AÇÃO EXECUÇÃO

REQTE.: TÂNIA MARIA CHEIPPE

REQDO.: ADENIR DIPALMA DIAS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 47, QUE DESIGNOU O DIA 05/04/2005, ÀS 13:00 HORAS, PARA O LEILÃO DO BENS PENHORADOS E AVALIADOS ÀS FLS. 43, E CASO NÃO HAJA LICITANTES, DESDE JÁ ENCONTRA-SE DESIGNADO O DIA 26/04/2005, ÀS 14:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DO 2º LEILÃO, FICANDO INCLUSIVE INTIMADA DE QUE CABE AO CREDOR TRATAR DA DIVULGAÇÃO DO MESMO, NA FORMA DO ARTIGO 52, VII DA LEI ESPECÍFICA.

DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI

PROC. N.º 6.854/04

AÇÃO EXECUÇÃO

REQTE.: MARIA JOSÉ MAIM LUCAS

REQDO.: WESLEY MARGOTTO COSTA

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR A ESTE JUÍZO BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, PARA QUE SE PROCEDA A PENHORA SOBRE OS MESMOS OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES DO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95.

COLATINA/ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

COMARCA DE GUARAPARI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI

JUÍZA DE DIREITO: DRª ANGELA C. CELESTINO DE OLIVEIRA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SYLVIO BULCÃO ACETI

LISTA 19/05

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

DR. UDNO ZANDONADE

DR. JOSÉ ASSIS DE ARAÚJO

DRª. JORGINA ILDA DEL PUPO

DR. ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA

DR. EDSON P. RAMANAUSKAS

DR. MARCELO DA COSTA HONORATO

DR. ORLANDO BERGAMINI

DRª. GABRIELA DALCOMO MADEIRA

DR. ANDERSON GONÇALVES LOUREIRO

DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

DR. JOACIR SOUZA VIANA

DR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES

DR. RICARDO PIMENTEL BARBOSA

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

DR. PAULO ROBERTO SIMÕES

DRª. NAIR DIAS BRAGANÇA

DR. JOSÉ DILBERTO FIGUEIREDO

DR. FAUSTO ANTONIO POSSATO

DR. VINICIUS PAVESI LOPES

DR. DORIO PIMENTEL

DR. NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS

DR. LUIZ OTÁVIO RODRIGUES COELHO

1- PROCESSO Nº 021970114456- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ALOILSON MAIOLI MONJARDIM E OUTRA

REQUERIDA: CESAN S/A

ADVOGADO: **DR. HELSIO PINHEIRO CORDEIRO**

INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. HELSIO PINHEIRO CORDEIRO, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

2- PROCESSO Nº 021970112849 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: HELSIO PINHEIRO CORDEIRO

REQUERIDA: CESAN S/A

ADVOGADO: **DR. HELSIO PINHEIRO CORDEIRO**

INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. HELSIO PINHEIRO CORDEIRO, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

3- PROCESSO Nº 021970115982 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO ED. PRAIA GRANDE

REQUERIDA: CESAN S/A

ADVOGADO: **DR. HELSIO PINHEIRO CORDEIRO**

INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. HELSIO PINHEIRO CORDEIRO, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

4- PROCESSO Nº 021970115974 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO ED. MAR DE CORAL

REQUERIDA: CESAN S/A

ADVOGADO: **DR. HELSIO PINHEIRO CORDEIRO**

INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. HELSIO PINHEIRO CORDEIRO, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

5- PROCESSO Nº 021010292056 - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ECONÔMICO S/A

REQUERIDA: TANIA BARBIRATO VIEIRA
 ADVOGADO: **DR. JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA**
 INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA, PARA RETIRADA DE PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

6- PROCESSO Nº 021970103426 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTES: CONDOMÍNIO DO ED. GABRIELA E OUTROS
 REQUERIDA: CESAN S/A
 ADVOGADO: **DR. HELSIO PINHEIRO CORDEIRO**
 INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. HELSIO PINHEIRO CORDEIRO, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS.

7- PROCESSO Nº 021970116501 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO ED. CAROLINA E PRAIA DE MUCUNAN
 REQUERIDA: CESAN S/A
 ADVOGADO: **DR. HELSIO PINHEIRO CORDEIRO**
 INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. HELSIO PINHEIRO CORDEIRO, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS.

8- PROCESSO Nº 021970114423 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SONIA CARVANA DE HOLLANDA
 REQUERIDA: CESAN S/A
 ADVOGADO: **DR. HELSIO PINHEIRO CORDEIRO**
 INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. HELSIO PINHEIRO CORDEIRO, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS.

9- PROCESSO Nº 021050002423 - SUMÁRIO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ED. OLYMPO
 REQUERIDA: PLANO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: **DR. GUILHERME VIANA RANDOW**
 INTIME-SE A PARTE REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. GUILHERME VIANA RANDOW, E A PARTE REQUERIDA, PARA COMPARECEREM A SALA DAS AUDIÊNCIAS, NO **DIA 19/04/05, ÀS 15:00 HORAS**, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

10- PROCESSO Nº 021030405704 - AÇÃO DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO ED. LAURO MOTTA
 REQUERIDO: EDISON GUALBERTO DE SOUZA
 ADVOGADOS: **DRS. PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES; CELSO LUIZ ROSA E MARCELO DE ANDRADE PASSOS.**
 INTIME-SE AS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA ATRAVÉS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, PARA COMPARECEREM A SALA DAS AUDIÊNCIAS, NO **DIA 20/04/2005, ÀS 13:00 HORAS**, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

11- PROCESSO Nº 021040048452 - SUMÁRIO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO ED. RECANTO DA PRAIA
 REQUERIDO: CUSTÓDIO GUIMARÃES
 ADVOGADO: **DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR**
 INTIME-SE A PARTE REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR, E A PARTE REQUERIDA, PARA COMPARECEREM A SALA DAS AUDIÊNCIAS, NO **DIA 26/04/2005, ÀS 13:00 HORAS**, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

12- PROCESSO Nº 021030380121 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDUARDO LIRA BARBOSA
 REQUERIDA: CODEG - CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI/ES.
 ADVOGADO: **DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA**
 INTIME-SE A PARTE REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA, PARA COMPARECEREM A SALA DAS

AUDIÊNCIAS, NO **DIA 29/03/2005, ÀS 13:00 HORAS**, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

GUARAPARI - ES, 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, ASSINA CONF. PROV. 001 3006/98 DA CGJ DO ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE GUARAPARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO 90 DIAS)

PROCESSO N.º 021.010.309.983 (57)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADOS: LUCIANO LEITE FARIAS, ROBERTO CUSTÓDIO DOS REIS E WASHINGTON GOMES FALCÃO

O EXMº. SR. **DR. MARCELO SOARES CUNHA**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITAM OS **AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º SUPRACITADO** EM QUE FIGURAM COMO ACUSADOS, **LUCIANO LEITE FARIAS**, BRASILEIRO, AMASIADO, AJUDANTE DE CAMINHONEIRO, NATURAL DE SANTO ANDRÉ/SP, NASCIDO AOS 10.09.77, FILHO DE FRANCISCO LEITE FARIAS E ADELAIDE LÚCIA DE SOUZA LEITE E **WASHINGTON GOMES FALCÃO**, BRASILEIRO, AMASIADO, COMERCIÁRIO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO AOS 20.11.77, FILHO DE IZABEL GOMES FALCÃO, POR INFRAÇÃO DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II E ARTIGO 329, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RESPONDENDO PELO PROCESSO SUPRACITADO, NO QUAL ÀS FLS. 163 A 180, FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: "ASSIM, INEXISTINDO CAUSAS QUE EXCLUAM O CRIME OU ISENTEM DE PENA OS ACUSADOS, IMPÕE-SE À EMISSÃO DE UM JUÍZO DE PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONTIDA NA INICIAL, RAZÃO PELA QUAL JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A INICIAL, PARA O FIM DE **CONDENAR OS ACUSADOS LUCIANO LEITE FARIAS, ROBERTO CUSTÓDIO DOS REIS E WASHINGTON GOMES FALCÃO**, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, COMO INCURSOS NAS PENAS COMINADAS NO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II C/C ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 329, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA: EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (ART. 5º, XLVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) CORROBORADO PELAS DISPOSIÇÕES ÍNSITAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, PARA FIXAÇÃO DA PENA-BASE COMINADA E LEGAIS PARA A FIXAÇÃO DA PENA DEFINITIVA. QUANTO AO ACUSADO **LUCIANO LEITE FARIAS**: O ACUSADO AGIU COM ELEVADO GRAU DE CULPABILIDADE. SUA VIDA ANTE ACTA ESTÁ IMACULADA. SUAS CONDUTAS SOCIAIS, QUE SE REFLETEM NA CONVIVÊNCIA NO GRUPO E SOCIEDADE É NORMAL. SUA PERSONALIDADE OU O TODO COMPLEXO, PORÇÃO HERDADA E PORÇÃO ADQUIRIDA, COM O JOGO DE TODAS AS FORÇAS QUE DETERMINAM OU INFLUENCIAM O COMPORTAMENTO HUMANO, FORMA DE SER, AGIR E ETC..., INDICAM NÃO ESTAR VOLTADA PARA O CRIME. OS MOTIVOS, PRECEDENTES CAUSAIS DE CARÁTER PSICOLÓGICO DA AÇÃO OU MOLA PROPULSORA DO DELITO, NÃO PODEM, NO CASO, EXACERBAR A REPRIMENDA A SER IMPOSTA. AS CIRCUNSTÂNCIAS, QUE SE RESUMEM NO LUGAR DO CRIME, TEMPO DE

SUA DURAÇÃO E OUTROS SÃO IRRELEVANTES E NÃO DEVEM SER SOPEADAS. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, QUE SE RESUMEM NOS EFEITOS PRODUZIDOS PELA AÇÃO CRIMINOSA; O MAIOR OU MENOR VULTO DO DANO OU PERIGO DE DANO E O SENTIMENTO DE INSEGURANÇA TRAZIDO PELA AÇÃO REFLETEM EM REPROVABILIDADE MAIS ELEVADA. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUIU. I - QUANTO AO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL: ASSIM, ESTABELEÇO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME DE ROUBO (ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL) À PENA BASE DE 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. EM RESPEITO AO DISPOSTO NO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A AFERIR AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS INCIDENTES, PARA FIXAR A PENA DEFINITIVA. INEXISTEM ATENUANTES E AGRAVANTES. INCIDE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA, ÍNSITA NO ARTIGO 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL, COMO ACIMA DEMONSTRADO, PELO QUE ATENUE A PENA EM 1/3 (UM TERÇO). INCIDE A CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, MOTIVO PELO QUAL, AUMENTO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), LIMITANDO-ME A UM ÚNICO AUMENTO E FIXANDO A PENA DEFINITIVA EM 04 (QUATRO) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E MULTA. COM ALICERCE NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ AFERIDAS, BEM COMO, NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONDENADO (ARTIGO 60 DO CÓDIGO PENAL), FIXO A PENA DE MULTA EM 38 (TRINTA E OITO) DIAS-MULTA, VALORANDO O DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, A DESPEITO DA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE VINCULAÇÃO. INCIDE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA, PELO QUE ATENUE A PENA EM 1/3, BEM COMO A CAUSA DE AUMENTO ACIMA JÁ MENCIONADA, PELO QUE AUMENTO A PENA DE MULTA EM 1/3 (UM TERÇO), FIXO A PENA DEFINITIVAMENTE EM 34 (TRINTA E QUATRO) DIAS-MULTA, JÁ VALORADOS. FIXO O REGIME INICIALMENTE SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DAS PENAS, FACE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ ANALISADAS E O "QUANTUM" DE PENA APLICADO ART. 33, § 2º, "B" C/C ART. 33, § 3º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. II - QUANTO AO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 329 DO CÓDIGO PENAL: TENDO EM VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ACIMA JÁ MENCIONADAS, ESTABELEÇO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME DE RESISTÊNCIA (ART. 329 DO CP) À PENA BASE DE 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO E MULTA. EM RESPEITO AO DISPOSTO NO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A AFERIR AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS INCIDENTES, PARA FIXAR A PENA DEFINITIVA. INEXISTEM ATENUANTES E AGRAVANTES, BEM COMO CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO, MOTIVO PELO QUAL FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO E MULTA. COM ALICERCE NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ AFERIDAS, BEM COMO, NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONDENADO (ARTIGO 60 DO CÓDIGO PENAL), FIXO A PENA DE MULTA EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, VALORANDO O DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, A DESPEITO DA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE VINCULAÇÃO. INEXISTEM ATENUANTES E AGRAVANTES, BEM COMO CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO, PELO QUAL FIXO A PENA DEFINITIVAMENTE EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, JÁ VALORADA. FIXO O REGIME INICIALMENTE ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, FACE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ ANALISADAS E O "QUANTUM" DE PENA APLICADO ART. 33, § 2º, "C" C/C ARTIGO 33, § 3º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DEIXO DE REALIZAR O CÚMULO MATERIAL DAS PENAS, POSTO QUE ESTA MATÉRIA DIZ RESPEITO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. TENDO EM VISTA QUE OS CRIMES FORAM COMETIDOS COM GRAVE AMEAÇA CONTRA A PESSOA, PORTANTO, NÃO PREENCHEM O DISPOSTO NO ARTIGO 44, I DO CÓDIGO PENAL, RECONHEÇO, DESTA FEITA, A IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR PENA ALTERNATIVA, ASSIM COMO TAMBÉM IMPOSSÍVEL A APLICAÇÃO DE SURSIS. COM RELAÇÃO AO **ACUSADO WASHINGTON GOMES FALCÃO**: O ACUSADO AGIU COM ELEVADO GRAU DE CULPABILIDADE. SUA VIDA ANTE ACTA ESTÁ IMACULADA. SUAS CONDUTAS SOCIAIS, QUE SE REFLETEM NA CONVIVÊNCIA NO GRUPO E SOCIEDADE É NORMAL. SUA PERSONALIDADE OU O TODO COMPLEXO, PORÇÃO ADQUIRIDA, COM O JOGO DE TODAS AS FORÇAS QUE DETERMINAM OU INFLUENCIAM O COMPORTAMENTO HUMANO, FORMA DE SER, AGIR E ETC..., INDICAM NÃO ESTAR VOLTADA PARA O CRIME. OS MOTIVOS, PRECEDENTES CAUSAS DE CARÁTER PSICOLÓGICO DA AÇÃO OU MOLA PROPULSORA DO DELITO, NÃO PODEM, NO CASO, EXACERBAR A REPRIMENDA A SER IMPOSTA. AS CIRCUNSTÂNCIAS, QUE SE RESUMEM NO LUGAR DO CRIME, TEMPO DE SUA DURAÇÃO E OUTROS SÃO IRRELEVANTES E NÃO DEVEM SER SOPEADAS. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, QUE SE RESUMEM NOS EFEITOS PRODUZIDOS PELA AÇÃO CRIMINOSA; O MAIOR OU MENOR VULTO DO DANO OU PERIGO DE DANO E O SENTIMENTO DE INSEGURANÇA TRAZIDO PELA AÇÃO REFLETEM EM REPROVABILIDADE MAIS ELEVADA. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUIU. I - QUANTO AO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL: ASSIM, ESTABELEÇO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME DE ROUBO (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL) À PENA BASE DE 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. EM RESPEITO AO DISPOSTO NO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A AFERIR AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS INCIDENTES, PARA FIXAR A PENA DEFINITIVA. INEXISTEM ATENUANTES E AGRAVANTES. INCIDE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA, ÍNSITA NO ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL, COMO ACIMA DEMONSTRADO, PELO QUE ATENUE A PENA EM 1/3 (UM TERÇO). INCIDE A CAUSA DE AUMENTO DO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, MOTIVO PELO QUAL, AUMENTO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), LIMITANDO-ME A UM ÚNICO AUMENTO E FIXANDO A PENA DEFINITIVA EM 04 (QUATRO) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E MULTA. COM ALICERCE NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ AFERIDAS, BEM COMO, NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONDENADO (ART. 60 DO CÓDIGO PENAL), FIXO A PENA DE MULTA EM 38 (TRINTA E OITO) DIAS-MULTA, VALORANDO O DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, A DESPEITO DA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE VINCULAÇÃO. INCIDE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA, PELO QUE ATENUE A PENA EM 1/3, BEM COMO A CAUSA DE AUMENTO ACIMA JÁ MENCIONADA, PELO QUE AUMENTO A PENA DE MULTA EM 1/3 (UM TERÇO), FIXO A PENA DEFINITIVAMENTE EM 34 (TRINTA E QUATRO) DIAS-MULTA, JÁ VALORADOS. FIXO O REGIME INICIALMENTE SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DAS PENAS, FACE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ ANALISADAS E O "QUANTUM" DE PENA APLICADO ART. 33, § 2º, "B" C/C ART. 33, § 3º, AMBOS DO CP. II - QUANTO AO CRIME TIPIFICADO NO ART. 329 DO CÓDIGO PENAL: TENDO EM VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ACIMA JÁ MENCIONADAS, ESTABELEÇO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME DE RESISTÊNCIA (ART. 329 DO CP) À PENA BASE DE 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO E MULTA. EM RESPEITO AO DISPOSTO NO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A AFERIR AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS INCIDENTES, PARA FIXAR A PENA DEFINITIVA. INEXISTEM ATENUANTES E AGRAVANTES, BEM COMO CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO, MOTIVO PELO QUAL FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO E MULTA. COM ALICERCE NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ AFERIDAS, BEM COMO, NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONDENADO (ART. 60 DO CÓDIGO PENAL), FIXO A PENA DE MULTA EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, VALORANDO O DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, A DESPEITO DA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE VINCULAÇÃO. INEXISTEM ATENUANTES E AGRAVANTES, BEM COMO CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO, PELO QUAL FIXO A PENA DEFINITIVAMENTE EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, JÁ VALORADA. FIXO O REGIME INICIALMENTE ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, FACE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ ANALISADAS E O "QUANTUM" DE PENA APLICADO ART. 33, § 2º, "C" C/C ART. 33, § 3º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DEIXO DE REALIZAR O CÚMULO MATERIAL DAS PENAS, POSTO QUE ESTA MATÉRIA DIZ RESPEITO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. TENDO EM VISTA QUE OS CRIMES FORAM COMETIDOS COM GRAVE AMEAÇA CONTRA A PESSOA,

PORTANTO, NÃO PREENCHEM O DISPOSTO NO ART. 44, I DO CÓDIGO PENAL, RECONHEÇO, DESTA FEITA, A IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR PENA ALTERNATIVA, ASSIM COMO TAMBÉM IMPOSSÍVEL A APLICAÇÃO DE SURSIS. LANCEM-SE OS NOMES NO ROL DOS CULPADOS, APÓS O TRÂNSITO, FACE AO PRINCÍPIO DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (ARTIGO 5º, LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO REMETA-SE OS AUTOS AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. CUSTAS COMO DE LEI. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. COMUNIQUE-SE, EXPEDINDO-SE GUIAS DEFINITIVAS, SE OCORRER O TRÂNSITO. GUARAPARI - ES, 30 DE JULHO DE 2003. MARIA IZABEL P. DE AZEVEDO ALTOÉ. JUÍZA SUBSTITUTA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZOS, NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004. EU, CVRODRIGUES, O DIGITEI, E EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O SUBSCREVO.

ILDAN F. DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO

COMARCA DE MARATAÍZES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.98.001485-1
ACUSADO(S): EDMILSON DE OLIVEIRA SOARES, VULGO "DODA"
INCURSO(S): ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CPB.

A **DR. INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AO ACUSADO **EDMILSON DE OLIVEIRA SOARES**, VULGO "DODA", BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 12/01/1967, FILHO DE SEBASTIÃO OLIVEIRA E GERCINA OLIVEIRA SOARES, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME(M) CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE(S) É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E INTIMADO PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO DIA 13/04/2005, ÀS 16:00 HORAS, A FIM DE SER(EM) QUALIFICADO(S) E INTERROGADO(S) E SE VER(EM) PROCESSAR ATÉ FINAL SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E, AINDA, O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO C.P.P.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MMª JUÍZA PÚBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTES JUÍZOS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (11/03/2005).

JAIR REZENDE FILHO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.03.000325-0
ACUSADO(S): RUDINEI DE SOUZA RODRIGUES
INCURSO(S): ART. 10 DA LEI Nº 9.347/97.

A **DR. INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AO ACUSADO **RUDINEI DE SOUZA RODRIGUES**, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, NASCIDO EM 07/09/1974, FILHO DE NELSON FONTOURA RODRIGUES E MAURINA DE SOUZA RODRIGUES, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME(M) CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE(S) É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E INTIMADO PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO DIA 06/04/2005, ÀS 16:45 HORAS, A FIM DE SER(EM) QUALIFICADO(S) E INTERROGADO(S) E SE VER(EM) PROCESSAR ATÉ FINAL SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E, AINDA, O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO C.P.P.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MMª JUÍZA PÚBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTES JUÍZOS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (11/03/2005).

JAIR REZENDE FILHO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 069.03.000382-1
ACUSADO(S): MARCOS VINICIUS DE SOUZA VICTOR
INCURSO(S): ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76.

A DR. INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AO ACUSADO **MARCOS VINICIUS DE SOUZA VICTOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, NASCIDO EM 18/11/1982, FILHO DE ÁUREO SIMÕES VICTOR E VALCENIRA FERNANDES DE SOUZA, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME(M) CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE(S) É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E INTIMADO PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", STO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO DIA 06/04/2005, ÀS 14:30 HORAS, A FIM DE SER(EM) QUALIFICADO(S) E INTERROGADO(S) E SE VER(EM) PROCESSAR ATÉ FINAL SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E, AINDA, O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO C.P.P.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MMª JUÍZA PÚBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (11/03/2005).

**JAIR REZENDE FILHO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS**

**PROCESSO: 069.98.003737-3 (314/98)
ACUSADO(S): LUCAS PINHEIRO DOS REIS
INCURSO(S): ART. 213 DO CPB.**

A DR. INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AO ACUSADO **LUCAS PINHEIRO DOS REIS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CARROCEIRO, NASCIDO EM 15/10/1972, FILHO DE CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS E ENEDINA DOS SANTOS REIS, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE TOME(M) CONHECIMENTO DA ACUSAÇÃO QUE LHE(S) É FEITA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DE ACORDO COM O ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E INTIMADO PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/N, CIDADE NOVA, MARATAÍZES, 1º ANDAR, NO DIA 06/04/2005, ÀS 16:30 HORAS, A FIM DE SER(EM) QUALIFICADO(S) E INTERROGADO(S) E SE VER(EM) PROCESSAR ATÉ FINAL SENTENÇA,

SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E, AINDA, O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO C.P.P.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MMª JUÍZA PÚBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (11/03/2005).

**JAIR REZENDE FILHO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL**

LISTA DE INTIMAÇÕES

**JUÍZA DE DIREITO: DRª INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LIDSON FAUSTO DA SILVA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: JAIR REZENDE FILHO**

NA FORMA DA LEI INTIMO:

**DR. JOSÉ MECENAS ALVES - OAB/ES 3.617
PROCESSO: 069.02.013945-2 (800/02)**

ACUSADO(S): AILTON MACHADO FERNANDES
INCURSO(S): ART. 121, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
FINALIDADE: PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONTINUIDADE DO SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO E SUMÁRIO DE DEFESA A REALIZAR-SE NO **DIA 13/04/2005, ÀS 13:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº, CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES.

PROCESSO: 069.04.000010-6

ACUSADO(S): JULIVAM SILVEIRA DA SILVA
INCURSO(S): ART. 155, § 4º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
FINALIDADE: PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO A REALIZAR-SE NO **DIA 20/04/2005, ÀS 16:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº, CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES

DR. DOMINGOS VIANA CALHEIROS

PROCESSO: 069.00.009727-4 (632/00)
ACUSADO(S): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA MARQUES

INCURSO(S): ART. 155, § 4º, INCISO I DO CPB.
FINALIDADE: PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO A REALIZAR-SE NO **DIA 07/04/2005, ÀS 13:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO", SITUADO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº, CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES

DRª MARIA APARECIDA NUNES GOMES - OAB/ES 5.197

PROCESSO: 069.03.016170-2(881/03)
ACUSADO(S): REGIMAR SOUZA DA SILVA
FINALIDADE: PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO A REALIZAR-SE NO **DIA 27/04/2005, ÀS 14:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

AÇÃO: PENAL

PROCESSO: 1467/04

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JAFETE DA CONCEIÇÃO FABIANO

FINALIDADE: 1)INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33, QUE NOMEOU O DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS PARA PATROCINAR A CAUSA EM FAVOR DO RÉU.

2) INTIMAÇÃO PARA DIZER SE ACEITA O MÚNUS. EM CASO POSITIVO, COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA **12 DE ABRIL DE 2005, ÀS 13:30 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUIZADO.

DR. PAULO DE TARSO SILVA

DR. FABRICIO TADDEI CICILIOTTI

PROCESSO: 1973/03

REQUERENTE: PRAIA HOTEL LTDA.-ME

REQUERIDOS: NASSAU EDITORA DE RADIO E TELEVISÃO E BANESTES S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS EM EPÍGRAFE DO COLÉGIO RECURSAL - REGIÃO SUL.

DR. RONALD SEYR JUNIOR

PROCESSO: 2143/04

REQUERENTE: BEATRIZ TASSINARI NOÉ

REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 89/90, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "... REGISTRE-SE A VEDAÇÃO QUANTO A REDISSCUSSÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE OU NÃO DE DESCONTOS DE VALORES ORIUNDOS DE SALÁRIOS, VISTO QUE FOI MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2058/03, CONFORME SE VÊ DOS DOCUMENTOS DE FLS. 70/76. DESSE MODO, NÃO VISLUMBRO PRESENTE QUALQUER HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 48 DA LEI 9099/95, IMPOSSIBILITANDO O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. O QUE SE PERCEBE É QUE A AUTORA, EM VERDADE, BUSCA A REFORMA DA SENTENÇA, SENDO ESTA VIA INADEQUADA PARA TAL PRETENSÃO. DESSE MODO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DIANTE DA TEMPESTIVIDADE, ENTRETANTO PARA REJEITÁ-LOS".

DR. RONALD SEYR JUNIOR

DR. EVANDRO SANT'ANNA SONCIM

DRª ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING ALBUQUERQUE

PROCESSO: 2117/04

REQUERENTE: MARLENE DUTRA RODY

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A E EMBRATEL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PARA O DIA **18 DE ABRIL DE 2005, ÀS 13:30 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUIZADO.

DR. CLAUDIO JOSE DE ARAUJO MESQUITA

PROCESSO: 2206/04

REQUERENTE: SERGIO SOUZA DE MENEZES

REQUERIDOS: DOC SOLUÇÕES E XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 95, A SEGUIR TRANSCRITA: "CONSIDERANDO QUE O RITO DO JUIZADO ESPECIAL ESTABELECE SER IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DAS PARTES AOS ATOS, ACARRETANDO-LHES CONSEQUÊNCIAS EM RAZÃO DO NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO AO ATO, VERIFICO QUE NÃO HÁ COMO DAR PROSEGUIMENTO VÁLIDO AO FEITO. OUTROSSIM PATENTE NOS AUTOS, O DESINTERESSE DO RECLAMANTE, TENDO EM VISTA QUE NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DIANTE DO TEOR DE FLS. 90. DESSE MODO, DIANTE DA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM

BASE NO ART. 51, I, DA LEI 9099/95. CUSTAS PELO REQUERENTE, CONFORME O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 51 DA LEI 9099/95".

DR. CLAUDIO JOSE DE ARAUJO MESQUITA

PROCESSO: 2198/04

REQUERENTE: A. MENEZES & CIA. LTDA.- ME

REQUERIDO: CESAR ALENCAR DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 35, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: "1) CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS. 32, V, E RECIBOS DE FLS. 33/34, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INFORMAR SOBRE A QUITAÇÃO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SENDO ADVERTIDO DE QUE O SILÊNCIO SERÁ TOMADO COMO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. 2) ...".

DR. MANOEL CARLOS MANHÃES COSTA

PROCESSO: 2209/04

REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

REQUERIDO: NORMÍNIO RODRIGUES DE SOUZA E MARINETE CARVALHO DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 41/42, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM SUPORTE NO ART. 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9099/95..."

MARATAÍZES-ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

ANA PAULA MARTINS BARTOLO
ESCRIVÁ SUBSTITUTA

COMARCA DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº. 015/2005

JUIZ: DR. AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN
ESCRIVÃO: BEL. JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE

ADVOGADO : ANTONIO LUCIANO MOREIRA - OAB/BA 752-A
SERGIO DOS SANTOS - OAB/ES - 8907

IVAN NEIVA NEVES NETO - OAB/ES 10.212

ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS - OAB/ES 7492

PROCESSO : 047020030756 (120/02)

AÇÃO : INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : AVANIL FONTOURA DOS SANTOS

REQUERIDO : TECNOCRYO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS

FINALIDADE : TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS NA COMARCA DE MUCURI-BA (CP Nº 2896/04), DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE ABRIL DE 2005, ÀS 12:30 HORAS.**

ADVOGADO : ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES - 7025

PROCESSO : 047040087331 (159/04)

AÇÃO : COBRANÇA CÍVEL

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

REQUERIDO : DINARQUE JOSÉ BALDI

FINALIDADE : PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OF. DE JUSTIÇA DE FLS. 55, VERSO, TRAZENDO NOTÍCIA DO FALECIMENTO DO REQUERIDO.

ADVOGADO : LUCIANA SANTUCI - OAB/SP 142.324
MARIA CARMEM LUCIA DA SILVA PEREIRA PRIMO - OAB/SP 198.259
FRANCISCO PEREIRA PRIMO - OAB/SP 89361
PROCESSO : 04704038565 (320/99)
AÇÃO : DESPEJO

REQUERENTE : LUIZ GAMA MATTEOLI
REQUERIDO : MAURO APARECIDO DE ASSIS
FINALIDADE : PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR E, AINDA, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 22/03/2005 ÀS 13:30 HORAS.**

ADVOGADO : JUAREZ ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/ES 1855
ROQUE SARTÓRIO MARINATO - OAB/ES 1855
NADIA MARIA DE VALOIS FERNANDES - OAB/ES 9623
CARTA PREC : 047040071509 (071/04)
AÇÃO : REPARAÇÃO DE DANOS - PROC. 065020001825 - 012/2002

REQUERENTE : LOURDES PANCIERI BRANDÃO
REQUERIDO : SANTANINHA COSME
FINALIDADE : PARA COMPARECEREM À OITAVA DAS TESTEMUNHAS: 1) OTACILIO RISSO E ATTALIBA ORTOLONI DESIGNADA PARA O **DIA 26/04/2005, ÀS 13:30 HORAS.**

ADVOGADO : ARILSON CARDOSO CAETANO - OAB/ES 7822
SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA - OAB/ES 4.699
PROCESSO : 047040024128 (455/98)
AÇÃO : DEMARCATÓRIA

REQUERENTE : LUIZ CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
REQUERIDO : ELIZABETH CORREIA BRAULINO
FINALIDADE : PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.183 E DECISÃO DE FLS. 184, QUE REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ADVOGADO : ARILSON CARDOSO CAETANO - OAB/ES 7822
SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA - OAB/ES 4.699
PROCESSO : 04798000609 (157/98)
AÇÃO : INDENIZATÓRIA

REQUERENTE : LUIZ CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
REQUERIDO : ELIZABETH CORREIA BRAULINO
FINALIDADE : PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FOI REDESIGNADA PARA O **DIA 19/04/2005, ÀS 14:30 HORAS.**

ADVOGADO : JOSÉ CARLIS SAID - OAB/ES 5524
PROCESSO : 047030015128 (075/03)
AÇÃO : REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : ARIANA PESTANA BARBOSA
REQUERIDO : BANESTES S/A E OUTRO
FINALIDADE : PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA REDESIGNADA PARA O **DIA 23/03/2005 ÀS 13:30 HORAS.**

ADVOGADO : EURICO SAD MATHIAS - OAB/ES 226-A
RENATO MACIEL KOCK - OAB/ES 6669
LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES - OAB/ES 7935
ODIVAL FONSECA JUNIOR - OAB/ES 8809
ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA - OAB/ES 3679
PROCESSO : 047030034590 (154/03)
AÇÃO : ORDINÁRIA

REQUERENTE : HAYLTON BASSINI
REQUERIDO : ANGEL DE HOYOIS DE CELIS
FINALIDADE : PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 13/04/2005 ÀS 13:30 HORAS.**

ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARBOSA - OAB/ES 5932
LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI - 1507
BRUNO REIS FINAMORE SIMONI - OAB/ES 5850
LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI - OAB/ES 9068
ELIAS NONATO DA SILVA - OAB/ES 352-B
PROCESSO : 04703002877 (133/03)

AÇÃO : COBRANÇA
REQUERENTE : POSTO EDU LTDA
REQUERIDO : PREMAV CONSTRUTORA LTDA
FINALIDADE : PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O **DIA 19/04/2005, ÀS 13:40 HORAS.**

ADVOGADO : ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025
PROCESSO : 047050003020 (015/05)
AÇÃO : INDENIZATÓRIA CÍVEL

REQUERENTE : MARINALVA ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO : JULIO RIBEIRO E OUTRO
FINALIDADE : PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 14/04/2005, ÀS 14:00 HORAS.**

ADVOGADO : ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025
ANTONIO PEREIRA JUNIOR - OAB/ES 6022
PROCESSO : 047030035522 (157/03)
AÇÃO : ANULATÓRIA

REQUERENTE : NERIN JOSÉ NERY
REQUERIDO : MVC VEÍCULOS LTDA
PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 15/06/2005 ÀS 13:30 HORAS .**

SÃO MATEUS-ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

JUÍZA DE DIREITO: DRª. GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO

PROC. Nº. 217/04
ACUSADO: WENDERSON QUARTEZANI FILADELFO
INCURSÃO: ART. 180 "CAPUT" DO CP

CITAR E INTIMAR WENDERSON QUARTEZANI FILADELFO,
NATURAL DE SÃO MATEUS/ES, NASCIDO 29/07/1984, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E MARIA DO CARMO QUARTEZANI FILADELFO, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. SANTOS NEVES, NESTA CIDADE DE SÃO MATEUS, NO **DIA 25 DE ABRIL DE 2005, ÀS 13H30MIN,** A FIM DE SER INTERROGADO, APRESENTAR DEFESA E SE VIR PROCESSAR ATÉ FINAL JULGAMENTO, SOB PENA DE REVELIA.

SÃO MATEUS, 14 DE MARÇO DE 2005.

JOÃO J. HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE SÃO MATEUS.

DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI - JUIZ DE DIREITO
BEL. CHRISNANDI MONTEIRO DE ALMEIDA LINS - ESCRIVÃO
JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 04/05

ACUSADO: JEFFERSON RANGEL

CITAR O ACUSADO JEFFERSON RANGEL, BRASILEIRO, SOLTEIRO, JOGADOR DE FUTEBOL, NATURAL DE SÃO MATEUS/ES, NASCIDO AOS 07/03/1983, FILHO DE GILBERTO AZEVEDO E TÂNIA MARA RANGEL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ACOMPANHADO DE ADVOGADO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CRIMINAL, NO DIA 29 DE ABRIL DE 2005, ÀS 16:00 HORAS, A FIM DE SER INTERROGADO NOS SUPRACITADOS AUTOS.

SÃO MATEUS, 14 DE MARÇO DE 2005.

CHRISNANDI MONTEIRO DE ALMEIDA LINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE SÃO MATEUS.

DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI - JUIZ DE DIREITO
BEL. CHRISNANDI MONTEIRO DE ALMEIDA LINS - ESCRIVÃO
JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 363/04

SENTENCIADO: JONATAS SANTOS OLIVEIRA

INTIMAR O SENTENCIADO JONATAS SANTOS OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRATADOR DE CAVALO, NATURAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, NASCIDO AOS 29/03/1985, FILHO DE ANTÔNIO DE OLIVEIRA E GILZA SANTOS GOMES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CRIMINAL, NO DIA 04 DE MAIO DE 2005, ÀS 16:00 HORAS, A FIM DE SER PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA NOS AUTOS SUPRA.

SÃO MATEUS, 14 DE MARÇO DE 2005.

CHRISNANDI MONTEIRO DE ALMEIDA LINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE SÃO MATEUS

DR. ANTONIO CARLOS FACHETI - JUIZ DE DIREITO
BEL. CHRISNANDI M. DE ALMEIDA LINS - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 56/05

ACUSADA: ROSÂNGELA FIGUEIRA AMORIM

INTIMAR O DR. ANTÔNIO SÉRGIO BROSSEGUINI, ADVOGADO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS SUPRACITADOS AUTOS, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2005, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA.

SÃO MATEUS, 14 DE MARÇO DE 2005.

CHRISNANDI MONTEIRO DE ALMEIDA LINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

O EXMO. SR. DR. ANTÔNIO CORTES DA PAIXÃO, MM. JUIZ DE DIREITO, EM EXERCÍCIO NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, O LEILOEIRO NOMEADO POR ESTE JUÍZO NO FÓRUM "JUIZ ATAHUALPA LESSA", NESTA CIDADE E COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO-ES, LEVARÁ A PÚBLICO PREGÃO A VENDA E ARREMATACÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, SENDO QUE AS PRAÇAS ESTÃO DESIGNADAS PARA OS DIAS 05 DE ABRIL DE 2005, E 19 DE ABRIL DE 2005, ÀS 13:30 HORAS, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE Nº 6.786/03 (001030013500), PROPOSTA POR BUNGE FERTILIZANTES S/A EM FACE DE JOÃO CANDIDO. TUDO CONFORME DESPACHO DO MM. JUIZ E AVALIAÇÃO FEITA PELO PERITO NOMEADO, SENDO QUE O BEM PENHORADO A SER PRAÇEADO É: UMA ÁREA DE 1.200 M² (UM MIL, DUZENTOS METROS QUADRADOS) DE UM TERRENO LEGÍTIMO COM ÁREA DE 118.000 M², SITUADO NO LUGAR DENOMINADO AFLUENTE DO RIBEIRÃO SÃO DOMINGOS PEQUENO, BREJETUBA - ES, CONFRONTANDO-SE COM GERALDO GOMES E OUTROS, REGISTRADO NO RGI DESTA COMARCA SOB O Nº R2-3491, LIVRO 2-Q, FLS. 115, EM 11 DE OUTUBRO DE 1984, QUE SE ENCONTRA SOB A RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO E FIEL DEPOSITÁRIO JOÃO CANDIDO MARTINS. AVALIADO EM R\$ 138,00 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS) EM 12 DE NOVEMBRO DE 2004. CASO NÃO HAJA LICITANTE NA 1ª PRAÇA, SERÁ PRAÇEADO O IMÓVEL ACIMA CITADO NA 2ª PRAÇA A QUEM MELHOR LANCE OFERECER. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DOS EXECUTADOS, FICAM, POR MEIO DESTA, INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO SUPRA.

E, PARA QUE A NOTÍCIA CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO E FIXADO NA FORMA DA LEI.

AFONSO CLÁUDIO - ES, 28 DE FEVEREIRO DE 2005. EU, ITAMAR PEREIRA VELTEN, ESCRIVÃ QUE O FIZ DIGITAR.

ANTÔNIO CÔRTEZ DA PAIXÃO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE AFONSO CLÁUDIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

01 - PROC. Nº 12.712/05 (01.05.000085-8) - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - REQUERENTE: CLAUDIONILSA APARECIDA CONTREIRO DOS REIS REQUERIDO: ZEDEQUIAS ALEXANDRINO DOS REIS

OBJETIVO: **CITAÇÃO DE ZEDEQUIAS ALEXANDRINO DOS REIS**, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA:
01) TOMAR CIÊNCIA DA DEMANDA AJUIZADA POR **CLAUDIONILSA APARECIDA CONTREIRO DOS REIS**, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, SITUADO NA RUA JOSÉ GARCIA, 32, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO/ES. 02) OFERECER, CASO QUEIRA, CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRESENTE EDITAL. NÃO SENDO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO AUTOR NA INICIAL (ART. 285 DO CPC).

AFONSO CLÁUDIO/ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

**ANA PAULA DIAS SOARES
ESCRIVÁ SUBSTITUTA**

COMARCA DE BAIXO GUANDU

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BAIXO GUANDU
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**JUÍZES DE DIREITO: DR. ERALDO TREVIZANI E DR. SALOMÃO A. Z. SPENCER ELESBON
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ EUGÊNIO ROSETTI MACHADO
ESCRIVÁ SUBSTITUTA : FABIANA DELBONI**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 07/05

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. ARLINDO PALASSI FILHO
DR. EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
DR. RODRIGO CONDÉ DE CARVALHO
DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI

**DR. ARLINDO PALASSI FILHO
PROC. Nº: 007040011970
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQTE.: A UNIÃO
EXTDO.: PARAÍSO MÓVEIS LTDA
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 52 QUE SUSPENDEU O PROCESSO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

**DR. ARLINDO PALASSI FILHO
PROC. Nº: 007030011162
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQTE.: A UNIÃO
EXTDO.: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO GUANDU LTDA
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 63 Vº QUE SUSPENDEU O PROCESSO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO.

**DR. ARLINDO PALASSI FILHO
PROC. Nº: 007020011008**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQTE.: A UNIÃO
EXTDO.: FARMÁCIA CIRCULISTA LTDA
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33 QUE SUSPENDEU O PROCESSO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO.

**DR. EDMIR LEITE ROSSETI FILHO
PROC. Nº: 007020011602
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQTE.: INSS
EXTDO.: ESPÓLIO DE ALFREDO JOÃO LENKE
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 25 QUE SUSPENDEU O PROCESSO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

**DR. RODRIGO CONDÉ DE CARVALHO
PROC. Nº: 007030007137
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**
REQTE.: MARIA SILVA PATÍCIO
REQDO.: WALDEMAR PATRÍCIO
FINS: PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS INFORMANDO SE A TENTATIVA DE ACORDO PROPOSTA ÀS FLS. 80, LOGROU ÊXITO.

**DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
PROC. Nº: 007030002872
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**
REQTE.: DAVID LUIS RODRIGUES
REQDO.: ALOÍSIO LOSS PINTO
FINS: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO NO **DIA 29 DE ABRIL DE 2005, ÀS 14:00 HS.**, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

BAIXO GUANDU-ES, 11 DE MARÇO DE 2005.

**FABIANA DELBONI
ESCRIVÁ SUBSTITUTA**

COMARCA DE GUAÇUÍ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE GUAÇUÍ**

LISTA DE INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS N.º 008/05

**JUIZ DE DIREITO: DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GINO MARTINS BORGES BASTOS
ESCRIVÁ SUBSTITUTA: ADRIANA MOULIN DE FARIA CARVALHO**

INTIMO

01. **DR . JOÃO BRANDINO DOS SANTOS
PROCESSO N.º 016/03**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: DENILTON CESAR FREIRE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

02. **DR . HOMERO JUNGER MAFRA
PROCESSO N.º 016/03**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: JOSÉ JORGE BORLOT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL

03. DR . JOSÉ BOECHAT DOS SANTOS
PROCESSO N.º 159/02
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: MARCELO BARRETO TAVARES DE AZEVEDO E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE POSSÍVEL PROPOSTA DE SUSPENSÃO NO DIA 02 DE JUNHO DE 2005, AS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

04. DR . ANTÔNIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA
PROCESSO N.º 1311/01
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: WANDERSON SILVA DE PAULA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2005 ÀS 13 HORAS.

05. DR . DORIAN JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO N.º 757/97
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ALEXANDRE MATAVELI DE AGUIAR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE FLS. 138/139 DOS AUTOS.

06. DR . DORIAN JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO N.º 329/00
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: FABIANO LIMA PIROVANI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 77/92 DOS AUTOS.

07. DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS
PROCESSO N.º 020030004160
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: NATALINO ALACRINO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA DE FLS. 119/127 DOS AUTOS.

08. DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS
PROCESSO N.º 633/01
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: PAULO CÉSAR DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO DA SENTENÇA DE 154/160.

09. DRª. CYNTHIA GRIPP
PROCESSO N.º 12419/04
AUTOR: CYNTHIA GRIPP E OUTROS
RÉU: CARLOS ALBERTO PALMEIRAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA NOBRE CAUSÍDICA DA SENTENÇA DE FLS. 34.

GUAÇUÍ/ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

ADRIANA MOULIN DE FARIA CARVALHO
ESCRIVÃ SUBSTITUTA
PROV. 002/98 C.G.J.

COMARCA DE IBIRAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE IBIRAÇU
CARTÓRIO DO CRIME

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AP Nº. 022.02.000090-1 - (2.052/02)

A EXM.ª DR.ª **JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IBIRAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A **JOSÉ LOPES**, BRASILEIRO, AMASIADO, FILHO DE SERAFIM LOPES E ALMERINDA BISPO LOPES ASSUNÇÃO, RESIDENTE NA RUA PRINCIPAL, S/Nº., BAIRRO CAMPAGNARO - IBIRAÇU/ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 306 DA LEI Nº. 9.503/97, FICANDO O RÉU **INTIMADO**, PELO PRESENTE EDITAL, DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/37, QUE JULGOU EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, BEM COMO QUE FOSSE PROCEDIDA A RESTITUIÇÃO DO VALOR DA FIANÇA AO MESMO. E, COMO CONSTA DOS AUTOS QUE O REFERIDO RÉU ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO POR ESTE **INTIMADO** DE QUE, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, TERÁ 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IBIRAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO**

COMARCA DE IÚNA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE IÚNA
CARTÓRIO DO CRIME

LISTA Nº 009/2.005

JUIZ DE DIREITO: DR. THIAGO VARGAS CARDOSO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. NEUZA GONÇALVES SOARES MAÇÃO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ESCREVENTE JURAMENTADO: EDUARDO CHEQUER BOU-HABIB

(NA CONFORMIDADE DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES)

INTIMO:

1. DRS. SÉRGIO MORAES NETO - OAB (ES) 3913 (ACUSADO JOSÉ ROSA); HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO - OAB (ES) 6848 E ALESSANDRA GALVÊAS MIRANDA - OAB (ES) 8533 (ACUSADOS ELES E JEFERSON)

AÇÃO PENAL Nº 3.325/2.004
ACUSADOS: ELES DE SOUZA E OUTROS
FINALIDADE: CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO ÀS COMARCA DE VIANA (ES), JI-PARANÁ (RO) E SERRA (ES), DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS COM A DENÚNCIA. E AINDA, O

PRIMEIRO, PARA, NO TRÍDUO LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DO REQUERIDO PARA APRESENTAREM ASSISTENTE TÉCNICOS E ACUSADO JOSÉ ROSA. FORMULAREM QUESITOS, CASO QUEIRAM. PRAZO: 05 DIAS.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 2.005.

**CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

COMARCA DE PANCAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PANCAS
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**

**JUIZ TITULAR - ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA - PAULO PANARO FIGUEIRA FILHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - ANA MÁRCIA ELESBON GOUVÊA
ESCREVENTE JURAMENTADO - GIULIANO QUEDEVEZ GROBÉRIO**

LISTA 15/2005

ADVOGADO(S) INTIMADO(S):

ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA

**1-DR(A) - ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
AÇÃO - INDENIZAÇÃO
AUTOS - 587/04**

REQTE - JULIANA RODRIGUES
REQDO - ANTONIO DE OLIVEIRA
FINALIDADE- INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE NA PESSOA DE SEU(S)
DOUTO(S) ADVOGADO(S) DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 12
QUE ORA SE TRANSCREVE: "INDEFIRO O PEDIDO, TENDO EM VISTA A
AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO E EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO
DA EFETIVIDADE E DA CELERIDADE PROCESSUAL."

PANCAS, 07 DE MARÇO DE 2005.

**GIULIANO QUEDEVEZ GROBÉRIO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE PANCAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**JUIZ DE DIREITO ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA
PROMOTOR PAULO PANARO FIGUEIRA FILHO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO ADAIS MARTINS**

LISTA Nº 15 / 2005

**01 - DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO E SIMÃO PEDRO FIÚZA
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROCESSO Nº 2199/03 - 039.03.0005035.**

INVESTIGANTE: J. B. S. REPRESENTADO POR GENILDA BRAGA DA
SILVA
INVESTIGADO : GENÉZIO MUNIZ DA PAIXÃO
FINALIDADE: DAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31, CUJA PARTE,
É DO SEGUINTE TEOR: "DEFIRO O PEDIDO DE EXAME DE EXCLUSÃO
DE PATERNIDADE. NOMEIO PERITO A PESSOA DO DR. WANDERLEI
GOMES DE SANTANA.... INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O

**02 - DR. LÉLIO DO CARMO HATUM
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
PROCESSO Nº 5033/04 - 039.04.0005033.**

INVESTIGANTE: E. D. REPRESENTADO POR ANÉZIO PROCÓPIO ALVES
E MARIA CORRÊA DE ABREU.
INVESTIGADO : JOAQUIM GALDINO VALÉRIO.
FINALIDADE: DAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 12, CUJA PARTE,
É DO SEGUINTE TEOR: "...DECORRIDO O PRAZO, DÊ-SE VISTA A
INVESTIGANTE POR SEU ADVOGADO E, APÓS AO MINISTÉRIO
PÚBLICO PARA SOBRE ELA SE MANIFESTAREM".

**03 - DR. LUIZ CLÁUDIO SOBREIRA
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

PROCESSO Nº 145/03 - 039.03.0000242.
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADO: FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL TRABALHADORES
RURALS DE PANCAS.
FINALIDADE: DAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 23/24, CUJA
PARTE, É DO SEGUINTE TEOR: "...APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS A
PARTES EXEQUENTE PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA SE
MANIFESTOR SOBRE A PENHORA E AVALIAÇÃO".
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PANCAS, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2.005. EU, ESCRIVÃO SUBSTITUTO QUE DIGITEI, E ASSINO.

**ADAIS MARTINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
MATRÍCULA 205430-81-0**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUZADO DE DIREITO DA COMARCA DE PANCAS
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E JUZADO
ESPECIAL CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO PANARO FIGUEIRA FILHO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: ALEX BALMANT**

LISTA 004/05

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS
INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO N.º 027/97 E CÓDIGO DE
NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO,
ARTIGO 55.

DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA.

**1 - DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA (OAB Nº 6.003-ES)
AÇÃO PENAL N.º 1.610/2004 (039.04.000068-7).**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: EDNALDO CONCEIÇÃO BRASILINO
FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA DESIGNAÇÃO DO
JÚRI DO ACUSADO QUE SERÁ REALIZADO NO **DIA 23 DE MARÇO DE
2005, ÀS 09:00 HORAS.**

PANCAS, 14 DE MARÇO DE 2005.

**ALEX BALMANT
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
PROVIMENTOS 001 E 002/98 - CGJ/ES**

COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE S.G.PALHA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. IZAIAS GOMES VINAGRE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA
NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1216 DO CPC**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 22/05

INTIMO

**DR. CARLOS ALBERTO E JESUS SANTOS - OAB/ ES 5616
PROC. Nº 3284/87 (045.03001263-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA
ENTREGA DE COISA CERTA
REQUERENTE: IZAIAS CORTELETTI
REQUERIDO: MARIO COGO
PARA, MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PARA DAR
ANDAMENTO AO FEITO, SOB AS PENAS DA LEI.**

SÃO GABRIEL DA PALHA, 09 DE MARÇO DE 2.005.

**HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA
ESCRIVÃ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O DOUTOR **BOANERGES ELER LOPES**, MMJUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO PROCESSAM-SE OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO, PROCESSO Nº.045.05.000200-0 (CART. 7.188/05)**, REQUERIDO POR **ANTÔNIO CARLOS QUIRINO DOS SANTOS**, QUALIFICADO NA INICIAL, FACE A **ADELINA SILVA SANTOS**, BRASILEIRA, CASADA, NASCIDA EM 26 DE ABRIL DE 1964, FILHA DE AGENOR B. DA SILVA E MARIA A. DA SILVA, E, COMO CONSTA DOS AUTOS QUE A REQUERIDA SE ENCONTRA ATÉ A PRESENTE DATA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA, PELO PRESENTE, **CITADA**, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI (15 DIAS), CONTESTAR A AÇÃO ACIMA NOMINADA, PENA DE REVELIA, OFERECENDO RESPOSTA ESCRITA ATRAVÉS DE ADVOGADO, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, APRESENTANDO ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, SOB PENA DE ASSIM NÃO O FAZENDO SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA INICIAL, CUJAS CÓPIAS SE ENCONTRAM EM CARTÓRIO. O PRAZO PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **27 DE ABRIL DE 2.005, ÀS 14,30 HORAS**, FICANDO DA MESMA DESDE JÁ INTIMADA.

EXPEDIDO NESTA CIDADE DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 DE MARÇO DE 2.005.EU ESCRIVÃO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

**BOANERGES ELER LOPES
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O DOUTOR **BOANERGES ELER LOPES**, MMJUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO PROCESSAM-SE OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO, PROCESSO Nº.045.05.000228-1 (CART. 7.215/05)**, REQUERIDO POR **JUZENIRA SILVA DE JESUS**, QUALIFICADO(A) NA INICIAL, FACE A **ADILSON DE JESUS COELHO**, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO EM 06 DE MAIO DE 1959, FILHO DE IRINEU PINTO COELHO E DORCILA MARIA DE JESUS COELHO, E, COMO CONSTA DOS AUTOS QUE O (A) REQUERIDO(A) SE ENCONTRA ATÉ A PRESENTE DATA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA, PELO PRESENTE, **CITADO** PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI (15 DIAS), CONTESTAR A AÇÃO ACIMA NOMINADA, PENA DE REVELIA, OFERECENDO RESPOSTA ESCRITA ATRAVÉS DE ADVOGADO, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, APRESENTANDO ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, SOB PENA DE ASSIM NÃO O FAZENDO SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA INICIAL, CUJAS CÓPIAS SE ENCONTRAM EM CARTÓRIO. O PRAZO PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **27 DE ABRIL DE 2.005, ÀS 13.30 HORAS**, FICANDO DA MESMA DESDE JÁ INTIMADO(A).

EXPEDIDO NESTA CIDADE DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 14 DE MARÇO DE 2.005.EU ESCRIVÃO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

**BOANERGES ELER LOPES
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº. 012/05.

JUIZ DE DIREITO: DOUTOR BERNARDO ALCURI DE SOUZA

PROCESSO Nº. 045.04.000913-1 - CARTÓRIO Nº. 6.487/04.

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: G.M.L.

REQUERIDOS: V.L.DA S.L.

INTIMO O DOUTOR PEDRO PAULO PESSI - OAB-ES. 6.615.

PARA NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM RELAÇÃO A PETIÇÃO DE FOLHAS 335/336.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 14 DE MARÇO DE 2005

**JONAS CARLOS TONINI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº. 013/05.

JUIZ DE DIREITO: DOUTOR BERNARDO ALCURI DE SOUZA

PROCESSO Nº. 045.03.000431-6 - CARTÓRIO Nº. 5.329/03.

AÇÃO: GUARDA .

REQUERENTE: L.C.C.L E ESPOSA I.C.DA S. DE L.

REQUERIDOS: M DA C.S E J.F.

INTIMO O DOUTOR SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIARA -OAB-ES-4.349.

DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DIA 08 DE JUNHO DE 2005, ÀS 12.30 HORAS.

LOCAL- SALA DAS AUDIÊNCIAS - EDIFÍCIO DO FORUM-SÃO GABRIEL DA PALHA-ES.

PROCESSO Nº. 045.03.005174-7. CARTÓRIO Nº.5.174/03.

AÇÃO : EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C REVISÃO .

REQUERENTES : A.F.DE B. OUTROS.

REQUERIDOS: W.F. DE B. OUTROS.

INTIMO O DOUTOR ANDERSON GUTEMBERG COSTA - OAB-ES 7.653.

DOUTOR PEDRO PAULO PESSI - OAB-ES.6.615.

DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DIA 13 DE JUNHO DE 2005, ÀS 13.00 HORAS.

LOCAL - SALA DAS AUDIÊNCIAS - EDIFÍCIO DO FORUM-SÃO GABRIEL DA PALHA-ES.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 14 DE MARÇO DE 2005

**JONAS CARLOS TONINI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE**

PROCESSO Nº: 06805000083-2 (DIVÓRCIO DIRETO).

REQUERENTE: CÉULIDE GOMES SIQUEIRA.

REQUERIDO: VALDECI SIQUEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

A DOUTORA MARLÚCIA FERRAZ MOULIN, MMª
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA DE
ÁGUA DE DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM
OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE
JUÍZO E COMARCA TRAMITAM OS AUTOS DO PROCESSO DE
DIVÓRCIO DIRETO, ACIMA IDENTIFICADO, INTENTADO POR
CÉULIDE GOMES SIQUEIRA EM FACE DE **VALDECI SIQUEIRA**, E
TENDO SIDO DECLARADO QUE O RÉU ENCONTRA-SE EM LUGAR

INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA QUE NO FUTURO NÃO SE POSSAM
ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO
PRESENTE EDITAL, POR MEIO DO QUAL FICA O REQUERIDO VALDECI
SIQUEIRA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO OU NÃO SABIDO, FILHO DE ARMINDO SIQUEIRA E
EROTIDES DE JESUS SIQUEIRA, CITADO DE TODOS OS TERMOS E PARA
TODOS OS FINS DA AÇÃO INICIALMENTE REFERIDA, PODENDO, CASO
QUEIRA, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,
CONTADOS DO DECURSO DO PRAZO DILATÓRIO DESTA EDITAL,
FICANDO DESDE LOGO CIENTE DE QUE NÃO APRESENTANDO
CONTESTAÇÃO SER-LHE-Á DECRETA A REVELIA, E NOMEADO
CURADOR ESPECIAL PARA DEFESA DE SEUS INTERESSES,
PROSSEGUINDO O PROCESSO ATÉ OS SEUS ULTERIORES ATOS
INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS COMUNICAÇÕES. OS AUTOS DO
PROCESSO, ASSIM COMO CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, ESTARÃO EM
CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO DO REQUERIDO PELO PRAZO LEGAL. O
PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E TERÁ UMA VIA AFIXADA
NO QUADRO DE AVISOS E EDITAIS DO FÓRUM DESTA COMARCA, EIS
QUE A AUTORA ENCONTRA-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA.

ÁGUA DOCE DO NORTE-ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

**JOAQUIM SANTANA LOPES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
CONF. PROV. 001/98**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE**

PROCESSO Nº: 06805000082-4 (SEPARAÇÃO JUDICIAL)

REQUERENTE: VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA.

REQUERIDO: ROGÉRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

A DOUTORA MARLÚCIA FERRAZ MOULIN, MMª
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA DE
ÁGUA DE DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM
OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE
JUÍZO E COMARCA TRAMITAM OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA
EPIGRAFADO E, TENDO A AUTORA DECLARADO QUE O REQUERIDO
ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O
PRESENTE EDITAL, ATRAVÉS DO QUAL FICA **CITADO** O REQUERIDO
ROGÉRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, PINTOR, DE
TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO
JUDICIAL, CONTRA SI FOI PROPOSTA POR VERA LÚCIA ALVES DE
OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE E DOMICILIADA
NO LUGAR DENOMINADO CÔRREGO DO CAFÉ, EM CAFELÂNDIA, NO
DISTRITO DE GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, NESTE MUNICÍPIO
E COMARCA, FICANDO O REQUERIDO NOTIFICADO DE QUE OS
AUTOS, ASSIM COMO A CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL ENCONTRAM-SE
EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO DO MESMO PARA QUE, CASO QUEIRA,
POSSA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUE
FLUIRÁ A PARTIR DO FIM DO PRAZO DILATÓRIO DESTA EDITAL (20
DIAS), E, AINDA, ADVERTIDO DE QUE, CASO NÃO OFEREÇA RESPOSTA
NO PRAZO ACIMA DESCRITO, SER-LHE-Á DECRETADA A REVELIA,
SENDO NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA DEFESA DE SEUS
INTERESSES, EIS QUE O PROCESSO PROSEGUIRÁ ATÉ NOS SEUS

ULTERIORES TERMOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR 01 (UMA) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E TERÁ UMA VIA AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL, ESTANDO A AUTORA AO AMPARO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

ÁGUA DOCE DO NORTE-ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

**JOAQUIM SANTANA LOPES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
CONF. PROV. 001/98**

COMARCA DE ÁGUA BRANCA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ÁGUA BRANCA
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. FLÁVIO BRASIL FERNANDES REIS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: AMARILDO JOSÉ CAPRINI**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 015/2005

NA FORMA DO ART. 236 DO CPC E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

DR. MARCOS ZAROWNY
DR. PAULO PIRES DA FONSECA

**DR. MARCOS ZAROWNY
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PROCESSO Nº 05705000014-0**

REQUERENTES: RENILDA MONFARDINI DE ALMEIDA E OUTRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 18/20, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO.

**DR. PAULO PIRES DA FONSECA
ALVARÁ JUDICIAL
PROCESSO Nº 057.05.000009-0**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 18/19, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO.

ÁGUA BRANCA-ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

**AMARILDO JOSÉ CAPRINI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

COMARCA DE ANCHIETA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE ANCHIETA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS**

O DOUTOR FERNANDO FRAGUAS ESTEVES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO

DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE OS SENHORES **GILMAR HONORATO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, E **JANE FERNANDES**, BRASILEIRA, DOMÉSTICA, ATUALMENTE ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE ADOÇÃO**, TOMBADA SOB O Nº **00404000406-3 (1763/04)**, PROPOSTA POR **ODAIR JOSE GARCIA E JANICE JANE NASCIMENTO DIAS**, BRASILEIROS, RESIDENTES EM ANCHIETA/ES.

FICANDO TAMBÉM CITADA PARA TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, ESPECIALMENTE DO CITADO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2.005). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO QUE O DIGITEI E ASSINO.

**JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROV. 001/98 DA ECGJ/ES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE ANCHIETA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO SILVEIRA SILVA
ESCRIVÃO: JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 012/05

**DR. LUIZ MANOEL NASI SANDES
PROC. Nº 00403000713-4 - INVENTÁRIO**
INVENTARIANTE: BRAULINA BEZERRA VIANA
INVENTARIADO: REGINA MARGARIDA DENICOLI BEZERRA LEITE
PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL.

**DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS
PROC.: 004050000399- (1961/05)- CAUELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

Z.N.N. X E.A.
PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JULHO DE 2005 ÀS 14:00 HORAS.

**DR. MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
PROC.: 004050000746- ALVARÁ JUDICIAL**
REQUERENTE: ELZA MARIA SIMÕES DE ANDRADE E OUTRO
REQUERIDO: ESTE JUÍZO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA ÀS FLS. 23/24, QUE DEFERIU O PEDIDO.

**DRA. FERNANDA LYRA NUNES DE ARAÚJO
PRC.: 001309/2004- INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO POR PRÁTICA DE PROPAGANDA ENGANOSA- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.**
AUTOR: CAROLINE MÉDICE VAZ E OUTROS
RÉU: EMPRESA DE JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (MULTIPLACEMAS)

PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 73, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FLS. 73, QUE DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEVENDO AINDA, O REQUERIDO, INFORMAR O NOME DO GERENTE DE ATENDIMENTO POSICIONADO NOS CAIXAS, NA MADRUGADA DO SIA 18/07/2004, PARA QUE O MESMO SEJA INTIMADO PARA PRESTAR DEPOIMENTO EM JUÍZO, EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2004 ÀS 09:30 HORAS., BEM COMO FICANDO INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 13 DE ABRIL DE 2005 ÀS 09:30 HORAS. INFORMANDO QUE NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2005, ONDE SE LÊ: 14 ABRIL DE 2005, LEIA-SE 13 DE ABRIL DE 2005.

DR. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA
PROC.: 004.03.0010351- (369/03)
EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: FELICINO FREIRE DO SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA ESTADUAL
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA ÀS FLS. 48/52.

ANCHIETA/ES, 14 DE MARÇO DE 2.005

JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

A **DOUTORA CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA - ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE PELO PRESENTE **EDITAL DE CITAÇÃO** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **GILSON LUNZ**, PORTADOR DO CPF Nº 096.596.687-91, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE FAZENDA GLÓRIA, KM 422, BR 101, NESTE MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 118/02 - 060020002063**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE A FAZENDA NACIONAL E EXECUTADO GILSON LUNZ, REFERENTE A CDA Nº 72 1 02 000270-75, NÃO SENDO POSSÍVEL CITA-LA PESSOALMENTE.

FICA POIS, O EXECUTADO **GILSON LUNZ, CITADO** DOS TERMOS DA AÇÃO PROPOSTA, CONSIDERANDO-SE A MESMA CIENTE DA PRESENTE AÇÃO, APÓS 30 DIAS (TRINTA) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DO PRINCIPAL, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDADA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 5.182,51 (CINCO MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), JUNTO A CONTADORIA DO JUÍZO DESTA COMARCA, NO FÓRUM DESEMBARGADOR MANOEL XAVIER PAES BARRETO FILHO, SITUADO NA RUA CAROLINA FRAGA, S/Nº, NESTA CIDADE, REFERENTE DÍVIDA COM A FAZENDA NACIONAL, CONFORME CDA Nº CDA Nº 72 1 02 000270-75.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, O PRESENTE EDITAL, SERÁ

PUBLICADO POR UMA (01) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005). EU, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, DIGITEI E CONFERI.

CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O **DOUTOR RAFAEL DALVI GUEDES PINTO**, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA - ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE PELO PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A **LUGRAMAR LUNZ GRANITOS E MÁRMORES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.298.644/0001-15, COM SEDE NA LOCALIDADE DE FAZENDA GLÓRIA, KM 422, BR 101, NESTE MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 143/03 - 06003000083-4**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE A FAZENDA ESTADUAL E EXECUTADA A EMPRESA LUGRAMAR LUNZ GRANITOS E MÁRMORES LTDA, REFERENTE A CDA Nº 00839/002, NÃO SENDO POSSÍVEL CITA-LA PESSOALMENTE.

FICA POIS, A EXECUTADA **LUGRAMAR LUNZ GRANITOS E MÁRMORES LTDA, CITADA** DOS TERMOS DA AÇÃO PROPOSTA, CONSIDERANDO-SE A MESMA CIENTE DA PRESENTE AÇÃO, APÓS 30 DIAS (TRINTA) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DO PRINCIPAL, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDADA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 51.697,72 (CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), JUNTO A CONTADORIA DO JUÍZO DESTA COMARCA, NO FÓRUM DESEMBARGADOR MANOEL XAVIER PAES BARRETO FILHO, SITUADO NA RUA CAROLINA FRAGA, S/Nº, NESTA CIDADE, REFERENTE DÍVIDA COM A FAZENDA ESTADUAL, CONFORME CDA Nº CDA Nº 00839/002.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, O PRESENTE EDITAL, SERÁ PUBLICADO POR UMA (01) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO (2004). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEI. EU, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, O CONFERI.

RAFAEL DALVI GUEDES PINTO
JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE BOA ESPERANÇA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 003/2005

**JUIZ DE DIREITO: MAXON WANDER MONTEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ENEILZA NÚBIA BARBOSA VIEIRA**

DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 014/99, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

PROCESSO: 00904001306-3

NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO

REQUERENTE: JOSE LUIZ COSER E OUTROS

ADVOGADO: DRA. RISONETE MARIA OLIVEIRA MACEDO - OAB/ES 8.194

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA, A QUAL JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS PARA DETERMINAR PARA QUE SE PROCEDAM ÀS RETIFICAÇÕES, CONFORME REQUERIDO.

PROCESSO: 00905000178-4

NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQTE.: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO

REQDO.: RONALDO SOUZA LIMA

ADVOGADO: DR. NESTOR AMORIM FILHO - OAB/ES 111/B

FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2005 ÀS 13H15MIN.

BOA ESPERANÇA, 14 DE MARÇO DE 2005

**ENEILZA NÚBIA BARBOSA VIEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

COMARCA DE JOÃO NEIVA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

LISTA Nº 07

**JUÍZA DE DIREITO: DRª CINTHYA COELHO LARANJA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª LETÍCIA ROSA DA SILVA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ HELSON SANTOS SILVA
SERVENTUÁRIA: GIOVANA RORIZ**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

DR. DAVI GUERRA FELIPE

PROCESSO Nº 1.937/01

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM ALIMENTOS
REQUERENTE: ANDRÉS GUILHERME DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SILVANO VITALI FRAGA
PARA APRESENTAR MEMORIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONFORME O DESPACHO NOS AUTOS.

JOÃO NEIVA/ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

COMARCA DE LARANJA DA TERRA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

LISTA N. 004/2005

**JUÍZA DE DIREITO: MARISTELA FACHETTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANDRÉIA BUCKER DO N. CARDOSO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: EDNOEL DEMONER**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

DRª ERCINA HACKBART PETRONETO

DR. ISAÍAS CARDOSO DA COSTA

DRª JANE CARLA AFONSO BARBOSA

DR. JOSÉ CARLOS LIMA SOUZA

DR. SILVESTRE JOSÉ VIEIRA COUTINHO

DR. VINICIUS ALVES

DR. VITO BENO VERVLOET

DR. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR

DR. WINSTON CHURCHIL DA SILVA BÉRGAMO

DRª ERCINA HACKBART PETRONETO

DR. ISAÍAS CARDOSO DA COSTA

PROCESSO CÍVEL N. 063.04.000075-2/AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SÉRGIO BRAMBILLA

REQUERIDO: JOÃO GERALDO SANTIAGO

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MAIO DE 2005, ÀS 13H30MIN.

DRª JANE CARLA AFONSO BARBOSA

DR. WINSTON CHURCHIL DA SILVA BÉRGAMO

PROCESSO CÍVEL N. 063.04.000292-3/AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GEOMAR AIGNER

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MAIO DE 2005, ÀS 14H.

DR. JOSÉ CARLOS LIMA SOUZA

JECRIMINAL N. 067/2004

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: AILTON NAITZEL

DA R. SENTENÇA DE FL. 25V QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

DR. JOSÉ CARLOS LIMA SOUZA

JECRIMINAL N. 068/2004

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: EDULINO NAITZEL

DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/27 QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

DR. SILVESTRE JOSÉ VIEIRA COUTINHO

CP N. 082/2004 - JECÍVEL N. 1.091/2004

REQUERENTE: ADELSON ALVES DE MELO
REQUERIDO: MARINALDO DIAS PAGOTTO
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2005, ÀS 13H,
PARA OITIVA DA TESTEMUNHA OSMAR MACHADO DE NOVAES.

DR. VINICIUS ALVES
DR. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR
PROCESSO CÍVEL N. 063.04.000307-9/EMBARGOS DEVEDOR

REQUERENTE: WALDEMIRO SEIBEL
REQUERIDO: DROSKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/50: "VISTOS ETC...PELO EXPOSTO , COM ESTEIO NO ART. 739, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS. CONDENO EMBARGANTE NO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A SER RECOLHIDO (ART. 18, CPC). CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E NO REGISTRO, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL, PROSSEGUINDO-SE COM A EXECUÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE . INTIMEM-SE. CUMpra-SE. LARANJA DA TERRA (ES), 09 DE MARÇO DE 2005. MARISTELA FACHETTI. JUÍZA DE DIREITO".

DR. VITO BENO VERVLOET
JECÍVEL N. 074/2000
REQUERENTE: CLAU CIR SCHULZ
REQUERIDO: COLLAT
DO R. DESPACHO DE FL. 48: "INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 47, TENDO EM VISTA JÁ TER SIDO PROFERIDA SENTENÇA NOS REFERIDOS AUTOS (FL. 44). LARANJA DA TERRA, 03 DE MARÇO DE 2005. MARISTELA FACHETTI. JUÍZA DE DIREITO".

LARANJA DA TERRA, 15 DE MARÇO DE 2005.

EDNOEL DEMONER
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE MANTENÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MANTENÓPOLIS

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 014/05

JUIZ: DR. LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO: RENILSON TONINI DA SILVA

DR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO
PROCESSO Nº : 031.04.000.816-6 AÇÃO : COBRANÇA
REQUERENTE: MOACIR LOPES DA SILVA
QUERIDO: MUNICPIO DE MANTENÓPOLIS
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 2.005, ÀS 15:30 HORAS.

MANTENÓPOLIS, 14 DE MARÇO DE 2.005.

RENILSON TONINI DA SILVA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE MANTENÓPOLIS
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

PROC. Nº 943/95

O **DOUTOR VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN**, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** PROPOSTA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** CONTRA **RONALDO JOSÉ BALBINO**, CGC/MF SOB O Nº 27.978.873/0001-20, OCOMO CONSTA DOS AUTOS QUE O EXECUTADO **RONALDO JOSÉ BALBINO**, CGC/MF SOB O Nº 27.978.873/0001-20, ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, **CITADO** DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA MENCIONADA AÇÃO E PARA NO PRAZO E CINCO (05) DIAS, APÓS O DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.685,76 (NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO E SETENTA E SEIS CENTAVOS), MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOUVER, OU NO MESMO PRAZO OFERECER BENS À PENHORA SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM PENHORADOS TANTO DE SEUS BENS QUANTO BASTEM PARA GARANTIR A MENCIONADA EXECUÇÃO, FICANDO CIENTIFICADO DE QUE, QUERENDO, PODERÁ OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

E, ADVERTIDO - OS DE QUE, SE NÃO APRESENTAREM DEFESA NO ALUDIDO PRAZO, OS BENS PORVENTURA PENHORADOS, SERÃO AVALIADOS E ALIENADOS EM HASTA PÚBLICA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, COM PRAZO DE VINTE DIAS, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA (01) VEZ NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DE DOIS MIL E TRÊS (2.003). EU, LAUDICÉA MARTINS DUTRA OLIVEIRA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI E SUBSCREVI.

VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN
JUIZ SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MANTENÓPOLIS
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 008/2.005

JUIZ DE DIREITO: DR. LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES.
PROMOTOR: DR. IZAIAS ANTONIO DE SOUZA.
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LAUDICEA MARTINS DUTRA OLIVEIRA

1 - DR. VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA

PROC. Nº : 031.04.000.463-7.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO MACHADO SAMPAIO.
REQUERIDO: JUSSARA HELLEN DE SOUZA SAMPAIO. FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS ÀS FLS. 37/38, O QUAL DECLARA NULA A CITAÇÃO DAS REQUERIDAS, DEVENDO O REQUERENTE PROVIDENCIAR NOVA CITAÇÃO DAS MESMAS, ATRAVÉS DA VIA ADEQUADA.

2 - DRª. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

PROC. Nº : 031.04.000.493-4.

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

REQUERENTE: VALTEIR CARDOSO.
REQUERIDO: VALTEIR CARDOSO JUNIOR.
FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 28 A QUAL JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

3 - DR. TIAGO COELHO SARAIVA

PROC. Nº. : 031.04.000.019-7.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
REQUERIDO: JOSÉ DO CARMO RODRIGUES.
FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS ÀS FLS. 122: " POR SE TRATAR O EXEQUENTE DE AUTARQUIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, RENOVE-SE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA QUE O EXEQUENTE SE MANIFESTE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE 114 VERSO. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE.

4 DRª. WANDA BATISTA PEREIRA

PROC. Nº. : 031.05.000.027-7.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
REQUERENTE: INMETRO.
REQUERIDO: BELA VISTA COMÉRCIO E TRANS. LTDA..
FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS ÀS FLS. 45: " INTIME-SE O EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 44, VERSO. DILIGENCIE-SE.

4 DRª. WANDA BATISTA PEREIRA

PROC. Nº. : 031.05.000.026-9.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
REQUERENTE: INMETRO.
REQUERIDO: JOANA GAMITO RIBEIRO.
FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS ÀS FLS. 46: " INTIME-SE O EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 45, VERSO. DILIGENCIE-SE.

5 - DR. VINICIUS ALVES

PROC. Nº. : 031.04.000.798-6.
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.
REQUERENTE: NEIDA PAIZANTE PEREIRA E OUTROS.
FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS ÀS FLS. 66: " INTIME-SE O PATRONO DOS REQUERENTES PARA ADEQUAR O VALOR DA CAUSA, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS E ATENDER AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DETERMINADO ÀS FLS. 64/65. DILIGENCIE-SE."

MANTENÓPOLIS-ES, 14 DE MARÇO DE 2005.-

LAUDICÉA MARTINS DUTRA OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE MUCURICI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUCURICI
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

O EXMO. SR. DR. **ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

DE MUCURICI/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE ESTE EDITAL VIREM OU INTERESSADOS, QUE TRAMITA POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, A AÇÃO DE INVENTÁRIO, TOMBADA SOB O Nº **034.04.000506-7**, QUE TEM COMO INVENTARIANTE **VALNELSON PINHEIRO DE SOUZA** E, COMO INVENTARIADO **NELSON PINHEIRO DE SOUZA**, OS QUAIS FICAM, PELO PRESENTE **CITADOS**, DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 02/04 E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DE FLS. 43/48, CONFORME DISPOSTO NO ART. 999, § 1º, DO CPC, BEM COMO, PARA, CASO QUEIRAM, MANIFESTAREM-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

MUCURICI/ES, 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2005 (DOIS MIL E CINCO). ALESON BATISTA DE SOUZA. ASSESSOR DE JUIZ LOCALIZADO NO CARTÓRIO, O DIGITEI.

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUCURICI
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

O EXMO. SR. DR. **ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCURICI/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

PROC. Nº 034.03.000.756-0
REQTE.: TEREZINHA OLIVEIRA SANTIAGO
REQDO.: NESTOR COSTA AGUIAR

FAZ SABER AO REQUERIDO **NESTOR COSTA AGUIAR**, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, COMERCIANTE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE PELO PRESENTE EDITAL FICA **INTIMADO** PARA DIZER SE CONCORDA OU NÃO COM A EXTINÇÃO DESTA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, CONFORME DESPACHO DE FLS. 236-VERSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, QUE PARA QUE NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

MUCURICI/ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES 05/2005

NA FORMA DO ART. 236, ART. 1.216 AMBOS DO C.P.C. E ART. 66 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO.

INTIMO:

**001 - DR. MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS
DR. JOSÉ BENTO OLIVEIRA TIRADENTES
MANDANDO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
AUTOS Nº 051.04.001015-2 (1.477/00)**
REQUERENTE: SIRLANDE OLIVEIRA DIAS DE FREITAS
REQUERIDO: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**002 - DR. WALDEQUE GARCIA DA SILVA
AÇÃO DE COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOS Nº 051.03.000206-0 (1.729/03)**
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
REQUERIDO: ESPÓLIO - ATACILIO PEREIRA MENDES
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FL. 51, BEM COM, PARA PROVIDENCIAR A ASSINATURA DA PROCURAÇÃO DE FL., NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

**003 - DR. JOSÉ BENTO OLIVEIRA TIRADENTES
MEDIDA CAUTELAR INESPECÍFICA DE CARATER SATISFATIVO
PEDIDO DE LIMINAR
AUTOS Nº 051.03.000561-8 (1.764/03)**
REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES
REQUERIDO: JOSÉ DE TAL E OUTROS
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/56, DATADA DE 09/03/2005, EXARADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

**004 - DR. GERALDO ANTONIO BITENCOURT
AÇÃO CRIMINAL
AUTOS Nº 051.03.000370-4 (785/03)**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: JULIENIO ALVES ARAUJO E OUTROS
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**05 - DR. JOSÉ BENTO OLIVEIRA TIRADENTES
AÇÃO CRIMINAL
AUTOS Nº 051.03.001245-7 (625/00)**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉ: MARIA JOSÉ DE JESUS VITÓRIO
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA R. SENTENÇA DE FLS. 179/180, DATADA DE 18/02/2005, EXARADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

**06 - DR. JOSÉ BENTO OLIVEIRA TIRADENTES
AÇÃO CRIMINAL
AUTOS Nº 051.03.001472-7 (645/00)**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: EMERSON HENRIQUE DE JESUS MARQUES
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DIA 04/04/2005, ÀS 13H., QUE SE REALIZARÁ NA COMARCA DE SÃO MATEUS/ES, NA 2ª VARA CRIMINAL.

**07 - DR. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES
AÇÃO CRIMINAL
AUTOS Nº 051.04.000705-9 (882/04)**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: CLEIDE OLIVEIRA ROCHA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FL. 70, DATADO DE 15/02/2005, REDESIGNANDO A AUDIÊNCIA DO DIA 02/03/2005, PARA O DIA 03/05/2005, ÀS 17H, CONSIDERANDO O GRANDE

NÚMERO DE PROCESSOS QUE SERÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, INCLUÍDOS NA PAUTA DE MARÇO/2005, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

**08 - DR. MARCO ANTONIO GOMES
AÇÃO CRIMINAL
AUTOS Nº 051.03.001365-3 (655/01)**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ANTUÉRPPIO PETERSEN FILHO
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA OS FINS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

**09 - DR. BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
AUTOS Nº 051.03.001423-0 (1.791/03)**
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
REQUERIDO: JOSÉ CELSO LIMA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FL. 62, DATADO DE 09/03/2005, DEFERINDO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

**10 - DR. MARCO AURELIO ZOVICO
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
AUTOS Nº 051.03.000083-3 (1.710/03)**
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO MOREIRA - ME
REQUERIDO: JUDIVAL GOMES DA SILVA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FL. 47, DATADO DE 17/01/2005, DESIGNANDO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331) PARA O DIA 19/04/2005, ÀS 14H30MIN., NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO.

**ELIZABETE DE PAULA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

COMARCA DE PINHEIROS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PINHEIROS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 006 / 05

JUIZ : DR. JURACY JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADA INTIMADO NESTA LISTA:
DRª REGINA DE CASTRO BORGES ABREU, OAB/ES 7970**

INTIMO :

**DRª REGINA DE CASTRO BORGES ABREU, OAB/ES 7970
PROCESSO Nº 040.04.000 765-6 - AÇÃO PENAL**
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES
RÉU - JOSÉ CARLOS SOUZA E OUTRO
PARA: COMPARECER NO FÓRUM DA COMARCA DE LINHARES-ES, SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CRIMINAL, LOCALIZADO NA RUA ALAIR DUARTE, S/N, BAIRRO TRÊS BARRAS, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓIO DO ACUSADO JOSÉ CARLOS SOUZA, DESIGNADA PARA A DATA DE 21 (VINTE E UM) DE MARÇO DE 2005, ÀS 15H.

PINHEIROS-ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

**MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

COMARCA DE PIÚMA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE PIÚMA**

"EDITAL DE CITAÇÃO"

O EXMO. SR. **DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA** - MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTO AO PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 062040001992**, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** MOVE EM FACE DOS ACUSADO **ROBERTO DE JESUS OLIVEIRA** POR INFRAÇÃO AO ART. 309 DA LEI 9.503/97, EM CURSO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, FICA O ACUSADO **ROBERTO DE JESUS OLIVEIRA** BRASILEIRO, PINTOR, FILHO DE TEODORO SOARES DE OLIVEIRA E MARIA DE OLIVEIRA JESUS, NATURAL DE PORTO SEGURO/BA, RESIDENTE NA RUA DO JAPÃO, CENTRO, ICONHA/ES. ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, SITO A PÇ OENES TAYLOR, S/Nº, CENTRO, PIÚMA-ES, NO **DIA TRINTA E UM DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (31/5/2005), ÀS 14:30 HORAS**, A FIM DE SER QUALIFICADO E INTERROGADO NO ALUDIDO PROCESSO, FICANDO CIENTIFICADO QUE PODERÁ LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO OU NO TRÍDUO LEGAL, OFERECER ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE SE NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO ART. 312.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU O MM JUIZ, EXPEDIR ESTE QUE SERÁ PUBLICADO E FIXADO NA FORMA DA LEI.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PIÚMA-ES, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (14/3/2005). EU, CLÁUDIO MARTINS DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE JURAMENTADO SUBSCREVI, DIGITEI E IMPRIMI E EU, CLOILZA MATIELI PEDROSA - ESCRIVÃ SUBSTITUTA A CONFERI.

**FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA
JUIZ DE DIREITO**

COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

LISTA 12

EXPEDIENTE: 09/03/2005
JUIZA: CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
PROMOTORA DE JUSTIÇA: INÊS THOMÉ POLDI TADDEI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ MARINO SUPELETE

PROCESSO Nº 041.99.000.003-0 (1145/99) - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

AUTOR: ALDA REGINA SOARES GUEDES E OUTRO
RÉU: GENÉSIO DE SOUZA E OUTROS
INTIMO: DR. ALDAHIR FONSECA FILHO, OAB-ES N.º 4459, E DR. RONALDO CYPRIANO, OAB-ES N.º 5803, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 281, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE DEIXOU DE RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS REQUERIDOS GENÉSIO DE SOUZA E CÉLIA GOMES CRESPO, ANTE A AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE TEMPESTIVIDADE.

PROCESSO Nº 041.04.000.257-2 (223/04) - EXECUÇÃO JUDICIAL

AUTOR: SELÇO DALTO
RÉU: EDINO LUIS RAINHA E OUTRO
INTIMO: DR. PEDRO PAULO VOLPINI, OAB-ES N.º 2318, E DR. SELÇO DALTO, OAB-ES N.º 1614, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS. 26/27, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE "JULGOU IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OFERTADA PELOS EXECUTADOS".

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 455/04

AUTOR DO FATO: GENESSI FERNANDES E OUTRO
VÍTIMA: VERSIÇO CORREIA PASSOS E OUTRO
INTIMO: DRA. JAMYLE MENDES ABDALA, OAB-ES Nº 8836, E DR. FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA NETO - OAB-ES Nº 10946, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 36, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO PELO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA PENA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 478/04

AUTOR DO FATO: CARLINHOS DA SILVA NETO
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INTIMO: DRA. JAMYLE MENDES ABDALA, OAB-ES Nº 8836, E DR. FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA NETO - OAB-ES Nº 10946, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 26, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO PELO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA PENA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 488/04

AUTOR DO FATO: LEANDRO JACINTO DE FARIAS
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INTIMO: DRA. JAMYLE MENDES ABDALA, OAB-ES Nº 8836, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 23, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO PELO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA PENA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 041.96.000.000-2 (1003/96) - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOR: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
RÉU: JOÃO PEREIRA GOMES
INTIMO: DR. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, OAB-ES N.º 4406, E DR. RAPHAEL ABERTO SANTANA, OAB-ES N.º 7130, PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE O TEOR DO LAUDO DE AVALIAÇÃO JUNTADO À FL. 63, QUE ATRIBUIU O VALOR DE R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), AO IMÓVEL RURAL MEDINDO 38.811M2 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E ONZE METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO BOA ESPERANÇA, Z/R, DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, CONFRONTANDO-SE POR SEUS DIVERSOS LADOS COM ESTRADA PÚBLICA (FRENTE), DANIEL CALVI (FUNDOS), FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ (LADO DIREITO) E EZIBALDO CUPERTINO MENDES DA SILVA (LADO ESQUERDO).

PROCESSO Nº 041.04.000.642-5 (246/04) - AÇÃO INDENIZATÓRIA

AUTOR: JOCELINO BORGES
RÉU: ESPÓLIO DE ORESTES BAIENSE

INTIMO: DR. EWERTON MIRANDA TRÉGGIA, OAB-ES N.º 9.217, E DRA. ANGELA NUNES LAGE, OAB-ES N.º 9.448, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21/22, EXARADA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I DO CPC C/C ARTIGO 295, INCISO VI DO CPC, ISENTANDO DE CUSTAS, ANTES O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA; E, CASO QUEIRA, APRESENTE RECURSO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 041.01.000.209-9 (103/01) - EXECUÇÃO FORÇADA

AUTOR: LUIZ RODY SOARES

RÉU: LUCAS RESENDE BARRETO

INTIMO: DR. PAULO DE TARSO SILVA, OAB-ES N.º 4.511, E DR. GIUSEPP PAULO VALLONI D'ETORRES, OAB-ES N.º 4.592, PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE O ARREMATANTE, ROGÉRIO DA SILVA COSTALONGA, EFETUOU, NA DATA DE 08/03/2005, O DEPÓSITO DA QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NA CONTA DA CONTADORIA DESTE JUÍZO.

PROCESSO Nº 041.99.000.075-8 (1168/99) - EXECUÇÃO FORÇADA

AUTOR: HOLDERCIM BRASIL S/A

RÉU: FRICKS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

INTIMO: DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI, OAB-ES N.º 4.515, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº 041.03.000.108-9 (166/03) - AÇÃO ANULATÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

AUTOR: GABRIELA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO

RÉU: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (SICOOB)

INTIMO: DR. LINCOLN MELO, OAB-ES Nº 2.665, E DR. CRISTIANO TESSEINARI MODESTO, OAB-ES Nº 7.437, DA DESIGNAÇÃO, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ARTIGO 331 DO CPC) PARA A DATA DE 24/08/2005, ÀS 13H 30MIN.

PROCESSO Nº 041.03.000.309-3 (175/03) - RECONVENÇÃO

AUTOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (SICOOB)

RÉU: GABRIELA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO

INTIMO: DR. LINCOLN MELO, OAB-ES Nº 2.665, E DR. CRISTIANO TESSEINARI MODESTO, OAB-ES Nº 7.437, DA DESIGNAÇÃO, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ARTIGO 331 DO CPC) PARA A DATA DE 24/08/2005, ÀS 13H 30MIN.

PROCESSO Nº 041.01.000.000-2 (039/01) - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

AUTOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (SICOOB)

RÉU: JOSÉ ROBERTO RANGEL SOUZA E OUTRO

INTIMO: DR. LINCOLN MELO, OAB-ES Nº 2.665, E DR. CRISTIANO TESSEINARI MODESTO, OAB-ES Nº 7.437, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DO FEITO EM REFERÊNCIA ATÉ A DECISÃO NOS AUTOS DA AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATACÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, EM APENSO.

PROCESSO Nº 041.01.000.003-6 (040/01) - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

AUTOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (SICOOB)

RÉU: JOSÉ ROBERTO RANGEL SOUZA E OUTRO

INTIMO: DR. LINCOLN MELO, OAB-ES Nº 2.665, E DR. CRISTIANO TESSEINARI MODESTO, OAB-ES Nº 7.437, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DO FEITO EM REFERÊNCIA ATÉ A DECISÃO NOS AUTOS DA AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATACÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, EM APENSO.

PROCESSO Nº 041.04.000.262-2 (226/04) - EMBARGOS DO DEVEDOR

AUTOR: WALLACE VIANA BAHIENSE

RÉU: JOSÉ DOMINGOS RANGEL SILVA

INTIMO: DR. JOÃO PEDRO DE CAMPOS, OAB-ES Nº 3.327, DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI, OAB-ES 9.638 E DR. PEDRO PAULO VOLPINI, OAB/ES 2318, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 38, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUE: 01) INDEFERIU A FORMA (MODO) DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DESTE ESTADO, POR NÃO CONSTAR NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DA MUDANÇA DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EMBARGADO, NEM DECLARAÇÃO DE POBREZA E NEM O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FORMULADO PELO EMBARGADO; 02) NOMEAÇÃO DA DRA. SHEILA RIBEIRO REIS MENDES, COMO PERITA DO JUÍZO, OUTRORA NOMEADA, QUE DEVERÁ APRESENTAR HONORÁRIOS, OS QUAIS DEVERÃO SE DEPOSITADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PELO EMBARGADO; 03) DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/08/2005, ÀS 14H 30MIN, DEVENDO O EMBARGADO OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 407 DO CPC; 04) INFORMAR O DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI O ENDEREÇO ATUAL DO EMBARGADO.

PROCESSO Nº 041.04.000.730-8 (154/04) - AÇÃO PENAL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, VULGO "SÉRGIO MALANDRO"

INTIMO: DR. FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA NETO, OAB-ES Nº 10.946, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS, NO DIA 27/04/2005, ÀS 16H 45MIN, PARA PARTICIPAR DA CONTINUAÇÃO DO SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº 041.05.000.063-1 (531/05) - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PAULO DOS SANTOS BURGUÊS

INTIMO: DR. VANDELAAN COSTA, OAB-ES Nº 1.370, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS, NO DIA 08/06/2005, ÀS 15H 30MIN, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº 041.03.000.407-5 (110/03) - AÇÃO PENAL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: WELINGTON VANTIL DE PAULA

INTIMO: DR. DANIEL VANTIL, OAB-ES 6.254, PARA COMPARECER PERANTE A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPEMIRIM-ES., NAS SALAS DAS AUDIÊNCIA, NO DIA 05/04/05 ÀS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO SUMÁRIO DE DEFESA, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 026.05.000107-7, EXTRAÍDA DOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº 041.03.000.138-6 (031/00) - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AUTOR: MANOEL DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS

RÉU: ELZA MARIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS

INTIMO: DR. MARCELO BOURGUIGNON MOURA, OAB-ES 9.362, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 34, DETERMINANDO QUE O EXEQUENTE NO PRAZO E NA FORMA DO ART. 284 DO CPC, EMENDE A INICIAL, REGULARIZANDO O POLO ATIVO DA DEMANDA, PARA QUE SEJAM PRESERVADOS A AMPLA DEFESA.

PROCESSO Nº 041.93.000.034-8 (819/93) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOR: EMILSON BAIENSE DA FONSECA

RÉU: MILTON ALTOÉ

INTIMO: DR. JOÃO PEDRO DE CAMPOS, OAB-ES 3.327 E DR. PEDRO PAULO VOLPINI, OAB-ES Nº 2.318, PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº 041.05.000.053-2 (255/05) - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES -SICOOB EXECUTADOS: AUTO POSTO ALVARENGA E OUTROS

INTIMO: DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO, OAB-ES 7.347, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 26, DETERMINANDO A CITAÇÃO DOS DEVEDORES PARA EM 24 HORAS, PAGAR OU NOMEAR BENS À PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 652 DO CPC E ARBITRANDO HONORÁRIOS EM 10%, SALVO EMBARGOS, PROFERIDO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº 041.04.000.826-4 (254/04) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: ALVACIR JOSÉ PORCARI
RÉU: MANOEL LUCIANO PAIVA

INTIMO: DR. GENÉSIO MOFATI VICENTE, OAB-ES 8.031 E DRA. JAMYLE MENDES ABDALA, OAB-ES 8.836, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NAS SALAS DAS AUDIÊNCIAS, NO **DIA 24/08/05, ÀS 15:30 HORAS**, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº 041.04.000.308-3 (228/04) - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA (COM PEDIDO DE LIMINAR)

AUTORA: HELOÍZA CARLA FONTANA CORRÊA
RÉ: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA

INTIMO: DR. LUIS OTÁVIO RODRIGUES COELHO, OAB-ES 3.242 E DRA. MÁRCIA REGINA DA SILVA NUNES, OAB-ES 9.733, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.71/72, HOMOLOGANDO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA, E DESTARTE, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC; REVOGANDO LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 24/26 E CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%, SOBRE O VALOR DA CAUSA, DE ACORDO COM O ART. 26 DO CPC, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA; E CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RECURSO.

JOSÉ MARINO SUPELETE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
"UT" PROV. 002/98 - CGJ/ES

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

DR. LINCOLN DE PAULA, OAB/ES 2759

PROCESSO Nº 171/04 - AÇÃO PENAL

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PRONUNCIADO: VIRGILIO SAIBEL

FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.233 DOS AUTOS .

DR. ANDERSON R. ZUCOLOTTO FERNANDES, OAB/ES 9.763

PROCESSO Nº 1.635/04 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE LOURIVAL SCHWAMBACH

FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INFORMAR SE A SRA. GRETTA SCHWAY, DEIXOU FILHOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

.*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

DRS. ROSA ELENA KRAUSE BERGER, OAB/ES7799 E HENRIQUE SOARES MACEDO, OAB/ES 4925

PROCESSO Nº 1.997/04 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: ROZINÉIA FRIEDRICH BULL

REQUERIDO: NORBERTO KNAAK

FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 13 DE ABRIL DE 2005, ÀS 13:30 HORAS.**

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTA TERESA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA E ÓRFÃOS DA
COMARCA DE SANTA TERESA

EDITAL DE CITAÇÃO

JUIZ DR. MENANDRO TAUFNER GOMES

ESCRIVÃO SUBSTITUTO: NELSON MOGNATTO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 6.799//2001 (04403001425-0)

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADA: JOSE GEO ENGENHARIA LTDA

FICA, PELO PRESENTE, CITADA **JOSÉ GEO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 71106777/0002-64, FIRMA ESTABELECIDA NA RUA LOURENÇO ROLDI, S/Nº - SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, BEM COMO SEU CO-RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO SR. **JOSÉ DE LIMA GEO FILHO**, CPF 111.290.696-72, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL DE CINCO (5) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO JUNTO AO CARTÓRIO DA CONTADORIA DESTA JUÍZO, SITO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA - ES, DA IMPORTÂNCIA DE R\$3.845,66 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE A CDA Nº 72 5 99 000349-30, INSCRIÇÃO Nº 46287 000069/97-62, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE A **UNIÃO, PROCESSO Nº 6.799/2001 (04403001425-0)**, TUDO DE CONFORMIDADE COM A PETIÇÃO APRESENTADA A ESTE JUÍZO, CUJA CÓPIA ACHA-SE À DISPOSIÇÃO EM CARTÓRIO, E, PARA EMBARGAR A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE TRINTA (30) DIAS, APÓS SEGURO O JUÍZO, E HAVENDO BENS, CABE-LHES INDICÁ-LOS À PENHORA, TUDO NA FORMA DA LEI.

E, PARA QUE NO FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DO COSTUME, E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 07/03/2005. EU, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O DIGITEI.

**MENANDRO TAUFNER GOMES
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA E ÓRFÃOS DA
COMARCA DE SANTA TERESA**

EDITAL DE CITAÇÃO

**JUIZ DR. MENANDRO TAUFNER GOMES
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: NELSON MOGNATTO
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 7.836//2003 (04403001210-6)
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADA: CONSTRUTORA COSTA SANTOS LTDA**

FICA, PELO PRESENTE, **CITADA CONSTRUTORA COSTA SANTOS LTDA**, CNPJ 02409246/0001-47, FIRMA ESTABELECIDA NA RUA BERNARDINO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO SANTA TERESA - ES, BEM COMO SEU CO-RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO SR. **EDINALDO LOPES DOS SANTOS**, CPF 703.429.036-91, COM ENDEREÇO NA RUA SÃO PEDRO, S/Nº - CENTRO - SANTA TERESA - ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL DE CINCO (5) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO JUNTO AO CARTÓRIO DA CONTADORIA DESTA JUÍZO, SITO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA - ES, DA IMPORTÂNCIA DE R\$5.039,48 (CINCO MIL, TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE A CDA Nº 72 6 03 000678-14, INSCRIÇÃO Nº 10783 502388/2002-42, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE A **UNIÃO, PROCESSO Nº 7.836/2003 (04403001210-6)**, TUDO DE CONFORMIDADE COM A PETIÇÃO APRESENTADA A ESTE JUÍZO, CUJA CÓPIA ACHA-SE À DISPOSIÇÃO EM CARTÓRIO, E, PARA EMBARGAR A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE TRINTA (30) DIAS, APÓS SEGURO O JUÍZO, E HAVENDO BENS, CABE-LHES INDICÁ-LOS À PENHORA, TUDO NA FORMA DA LEI.

E, PARA QUE NO FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DO COSTUME, E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 07/03/2005. EU, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O DIGITEI.

**MENANDRO TAUFNER GOMES
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA E ÓRFÃOS DA
COMARCA DE SANTA TERESA**

LISTA Nº 001/2005

**EXPEDIENTE DO DIA 14/03/2005
JUIZ DR. MENANDRO TAUFNER GOMES
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: NELSON MOGNATTO**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

(AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES).

**01 - DRª. FLAVIA SANT'ANA
PROCESSO Nº 8.117/04 (04404000692-1)**

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE GRAVAME DE INALIENABILIDADE
PARTES: SESEB - SERVIÇO EDUCACIONAL BENEFICENTE
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... ISTO POSTO, POR FALTA DE PRESSUPOSTO VÁLIDO DE DESENVOLVIMENTO, HEI POR BEM, INDEFERIR A INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267 IV C/C 282, V E 284 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS FINAIS PELA AUTORA. P.R.I. SANTA TERESA, 11/02/2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

**02 - DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER
PROCESSO Nº 8.329/2005 (04405000113-8)**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
PARTES: ADINETE MARIA BAUSEN X PAULO FRANK
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA O DIA **30 DE MARÇO DE 2005, ÀS 10:30HS.**

**03 - DR. JOÃO CEZAR SANDOVAL FILHO E OUTRO
PROCESSO Nº 7.038/02 (04402000113-5)**

AÇÃO: ARRESTO
PARTES: ACIMAQ - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA X ALEXANDRO BRAS TONONI NATALLI - ME
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DE QUE SE ACHA A SUA DISPOSIÇÃO EM CARTÓRIO A CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, DEVENDO PREPARÁ-LA NO PRAZO DE LEI, BEM COMO PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE TOMAREM CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL DECISÃO PROFERIDA PELA QUAL FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 03 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 16:00 HS.**

**04 - DRS. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JUNIOR E OUTRO
PROCESSO Nº 7.038/02 (04402000113-5)**

AÇÃO: ARRESTO
PARTES: ACIMAQ - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA X ALEXANDRO BRAS TONONI NATALLI - ME
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEREM EM CARTÓRIO A FIM DE TOMAREM CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL DECISÃO PROFERIDA, E MAIS, DESIGNADO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 03 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 16:00 HS.**

**05 - DR. ADORYS J. J. MALINI
PROCESSO Nº 7.552/03 (04403000117-4)**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PARTES: ETYNA PESSANHA MOREIRA X JOÃO EUSTÁQUIO MOREIRA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... ANTE O EXPEDIDO, DECLARO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EXECUTADO JOÃO EUSTÁQUIO MOREIRA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS A SEREM APURADAS PELA CONTADORIA DO JUÍZO, BEM COMO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DEMANDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, AO ARQUIVO, OBSERVADAS AS CAUTELAS LEGAIS. P.R.I. SANTA TERESA, 02 DE

FEVEREIRO DE 2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

06 - DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA
PROCESSO Nº 8.047/2004 (04404000636-1)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 PARTES: FERNANDO BRAZ MARIANI E OUTROS X JOSÉ LUIZ NUNES
 FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUE TRANSCREVO: "SENTENÇA: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO EXEQUENTE-EMBARGADO ÀS FLS. 17, DA QUAL OS EMBARGANTES-EXECUTADOS ANUÍRAM EXPRESSAMENTE ÀS FLS. 20, DA AÇÃO EXECUTIVA PRINCIPAL, E TENDO EM VISTA QUE OS EMBARGOS DE DEVEDOR DISCUTIU-SE APENAS QUESTÃO PROCESSUAL FULCRADA NA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DOS AVALISTAS DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, JULGO EXTINTO OS PROCESSO DE EXECUÇÃO, HOMOLOGANDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII C/C 569 DO CPC E EXTINTO O PROCESSO DE EMBARGOS DE DEVEDOR, COM FULCRO NO ART. 569, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O CREDOR EMBARGADO NAS CUSTAS FINAIS, NA DEVOUÇÃO DAS CUSTAS DESPENDIDAS PELOS EMBARGANTES E AINDA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, OS QUAIS FIXO EQUITATIVAMENTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA DEDUZIDO NOS EMBARGOS. PRI. SANTA TERESA, 10/02/2004. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

07 - DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA
PROCESSO Nº 7.976/04 (04404000326-9)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 PARTES: JOSÉ LUIZ NUNES X FERNANDO BRÁS MARIANI E OUTROS
 FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUE TRANSCREVO: "SENTENÇA: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO EXEQUENTE-EMBARGADO ÀS FLS. 17, DA QUAL OS EMBARGANTES-EXECUTADOS ANUÍRAM EXPRESSAMENTE ÀS FLS. 20, DA AÇÃO EXECUTIVA PRINCIPAL, E TENDO EM VISTA QUE OS EMBARGOS DE DEVEDOR DISCUTIU-SE APENAS QUESTÃO PROCESSUAL FULCRADA NA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DOS AVALISTAS DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, JULGO EXTINTO OS PROCESSO DE EXECUÇÃO, HOMOLOGANDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII C/C 569 DO CPC E EXTINTO O PROCESSO DE EMBARGOS DE DEVEDOR, COM FULCRO NO ART. 569, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O CREDOR EMBARGADO NAS CUSTAS FINAIS, NA DEVOUÇÃO DAS CUSTAS DESPENDIDAS PELOS EMBARGANTES E AINDA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, OS QUAIS FIXO EQUITATIVAMENTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA DEDUZIDO NOS EMBARGOS. PRI. SANTA TERESA, 10/02/2004. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

08 - DRª. CAROLINA LEMOS PICAÑO E OUTRO
PROCESSO Nº 7.191/02 (04402000483-2)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
 PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X VALDIR ARAÚJO PEREIRA
 FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA O DIA **18 DE MAIO DE 2005, ÀS 16:00HS.**

09 - DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 8.238/2004 (04404001387-0)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM EFEITOS SATISFATIVOS
 PARTES: MONICA FIGUEIREDO NASCIMENTO X JOEL GOMES

FINALIDADE: FICA INTIMADO DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUE TRANSCREVO: "... ABERTA A AUDIÊNCIA, FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DA AUTORA BEM COMO DE SEU NOBRE ADVOGADO APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADOS, PREJUDICANDO, ASSIM, A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A NECESSIDADE DO BUEIRO PARA FINS DE ESCOAR AS ÁGUAS PLUVIAIS. PELA ADVOGADA DO RÉU FOI REQUERIDA A PROVA TESTEMUNHAL, DEPOIMENTO PESSOAL E INSPEÇÃO JUDICIAL. NOS TERMOS DO ART. 440 DO CPC. DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA. NOMEIO PERITO PARA ACOMPANHAMENTO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA KLEBER MEDICI DA COSTA. INTIME-SE O MESMO PARA DIZER SE ACEITA A NOMEAÇÃO E INDICAR O VALOR DE SEUS HONORÁRIOS NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS. ACEITANDO A PERÍCIA DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SER INTIMADO PARA COMPARECER AO LOCAL DA DEMANDA ACOMPANHANDO O MM. JUIZ DE DIREITO PARA LAVRAR AUTO CIRCUNSTANCIADO MENCIONANDO A REAL NECESSIDADE DE DESOBSTRUÇÃO DE CITADO BUEIRO, BEM COMO ESCLARECER EVENTUAL PREJUÍZO NA DESOBSTRUÇÃO DO BUEIRO. DEVERÁ AINDA O SR. PERITO SUGERIR ALGUMA SOLUÇÃO ALTERNATIVA PARA A SOLUÇÃO DO LITÍGIO. DESIGNO O **DIA 17 DE MARÇO DE 2005, ÀS 10:30 HORAS**, PARA TER LUGAR O INÍCIO DA PERÍCIA "IN LOCUN". INTIMEM-SE A AUTORA, BEM COMO SEU ILUSTRE ADVOGADO PARA ACOMPANHAR O ATO."

10 - DRª. CHRISTIANI BATISTA MUSSER DA SILVA
PROCESSO Nº 8.052/04 (04404000658-5)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
 PARTES: LEONEL DA SILVEIRA X ADORÍCIO FABRI E OUTRO
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA **29 DE JUNHO DE 2005, ÀS 15:00 HS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

11 - DRª. CHRISTIANI BATISTA MUSSER DA SILVA
PROCESSO Nº 8.011/04 (04404000503-3)

AÇÃO: MANDATO DE SEGURANÇA
 PARTES: LEONEL DA SILVEIRA X PREFEITURA DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAR O MÉRITO, INDEFERINDO A INICIAL. PRI. SANTA TERESA, 15/05/2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

12 - DR. FABIO LEANDRO RODNITZKY
PROCESSO Nº 6.099/98 (04404000015-8)

AÇÃO: MONITÓRIA
 PARTES: MERCEDINHA DE COLATINA LTDA X MARVAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 1742/147, APRESENTADA PELO BANESTES S/A., DENTRO DO PRAZO DE LEI.

13 - DRª. DALILA MARIA SILVA FAUSTINI
PROCESSO Nº 7.585/03 (04403000218-0)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 PARTES: RODOLPHO BERGER - MERCEARIA BERGUINHO X UNIÃO
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 54/55, APRESENTADA PELA UNIÃO, NO PRAZO DE LEI.

14 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 6.542/00 (04403001656-0)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: RYAN DANNE GALON X JACKSON LUCHI
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI PELO MM. JUIZ SUSPENSO O PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA FORMA REQUERIDA.

15 - DRª MONICA CHIARATTI GRINEVOLD

PROCESSO Nº 7.374/02 (04402000911-2)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X ROBSON BOSCHETTI ME
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE MANIFESTAR-SE NO MESMO DENTRO DO PRAZO DE LEI.

16 - DRª FLAVIA MIRANDA OLEARE

PROCESSO Nº 7.213/02 (04402000534-2)

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: VITÓRIA DIESEL S/A X MARIO NOBERTO PERINI
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE MANIFESTAR-SE SOBRE O AUTO DE PENHORA DE FLS. 61, NO PRAZO DE 05 DIAS.

17 - DRª MONICA CHIARATTI GRINEVOLD

PROCESSO Nº 7.533/03 (04403000072-1)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X LUZIA FERREIRA DA SILVA
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE MANIFESTAR-SE NO MESMO DENTRO DO PRAZO DE LEI.

18 - DR. ONIAS ALVES

PROCESSO Nº 5.542/96 (04403001529-9)

AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: COLATINA DIESEL LTDA X ESQUADRIAS ELSON LTDA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUE TRANSCREVO: "SENTENÇA: VISTOS, ETC. CUIDAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, NO QUAL O CRÉDITO DO EXEQÜENTE FOI SATISFEITO MEDIANTE ADJUDICAÇÃO DE BEM QUE COMPUNHA O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR. (FS. 147). ASSIM SENDO, UMA VEZ SATISFEITA A EXECUÇÃO, OUTRO CAMINHO NÃO SE VERIFICA A NÃO SER, O DA EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794 I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE, SENDO PORTANTO, IMPOSSÍVEL JURIDICAMENTE O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO CONFORME PLEITEADO EM FLS.; 172. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, CONDENANDO A EXECUTADA NAS CUSTAS FINAIS. PRI. SANTA TERESA, 10/02/2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

19 - DR. ALEXANDRE CRUZ HEGNER

PROCESSO Nº 5.542/96 (04403001529-9)

AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: COLATINA DIESEL LTDA X ESQUADRIAS ELSON LTDA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUE TRANSCREVO: "SENTENÇA: VISTOS, ETC. CUIDAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, NO QUAL O CRÉDITO DO EXEQÜENTE FOI SATISFEITO MEDIANTE ADJUDICAÇÃO DE BEM QUE COMPUNHA O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR. (FS. 147). ASSIM SENDO, UMA VEZ SATISFEITA A EXECUÇÃO, OUTRO CAMINHO NÃO SE VERIFICA A NÃO SER, O DA EXTINÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794 I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE, SENDO PORTANTO, IMPOSSÍVEL JURIDICAMENTE O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO CONFORME PLEITEADO EM FLS.; 172. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, CONDENANDO A

EXECUTADA NAS CUSTAS FINAIS. PRI. SANTA TERESA, 10/02/2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

20 - DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

PROCESSO Nº 6.409/99 (04403001650-3)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X MARCOS GERALDO GUERRA E OUTROS
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUE TRANSCREVO: "SENTENÇA: TENDO EM VISTA QUE MESMO INTIMADO, O CREDOR MANTEVE-SE SILENTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO, PRESUMINDO-SE QUE O MESMO FOI CUMPRIDO, HEI POR BEM, HOMOLOGAR A TRANSAÇÃO DE FLS. JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794 II DO CPC. TORNO INSUBSISTENTE A PENHORA. CUSTAS FINAIS PELOS DEVEDORES, PRO-RATA. PRI. SANTA TERESA, 10/02/2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

21 - DRª MONICA CHIARATTI GRINEVOLD

PROCESSO Nº 7.928/04 (04404000171-9)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X JOÃO CARLOS DAMACENA
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUE TRANSCREVO: "SENTENÇA: HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FEITO ÀS FLS. 21 PELO PROCURADOR DO CREDOR, DETENTOR DE PODERES ESPECIAIS PARA TANTO, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC. SEM CUSTAS. PRI. SANTA TERESA, 10/02/2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

22 - DRª LIDIA MARIA SANTOS

PROCESSO Nº 8.206/2004 (04404001277-3)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X NILTON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... SENDO ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONSOLIDANDO A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM ALIENADO E FAVOR DO AUTOR COM FULCRO NO ART. 3º, §1º DO DECRETO LEI 911/69. CONDENO O RÉU NAS CUSTAS FINAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS ARBITRO EM DEZ (10%) POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA. PRI. SANTA TERESA, 02/02/04. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

23 - DR. EDMIR LEITE ROSSETTI FILHO

PROCESSO Nº 6.923/01 (04401000069-1)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LUCIA SILVESTRE COSER
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PELO QUAL DETERMINOU QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO OS VALORES PARA CUSTEAR AS DESPESAS DO OFICIAL, EM UM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

24 - DRª MONICA CHIARATTI GRINEVOLD

PROCESSO Nº 7.543/02 (04402000992-2)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X JOSE ALMIR GUIDONI
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

25 - DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO

PROCESSO Nº 7.166/02 (04402000417-0)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: AUTO SERVIÇO JMW LTDA X CLAUDIONOR M. TONINI
FINALIDADE: FICA INTIMADO DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CONFORME REQUERIDO.

26 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD

PROCESSO Nº 7.919/04 (04404000162-8)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X ANTONIO PEREIRA
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PELO PRAZO MÁXIMO DE UM (01) ANO, DEVENDO REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

27 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD

PROCESSO Nº 7.401/02 (04402000940-1)

AÇÃO: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X JOSE MARQUESINI

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X JOSE MARQUESINI
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PELO PRAZO MÁXIMO DE UM (01) ANO, DEVENDO REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

28 - DRª. MOCICA CHIARATTI GRINEVOLD

PROCESSO Nº 7.404/02 (04402000943-5)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X BENEDITA RODRIGUES MAXIMO
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PELO PRAZO MÁXIMO DE UM (01) ANO, DEVENDO REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

29 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD

PROCESSO Nº 7.417/02 (04402000956-7)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X ANTONIO DOS SANTOS
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUE TRANSCREVO: "SENTENÇA: TENDO EM VISTA QUE O DEVEDOR ADIMPLIU TOTALMENTE SUA OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, TORNANDO INSUBSISTENTE A PENHORA. P.R.I. SANTA TERESA, 02/02/05. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

30 - DR. OSMAR JOSE SAQUETTO

PROCESSO Nº 7.706/2003 (04403000532-4)

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

PARTES: ELISEU DEMONER X DEFAGRO DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... ASSIM SENDO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO IV C/C 685, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE. CONDENO O EMBARGANTE NAS CUSTAS FINAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DO PATRONO DO EMBARGADO, O QUAL ARBITRO EM DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA (ARTS. 23 E SEQUINTE DO EOAB). CONDENO AINDA O MESMO AO PAGAMENTO EM FAVOR DO EMBARGADO, DE UMA MULTA A QUAL ARBITRO EM 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, BEM COMO, UMA INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, A SER ARBITRADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. P.R.I. SANTA TERESA, 02/02/2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

31 - DR. JOSE MARIA IZOTON

PROCESSO Nº 7.706/2003 (04403000532-4)

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

PARTES: ELISEU DEMONER X DEFAGRO DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... ASSIM SENDO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO IV C/C 685, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE. CONDENO O EMBARGANTE NAS CUSTAS FINAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DO PATRONO DO EMBARGADO, O QUAL ARBITRO EM DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA (ARTS. 23 E SEQUINTE DO EOAB). CONDENO AINDA O MESMO AO PAGAMENTO EM FAVOR DO EMBARGADO, DE UMA MULTA A QUAL ARBITRO EM 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, BEM COMO, UMA INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, A SER ARBITRADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. P.R.I. SANTA TERESA, 02/02/2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

32 - DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA

PROCESSO Nº 8.184/04 (04404001219-5)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

PARTES: WALTER IZIDORO GUERRA E OUTROS
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... NESTES TERMOS E SEM MAIORES DELONGAS, COM BASE NO ARTIGO 109 E SEQUINTE DA LEI 6.015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1973, JULGO PROCEDENTE O PLEITO VESTIBULAR, PARA OS FINS ALI PRETENDIDOS. ASSIM, DETERMINO QUE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE VINTE E CINCO DE JULHO, SITUADO NESTA COMARCA, EFETUE AS ALTERAÇÕES NA FORMA EXPOSTA NA EXORDIAL. OFICIEM-SE OS JUÍZOS CUJA JURISDIÇÃO ESTIVEREM OS CARTÓRIOS DE REGISTROS CIVIS DA SEDE DA COMARCA DE ALTO RIO NOVO/ES; ORLANDO MORANDI E DO DISTRITO DE NOVO BRASIL, AMBOS NA COMARCA DE COLATINA/ES, PARA QUE EFETUEM AS RETIFICAÇÕES NA FORMA REQUERIDA NA PEÇA VESTIBULAR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES MANDADOS. APÓS, AO ARQUIVO, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS REMANESCENTES EX LEGIS. P.R.I. SANTA TERESA, 2 DE FEVEREIRO DE 2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

33 - DRª. VALERIA PIVA SCHIMIDT

PROCESSO Nº 8.148/04 (04404001057-9)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS

PARTES: LIEGE ROLDI ZANOTTI X MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA **10 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 15:30 HS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

34 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD

PROCESSO Nº 8.148/04 (04404001057-9)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS

PARTES: LIEGE ROLDI ZANOTTI X MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA **10 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 15:30 HS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

35 - DRª. VALERIA PIVA PIVA SCHIMIDT

PROCESSO Nº 8.147/04 (04404001058-7)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS

PARTES: VANUSA APARECIDA BRONZON E OUTRA X MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA **10 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 15:00 HS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

36 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 8.147/04 (04404001058-7)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS

PARTES: VANUSA APARECIDA BRONZON E OUTRA X MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA **10 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 15:00 HS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

37 - DR. MARCOS FERREIRA DIAS
PROCESSO Nº 7.880/03 (04403001575-2)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: BANESTES LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ALIETE LUZIA GASPERAZZO REISEN E OUTROS

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... ASSIM SENDO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS FINAIS PELOS RÉUS PRO-RATA. SANTA TERESA, 02/02/04. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

38 - DR. FRANCISCO G. M. APOLONIO COMETTI E OUTRO
PROCESSO Nº 8.303/2005 (04405000051-0)

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL COM BASE EM SEPARAÇÃO DE FATO

PARTES: MARCOS JOSE DE ALMEIDA E IVANETE TOLEDO DE SOUZA
 FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA **06 DE ABRIL DE 2005, ÀS 10:00 HS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, DEVENDO AS PARTES TRAZER TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

39 - DRª. SHEILA DURELES RIBEIRO
PROCESSO Nº 7.881/03 (04403001585-1)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO PANAMERICANO X NILDO RAMOS
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUE TRANSCREVO: "DESPACHO: NOTA-SE QUE, DO DEFERIMENTO DA PURGAÇÃO DA MORA, MEDIANTE O CÁLCULO DO CONTADOR E DE FORMA PARCELADA EM TRÊS VEZES, (FLS. 31), FOI A AUTORA INTIMADA EM DATA DE 04/03/2004, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO, E APÓS DEZ DIAS, HOUE POR BEM INSURGIR-SE CONTRA O ATO DECISÓRIO DE FLS. 31, MEDIANTE PETIÇÃO DE FLS. 46 E SEGUINTE. VÊ-SE DAÍ, QUE A PRETENSÃO DO AUTOR ENCONTRA-SE ACOBERTADA PELO MANDO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA, TENDO EM VISTA QUE DEVERIA RECORRER DA DECISÃO, UTILIZANDO O RECURSO PRÓPRIO E NO PRAZO LEGAL, O QUE NÃO OCORREU. MESMO PORQUE, A PURGAÇÃO D MORA COM BASE NA DECISÃO DE FLS. 31, E ELEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL, JÁ FOI ATÉ REALIZADA. ASSIM SENDO, NÃO CONHEÇO O PEDIDO DE FLS. 46/48. INTIMEM-SE O CREDOR A PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS NUMERÁRIOS DEPOSITADOS JUDICIALMENTE. 02/02/2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

40 - DR. FABIANO GIAQUINTO HERKENHOFF
PROCESSO Nº 8.129/04 (04404000999-3)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

PARTES: LEONOR ROCON CORTELETTI E OUTROS
 FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... NESTES TERMOS E SEM MAIORES DELONGAS, COM BASE NO ARTIGO 109 E SEGUINTE DA LEI 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, JULGO PROCEDENTE O PLEITO VESTIBULAR, PARA OS FINS ALI PRETENDIDOS. ASSIM, ORDENO QUE

ASEJAM OFICIADOS OS JUÍZOS CUJA JURISDIÇÃO ESTIVEREM OS CARTÓRIOS DE REGISTROS CIVIS DO DISTRITO DE ACIOLI, MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES E DO DISTRITO DE GRAÇA ARANHA E O DA SEDE, AMBOS DO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES PARA QUE EFETUEM AS RETIFICAÇÕES NA FORMA REQUERIDA NA PEÇA VESTIBULAR, APÓS OBSERVAR O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES MANDADOS. CUSTAS FINAIS EX LEGIS. APÓS, AO ARQUIVO, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I. SANTA TERESA, 02/02/2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

41 - DRª. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI
PROCESSO Nº 8.312/05 (04405000077-5)

AÇÃO: COBRANÇA REGRESSIVA

PARTES: BANESTES SEGUROS S/A X ROBSON ANTONIO ERLER
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA **03 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 13:30 HS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA

42 - DR. ONILDO TADEU DO NASCIMENTO
PROCESSO Nº 8.016/04 (04404000532-2)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/ES X CONSTRUTORA N&N LTDA
 FINALIDADE: FICA INTIMADO DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO BEM COMO DO AUTO DE PENHORA REALIZADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 32 VERSO.

43 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 7.380/02 (04402000917-9)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X ESQUADRIAS ELSON LTDA
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

44 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 7.436/02 (04402000975-7)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X ADEMIR ANTONIO BROSEGHINI
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO DE LEI.

45 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 7.392/02 (04402000931-0)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X ALMERIO GUIDONI
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO DE LEI.

46 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 7.456/02 (04402000995-5)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X JOSE APARECIDO BRAGA
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO DE LEI.

47 - DR. FERNANDO JOSE DA SILVA
PROCESSO Nº 7.260/02 (04402000647-2)

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

PARTES: DRASTO MATIELLO
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUE TRANSCREVO: "É REGRA COMEZINHA QUE A SENTENÇA PÔE TERMO AO PROCESSO, NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR DE ECONOMIA PROCESSUAL, CONTRA LEI EXPRESSA. ASSIM, DEVOLVA-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 36 E SEGUINTE, DEVENDO O MESMO ADENTRAR DE FORMA CORRETA, COM SEU PLEITO. NADA HAVENDO, ARQUIVE-SE. 11/02/2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

48 - DR. JOSE OLEMAR SARAIVA JUNIOR E OUTRO

PROCESSO Nº 6.912/01 (0440400235-2)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO

PARTES: AUTO SERVIÇO JMW LTDA X TROPICAL INDUSTRIA DE DETERGENTES E DERIVADOS LTDA E OUTROS
FINALIDADE: FICA INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA **03 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 15:30 HORAS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

49 - DR. JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS

PROCESSO Nº 8.143/04 (04404001049-6)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

PARTES: HILTON NATAIR ZANOTTI X JOCIMAR LOSS
FINALIDADE: FICA INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA **17 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 13:00 HORAS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

50 - DR. AUGUSTO MANOEL BARBOSA

PROCESSO Nº 6.614/00 (0440400041-4)

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: OSVALDO BERNARDINO DE SOUZA ME X ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL MÃE DO BOM CONSELHO
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM FULCRO NO ARTS. 186 USQUE 188, 401, 421 USQUE 422 E 476 DO CÓDIGO CIVIL, CONDENANDO A AUTORA NAS CUSTAS FINAIS E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA AUTORA, (ARTS. 23 E SEGUINTE DO EOAB), OS QUAIS FIXO EQUITATIVAMENTE EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. SANTA TERESA, 01/03/2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

51 - DR. IVAN DE ANDRADE AMORIM

PROCESSO Nº 8.100/04 (04404000851-6)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JUDICIAL

PARTES: DALVA LOCATELLI X JOSE ANTONIO ROSSI
FINALIDADE: FICA INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA **10 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 14:30 HORAS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

52 - DRS. ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR E OUTRO

PROCESSO Nº 8.100/04 (04404000851-6)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JUDICIAL

PARTES: DALVA LOCATELLI X JOSE ANTONIO ROSSI
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA **10 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 14:30 HORAS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

53 - DR. DARLY DETTMANN

PROCESSO Nº 8.205/04 (04404001270-8)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SERVIDÃO DE PASSAGEM C/ MANUTENÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS

PARTES: ANTONIO NETO MAGEVSKY X ANCELMO MOUSE E S/M
FINALIDADE: FICA INTIMADO DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA **10 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 13:30 HORAS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

54 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD

PROCESSO Nº 7.920/04 (04404000163-6)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X ANITA AFONCINA DA SILVA
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

55 - DRª. NILZE BRIZOLA DE ALMEIDA

PROCESSO Nº 7.752/03 (04403000622-3)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

PARTES: ZSE - ZEVAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA X CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... ANTE O EXPEDIDO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO II C/C ARTIGO 329, AMBOS DO C.P.C. TENDO EM VISTA ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS FORMAIS DO NEGÓCIO JURÍDICO, HOMOLOGO OS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 31 E ACEITOS ÀS FLS. 42 DOS AUTOS, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CONDENO A EMPRESA REQUERIDA CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS A SEREM CALCULADAS PELA CONTADORIA DO JUÍZO, BEM COMO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA BASE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DEMANDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, AO ARQUIVO, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I. SANTA TERESA, 29 DE NOVEMBRO DE 2004. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

56 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD

PROCESSO Nº 7.472/03 (04403000011-9)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X DEODORO TOMAS DE SOUZA
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

57 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD

PROCESSO Nº 7.471/03 (04403000010-1)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X DENILSON DE SOUZA
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

58 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD

PROCESSO Nº 7.480/03 (04403000019-2)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X VALDECIR MERLO
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

59 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD

PROCESSO Nº 7.477/03 (04403000016-8)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X CIMAR ZANETTI
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

60 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 7.504/03 (0440300043-2)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X RITA FABRIS
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

61 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 7.511/03 (0440300050-7)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X OSMAR DA SILVA
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

62 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 7.952/04 (04404000196-6)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X JOSE CARLOS VOLPI
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

63 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 7.515/03 (0440300054-9)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X PAULO CESAR GUERRINE
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

64 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 7.525/03 (0440300064-8)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X LAIDE DE FATIMA GOZZER
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

65 - DRS. ALECIO JOCIMAR FAVARO E OUTRO
PROCESSO Nº 8.067/04 (04404000692-4)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PARTES: FACTORING MERCANTIL CECATO LTDA X LOURDES MOURAO SCOTTA
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DE QUE FOI PELO MM. JUIZ DE DIREITO, SUSPENSO, "SINE DIE" O PROCESSO ACIMA MENCIONADO.

66 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 7.918/04 (04404000161-0)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X GERALDO TADEU ANGELI
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

67 - DR. ONILDO TADEU DO NASCIMENTO
PROCESSO Nº 8.028/04 (04404000565-2)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES X CONSTRUTORA N&N LTDA

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35VERSO, BEM COMO REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

68 - DR. FRANCISCO A CARDOSO FERREIRA E OUTRA
PROCESSO Nº 7.884/03 (04403001611-5)

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

PARTES: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN X ANTONIO GUJANSKI FILHO

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... ASSIM SENDO E COM CONCORDÂNCIA DO RÉU EXPRESSAMENTE MANIFESTADA, REVOGO O R. DESPACHO DE FLS. 62, E HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO A AÇÃO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267 VII DO CPC. CONDENO A AUTORA, PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS. LIBERO OS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DA AUTORA. PRI. SANTA TERESA, 02/02/2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

69 - DR. ADRIANO AZEVEDO DE MENDONÇA E OUTROS
PROCESSO Nº 7.064/2002 (04402000173-9)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

PARTES: FERTILIZANTES HERINGER LTDA X PEDRO JOSE CORTELETTI
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO, QUE MONTOU EM R\$3.638,44.

70 - DRS. HILTON DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
PROCESSO Nº

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

PARTES: MARCONE ASSIS MONTEIRO X BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... ISTO POSTO, INDEFIRO A PRESENTE EXCEÇÃO, SEM PREJUÍZO DO CONHECIMENTO DA MATÉRIA NELA VENTILADA EM OUTRA OPORTUNIDADE, RAZÃO PELA QUAL: A) DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO MM. JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA/ES, INFORMAÇÃO DA FASE EM QUE SE ENCONTRA A AÇÃO REVISIONAL, BEM COMO, ENVIO DE CÓPIA DA CITAÇÃO VÁLIDA REALIZADA NAQUELES AUTOS. B) DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DOS PROCESSOS PRINCIPAIS, SUSPENSOS EM VIRTUDE DESTE INCIDENTE. CONDENO O EXCIPIENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS DE ENCERRAMENTO. SANTA TERESA, 28 DE FEVEREIRO DE 2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

71 - DRª. GRACELIA MARIA CONTE

PROCESSO Nº

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

PARTES: MARCONE ASSIS MONTEIRO X BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... ISTO POSTO, INDEFIRO A PRESENTE EXCEÇÃO, SEM PREJUÍZO DO CONHECIMENTO DA MATÉRIA NELA VENTILADA EM OUTRA OPORTUNIDADE, RAZÃO PELA QUAL: A) DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO MM. JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA/ES, INFORMAÇÃO DA FASE EM QUE SE ENCONTRA A AÇÃO REVISIONAL, BEM COMO, ENVIO DE CÓPIA DA CITAÇÃO VÁLIDA REALIZADA NAQUELES AUTOS. B) DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DOS PROCESSOS PRINCIPAIS, SUSPENSOS EM VIRTUDE DESTE INCIDENTE. CONDENO O EXCIPIENTE NAS CUSTAS

PROCESSUAIS DE ENCERRAMENTO. SANTA TERESA, 28 DE FEVEREIRO DE 2005. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

72 - DRS. MARCELO LOUREIRO E OUTRA
PROCESSO Nº 8.299/2005 (04405000046-0)
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

PARTES: SANDRO EDUARDO DEGASPERI
 FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DA VISTA NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, ATENDEREM A COTA MINISTERIAL DE FLS. 25VERSO.

73 - DR. IVAN DE ANDRADE AMORIM
PROCESSO Nº 8.108/2004 (04404000917-5)
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

PARTES: JOSE ANTONIO ROSSI X DALVA LOCATELLI
 FINALIDADE: FICA INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA **10 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 13:00 HS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

74 - DRª. GRACELIA MARIA CONTE
PROCESSO Nº 7.292/2002 (04402000735-5)
AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X MARCELO COSTA MARANDUBA
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA **24 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 14:00 HS**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

75 - DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 7.594/2003 (04403000243-8)
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

PARTES: MARCOS ROBERTO RIBEIRO X MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
 FINALIDADE: FICA INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA O DIA **17 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 16:00HS**.

76 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 7.594/2003 (04403000243-8)
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

PARTES: MARCOS ROBERTO RIBEIRO X MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA O DIA **17 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 16:00HS**.

77 - DRª. ANA MARTA LAMBORGHINI
PROCESSO Nº 7.955/2004 (04404000199-0)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X EMERSON CARLOS FORMENTINI
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CONFORME REQUERIDO.

78 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 7.484/2003 (04403000023-4)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X VALDIR ANTONIO MONICO
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE ENTENDER DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

79 - DRª. ANA MARTA LAMBORGHINI
PROCESSO Nº 7.523/2003 (04403000062-2)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X JUARES LOSS

FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, NA FORMA REQUERIDA.

80 - DRª. ANA MARTA LAMBORGHINI
PROCESSO Nº 7.430/2002 (04402000969-0)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X ALDINO ZANETTI
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, NA FORMA REQUERIDA.

81 - DRª. ANA MARTA LAMBORGHINI
PROCESSO Nº 7.384/2002 (04402000921-1)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X ALBERTO BOZETTI
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, NA FORMA REQUERIDA.

82 - DRª. ANA MARTA LAMBORGHINI
PROCESSO Nº 7.934/2004 (04404000178-4)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X JONACI GUIMARAES
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, NA FORMA REQUERIDA.

83 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 7.957/2004 (04404000201-4)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X CLAUDIONOR MARCOS TONINI
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

84 - DRª. ANA MARTA LAMBORGHINI
PROCESSO Nº 7.951/2004 (04404000195-8)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X JOVELINO WALGER
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CONFORME REQUERIDO.

85 - DRª. ANA MARTA LAMBORGHINI
PROCESSO Nº 7.950/2004 (04404000194-1)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X JUVENAL NOGUEIRA
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CONFORME REQUERIDO.

86 - DRª. ANA MARTA LAMBORGHINI
PROCESSO Nº 7.946/2004 (04404000190-9)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X REPRESENTAÇÕES ESTRELA VIWA LTDA
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CONFORME REQUERIDO.

87 - DRª. ANA MARTA LAMBORGHINI
PROCESSO Nº 7.945/2004 (04404000189-1)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X VALDIR ANTONIO MONICO
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CONFORME REQUERIDO.

88 - DRª. ANA MARTA LAMBORGHINI
PROCESSO Nº 7.792/2003 (04403000976-3)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X THELMAR MARIA XIBLE LUCHI ROLDI
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CONFORME REQUERIDO.

89 - DR. DURVAL ANTONIO TRÉS
PROCESSO Nº 7.686/2003 (04403000457-4)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO NACIONAL S/A X CERASSEL - CERAMICA SÃO SEBASTIAO LTDA E OUTROS
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUE TRANSCREVO: "AGUARDE AUDIÊNCIA INTIMEM-SE O SR. ADVOGADO PARA PROCEDER SUA RENÚNCIA, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O CPC".

90 - DRª. WANDA BATISTA PEREIRA
PROCESSO Nº 7.822/2003 (04403001128-0)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: INSITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO X ROGERIO EUSTAQUIO MONTEIRO BATISTA ME
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CONFORME REQUERIDO.

91 - DRª. OLGA BERGER
PROCESSO Nº 7.857/2003 (04403001359-1)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: LURDES TONIATO DA ROCHA
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE REQUERER O QUE LHE ENTENDER DE DIREITO.

92 - DRª. ANA MARTA LAMBORGHINI
PROCESSO Nº 7.450/2002 (04402000989-8)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X JOÃO PARMESANI FILHO
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CONFORME REQUERIDO.

93 - DR. ZALUAR HENRIQUE DE FARIA
PROCESSO Nº 7.321/2002 (04402000790-0)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

PARTES: MARIA ODETE BATISTI DE FARIA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA QUE SEJA ATENDIDA A COTA MINISTERIAL DE FLS. 63.

94 - DR. OSMAR JOSE SAQUETTO
PROCESSO Nº 8.093/2004 (04404000812-8)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: DORVAL GEROLFO ROSSI E OUTRA X PAULO FAIAN E OUTRA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 15:00HS.

95 - DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 7.631/03 (04403000322-0)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

PARTES: CARLA GIANI ARRIGONI FORMENTINI X MITRA DIOCESANA DE COLATINA E OUTROS
FINALIDADE: FICA INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 13:00HS.

96 - DRS. ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR E OUTRO
PROCESSO Nº 7.631/03 (04403000322-0)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

PARTES: CARLA GIANI ARRIGONI FORMENTINI X MITRA DIOCESANA DE COLATINA E OUTROS
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 13:00HS.

97 - DR. RODRIGO DALLA BERNARDINA
PROCESSO Nº 7.631/03 (04403000322-0)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

PARTES: CARLA GIANI ARRIGONI FORMENTINI X MITRA DIOCESANA DE COLATINA E OUTROS
FINALIDADE: FICA INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 13:00HS.

98 - DRª. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROCESSO Nº 7.481/2003 (04403000020-0)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X VALDECIR RODRIGUES
FINALIDADE: FICA INTIMADA DA VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO.

99 - DR. ALEXANDRE CRUZ HEGNER
PROCESSO Nº 7.729/2003 (04403000583-7)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: LIDIANE ZOTTELE X JOVELINO FRANCISCO BRONZON
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER EM O CARTÓRIO ACIMA MENCIONADA, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DO RESULTADO DO EXAME DE DNA, REALIZADO NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA.

100 - DRª. ANA MARTA LAMBORGHINI
PROCESSO Nº 7.466/2003 (04403000005-1)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ X FRANCISCO ANTONIO GOVASKI
FINALIDADE: FICA INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CONFORME REQUERIDO.

101 - DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA
PROCESSO Nº 8.185/04 (04404001220-3)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

PARTES: WILSON VALERIANO GUERRA E OUTROS
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA RESPEITÁVEL DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: " SENDO ASSIM, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS ÀS FLS. 38/42 E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, MANTENHO NA ÍNTEGRA A SENTENÇA DE FLS. 28/31, POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO QUE ENSEJASSE EM ALTERAÇÃO DE SEU TEOR. INTIMEM-SE. SANTA TERESA, 14/03/05. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

102 - DRª. NARA NASCIMENTO DE JESUS

PROCESSO Nº 8.064/04 (04404000685-8)

AÇÃO: ABERTURA DE TESTAMENTO

PARTES: HERMINIO ROBERTO MONTEIRO X ANNA LUCIA PERINI MONTEIRO

FINALIDADE: FICA INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, CUJA PARTE FINAL TRANSCREVO: "... ANTE O EXPEDIDO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES DA PEÇA VESTIBULAR E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O REGISTRO, ARQUIVAMENTO E CUMPRIMENTO DO TESTAMENTO PÚBLICO. REMETA-SE TRASLADO, NO PRAZO DE OITO DIAS, À REPARTIÇÃO FISCAL COMPETENTE, A FIM DE VERIFICAÇÃO E APURAÇÃO DOS IMPOSTOS. CUSTAS REMANESCENTES, EX-LEGIS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, AGUARDE-SE A ABERTURA DE INVENTÁRIO. P.R.I. SANTA TERESA, 10/03/05. (A) MENANDRO TAUFNER GOMES - JUIZ DE DIREITO".

NELSON MOGNATTO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º. OFICIO DE SANTA TERESA

LISTA N.º 004/05

SANTA TERESA/ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

JUÍZA DE DIREITO: MENANDRO TAUFNER GOMES

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBST.: ROSA E. S. POZZATTI

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM: (AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N.º 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES)

01) - DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA

PROCESSO (JEC): 2.759/04 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JULIO MAGEVSKI

REQUERIDOS: JOSE ELIAS ZANOTTI E OUTRO

REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JUNHO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS.

02) - DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA

PROCESSO (JEC): 2.758/04 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DAHYANE MAGEWSKI

REQUERIDOS: JOSE ELIAS ZANOTTI E OUTRO

REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JUNHO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS.

03) - DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA

PROCESSO (JEC): 2.761/04 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MORGANA FADINI MA MAGEWSKI

REQUERIDOS: JOSE ELIAS ZANOTTI E OUTRO

REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JUNHO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS.

04) - DRA. KARYNA RONDELLI

PROCESSO (JEC): 1.787/01 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: COMERCIAL BASSETTI LTDA

REQUERIDO: RONALDO LOPES ROSADO

DESIGNADAS PRAÇAS PARA OS DIAS: 28/03/2005 E 19/04/2005, AMBAS ÀS 13:30 HORAS.

05) - DRA. KARYNA RONDELLI

PROCESSO (JEC): 2.287/03 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: IVAN ANGELO TOTOLA

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

06) - DRA. KARYNA RONDELLI

PROCESSO (JEC): 1.788/01 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: COMERCIAL BASSETTI LTDA

REQUERIDO: WALMIR BARTH

DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS.

07) - DRA. KARYNA RONDELLI

PROCESSO (JEC): 2.358/03 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUSITANIA CRISTINA PASSAMANI

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

08) - DR. LEONARDO MODELO

PROCESSO (JEC): 2.299/03 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VANDERLEI ROQUE TOTOLA

REQUERIDO: MELINA APARECIDA MACIEL

PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

09) - DR. LEONARDO MODELO

PROCESSO (JEC): 2.298/03 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VANDERLEI ROQUE TOTOLA

REQUERIDO: DIVA VALADARES ZANONI E OUTRO

DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2005, ÀS 15:00 HORAS.

10) - DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO

PROCESSO (JEC): 2.707/04 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: WELINGTON MAFFIOLETTI

REQUERIDO: MARCELO JOSE MERLO

DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2005, ÀS 14:30 HORAS.

11) - DR. LUCIANO PAVAN DE SOUZA

PROCESSO (JEC): 1.724/00 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: EDSON WIDENHOEFT

REQUERIDO: VANDERLAN ROSSI

PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA DE FLS. 78/80, ONDE FOI JULGADO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, CONDENANDO O EMBARGANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

12) - DRA. FERNANDA ZIVIANI ZURLO

DR. LUCIANO PAVAN DE SOUZA

PROCESSO (JEC): 1.724/00 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: EDSON WIDENHOEFT

REQUERIDO: VANDERLAN ROSSI

DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2005, ÀS 15:00 HORAS.

13) - DR. FERNANDA ZIVIANI ZURLO
PROCESSO (JEC): 1.699/01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: RUBENS PASSOS
EXECUTADO: LOURIVAL NITZ
DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2005, ÀS 15:00 HORAS.

MADSON JOSÉ PIZZIOLLO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 013/2005

JUIZ DE DIREITO: BOANERGES ELER LOPES
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO

NOS TERMOS DO ARTIGO 236, C/C O ARTIGO 1.216 TODOS DO CPC.

INTIMO O DR.

01 - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 20, MORMENTE
PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/03/2005, ÀS
12H30MIN.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOS: 05405000078-2 (782/05)
REQUERENTE: TEREZINHA PAGANOTO GUARNIER
REQUERIDO: DALTON MACHADO GUARNIER

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 14 DE MARÇO DE 2005

FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
AUT. P/ PROV. 02/98 DA CGJ/ES

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA PRIVATIVA DO CRIME
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 09/2005

JUIZ: DR MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA
ESCRIVÃO: PEDRO GLÓRIA BRASIL VIANA

01) PROCESSO Nº 046050000101
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: ORLANDO DINIZ DA SILVA
ADVOGADO: DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES - OAB-RJ 78.664
FINALIDADE: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO PARA O SUMÁRIO DE
ACUSAÇÃO DESIGNADO PARA O DIA 06/04/2005, ÀS 15:00 HORAS,
NO FÓRUM LOCAL

SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, 14 DE MARÇO DE 2005.

PEDRO GLÓRIA BRASIL VIANA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
MATRÍCULA 205.643-03

COMARCA DE VARGEM ALTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VARGEM ALTA
CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 006/05

JUÍZA: DRª AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
PROMOTORA: DRª JUDITH CRISTINA LOPES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. MARCELO MACHINI

PROCESSO N.º 1.181/04 (06104000373-5) - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO
DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: E. S.
ADVOGADO: DRª EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO
INTIMAR A DRª EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO PARA
COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO DIA 10 DE
MAIO DE 2005, ÀS 11:00 HORAS A FIM DE TOMAR PARTE NA
AUDIÊNCIA ESPECIAL REDESIGNADA, DE CONFORMIDADE COM O R.
DESPACHO DE FL. 51.

PROCESSO N.º 180/96 (06104000182-0) – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 EXECUTADO: LOPES DE PRÁ E IRMÃOS LTDA
 ADVOGADO: DR. ELIMÁRIO POSSAMAI

INTIMAR O DR. ELIMÁRIO POSSAMAI PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO ACOSTADOS ÀS FL. 105/118, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 122.

PROCESSO N.º 1.337/05 (06105000008-4) – EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTES: MARIA LUCIA PIAZZAROLLO E YEDA MARTHA PIAZZAROLLO

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR CAMPOS LOUREIRO

INTIMAR O DR. PAULO CÉSAR CAMPOS LOUREIRO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FL. 21/22 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, COM FULCRO NOS ARTS. 19, § 3º E 45 DA LEI 6.015/73, ART. 6º, § 2º DA LEI 8.560/92 E ART. 327 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DETERMINANDO, EM CONSEQÜÊNCIA, O COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DA SEDE, NESTA COMARCA PARA EMISSÃO DAS CERTIDÕES EM SEU INTEIRO TEOR, COM AS AVERBAÇÕES EXISTENTES NOS REGISTROS DE NASCIMENTO DAS AUTORAS.

PROCESSO N.º 004/99 (06103000947-8) – INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: JULIO PARTELLI

ADVOGADO: DR. SÉRGIO HERKENHOFF COELHO
 ESPÓLIO DE CAROLINA DANSI PARTELLI

INTIMAR O DR. SÉRGIO HERKENHOFF COELHO PARA, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA INFORMAÇÃO DE FL. 43-V. E 44, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 44.

PROCESSO N.º 056/04 (06104000965-8) – INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: DOUGLAS LEONARDO LOUZADA PARIS

ADVOGADO: DR. GETULIO DE VITA RODRIGUES
 ESPÓLIO DE LAIR BASTIANELLI PIOVEZAN

INTIMAR O DR. GETULIO DE VITA RODRIGUES DA NOMEAÇÃO DO CÔNJUGE SUPÉRTITE OZÍLIO PIOVEZAN COMO INVENTARIANTE, QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PRESTAR O DEVIDO COMPROMISSO, APRESENTANDO, NOS VINTE (20) DIAS SUBSEQUENTES, AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NOS TERMOS DOS ART. 993 E 994, DO CPC, JUNTANDO CÓPIAS DAS MESMAS SUFICIENTES PARA AS CITAÇÕES DAS PARTES, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 37.

PROCESSO N.º 055/04 (06104000966-6) – INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: DOUGLAS LEONARDO LOUZADA PARIS

ADVOGADO: DR. GETULIO DE VITA RODRIGUES
 ESPÓLIO DE NEUZA B. SACARAMUSSA E AUGUSTO SCARAMUSSA

INTIMAR O DR. GETULIO DE VITA RODRIGUES DA NOMEAÇÃO DA HERDEIRA ROSEMARY SCARAMUSSA PESCA COMO INVENTARIANTE, QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PRESTAR O DEVIDO COMPROMISSO, APRESENTANDO, NOS VINTE (20) DIAS SUBSEQUENTES, AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NOS TERMOS DOS ART. 993 E 994, DO CPC, JUNTANDO CÓPIAS DAS MESMAS SUFICIENTES PARA AS CITAÇÕES DAS PARTES, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 59.

PROCESSO N.º 1.349/05 (06105000003-9) – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ALFREDO ERVATI

INTIMAR O DR. ALFREDO ERVATI PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL REQUERENDO A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DO AUTOR, CASO A INCORREÇÃO APONTADA JÁ PROCEDA DE REFERIDO REGISTRO E TAMBÉM PARA, EM QUALQUER CASO E NO MESMO PRAZO, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO REQUERENTE, VISTO QUE NA HIPÓTESE DOS DADOS DO REGISTRO DE NASCIMENTO ESTAREM CORRETOS, SERVIRÁ TAL DOCUMENTO COMO PROVA DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA INICIAL, DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 10 DOS AUTOS.

PROCESSO N.º 1.279/04 (06104000822-1) – INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARLI OINHOS MARTINS

ADVOGADO: DR. IZAÍAS CORRÊA BARBOZA JUNIOR

INTERDITANDO: OTACÍLIO OINHOS

INTIMAR O DR. IZAIAS CORRÊA BARBOZA JUNIOR PARA CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL ACOSTADO ÀS FL. 22 DOS AUTOS, APONTANDO O INTERDITANDO COMO PORTADOR DE RETARDO MENTAL GRAVE (F:72.1).

PROCESSO N.º 1.215/04 (06104000543-3) – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: TERESINHA SERAFIM DE MORAES

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

INTIMAR O DR. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FL. 41/43 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI PROPOSTO, DETERMINANDO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO AO CARTÓRIO COMPETENTE.

PROCESSO N.º 271/96 (06103000393-5) – INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: VALDEMIRO TRÉS

ADVOGADO: DR. MAIR MIGUEL BAYERL

ESPÓLIO DE AMALIA BREDI TRÉS E ZACHARIAS TRÉS

INTIMAR O DR. MAIR MIGUEL BAYERL PARA, NO PARZO LEGAL, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS, DE CONFORMIDADE COM A R. SENTENÇA DE FL. 134 DOS AUTOS.

PROCESSO N.º 1.124/03 (06103000743-1) – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: THEREZA MACHADO MION

ADVOGADO: DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO

INTIMAR O DR. RENATO DE SILVA AUGUSTO DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FL.23/24 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI PROPOSTO, DETERMINANDO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO AO CARTÓRIO COMPETENTE.

VARGEM ALTA-ES, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

MARCELO MACHINI

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

ASS. CONF. PROV. 001/98 DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE	34
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE	35
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL	35
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL	42
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL	67
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL	82
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL	82
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS	82
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	83
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	83
COLEGIADO RECURSAL	85
COMARCA DA CAPITAL	96
JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)	96
JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)	105
JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)	108
JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)	110
JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)	118
COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA	126
COMARCA DE ARACRUZ	126
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	127
COMARCA DE COLATINA	133
COMARCA DE GUARAPARI	137
COMARCA DE MARATAÍZES	140
COMARCA DE SÃO MATEUS	143
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	145
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO	145
COMARCA DE BAIXO GUANDU	146
COMARCA DE GUAÇUÍ	146
COMARCA DE IBIRAÇU	147
COMARCA DE IÚNA	147
COMARCA DE PANCAS	148
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA	149
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	150
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE	150
COMARCA DE ÁGUA BRANCA	151
COMARCA DE ANCHIETA	151
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA	152
COMARCA DE BOA ESPERANÇA	153
COMARCA DE JOÃO NEIVA	153
COMARCA DE LARANJA DA TERRA	153
COMARCA DE MANTENÓPOLIS	154
COMARCA DE MUCURICI	155
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO	155
COMARCA DE PINHEIROS	156
COMARCA DE PIÚMA	157
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY	157

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	159
COMARCA DE SANTA TERESA	159
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	170
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	170
COMARCA DE VARGEM ALTA	170